



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-104686/2003-000-00-00.3

Requerente : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
Procuradora : Dra. Adriana Eliza Soares Santos
Requerida : ELIANA FELIPPE TOLEDO, JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo **Município de Cruzeiro-SP** contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro solicitado no processo nº 00943-1996-040-15-00-0 PM (00952/1999-PM-0), **alicerçada na quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios, que foi provocada pelas conciliações na reclamação trabalhista nº 891/01-3-RT, homologada em 7/11/2001 pela Vara do Trabalho de Cruzeiro.**

Sustenta que tal procedimento se afigura manifestamente **atentatório da boa ordem processual**, haja vista que **a)** desrespeita a norma prevista no artigo 100, *caput* e § 3º, da Carta da República, uma vez que os créditos de natureza alimentícia bem como os definidos como de pequeno valor são dispensados de expedição de precatório; **b)** a importância conciliada na reclamação trabalhista nº 891/2001 e liquidada pelo requerente, no valor de R\$ 1.681,46 (mil seiscientos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), era definida, à época da avença, como sendo pequena pela Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000; **c)** o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, situação não caracterizada no caso concreto.

Em face dessas considerações e alicerçado em perigo na demora, requer a **concessão de liminar** para que sejam sustados os efeitos da ordem de seqüestro contida no despacho da Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e anulados todos os atos subsequentes até julgamento final da reclamação correicional. Propugna, por fim, pela procedência da presente medida.

Extraí-se da análise dos autos que o Município de Cruzeiro, antes de quitar o precatório objeto da presente medida correicional, que foi expedido em 11/6/1999, liquidou, em 7/11/2001, débito pecuniário decorrente de acordo firmado na reclamação trabalhista nº 891/2001 antes de cumprir o precatório de Jorge Pedro Severino, pendente de pagamento.

Nesse contexto, ressalto que, a princípio, o ato impugnado, ao determinar o seqüestro de quantia necessária à quitação do débito inscrito no precatório em tela, parece não contrariar a boa ordem procedimental. Isso porque o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, até a edição da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, dependia de lei que definisse o montante a ser considerado como de pequeno valor, razão por que a executoriedade do dispositivo constitucional por aplicação do princípio da analogia com a Lei nº 10.099/2000, de natureza especial, deve ser examinada com reservas.

Com efeito, considerando a complexidade da matéria e, ainda, que não é apropriado firmar posicionamento sobre a regularidade ou não da ordem de seqüestro, em sede de liminar, antes da oitiva da autoridade requerida, **defiro, parcialmente, a liminar pleiteada para sustar os efeitos da ordem de seqüestro expedida no processo nº 00943-1996-040-15-00-0 PM (00952/1999-PM-0), até o julgamento final da presente reclamação correicional.**

Dê-se ciência à autoridade requerida do inteiro teor do presente despacho e solicite-se-lhe as informações necessárias no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da petição inicial. Outrossim, **cite-se** Jorge Pedro Severino, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 10, para, querendo, em igual prazo, integrar a relação processual, enviando-lhe, também, cópia da exordial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-105928-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CEARÁ
ADVOGADO : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
REQUERIDO : ANTÔNIO CARLOS CHAVES ANTERO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
D E S P A C H O

Tendo constatado que a petição inicial não estava regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação correicional, em face do que dispõem os arts. 14 e 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determinei que o requerente, sob pena de indeferimento da inicial, **a)** juntasse aos autos a certidão de inteiro teor,

ou cópia reprográfica que a substitua, da decisão que ordenou o seqüestro nos autos do precatório judicial nº 629/95; e **b)** apresentasse mais uma cópia da petição inicial e informasse o endereço da exequente Francisca Maria de Jesus, a fim de viabilizar a citação dela na condição de terceira interessada.

Com a finalidade de atender à diligência determinada no despacho de fl. 25, o requerente apresenta aos autos as petições de fls. 28 e 38 e os documentos que anexou.

Verifica-se, todavia, que a cópia reprográfica da decisão que deferiu o pedido de seqüestro solicitado nos autos do precatório judicial nº 629/95 não se encontra entre os documentos de fls. 29/31, 34, 36/37, 39/42 e 49. Constatam do processo apenas cópias referentes ao mandado de seqüestro respectivo (fls. 11, 29, 40/42), o que não atende à diligência determinada, em face do que dispõe o art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, renovo para o requerente o prazo improrrogável de 10 dias para que apresente a cópia reprográfica da decisão que ordenou o seqüestro nos autos do precatório judicial em referência, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, do arquivamento do feito.

As petições de fls. 32/33, 35, 44/48 serão analisadas após o cumprimento da diligência.

Intime-se o requerente, com urgência, por fac-símile.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-109178/2003-000-00-00.3

Requerente : ESTADO DO ACRE
Procurador : Dr. Roberto Barros dos Santos
Requerido : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região
D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo ESTADO DO ACRE contra despacho do Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região, Dr. MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, que indeferiu o pedido de revogação da certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido em sede de agravo de petição e a consequente restituição do prazo para oposição de embargos de declaração.

Verifica-se, entretanto, que a providência requerida - revogação da certidão de trânsito em julgado e republicação do acórdão proferido no agravo de petição nº 688/2003 - não pode ser implementada em sede de liminar, onde se processa o exame perfunctório da possível existência de tumulto da boa ordem processual, porque o deferimento dessa medida liminar importaria em antecipação dos efeitos da decisão final buscada por meio da presente reclamação correicional, exaurindo, portanto, a prestação jurisdicional.

Assim, **postergo a análise do pedido de liminar** para após a oitiva do Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região e a citação do terceiro interessado.

Diante do exposto, com vistas à instrução do feito, **concedo ao requerente o prazo** de 10 (dez) dias para que **a)** anexe aos autos duas cópias da petição inicial, a fim de viabilizar a solicitação de informações à autoridade requerida e a citação do terceiro interessado; e **b)** **informe o endereço do exequente** JOÃO BRAGA DE PINHO, a fim de viabilizar a sua citação, na condição de terceiro interessado, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-67739-2002-000-00-00-1

Requerente : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
Advogado : Dr. Nilton Correia
Requerida : OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Terceiro interessado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A contra ato da Juíza do TRT da 15ª Região, Drª Olga Aida Joaquim Gomieri, que manteve o indeferimento, *in limine*, da petição inicial do mandado de segurança nº 1441-2002-000-15-00-7, impetrado pela requerente, e, por conseguinte, determinou o processamento do agravo regimental interposto por ela.

Em despacho de fls. 172/175, indeferi a liminar pleiteada na inicial, por não vislumbrar, na hipótese, o tumulto processual e o perigo da demora.

As fls. 181/182, a autoridade requerida prestou as informações solicitadas por esta Corregedoria-Geral, expondo as razões de fato e de direito que respaldaram a decisão ora impugnada.

Regularmente citado para integrar a relação processual na condição de terceiro interessado, o Ministério Público do Trabalho manifestou-se às fls. 189/202, requerendo "*o não conhecimento ou a total improcedência da correição parcial*".

A fl. 207, solicitei à autoridade requerida informações acerca do julgamento do agravo regimental interposto ao despacho que indeferiu a liminar pleiteada nos autos do mandado de segurança nº 1441-2002-000-15-00-7. Também solicitei que informasse se já ocorrera o julgamento do mérito do referido *mandamus*.

Pelo ofício nº 5/2003, juntado aos autos à fl. 209, a Drª Olga Aida Joaquim Gomieri, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, informa que o referido agravo e o mandado de segurança foram julgados, respectivamente, em 19 de fevereiro e 23 de abril do corrente ano. Traz cópias dos acórdãos às fls. 210/238. O agravo regimental teve o seu provimento negado e a segurança foi julgada improcedente.

Diante de tal fato, verifica-se que pereceu o objeto da presente reclamação correicional, na medida em que a liminar nela atacada, em face de seu caráter precatório, foi substituída pelos acórdãos e, por isso, deixou de existir no mundo jurídico como ato decisório. Por conseguinte, de nenhum efeito seria eventual provimento da medida correicional contra ato juridicamente superado por outros, ainda que de igual teor.

Assim, considerando a ausência de interesse jurídico a ser tutelado, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquite-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-79362-2003-000-00-00-4

Requerente : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Requerido : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Terceiro interessado : Marcos Rogério da Silva Trombetta
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela GLOBEX UTILIDADES S.A. contra ato do Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, que, nos autos do processo nº TRT-RO-1629-2000-026-15-00-6, concedeu prazo improrrogável à ora requerente para que regularizasse a representação processual, sob a alegação de que é irregular a juntada de instrumento de mandato em cópia autenticada.

Mediante o despacho de fls. 76/78, julguei procedente a presente medida para cassar o despacho impugnado e, por conseguinte, determinar o regular prosseguimento do processo em referência, por entender estar configurado, no presente caso, o ato atentatório da boa ordem procedimental.

A essa decisão a autoridade requerida interpõe agravo regimental (fls. 87/90), sustentando que não houve a prática de ato contrário à boa ordem processual e, "*ainda que assim pudesse se entender, dispunha a parte de recurso processual específico para obter a sua modificação.*" (fl. 90)

Mantenho, entretanto, o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Reautue-se o feito como agravo regimental, tendo como agravante Luiz Carlos de Araújo - Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, agravada Globex Utilidades S.A. e interessado Marcos Rogério da Silva Trombetta.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-96569-2003-000-00-00-3

Requerente : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogada : Drª Nathalie Cancela Cronemberger
Requerida : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI com o objetivo de atacar ato da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que determinou a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, na forma de débito automático em conta corrente do Fundo de Participação do Município, valor que, em agosto de 2003, foi de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como os repasses que vêm sendo realizados mensalmente.

Conforme o relato da inicial e a documentação que a instrui, o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção (processo nº 971/2000), cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que aderiram à referida carta por meio de documento próprio. Nos termos dessa carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar, mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em consequência, autorizou o débito automático na conta do fundo de participação do município.

O processo nº 971/2000, formalizado a partir da carta de intenção mencionada, encontra-se arquivado. Por conta disso, o Regional, visando controlar os documentos relativos aos precatórios e os descontos efetuados mensalmente, mantém pastas em nome de cada município.

Ocorre que, segundo afirma o requerente, a partir da carta de intenção, a Presidência do TRT da 22ª Região, unilateralmente, passou a elevar os valores a serem repassados sem levar em consideração as dificuldades dos municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal.

Daí a presente reclamação correicional, em que o requerente sustenta ser "inconteste a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público" (fl. 14), haja vista que a) não se encontra em poder do requerente nenhum documento formal de adesão à carta de intenção mencionada. E, caso esse documento exista, só o próprio Tribunal o detém, já que muitos prefeitos foram pessoalmente convocados ao Tribunal, onde assinaram a documentação referente aos descontos sem receber segunda via; b) jamais manifestou expressa concordância com tal desconto. Assim, inexistindo comprovação de adesão formal, está caracterizado o seqüestro de verba pública, não-só do valor majorado, mas também do valor descontado mensalmente da conta do município, com ofensa aos arts. 731 do CPC, 5º, LV, e 100, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que a constrição, *in casu*, não está fundada na preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, mas apenas em estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação do Município, ao qual o requerente não teve acesso.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadiváveis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 15). Requereu, pois, a concessão de liminar para "sustar a medida de seqüestro, anulando o despacho da MM. Juíza Presidente do TRT da 22ª Região que majorou o valor dos repasses efetuados pelo Município de São Raimundo Nonato - PI para pagamento de débitos precatórios e determine que seja expedido ofício à instituição bancária, no sentido de ordenar que se abstenha de efetuar mensalmente o seqüestro de valores na conta do Município reclamante para pagamento de precatórios" (fl. 17). Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Pelo despacho de fls. 45/48, preliminarmente, consignei a tempestividade da reclamação correicional, uma vez que os descontos vêm sendo realizados mensalmente na conta do município, ora requerente, configurando, portanto, prestações sucessivas. Assim, considerando que a presente medida foi apresentada neste Tribunal, por meio de fac-símile, em 15/8/2003 (fl. 2), o original no prazo legal, e que o último bloqueio de numerário fora realizado em 8/8/2003, conforme se verifica de fls. 20, temporânea é a medida.

Nesse mesmo despacho, deferi o pedido de liminar para sustar os efeitos da ordem de majoração impugnada e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003, até o julgamento do mérito da reclamação correicional, porquanto ficaram evidenciadas, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação.

A Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região prestou as informações solicitadas, aduzindo que a) o procedimento adotado por aquele órgão consiste numa nova modalidade de execução levada a efeito na tentativa de se fazer cumprir as decisões judiciais já transitadas em julgado, sendo que aquela Presidência apenas deu continuidade aos critérios já adotados pelas administrações anteriores, de acordar sobre repasse de valores pelos Municípios Piauienses, para fazer face ao pagamento de débitos constantes de precatórios existentes naquele Tribunal; b) todas as alterações relativas aos valores repassados, ocorrem com prévia aceitação por parte de cada município interessado; c) o Município de São Raimundo Nonato - PI deve, atualmente, a quantia de R\$ 3.416.730,89 (três milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) em precatórios, sem a devida correção monetária, e o valor dos repasses a serem efetuados por ele foram atualizados de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na proporção do Fundo de Participação dos Municípios; e d) é inverídica a afirmação do requerente de que os valores a serem repassados vêm sendo majorados mensalmente, pois, desde meados de 2002, ele vinha repassando a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), somente tendo sido procedida a alteração a partir de junho do ano em curso.

Em face dessas considerações, conclui defendendo que "não houve modificação unilateral dos valores a serem repassados, mas tão só a manutenção do equilíbrio entre a receita municipal e o percentual autorizado para efetivação dos descontos, que, reitero-se, foi previamente acordada" (fl. 81).

Nessa oportunidade, a Juíza-Presidenta anexa documentos extraídos do protocolo criado pelo TRT da 22ª Região, ao qual denominou de Controle de Pagamento de Precatórios - CPP.

Relatado o necessário, decido.

O Município de São Raimundo Nonato - PI promoveu a presente reclamação correicional com o objetivo de atacar a majoração dos repasses que vem sendo implementada pela Presidência do Regional e os próprios repasses mensais.

Verifico, no que tange ao **pedido relativo aos repasses mensais**, ou seja, de se determinar à instituição bancária que se abstenha de efetuar mensalmente o repasse de valores da conta do município ora requerente para pagamento de precatórios, **haver impedimento de se averiguar de forma segura a pretensão do corrigente, haja vista que a questão não foi objeto de pronunciamento pela decisão corrigenda, que se limitou a determinar a majoração do valor que vinha sendo repassado, em virtude de defasagem**. Em momento algum houve menção no despacho impugnado sobre adesão ou não do município, ora requerente, à carta de intenção anteriormente firmada. **Consoante se extrai da análise dos autos, os repasses decorrem de fato gerador anterior à prolação da decisão corrigenda. Assim, é inviável o acolhimento da presente medida correicional por esse prisma**.

Contudo, no tocante à majoração dos repasses, merece prosperar o pedido correicional.

Com efeito, constata-se que a autoridade requerida determinou a majoração dos valores a serem repassados pelos municípios com débitos trabalhistas naquele Tribunal com base em estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação de cada devedor, que demonstrou defasagem nos valores que vinham sendo repassados. Consigna a decisão impugnada *in verbis*: "Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiverem prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação" (fl. 25).

A matéria já é conhecida deste Corregedor-Geral, que, em vários casos semelhantes, tem reconhecido que, de fato, o procedimento da autoridade requerida, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, sem a anuência expressa do devedor, implicou subversão dos princípios processuais.

Isso porque a Presidência do TRT olvidou que a solução inicialmente proposta pelos municípios, representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de **repasso voluntário, e não compulsório**.

Note-se que, *in casu*, não obstante defenda a Juíza-Presidenta do TRT que toda alteração relativa aos valores a serem repassados àquele Tribunal é feita mediante prévia aceitação do município interessado, está demonstrado nos autos, não só pelos próprios termos da decisão corrigenda como também pela documentação neles anexada, que, no caso do Município de São Raimundo Nonato-PI, ora requerente, a alteração consistente em majorar o valor dos repasses decorre, unicamente, de deliberação unilateral da Presidência do TRT/22ª Região. Basta ver que da referida decisão o município requerente foi notificado nestes termos: "De ordem da Exmª. Srª Enequina Maria Gomes dos Santos, Juíza-Presidente deste Tribunal, fica notificado o Município de São Raimundo Nonato-PI, na pessoa de seu representante legal, que os valores a serem repassados a este Tribunal para pagamento de precatórios (Ofício Circular GP nº 01/01) foram alterados, por decisão da Presidência, para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do mês de maio do corrente ano." (fl. 24)

Nesse contexto, verifica-se que é substancial a insurgência do requerente, no particular, haja vista que **a majoração do valor dos repasses, imposta** pela Presidência do TRT **de forma unilateral**, ainda que só a partir de junho do ano em curso, consoante destacou aquele órgão em suas informações, **implica verdadeiro seqüestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas**, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

De outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a majoração compulsória e progressiva pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Reconhece-se que é lamentável o descaso dos gestores públicos para com os débitos trabalhistas. Todavia, a ineficiência e a imperfeição das regras atinentes à execução contra a Fazenda Pública e a desídia administrativa, atualmente alicerçada em insuficiência de recursos financeiros, não justificam a adoção, pelas autoridades judiciais, de medidas contrárias à ordem legal. Há que se preservar a segurança jurídica das entidades públicas executadas, pois a elas é assegurado o privilégio de cumprir seus débitos de forma programada.

Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo Município de São Raimundo Nonato-PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, a partir de maio do corrente ano, e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-96573/2003-000-00-00.1

Requerente : MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI
Advogada : Dra. Nathalie Cancela Cronemberger
Requerida : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO
D E S P A C H O

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, com o objetivo de atacar a) o ato da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que determinou a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, na forma de débito automático em conta corrente do Fundo de Participação do Município, valor que, em agosto de 2003, foi de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); e b) os repasses que vêm sendo realizados mensalmente.

De acordo com o relato da inicial e a documentação que a instrui, o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção (processo nº 971/2000), cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que aderiram à referida carta por meio de documento próprio. Nos termos dessa carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar, mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em consequência, autorizou o débito automático na conta do fundo de participação do município.

O processo nº 971/2000, formalizado a partir da carta de intenção mencionada, encontra-se arquivado. Por isso o Regional, visando controlar os documentos relativos aos precatórios e os descontos efetuados mensalmente, mantém pastas em nome de cada município.

Ocorre que, segundo afirma o requerente, a partir da carta de intenção, a Presidência do TRT da 22ª Região, unilateralmente, passou a elevar os valores a serem repassados sem levar em consideração as dificuldades dos municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal.

Daí a presente reclamação correicional, em que o Município de Monsenhor Gil sustenta que é "inconteste a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público" (fl. 14), haja vista que a) não se encontra em poder do requerente nenhum documento formal de adesão à carta de intenção mencionada. E, caso esse documento exista, só o próprio Tribunal o detém, já que muitos prefeitos foram pessoalmente convocados ao Tribunal, onde assinaram a documentação referente aos descontos sem receber segunda via; e b) o município requerente jamais manifestou expressa concordância com tal desconto. Assim, inexistindo comprovação de adesão formal, está caracterizado o seqüestro de verba pública, não-só do valor majorado, mas também do valor descontado mensalmente da conta do município, com ofensa aos arts. 731 do CPC, 5º, LV, e 100, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que a constrição, *in casu*, não está fundada na preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, mas apenas em estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação do Município, ao qual o requerente não teve acesso.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadiváveis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 15).

Requereu, pois, a concessão de liminar para "sustar a medida de seqüestro, anulando o despacho da MM. Juíza Presidente do TRT da 22ª Região que majorou o valor dos repasses efetuados pelo Município de Monsenhor Gil para pagamento de débitos precatórios e determine que seja expedido ofício à instituição bancária, no sentido de ordenar que se abstenha de efetuar mensalmente o seqüestro de valores na conta do Município reclamante para pagamento de precatórios" (fl. 17). Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Pelo despacho de fls. 49/52, preliminarmente, consignei a tempestividade da reclamação correicional, uma vez que os descontos vêm sendo realizados mensalmente na conta do município, ora requerente, configurando, portanto, prestações sucessivas. Assim, considerando que a presente medida foi apresentada neste Tribunal, por meio de fac-símile, em 14/8/2003 (fl. 2), o original no prazo legal, e que o último bloqueio de numerário fora realizado em 8/8/2003, conforme se verifica de fl. 22, temporânea é a medida.



Pelo mesmo despacho, **deferir a liminar pleiteada pelo requerente para sustar os efeitos da ordem de majoração impugnada** e determinar, quanto aos futuros repasses, que fosse observado o valor repassado no mês de março de 2003 até o julgamento do mérito da reclamação correicional, **porquanto ficaram evidenciadas, na hipótese, a subversão aos princípios processuais e a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação.**

A Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região prestou as informações solicitadas, aduzindo que a) o procedimento adotado por aquele órgão consiste numa nova modalidade de execução, levada a efeito na tentativa de se fazer cumprir decisão judicial já transitada em julgado, e aquela Presidência apenas deu continuidade aos critérios já adotados pelas administrações anteriores, de acordar sobre repasse de valores pelos Municípios Piauienses, para fazer face ao pagamento de débitos constantes de precatórios existentes naquele Tribunal; b) todas as alterações relativas aos valores repassados ocorrem com prévia aceitação por parte de cada município interessado; c) o Município de São Raimundo Nonato - PI deve atualmente a quantia de R\$ 735.412,78 (setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) em precatórios, sem a devida correção monetária, e o valor dos repasses a serem efetuados por ele foram atualizados de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na proporção do Fundo de Participação dos Municípios. No entanto, após solicitação do requerente, a atualização dos valores dos repasses foi escalonada da seguinte forma: R\$6.500,00 no mês de junho, R\$7.500,00 em julho e R\$8.000,00 a partir de agosto; e d) é inverídica a afirmação do requerente de que os valores a serem repassados vêm sendo majorados mensalmente, pois, desde agosto de 2001, ele vinha repassando a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), somente tendo sido procedida a alteração **a partir de junho do ano em curso.**

Em face dessas considerações, concluí defendendo que "não houve modificação unilateral dos valores a serem repassados, mas tão só a manutenção do equilíbrio entre a receita municipal e o percentual autorizado para efetivação dos descontos que, reitero-se, foi previamente acordada." (fl. 71)

Relatado o necessário, decido.

O Município de Monsenhor Gil - PI promoveu a presente reclamação correicional com o objetivo de atacar a majoração dos repasses que vem sendo implementada pela Presidência do Regional e os próprios repasses mensais.

Verifico, no que tange ao pedido relativo aos repasses mensais, ou seja, de se determinar à instituição bancária que se abstenha de efetuar mensalmente o repasse de valores da conta do município ora requerente para pagamento de precatórios, **haver impedimento de se averiguar de forma segura a pretensão do corrigente, haja vista que a questão não foi objeto de pronunciamento pela decisão corrigenda, que se limitou a determinar a majoração do valor que vinha sendo repassado, em virtude de defasagem.** Em momento algum houve menção no despacho impugnado sobre adesão ou não do Município, ora requerente, à carta de intenção anteriormente firmada. **Consoante se extrai da análise dos autos, os repasses decorrem de fato gerador anterior à prolação da decisão corrigenda. Assim, é inviável o acolhimento da presente medida correicional por esse prisma.**

Contudo, no tocante à majoração dos repasses, merece prosperar o pedido correicional.

Com efeito, constata-se que a autoridade requerida determinou a majoração dos valores a serem repassados pelos municípios com débitos trabalhistas naquele Tribunal com base em estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação de cada devedor, que demonstrou defasagem nos valores que vinham sendo repassados. Consigna a decisão impugnada *in verbis*: "Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiverem prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação" (fl. 20).

A matéria já é conhecida deste Corregedor-Geral, que, em vários casos semelhantes, tem reconhecido que, de fato, o procedimento da autoridade requerida, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, sem a anuência expressa do devedor, implica subversão dos princípios processuais.

Isso porque a Presidência do TRT olvidou que a solução inicialmente proposta pelos municípios, representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de **repasso voluntário, e não compulsório.**

Note-se que, *in casu*, não obstante defesa a Juíza-Presidenta do TRT que toda alteração relativa aos valores a serem repassados àquele Tribunal é feita mediante prévia aceitação do município interessado, está demonstrado nos autos, não só pelos próprios termos da decisão corrigenda como também pela documentação neles anexada, que, no caso do Município de Monsenhor Gil-PI, ora requerente, a alteração consistente em majorar o valor dos repasses decorre, unicamente, de deliberação unilateral da Presidência do TRT/22ª Região. Basta ver que, da referida decisão o Município requerente foi notificado nestes termos: "De ordem da Exmª. Srª Enedina Maria Gomes dos Santos, Juíza-Presidente deste Tribunal, fica notificado o Município de São Raimundo Nonato-PI, na pessoa de seu representante legal, que os valores a serem repassados a este Tribunal para pagamento de precatórios (Ofício Circular GP nº 01/01) foram alterados, por decisão da Presidência, para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do mês de maio do corrente ano." (fl. 21)

Nesse contexto, verifica-se que é substancial a insurgência do requerente, no particular, haja vista que **a majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral, ainda que só a partir de junho do ano em curso, consoante destacou aquele órgão em suas informações, implica verdadeiro sequestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.**

De outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a majoração compulsória e progressiva pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Reconhece-se que é lamentável o descaso dos gestores públicos para com os débitos trabalhistas. Todavia a ineficiência e a imperfeição das regras atinentes à execução contra a Fazenda Pública e a desídia administrativa, atualmente alicerçada em insuficiência de recursos financeiros, não justificam a adoção, pelas autoridades judiciárias, de medidas contrárias à ordem legal. Há de se preservar a segurança jurídica das entidades públicas executadas, pois a elas é assegurado o privilégio de cumprir seus débitos de forma programada.

Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo Município de Monsenhor Gil-PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, a partir de junho do corrente ano, e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de maio de 2003.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-96577-2003-000-00-00-0

Requerente : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
Advogada : Drª. Nathalie Cancela Cronemberger
Requerida : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO
D E S P A C H O

O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que determinou **a majoração para R\$7.000,00 (sete mil reais), a partir do mês de maio do corrente ano, do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), a que aderiu o requerente, autorizando o débito automático em conta do fundo de participação do município. O requerente insurge-se, ainda, contra o repasse mensal.**

Inferre-se da documentação trazida pelo requerente que o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção (processo nº 971/2000), cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que foram indicados na relação inserida no respectivo instrumento e aderiram à referida carta por meio de documento próprio.

Nos termos dessa carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar, mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em consequência, autorizou o débito automático em conta do fundo de participação do município.

Ocorre que, segundo afirma o requerente, a partir de então, a Presidência do TRT da 22ª Região, unilateralmente, passou a elevar os valores a serem repassados sem levar em consideração as dificuldades dos municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal, chegando ao ponto de, atualmente, decidir majorar o valor a ser repassado mensalmente, a partir de maio do corrente ano. O último desconto ocorreu em 8 de agosto de 2003 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Daí a presente reclamação correicional, em que o requerente sustenta que é "incontestada a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público (...)" (fl. 13), haja vista que a) a determinação de majorar o valor a ser repassado, além de não ter sido fundamentada, está baseada apenas em "estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor" (fls. 13/14), a que o município requerente não teve acesso e, por isso, desconhece os critérios utilizados para determinar a majoração; e b) a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário. A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT, de forma unilateral, caracteriza verdadeiro sequestro de verba pública, com ofensa aos arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC, pois o sequestro de verba pública só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, situação não caracterizada no caso concreto.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o sequestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadiáveis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 14).

Em face dessas considerações, requereu a concessão de liminar, para que fosse sustada "a medida de sequestro" (fl. 16), ou seja, o cumprimento da ordem de majoração do valor a ser repassado pelo município requerente, e anulado o despacho atacado. Pediu, ainda, que fosse "expedido ofício à instituição bancária, no sentido de ordenar que se abstenha de efetuar mensalmente o sequestro de valores na conta do município" (fl. 16). Propugnou, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que se confirme a liminar concedida.

Tendo em vista a fundamentação expendida na petição inicial e a documentação trazida pelo município, verifiquei que a autoridade requerida determinou a majoração, combatida pelo requerente, com base em estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação de cada devedor, que demonstrou defasagem nos valores repassados pelos municípios com débitos trabalhistas naquele Tribunal, conforme consignado no despacho juntado à fl. 27 da presente reclamação correicional.

Em sendo assim, reconheci que o procedimento da autoridade requerida, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, sem a anuência expressa do devedor signatário da carta de intenção antes firmada, implicou subversão dos princípios processuais.

Destarte, mediante o despacho de fls. 46/49, **concedi a liminar requerida** na inicial para sustar os efeitos do despacho impugnado, que majorou, a partir de maio do corrente ano, o valor a ser repassado mensalmente pelo Município de Regeneração-PI ao TRT da 22ª Região, para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, e determinar, quanto aos futuros repasses, que fosse observado o valor repassado no mês de abril de 2003 até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

A autoridade requerida, ao prestar as necessárias informações às fls. 56 e 66/105, **notícia que no mês de abril de 2003 ainda não havia repasses do município requerente.** Esclarece que, em 31 de março do corrente ano, expediu o ofício circular GP nº 02/2003 ao prefeito do Município de Regeneração, solicitando repasses mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região para pagamento de débitos relativos a precatórios de sua responsabilidade. Afirma que o referido ofício foi recebido pelo município em 7/4/2003 e que só houve manifestação em 23 do mesmo mês, em que o prefeito narrou as dificuldades financeiras enfrentadas pela administração municipal e propôs que o valor mensal do débito fosse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assim, a Presidência do Tribunal reduziu o valor do repasse a ser iniciado com base numa escala progressiva com os seguintes valores: R\$ 5.000,00 em junho, R\$ 6.000,00 em julho, R\$ 7.000,00 em agosto e R\$ 8.000,00 a partir de setembro de 2003 (despacho de fl. 83).

Em face dessas considerações, **concluí defendendo que** "não houve modificação unilateral dos valores a serem repassados, mas tão só a manutenção do equilíbrio entre a receita municipal e o percentual autorizado para efetivação dos descontos que, reitero-se, foi previamente acordada, como já demonstrado." (fl. 70)

Relatado o necessário, decido.

Inobstante o deferimento da liminar no despacho de fls. 46/49, não há como acolher a presente reclamação correicional.

Após a análise das informações e dos documentos trazidos pela autoridade requerida, verifica-se que o início dos repasses mensais do Município de Regeneração para o pagamento de precatórios judiciais bem como a majoração do valor inicial decorrem do despacho de fl. 83, datado em 29 de maio de 2003, conforme os seguintes termos: "... acolho, em parte, os argumentos do executado e, em consequência, determino que os descontos na conta do executado sejam efetuados de forma progressiva e nos seguintes valores: R\$5.000,00 no mês de junho, R\$6.000,00 em julho, R\$7.000,00 em agosto e R\$8.000,00 a partir de setembro do corrente ano. Oficie-se o Banco do Brasil, agência do Setor Público, para abertura de uma conta em nome deste regional e que seja, dia 10 de cada mês, efetuada a transferência de valores na forma acima descrita." (fl. 83)

Destaca-se, inclusive, que a autoridade requerida, à fl. 58, solicitou orientação a este Corregedor-Geral quanto ao modo de cumprir a liminar deferida no despacho de fls. 46/49, que determinara, quanto aos futuros repasses, que fosse observado o valor repassado no mês de abril de 2003, uma vez que não havia repasses pelo Município de Regeneração.

A Juíza-Presidenta juntou, também, a seguinte informação da Secretaria Judiciária do TRT da 22ª Região: "Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 22, venho informar que o referido Município passou a disponibilizar mensalmente valores para pagamento dos precatórios por ele devidos, somente a partir de junho de 2003. Sendo assim, solicito manifestação superior acerca do cumprimento do teor do retro despacho." (fl. 99)

No entanto, **o requerente**, ao insurgir-se contra os repasses mensais para pagamento de precatórios e as majorações correspondentes, **impugnou o despacho juntado pelo município à fl. 27**, datado em 7 de abril de 2003, em que a Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, de forma generalizada, determinou a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelos municípios do Piauí àquele Tribunal, para pagamento de precatórios judiciais, consignado na decisão impugnada *in verbis*: "Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste

Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiveram prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação." (fl. 27)

Por tais fundamentos, conclui-se que o despacho juntado à fl. 83, da qual originaram os repasses do município para pagamento de precatórios e as respectivas majorações, não foi objeto de impugnação na presente reclamação correicional.

Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação correicional, revogando a liminar concedida.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-97127/2003-000-00-00.4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI
 ADOGADA : Drª Nathalie Cancela Cronemberger
 REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI com o objetivo de atacar a) o ato da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que determinou a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, na forma de débito automático em conta corrente do Fundo de Participação do Município, valor que, em agosto de 2003, foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e b) os repasses que vêm sendo realizados mensalmente.

De acordo com o relato da inicial e a documentação que a instrui, o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção (processo nº 971/2000), cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que aderiram à referida carta por meio de documento próprio. Nos termos dessa carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar, mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em consequência, autorizou o débito automático na conta do fundo de participação do município.

O processo nº 971/2000, formalizado a partir da carta de intenção mencionada, encontra-se arquivado. Por isso o Regional, visando controlar os documentos relativos aos precatórios e os descontos efetuados mensalmente, mantém pastas em nome de cada município.

Ocorre que, segundo afirma o requerente, a partir da carta de intenção, a Presidência do TRT da 22ª Região, unilateralmente, passou a elevar os valores a serem repassados sem levar em consideração as dificuldades dos municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal.

Daí a presente reclamação correicional, em que o Município de São João de Canabrava sustenta que é "incontestável a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público" (fl. 14), haja vista que a) não se encontra em poder do requerente nenhum documento formal de adesão à carta de intenção mencionada. E, caso esse documento exista, só o próprio Tribunal o detém, já que muitos prefeitos foram pessoalmente convocados ao Tribunal, onde assinaram a documentação referente aos descontos sem receber segunda via; e b) o município requerente jamais manifestou expressa concordância com tal desconto. Assim, inexistindo comprovação de adesão formal, está caracterizado o seqüestro de verba pública, não-só do valor majorado, mas também do valor descontado mensalmente da conta do município, com ofensa aos arts. 731 do CPC, 5º, LV, e 100, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que a constrição, *in casu*, não está fundada na preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, mas apenas em estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação do Município, ao qual o requerente não teve acesso.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadiváveis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 15).

Requerer, pois, a concessão de liminar para "sustar a medida de seqüestro, anulando o despacho da MM. Juíza Presidente do TRT da 22ª Região que majorou o valor dos repasses efetuados pelo Município de São João de Canabrava para pagamento de débitos precatórios e determine que seja expedido ofício à instituição bancária, no sentido de ordenar que se abstenha de efetuar mensalmente o seqüestro de valores na conta do Município reclamante para pagamento de precatórios" (fl. 17). Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Pelo despacho de fls. 45/49, preliminarmente, consignei a tempestividade da reclamação correicional, uma vez que os descontos vêm sendo realizados mensalmente na conta do município, ora requerente, configurando, portanto, prestações sucessivas. Assim, considerando que a presente medida foi apresentada neste Tribunal, por meio de fac-símile, em 20/8/2003 (fl. 2), o original no prazo legal, e que o último bloqueio de numerário fora realizado em 8/8/2003, conforme se verifica de fl. 20, temporânea é a medida.

Pelo mesmo despacho, deferi parcialmente o pedido de liminar para sustar os efeitos da ordem de majoração impugnada e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de março de 2003, até o julgamento do mérito da reclamação correicional, porquanto ficaram evidenciadas, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indeferi, contudo, o pedido de se determinar a expedição de ofício à instituição bancária para que se abstenha de efetuar mensalmente o repasse de valores da conta do município requerente para pagamento de precatórios, tendo em vista que a determinação de que se realizasse mensalmente o repasse de valores ao TRT da 22ª Região não está contida no despacho impugnado.

Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, aduzindo que a) o procedimento adotado por aquele órgão é uma nova modalidade de execução, levada a efeito na tentativa de fazer cumprir decisão judicial já transitada em julgado, e que aquela Presidência apenas deu continuidade ao critério já adotado pelas administrações anteriores, de acordar sobre repasse de valores pelos Municípios Piauienses, para fazer face ao pagamento de débitos constantes em precatórios existentes naquele Tribunal; b) todas as alterações relativas aos valores repassados ocorrem com prévia aceitação por parte de cada município interessado; c) o Município de São João de Canabrava-PI deve, atualmente, a quantia de R\$ 70.820,74 (setenta mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) em precatórios, sem a devida correção monetária, e o valor dos repasses a serem efetuados por ele foram atualizados de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na proporção do Fundo de Participação dos Municípios; e d) é inverídica a afirmação do requerente segundo a qual os valores a serem repassados vêm sendo majorados mensalmente, pois, desde março de 2002, ele vinha repassando a quantia de R\$ 2.500,00 (dois quinhentos reais), só tendo sido procedida a alteração a partir de junho do ano em curso.

Em face dessas considerações, conclui defendendo que "não houve modificação unilateral dos valores a serem repassados, mas tão só a manutenção do equilíbrio entre a receita municipal e o percentual autorizado para efetivação dos descontos, que, reitero-se, foi previamente acordada" (fl. 61).

Nessa oportunidade, a Juíza-Presidenta anexa documentos extraídos do protocolo criado pelo TRT da 22ª Região, ao qual denominou de Controle de Pagamento de Precatórios - CPP.

Relatado o necessário, decido.

O Município de São João de Canabrava promoveu a presente reclamação correicional com o objetivo de atacar a majoração dos repasses, que vem sendo implementada pela Presidência do Regional, e os próprios repasses mensais.

Conforme foi salientado no despacho que concedeu parcialmente a liminar, **no que tange ao pedido relativo aos repasses mensais**, ou seja, ao pedido para que seja determinado à instituição bancária abster-se de efetuar mensalmente o repasse de valores da conta do município ora requerente para pagamento de precatórios, **há impedimento de se averiguar de forma segura a pretensão do corrigente, haja vista que a questão não foi objeto de pronunciamiento da decisão corrigenda, que se limitou a determinar a majoração do valor que vinha sendo repassado em virtude de defasagem**. Em momento algum houve menção no despacho impugnado sobre adesão ou não do Município, ora requerente, à carta de intenção anteriormente firmada. **Consoante se extrai da análise dos autos, os repasses decorrem de fato gerador anterior à prolação da decisão corrigenda. Assim, é inviável o acolhimento da presente medida correicional por esse prisma**.

Contudo, no tocante à majoração dos repasses, merece prosperar o pedido correicional.

É que a autoridade requerida determinou a majoração dos valores a serem repassados pelos municípios com débitos trabalhistas naquele Tribunal com base em estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação de cada devedor, que demonstrou defasagem nos valores que vinham sendo repassados. Consigna a decisão impugnada *in verbis*: "Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiveram prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação" (fl. 26).

A matéria já é conhecida deste Corregedor-Geral, que, em vários casos semelhantes, tem reconhecido que, de fato, o procedimento da autoridade requerida, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, sem a anuência expressa do devedor, implica subversão dos princípios processuais.

Isso porque olvidou a Presidência do TRT que a solução inicialmente proposta pelos municípios, representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário, e não compulsório.

Note-se que, *in casu*, não obstante defenda a Juíza-Presidenta do TRT que toda alteração relativa aos valores a serem repassados àquele Tribunal é feita mediante prévia aceitação do município interessado, está demonstrado nos autos, não só pelos próprios termos da decisão corrigenda como também pela documentação neles anexada, que, no caso do Município de São João de Canabrava-PI, ora requerente, a alteração consistente em majorar o valor dos repasses decorre, unicamente, de deliberação unilateral da Presidência do TRT/22ª Região. Basta ver que da referida decisão o município requerente foi notificado nestes termos: "De ordem da Exmª. Srª Enequina Maria Gomes dos Santos, Juíza-Presidente deste Tribunal, fica notificado o Município de São João de Canabrava-PI na pessoa de seu representante legal, que os valores a serem repassados a este Tribunal para pagamento de precatórios (Ofício Circular GP nº 01/02) foram alterados, por decisão da Presidência, para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir do mês de maio do corrente ano" (fl. 25).

Nesse contexto, verifica-se que é substancial a insurgência do requerente no particular, haja vista que a **majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral**, ainda que só a partir de maio do ano em curso, consoante destacou aquele órgão em suas informações, **implica verdadeiro seqüestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas**, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

De outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a majoração compulsória e progressiva pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Reconhece-se que é lamentável o descaso dos gestores públicos para com os débitos trabalhistas. Todavia a ineficiência e a imperfeição das regras atinentes à execução contra a Fazenda Pública e a desídia administrativa, atualmente alicerçada em insuficiência de recursos financeiros, não justificam a adoção, pelas autoridades judiciais, de medidas contrárias à ordem legal. Há de se preservar a segurança jurídica das entidades públicas executadas, pois a elas é assegurado o privilégio de cumprir seus débitos de forma programada.

Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo Município de São João de Canabrava-PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, a partir de maio do corrente ano, e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-99796-2003-000-00-00.0

Requerente : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SE
 Advogado : Dr. José Melo Santos
 Requerido : JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo Município de Porto da Folha - SE contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Dr. Josenildo dos Santos Carvalho, consubstanciada no juízo positivo de admissibilidade do pedido de intervenção estadual formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Porto da Folha, em razão de o ora requerente não ter efetivado o pagamento do precatório judicial nº 686/96 no prazo constitucional.

Na inicial, o requerente sustenta que o ato impugnado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que os autos do precatório em referência foi formado sem procuração, em total afronta ao art. 141, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 20ª Região, que dispõe: "**os precatórios de requisição de pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de sentença proferida pela Justiça do Trabalho, serão dirigidos pelo juiz da execução ao Presidente do Tribunal, depois de cumprido o disposto no Código de Processo Civil, acompanhado das seguintes peças, em cópias autênticas ou certidão de inteiro teor: (...) procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso do pedido de pagamento ter sido feito por procurador**". Relata, ainda, que, "**após formado o precatório (...), foi juntado ao processo recente procuração, tendo o Município protestado por essa inovação**" (fl. 3), contudo, até a data da interposição da presente reclamação correicional, tal questão não foi enfrentada.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja obstado o seguimento do pedido de intervenção do Estado de Sergipe no Município de Porto da Folha. No mérito, pugna pela procedência desta medida, a fim de que seja determinado "**o cancelamento do precatório nº 0686/96, devido sua má formação congênita, e a conseqüente formação de novo precatório**" (fl. 4).



Cumprida a diligência determinada no despacho de fl. 11, à análise.

Verifico, reexaminando os autos, que a presente reclamação correicional não reúne condições de prosperar.

É que, da leitura da petição inicial, se evidencia a pretensão do requerente de que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proceda à revisão da decisão proferida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pela qual, nos autos do Precatório nº 686/96, determinou o encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, do pedido do exequente, de intervenção estadual no Município de Porto da Folha.

Ocorre que as considerações do requerente sobre a existência de vício processual na formação do referido precatório judicial, e a conseqüente nulidade dele e dos atos praticados *a posteriori*, devem ser apreciadas pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho - onde se processa a tramitação do precatório e, conseqüentemente, encontram-se as peças que consubstanciam os elementos materiais indispensáveis à solução do impasse.

O Juiz-Presidente do TRT da 20ª Região, ao deliberar em autos de precatório, atua dentro de sua competência originária, o que desafia a interposição de agravo regimental, nos termos do art. 147, inciso IV, do Regimento Interno daquela corte. A essa decisão cabe recurso ordinário para o colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, conforme dispõe o artigo 70, inciso I, alínea I, do seu Regimento Interno.

Por todo o exposto, não compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar ato praticado originariamente por Juiz-Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório.

Destarte, INDEFIRO, de plano, a medida correicional, por ser incabível na espécie.

Intimem-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 7 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-32874/2002-000-00-00-6

Requerente : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogados : Drs. Alberto Pavie Ribeiro e Ana Frazão
Assunto : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, 16ª REGIÃO E 18ª REGIÃO

D E S P A C H O

Por meio da documentação de fls. 135/208, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Dr. Antônio Carlos Chaves Antero, **comunica** que o Tribunal Pleno, por maioria, referendou o ATO.TRT Nº 27/2003, de **exoneração de Fábio Alves Cidade e Marcelo Rossas Freire** dos cargos em comissão que ocupavam, respectivamente, de Assessor, CJ-03, e de Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza. **Participa, ainda, que, em razão da liminar concedida na ação civil pública nº 2003.8412-5 pelo Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, suspendeu os efeitos desse ato de exoneração em relação ao segundo servidor até ulterior deliberação. Esclarece, por fim, que as servidoras Geórgia Maria Bezerra Soares e Valéria Crisóstomo Lima Verde já haviam sido exoneradas em 30/7/2002.**

Entretanto, considerando os termos da decisão de fls. 127/130, de que **a)** não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho abrir processo administrativo-disciplinar contra Juiz de Tribunal Regional do Trabalho; **b)** na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (artigo 27, *caput*) só ao Tribunal a que pertence o magistrado compete deliberar sobre a abertura de processo punitivo contra Juiz de TRT; e **c)** o Tribunal competente poderá fazê-lo *ex officio* ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

E, ainda, que a **Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho** providenciou a reprodução integral dos presentes autos por meio de fotocópias autenticadas, a fim de examinar a possibilidade de representar contra todos ou alguns denunciados, de acordo com a sugestão deste Corregedor-Geral, e que a essa decisão **a interessada não interpôs agravo regimental, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral que envie o feito ao setor de arquivo, ante ao trânsito em julgado da decisão de fls. 127/130.**

Intimem-se a requerente e todos os interessados.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-43128/2002-000-00-00-8

REQUERENTE : ACAT - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS
REQUERENTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência formulado pela ACAT - Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas e pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro **com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral para que sejam restabelecidos de imediato "o horário forense previsto em lei, isto é, das 08:00 às 18:00 horas, para realização das audiências e Sessões das Turmas e Seções Especializadas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e horário de expediente externo das Secretarias das Varas como antes do incêndio e como sempre foi há décadas, das 12:00 às 18:00 horas, em todo o Estado do Rio de Janeiro, principalmente nas comarcas do interior" (fl.5).**

Na inicial, os requerentes aduziram que a determinação da Presidência do TRT da 1ª Região, consubstanciada no Ato nº 804/2002, expedido após o incêndio que atingiu algumas dependências do prédio-sede, consistente em fixar o horário de funcionamento de todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região das 8 às 17 horas e, para atendimento ao público, das 11 às 17 horas, ofende os artigos 770 e 813 da CLT e 184, § 1º, inciso II, do CPC.

Em seguida, anexaram mais de quinhentas assinaturas de advogados com inscrição na OAB/Seção do Rio de Janeiro, que manifestaram apoio ao pedido de providência formulado pelos requerentes (fls. 27/71). Aduziram, ainda, às fls. 72/75, que, não obstante a expedição do Ato nº 1.020/2002, o presente pedido de providência ainda não foi plenamente atendido, pois, além do Plenário Délio Maranhão, existem mais duas salas de sessão, localizadas no 9º andar da ala sul, em "perfeito estado físico", que poderiam ser utilizadas, já que "nada justifica" que elas "permaneçam fechadas" (fl. 73).

Às fls. 77/80, a Presidência do TRT da 1ª Região prestou informações, expondo que, em face de o TRT ter expedido o Ato nº 935/2002, a partir de 15/7/2002, o horário de funcionamento de todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região foi alterado, passando a ser das 7h30min às 17h30min, e, que, portanto, foram mantidas as seis horas para o atendimento ao público, sem redução de horário. Ademais, participa que *"o atendimento ao público deixou de ser de 12 às 18 horas e passou a ser de 11 às 17 horas em virtude da necessidade de se prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, já que temos de adequar as necessidades orçamentárias para o pleno restabelecimento da prestação jurisdicional trabalhista no nosso Estado, ao conjunto de dotações recebidas e a receber pelo Tribunal no exercício financeiro"* (fl. 79).

Por meio do despacho de fl. 82, solicitei à Presidência que informasse se a situação declinada nos autos ainda persistia. Em resposta, o Juiz-Presidente, Dr. Nelson Tomaz Braga, informou, à fl. 84, que *"por ora, não será possível alterar o horário de funcionamento do Primeiro Regional, tendo em vista a precariedade do prédio, em razão do incêndio ocorrido no ano passado, o racionamento de luz e as parcas verbas para administrar o orçamento deste ano, dentre outros. Entretanto, esta Presidência está realizando estudos sobre a melhor maneira de voltar ao horário de funcionamento anteriormente fixado, visando à melhoria da prestação jurisdicional"*.

Em face dessas considerações, concedi prazo de 10 dias para que os requerentes se manifestassem, que transcorreu *in albis*, sem resposta.

De plano, é preciso considerar que as atividades jurisdicionais da 1ª Região vêm sendo retomadas gradativamente, após o incêndio que se alastrou pelo prédio onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, causando enorme prejuízo financeiro e a paralisação das atividades jurisdicionais.

Entre as várias justificativas anunciadas pela administração do Tribunal para a alteração do horário de funcionamento, legítima o ato a de que a "Agência Nacional de Energia Elétrica estabeleceu uma diferenciação na cobrança de energia elétrica visando, sobretudo, reduzir o consumo na faixa entre 17h30min e 20h30min, considerado de ponta. Nesse período há um acréscimo de aproximadamente 100% (cem por cento) na tarifação do consumo. Portanto, a medida adotada é imprescindível para restringir o gasto com a energia elétrica" (fl. 79). Ademais, saliente-se que o Presidente do TRT da 1ª Região informou que está realizando estudos sobre a melhor maneira de restabelecer o horário anteriormente estabelecido.

Assim, não há justificativa para a intervenção da Corregedoria-Geral no caso, considerando, principalmente, que cabe à administração do TRT fixar o horário de funcionamento de seus órgãos, nos termos do artigo 26, inciso XXIII, do RITRT da 1ª Região.

Destarte, indefiro o pedido de providência.

Intimem-se os requerentes.

Dê-se ciência da presente decisão ao Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 6 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-19415-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
TERCEIROS INTE- : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO e OUTROS

D E S P A C H O

Tendo em vista a informação de fl. 100, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral certifica que até a presente data não houve devolução do AR (aviso de recebimento) do ofício nº SECC-2062/2003, referente à intimação da requerente da decisão final proferida às fls. 94/97, **oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, solicitando-lhe que informe o motivo pelo qual o referido AR não foi devolvido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-89108-2003-000-00-00-4

Requerente : MUNICÍPIO DE VIANA
Procurador : Dr. Vitor Henrique Piovesan
Requerida : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

Considerando o requerimento contido na petição de fl. 152, defiro o postulado com base no art. 231, inciso II, do CPC e determino que o terceiro interessado Carlos Roberto Felix seja citado por edital no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 7 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-97092-2003-000-00-00-3

Requerente : MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
Advogada : Drª Nathalie Cancela Cronemberger
Requerida : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI com o objetivo de atacar a) o ato da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que determinou a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, na forma de débito automático em conta corrente do Fundo de Participação do Município, valor que, em agosto de 2003, foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e b) os repasses que vêm sendo realizados mensalmente.

De acordo com o relato da inicial e a documentação que a instrui, o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção (processo nº 971/2000), cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que aderiram à referida carta por meio de documento próprio. Nos termos dessa carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar, mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em conseqüência, autorizou o débito automático na conta do fundo de participação do município.

O processo nº 971/2000, formalizado a partir da carta de intenção mencionada, encontra-se arquivado. Por isso o Regional, visando controlar os documentos relativos aos precatórios e os descontos efetuados mensalmente, mantém pastas em nome de cada município.

Ocorre que, segundo afirma o requerente, a partir da carta de intenção, a Presidência do TRT da 22ª Região, unilateralmente, passou a elevar os valores a serem repassados sem levar em consideração as dificuldades dos municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal.

Daí a presente reclamação correicional, em que o Município de Capitão de Campos sustenta que é "inconteste a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público" (fl. 15), haja vista que a) não se encontra em poder do requerente nenhum documento formal de adesão à carta de intenção mencionada. E, caso esse documento exista, só o próprio Tribunal o detém, já que muitos prefeitos foram pessoalmente convocados ao Tribunal, onde assinaram a documentação referente aos descontos sem receber segunda via; e b) o município requerente jamais manifestou expressa concordância com tal desconto. Assim, inexistindo comprovação de adesão formal, está caracterizado o seqüestro de verba pública, não-só do valor majorado, mas também do valor descontado mensalmente da conta do município, com ofensa aos arts. 731 do CPC, 5º, LV, e 100, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que a constrição, *in casu*, não está fundada na preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, mas apenas em estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação do Município, ao qual o requerente não teve acesso.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadivéis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 16).

Requeru, pois, a concessão de liminar para "sustar a medida de seqüestro, anulando o despacho da MM. Juíza Presidente do TRT da 22ª Região que majorou o valor dos repasses efetuados pelo Município de Capitão de Campos para pagamento de débitos precatórios e determine que seja expedido ofício à instituição bancária, no sentido de ordenar que se abstenha de efetuar mensalmente o seqüestro de valores na conta do Município reclamante para pagamento de precatórios" (fl. 18). Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Pelo despacho de fls. 46/49, preliminarmente, consignei a tempestividade da reclamação correicional, uma vez que os descontos vêm sendo realizados mensalmente na conta do município, ora requerente, configurando, portanto, prestações sucessivas. Assim, considerando que a presente medida foi apresentada neste Tribunal, por meio de fac-símile, em 20/8/2003 (fl. 2), o original no prazo legal, e que o último bloqueio de numerário fora realizado em 8/8/2003, conforme se verifica de fls. 21 e 43, temporânea é a medida.

Pelo mesmo despacho, deferi parcialmente o pedido de liminar para sustar os efeitos da ordem de majoração impugnada e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003, até o julgamento do mérito da reclamação correicional, porquanto ficaram evidenciadas, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indeferi, contudo, o pedido de se determinar a expedição de ofício à instituição bancária para que se abstenha de efetuar mensalmente o repasse de valores da conta do município requerente para pagamento de precatórios, tendo em vista que a determinação de que se realizasse mensalmente o repasse de valores ao TRT da 22ª Região não está contida no despacho impugnado.

Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, aduzindo que a) o procedimento adotado por aquele órgão é uma nova modalidade de execução, levada a efeito na tentativa de fazer cumprir decisão judicial já transitada em julgado, e que aquela Presidência apenas deu continuidade ao critério já adotado pelas administrações anteriores, de acordar sobre repasse de valores pelos Municípios Piauienses, para fazer face ao pagamento de débitos constantes em precatórios existentes naquele Tribunal; b) todas as alterações relativas aos valores repassados ocorrem com prévia aceitação por parte de cada município interessado; c) o Município de Capitão de Campos-PI deve, atualmente, a quantia de R\$ 301.192,83 (trezentos e um mil cento e noventa e dois reais, e oitenta e três centavos) em precatórios, sem a devida correção monetária, e o valor dos repasses a serem efetuados por ele foram atualizados de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na proporção do Fundo de Participação dos Municípios; e d) é inverídica a afirmação do requerente segundo a qual os valores a serem repassados vêm sendo majorados mensalmente, pois, desde agosto de 2001, ele vinha repassando a quantia de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), só tendo sido procedida a alteração a partir de maio do ano em curso.

Em face dessas considerações, concluí defendendo que "não houve modificação unilateral dos valores a serem repassados, mas tão só a manutenção do equilíbrio entre a receita municipal e o percentual autorizado para efetivação dos descontos, que, reitero-se, foi previamente acordada" (fl. 70).

Nessa oportunidade, a Juíza-Presidenta anexa documentos extraídos do protocolo criado pelo TRT da 22ª Região, ao qual denominou de Controle de Pagamento de Precatórios - CPP. Relatado o necessário, decido.

O Município de Capitão de Campos promoveu a presente reclamação correicional com o objetivo de atacar a majoração dos repasses, que vem sendo implementada pela Presidência do Regional, e os próprios repasses mensais.

Conforme foi salientado no despacho que concedeu parcialmente a liminar, **no que tange ao pedido relativo aos repasses mensais**, ou seja, ao pedido para que seja determinado à instituição bancária abster-se de efetuar mensalmente o repasse de valores da conta do município ora requerente para pagamento de precatórios, **há impedimento de se averiguar de forma segura a pretensão do correntista, haja vista que a questão não foi objeto de pronunciamento da decisão corrigenda, que se limitou a determinar a majoração do valor que vinha sendo repassado em virtude de defasagem**. Em momento algum houve menção no despacho impugnado sobre adesão ou não do Município, ora requerente, à carta de intenção anteriormente firmada. **Consoante se extrai da análise dos autos**, notadamente da documentação enfilexada às fls. 73/79, **os repasses decorrem de fato gerador anterior à prolação da decisão corrigenda. Assim, é inviável o acolhimento da presente medida correicional por esse prisma**.

Contudo, no tocante à majoração dos repasses, merece prosperar o pedido correicional.

É que a autoridade requerida determinou a majoração dos valores a serem repassados pelos municípios com débitos trabalhistas naquele Tribunal com base em estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação de cada devedor, que demonstrou defasagem nos valores que vinham sendo repassados. Consigna a decisão impugnada *in verbis*: "Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita

advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiverem prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação" (fl. 25).

A matéria já é conhecida deste Corregedor-Geral, que, em vários casos semelhantes, tem reconhecido que, de fato, o procedimento da autoridade requerida, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, sem a anuência expressa do devedor, implica subversão dos princípios processuais.

Isso porque olvidou a Presidência do TRT que a solução inicialmente proposta pelos municípios, representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário, e não compulsório.

Note-se que, *in casu*, não obstante defenda a Juíza-Presidenta do TRT que toda alteração relativa aos valores a serem repassados àquele Tribunal é feita mediante prévia aceitação do município interessado, está demonstrado nos autos, não só pelos próprios termos da decisão corrigenda como também pela documentação neles enfilexada, que, no caso do Município de Capitão de Campos-PI, ora requerente, a alteração consistente em majorar o valor dos repasses decorre, unicamente, de deliberação unilateral da Presidência do TRT/22ª Região. Basta ver que da referida decisão o município requerente foi notificado nestes termos: "De ordem da Exmª Srª Eneida Maria Gomes dos Santos, Juíza-Presidente deste Tribunal, fica notificado o Município de Capitão de Campos-PI na pessoa de seu representante legal, que os valores a serem repassados a este Tribunal para pagamento de precatórios (Ofício Circular GP nº 01/01) foram alterados, por decisão da Presidência, para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir do mês de maio do corrente ano" (fl. 103).

Nesse contexto, verifica-se que é substancial a insurgência do requerente no particular, haja vista que **a majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral**, ainda que só a partir de maio do ano em curso, consoante destacou aquele órgão em suas informações, **implica verdadeiro seqüestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas**, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

De outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a majoração compulsória e progressiva pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Reconhece-se que é lamentável o descaso dos gestores públicos para com os débitos trabalhistas. Todavia a ineficiência e a imperfeição das regras atinentes à execução contra a Fazenda Pública e a desídia administrativa, atualmente alicerçada em insuficiência de recursos financeiros, não justificam a adoção, pelas autoridades judiciais, de medidas contrárias à ordem legal. Há de se preservar a segurança jurídica das entidades públicas executadas, pois a elas é assegurado o privilégio de cumprir seus débitos de forma programada.

Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo Município de Capitão de Campos-PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, a partir de maio do corrente ano, e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 7 de novembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO-TST-Nº-91414/2003-000-00-00

Agravantes : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO

Advogados : Drs. Marcello Lavenère Machado e Henrique Berkowitz

Agravados : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e DORA VAZ TREVIÑO - JUÍZA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Advogada : Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Assistente : RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.

Advogado : Dr. Silvio Carlos Ribeiro

D E S P A C H O

Concedo à Rio Cubatão Logística Portuária Ltda. prazo de cinco (5) dias para se manifestar sobre as petições de fls.1256/1257 e 1271/1274, e os documentos que as acompanham, desde já destacado que apenas serão admitidos documentos novos como previsto pelo art. 397 do CPC.

Após, concedo ao Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos prazo de cinco (5) dias dos autos do processo, como requerido à fl.1247, para o que deverá ser intimado pessoalmente, via postal, o seu patrono.

Com ou sem manifestação das partes, após cumpridas estas determinações, voltem-me conclusos os autos para apreciação do Agravo Regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Em 17 de novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-R-82.260/2003-000-00.6TRT - 17ª REGIÃO
Reclamante:MUNICÍPIO DE CARIACICA

Advogada : Dra. Bianca Christine Favoretti

Reclamado : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

D E C I S Ã O

MUNICÍPIO DE CARIACICA ajuíza Reclamação, com pedido de liminar, contra a r. decisão proferida pelo Exmo. Juiz Presidente do Eg. 17º Regional, que deferiu requerimento de **seqüestro** de verbas da fazenda pública municipal, em quantia suficiente para o "pagamento do precatório P-2126.1989.002.17.40-5, devidamente atualizado" (fl. 35), em favor de SINDIRODOVIÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Pretende assegurar a autoridade da r. decisão proferida pelo E. STF na ADIn-MC nº 1.662-SP (fls. 18, 22 e 65).

A petição inicial, todavia, revela-se **inepta**.

Com efeito, a Reclamação, como se sabe, é medida destinada à preservação da competência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, a garantir a autoridade de **suas** decisões (arts. 190 e seguintes do novo Regimento Interno do Eg. TST).

Na espécie, ao Município Reclamante foi concedido prazo para emendar a inicial, nomeadamente para indicar qual a decisão do Eg. TST cuja autoridade pretendia preservar (fl. 13). O Reclamante, contudo, confirmou o que já exsurgia da petição inicial: não aponta nenhuma decisão proferida pelo Eg. TST cuja autoridade haveria sido afrontada.

Daí porque o pedido formulado pelo Reclamante não encontra previsão implícita ou explícita no Regimento Interno do Eg. Tribunal Superior do Trabalho e revela-se, assim, juridicamente impossível.

Indefero, pois, a **petição inicial**, por inépcia, com fundamento no inciso I do *caput* e no inciso III do parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

RESOLUÇÃO Nº 121/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ª Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Sandra Lia Simón, examinando as propostas de revisão, cancelamento e restauração de enunciados da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, apresentadas por mais de 10 (dez) Ministros do Tribunal, com fundamento no art. 158 do Regimento Interno desta Corte, RESOLVEU: I) por unanimidade, cancelar os seguintes enunciados: 2, 3, 4, 11, 26, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 49, 56, 59, 64, 66, 75, 76, 78, 79, 94, 95, 103, 104, 105, 116, 121, 123, 130, 131, 133, 134, 137, 141, 142, 144, 145, 147, 150, 151, 154, 167, 169, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 185, 195, 196, 210, 223, 224, 227, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 249, 250, 252, 255, 256, 260, 267, 271, 272, 273, 281, 284, 290, 292, 302, 306, 335 e 359; II) por maioria absoluta, cancelar os Enunciados a seguir mencionados: 5 e 7; III) por unanimidade, revisar os seguintes enunciados: 14, 16, 28, 32, 72, 82, 83, 84, 122, 146, 159, 164, 171, 176, 186, 189, 192, 206, 228, 229, 253, 258, 261, 263, 268, 274, 275, 287, 295, 303, 337, 340 e 353; IV) por maioria absoluta, revisar os seguintes enunciados: 69, 73, 85, 115, 128, 191, 204, 214, 221, 244, 297, 327, 338, 362, e 363; V) por maioria absoluta, restaurar o Enunciado nº 17; VI) consignar a manutenção dos seguintes enunciados: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 33, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 129, 132, 135, 136, 138, 139, 140, 143, 148, 149, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 163, 166, 170, 172, 173, 178, 182, 184, 187, 188, 190, 194, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 207, 211, 212, 217, 218, 219, 225, 226, 230, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 254, 257, 259, 262, 264, 265, 266, 269, 276, 277, 278, 279, 282, 283, 285, 286, 288, 289, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 300, 301, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 336, 339, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 354, 355, 356, 357, 358, 360 e 361; VII) declarar que permanecem cancelados os seguintes enunciados: 20, 21, 31, 37, 57, 88, 107, 108, 162, 165, 168, 193, 198, 208, 209, 213, 215, 216, 220, 222, 251, 270, 280, 316, 317, 323, 334



e 352; VIII) determinar a publicação dos enunciados que integram a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que constarão do anexo desta Resolução.

Sala de Sessões, 28 de outubro de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 121/2003

Nº 1 Prazo judicial

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 2 Gratificação natalina - Cancelado

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 3 Gratificação natalina - Cancelado

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 4 Custas - Cancelado

As pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas a prévio pagamento de custas, nem a depósito da importância da condenação, para o processamento de recurso na Justiça do Trabalho.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 5 Reajustamento salarial - Cancelado

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 6 Quadro de carreira. Homologação. Equiparação salarial - Redação dada pela Res. 104/2000, DJ 18.12.2000

Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, aprovado por ato administrativo da autoridade competente.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

Nº 7 Férias

A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 8 Juntada de documento

A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 9 Ausência do reclamante

A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 10 Professor

É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 11 Honorários de advogado - Cancelado

É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº 1.060, de 1950.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 12 Carteira profissional

As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum".

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 13 Mora

O só pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 14 Culpa recíproca - Nova redação

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

Nº 15 Atestado médico

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 16 Notificação - Nova redação

Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

Nº 17 Adicional de insalubridade - Restaurado

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Histórico:

Cancelado - Res. 29/1994, DJ 12.05.1994

Nº 18 Compensação

A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 19 Quadro de carreira

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de empregado que tenha por objeto direito fundado em quadro de carreira.

(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Nº 20 Resilição contratual - Cancelado - Res. 106/2001, DJ 21.03.2001

Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 21 Aposentadoria - Cancelado - Res. 30/1994, DJ 12.05.1994

O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ela retornar.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 22 Equiparação salarial

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 23 Recurso

Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 24 Serviço extraordinário

Insera-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 25 Custas

A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 26 Estabilidade - Cancelado

Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 27 Comissionista

É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 28 Indenização - Nova redação

No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

Nº 29 Transferência

Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 30 Intimação da sentença

Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 31 Aviso prévio - Cancelado - Res. 31/1994, DJ 12.05.1994 - Referência Lei nº 7.108/1983

É incabível o aviso prévio na despedida indireta.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 32 Abandono de emprego - Nova redação

Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

Nº 33 Mandado de segurança. Decisão judicial transitada em julgado

Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 34 Gratificação natalina - Cancelado

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida ao empregado rural.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 35 Depósito recursal. Complementação - Cancelado

A majoração do salário mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 36 Custas

Nas ações plúrimas, as custas incidem sobre o respectivo valor global.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 37 Prazo - Cancelado - Res. 32/1994, DJ 12.05.1994

O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 38 Recurso - Cancelado

Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 337 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994

Nº 39 Periculosidade

Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Lei nº 2.573, de 15.08.1955).

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 40 Processo administrativo - Cancelado

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho contra decisão em processo administrativo, de interesse de funcionário, proferida por Tribunal Regional do Trabalho.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 302 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990

Nº 41 Quitação - Cancelado

A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 330 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993

Nº 42 Recurso - Cancelado

Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 333 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994

Nº 43 Transferência

Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 44 Aviso prévio

A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 45 Serviço suplementar

A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 13.07.1962.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 46 Acidente de trabalho

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 47 Insalubridade

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 48 Compensação

A compensação só poderá ser argüida com a contestação.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 49 Inquérito judicial - Cancelado

No inquérito judicial, contadas e não pagas as custas no prazo fixado pelo juízo, será determinado o arquivamento do processo.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 50 Gratificação natalina

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 51 Vantagens

As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 52 Tempo de serviço

O adicional de tempo de serviço (quinquênio) é devido, nas condições estabelecidas no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26.06.1964, aos contratados sob o regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada lei, inclusive para o fim de complementação de aposentadoria.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 53 Custas

O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.

(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 54Optante

Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da indenização em dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer que tenha sido a forma de transação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 55Financeiras

As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 56Balcônista - Cancelado

O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 340 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995

Nº 57Trabalhador rural - Cancelado - Res. 3/1993, DJ 06.05.1993

Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 58Pessoal de obras

Ao empregado admitido como pessoal de obras, em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 59Vigia - Cancelado

Vigia de estabelecimento bancário não se beneficia da jornada de trabalho reduzida prevista no art. 224 da CLT.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 60Adicional noturno

O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 61Ferroviário

Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (art. 243 da CLT).
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 62Abandono de emprego

O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito em face do empregado que incorre em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 63Fundo de garantia

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.
(RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

Nº 64Prescrição - Cancelado

A prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho.
(RA 52/1975, DJ 05.06.1975)

Nº 65Vigia

O direito à hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos aplica-se ao vigia noturno.
(RA 5/1976, DJ 26.02.1976)

Nº 66Tempo de serviço - Cancelado

Os quinquênios devidos ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. serão calculados sobre o salário do cargo efetivo, ainda que o trabalhador exerça cargo ou função em comissão.
(RA 7/1977, DJ 11.02.1977)

Nº 67Gratificação. Ferroviário

Chefe de trem, regido pelo estatuto dos ferroviários (Decreto nº 35.530, de 19.09.1959), não tem direito à gratificação prevista no respectivo art. 110.
(RA 8/1977, DJ 11.02.1977)

Nº 68Prova

É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
(RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

Nº 69Rescisão do contrato - Nova redação

A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
Histórico:
Redação original - RA 10/1977, DJ 11.02.1977

Nº 70Adicional de periculosidade

O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobras.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 71Alçada

A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 72Aposentadoria - Nova redação

O prêmio-aposentadoria instituído por norma regulamentar da empresa não está condicionado ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Nº 73Despedida. Justa causa - Nova redação

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Nº 74Confissão

Aplica-se a pena de confissão (na parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 75Ferroviário - Cancelado

É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantêm a condição de funcionário público.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 76Horas extras - Cancelado

O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989

Nº 77Punição

Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 78Gratificação - Cancelado

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/1962.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 79Tempo de serviço - Cancelado

O adicional de antiguidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salário-base.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 80Insalubridade

A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 81Férias

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 82Assistência - Nova redação

A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Nº 83Ação rescisória - Nova redação

Não procede o pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional, de interpretação controvertida nos Tribunais.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Nº 84Adicional regional - Nova redação

O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Nº 85Compensação de horário - Nova redação

A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. O não-atendimento das exigências legais não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Nº 86Deserção. Massa falida

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 87Previdência privada

Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 88Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos - Cancelado - Res. 42/1995, DJ 17.02.1995 - Lei nº 8.923/1994

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 89Falta ao serviço

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 90Tempo de serviço - Redação dada pela RA 80/1978, DJ 10.11.1978

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.
Histórico:
Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

Nº 91Salário complessivo

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 92Aposentadoria

O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.
(RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nº 93Bancário

Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, se exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador.
(RA 121/1979, DJ 27.11.1979)

Nº 94Horas extras - Cancelado

O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.
(RA 43/1980, DJ 15.05.1980 - Republicada Res. 80/1980, DJ 04.07.1980)

Nº 95Prescrição trintenária. FGTS - Cancelado

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
(RA 44/1980, DJ 15.05.1980)

Nº 96Marítimo

A permanência do tripulante a bordo do navio, no período de repouso, além da jornada, não importa presunção de que esteja à disposição do empregador ou em regime de prorrogação de horário, circunstâncias que devem resultar provadas, dada a natureza do serviço.
(RA 45/1980, DJ 16.05.1980)

Nº 97Aposentadoria. Complementação - Redação dada pela RA 96/1980, DJ 11.09.1980

Instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma.
Histórico:
Redação original - RA 48/1980, DJ 22.05.1980

Nº 98FGTS. Indenização. Equivalência

A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de diferenças.
(RA 57/1980, DJ 06.06.1980)

Nº 99Ação rescisória. Deserção. Prazo - Redação dada pela Res. 110/2002, DJ 11.04.2002

Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, é ônus do empregador vencido efetuar, no prazo, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção, o depósito recursal.
Histórico:
Redação original - RA 62/1980, DJ 11.06.1980

Nº 100 Ação rescisória. Decadência - Redação dada pela Res. 109/2001, DJ 18.04.2001

I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.
II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial.
III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial.
Histórico:
Redação original - RA 63/1980, DJ 11.06.1980

Nº 101 Diárias de viagem. Salário

Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.
(RA 65/1980, DJ 18.06.1980)

Nº 102 Bancário. Caixa. Cargo de confiança

O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta.
(RA 66/1980, DJ 18.06.1980 - Republicada DJ 14.07.1980)

Nº 103 Tempo de serviço. Licença-prêmio - Cancelado

Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários.
(RA 67/1980, DJ 18.06.1980)

Nº 104 Férias. Trabalhador rural - Cancelado

É devido o pagamento de férias ao rurícola, qualquer que tenha sido a data de sua admissão e, em dobro, se não concedidas na época prevista em lei.



(RA 70/1980, DJ 21.07.1980)

Nº 105 Funcionário público. *Quinquênios* - Cancelado

O empregado estatutário que optar pelo regime celetista, com o congelamento dos quinquênios em seus valores à época, não tem direito ao reajuste posterior dos seus níveis.

(RA 71/1980, DJ 21.07.1980)

Nº 106 Aposentadoria. Ferrovário. *Competência*

É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.

(RA 72/1980, DJ 21.07.1980)

Nº 107 Ação rescisória. Prova - Cancelado pelo Enunciado nº 299 - Res. 9/1989, DJ 14.04.1989

É indispensável a juntada à inicial da ação rescisória da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar.

(RA 74/1980, DJ 21.07.1980)

Nº 108 Compensação de horário. Acordo - Cancelado - Res. 85/1998, DJ 20.08.1998

A compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo escrito, não necessariamente em acordo coletivo ou convenção coletiva, exceto quanto ao trabalho da mulher.

(RA 75/1980, DJ 21.07.1980)

Nº 109 Gratificação de função - Redação dada pela RA 97/1980, DJ 19.09.1980

O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.

Histórico:

Redação original - RA 89/1980, DJ 29.08.1980

Nº 110 Jornada de trabalho. Intervalo

No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

(RA 101/1980, DJ 25.09.1980)

Nº 111 Equiparação salarial

A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

(RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

Nº 112 Trabalho noturno. *Petróleo*

O trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é regulado pela Lei nº 5.811, de 11.10.1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, § 2º, da CLT.

(RA 107/1980, DJ 10.10.1980)

Nº 113 Bancário. *Sábado. Dia útil*

O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

(RA 115/1980, DJ 03.11.1980)

Nº 114 Prescrição intercorrente

É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

(RA 116/1980, DJ 03.11.1980)

Nº 115 Horas extras. *Gratificações semestrais* - Nova redação

O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

Histórico:

Redação original - RA 117/1980, DJ 03.11.1980

Nº 116 Funcionário público. *Cedido. Reajuste salarial* - Cancelado
Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 4.345/1964.

(RA 118/1980, DJ 03.11.1980)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 252 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986

Nº 117 Bancário. *Categoria diferenciada*

Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas.

(RA 140/1980, DJ 18.12.1980)

Nº 118 Jornada de trabalho. *Horas extras*

Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

(RA 12/1981, DJ 19.03.1981)

Nº 119 Jornada de trabalho

Os empregados de empresas distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários não têm direito à jornada especial dos bancários.

(RA 13/1981, DJ 19.03.1981)

Nº 120 Equiparação salarial. *Decisão judicial* - Redação dada pela Res. 100/2000, DJ 18.09.2000

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.

Histórico:

Redação original - RA 14/1981, DJ 19.03.1981

Nº 121 Funcionário público. *Gratificação de produtividade* - Cancelado

Não tem direito a percepção da gratificação de produtividade, na forma do regime estatutário, o servidor de ex-autarquia administradora de porto que opta pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

(RA 15/1981, DJ 19.03.1981)

Nº 122 Atestado médico. *Revelia* - Nova redação

Para ilidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou de seu preposto no dia da audiência.

Histórico:

Redação original - RA 80/1981, DJ 06.10.1981

Nº 123 Competência. Art. 106 da CF - Cancelado

Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial.

(RA 81/1981, DJ 06.10.1981 - Republicada DJ 13.10.1981)

Nº 124 Bancário. *Hora de salário. Divisor*

Para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta).

(RA 82/1981, DJ 06.10.1981)

Nº 125 Contrato de trabalho. Art. 479 da CLT

O art. 479 da CLT aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS admitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de 20.12.1966.

(RA 83/1981, DJ 06.10.1981)

Nº 126 Recurso. *Cabimento*

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas.

(RA 84/1981, DJ 06.10.1981)

Nº 127 Quadro de carreira

Quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente, excluída a hipótese de equiparação salarial, não obsta reclamação fundada em preterição, enquadramento ou reclassificação.

(RA 103/1981, DJ 12.11.1981)

Nº 128 Depósito recursal. *Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3, II, DJ 12.03.1993* - Nova redação

É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Histórico:

Redação original - RA 115/1981, DJ 21.12.1981

Nº 129 Contrato de trabalho. *Grupo econômico*

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

(RA 26/1982, DJ 04.05.1982)

Nº 130 Adicional noturno - Cancelado

O regime de revezamento no trabalho não exclui o direito do empregado ao adicional noturno, em face da derrogação do art. 73 da CLT, pelo art. 157, item III, da Constituição de 18.9.1946. Ex-prejulgado nº 1.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 131 Salário mínimo. *Vigência* - Cancelado

O salário mínimo, uma vez decretado em condições de excepcionalidade, tem imediata vigência. Ex-prejulgado nº 2.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 132 Adicional de periculosidade

O adicional de periculosidade pago em caráter permanente integra o cálculo de indenização. Ex-prejulgado nº 3.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 133 Embargos infringentes - Cancelado

Para o julgamento dos embargos infringentes, nas juntas, é desnecessária a notificação das partes. Ex-prejulgado nº 4.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 134 Salário. *Menor não aprendiz* - Cancelado

Ao menor não aprendiz é devido o salário mínimo integral. Ex-prejulgado nº 5.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 135 Salário. *Equiparação*

Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. Ex-prejulgado nº 6.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 136 Juiz. *Identidade física*

Não se aplica às Varas do Trabalho o princípio da identidade física do juiz. Ex-prejulgado nº 7.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 137 Adicional de insalubridade - Cancelado

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. Ex-prejulgado nº 8.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 138 Readmissão

Em caso de readmissão, conta-se a favor do empregado o período de serviço anterior, encerrado com a saída espontânea. Ex-prejulgado nº 9.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 139 Adicional de insalubridade

O adicional de insalubridade, pago em caráter permanente, integra a remuneração para o cálculo de indenização. Ex-prejulgado nº 11.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 140 Vigia

É assegurado ao vigia sujeito ao trabalho noturno o direito ao respectivo adicional. Ex-prejulgado nº 12.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 141 Dissídio coletivo - Cancelado

É constitucional o art. 2º da Lei nº 4.725, de 13.07.1965. Ex-prejulgado nº 13.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 142 Gestante. *Dispensa* - Cancelado

Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade. Ex-prejulgado nº 14.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 143 Salário profissional

O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionalidade com as horas efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) horas mensais. Ex-prejulgado nº 15.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 144 Ação rescisória - Cancelado

É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho. Ex-prejulgado nº 16.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 145 Gratificação de Natal - Cancelado

É compensável a gratificação de Natal com a da Lei nº 4.090, de 1962. Ex-prejulgado nº 17.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 146 Trabalho em domingos e feriados, não compensado - Nova redação

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Nº 147 Férias. *Indenização* - Cancelado

Indevido o pagamento dos repouso semanais e feriados intercorrentes nas férias indenizadas. Ex-prejulgado nº 19.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 148 Gratificação natalina

É computável a gratificação de Natal para efeito de cálculo de indenização. Ex-prejulgado nº 20.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 149 Tarefa. *Férias*

A remuneração das férias do tarefairo deve ser calculada com base na média da produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe a tarifa da data da concessão. Ex-prejulgado nº 22.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 150 Demissão. *Incompetência da Justiça do Trabalho* - Cancelado

Falece competência à Justiça do Trabalho para determinar a reintegração ou a indenização de empregado demitido com base nos atos institucionais. Ex-prejulgado nº 23.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 151 Férias. *Remuneração* - Cancelado

A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas. Ex-prejulgado nº 24.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 152 Gratificação. *Ajuste tácito*

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não basta, por si só, para excluir a existência de ajuste tácito. Ex-prejulgado nº 25.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 153 Prescrição

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Ex-prejulgado nº 27.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 154 Mandado de segurança - Cancelado

Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 10 dias, para o Tribunal Superior do Trabalho. Ex-prejulgado nº 28.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 201 - Res. 7/1985, DJ 11.07.1985

Nº 155 Ausência ao serviço

As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho não serão descontadas de seus salários. Ex-prejulgado nº 30.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 156 Prescrição. *Prazo*

Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho. Ex-prejulgado nº 31.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 157 Gratificação

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962 é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado. Ex-prejulgado nº 32.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 158 Ação rescisória

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista. Ex-prejulgado nº 35.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 159 Substituição - Nova redação

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Nº 160 Aposentadoria por invalidez

Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei. Ex-prejulgado nº 37.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 161 Depósito. Condenação a pagamento em pecúnia

Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT. Ex-prejulgado nº 39.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 162 Insalubridade - Cancelado - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996

É constitucional o art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26.12.1968. Ex-prejulgado nº 41.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 163 Aviso prévio. Contrato de experiência

Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT. Ex-prejulgado nº 42.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 164 Procuração. Juntada - Nova redação

O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Nº 165 Depósito. Recurso. Conta vinculada - Cancelado - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998 - Referência Circular CEF nº 149/1998

O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Ex-prejulgado nº 45.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 166 Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho

O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. Ex-prejulgado nº 46.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 167 Vogal. Investidura. Recurso - Cancelado

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo de impugnação ou contestação à investidura de vogal, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho. Ex-prejulgado nº 47.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 168 Prescrição. Prestações periódicas. Contagem - Cancelado pelo Enunciado nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989

Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Ex-prejulgado nº 48.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 169 Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio - Cancelado

Nas ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho e que só serão admitidas nas hipóteses dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil de 1939, desnecessário o depósito a que aludem os arts. 488, II, e 494 do Código de Processo Civil de 1973. Ex-prejulgado nº 49.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 194 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984

Nº 170 Sociedade de economia mista. Custas

Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abrangem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteriormente ao Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969. Ex-prejulgado nº 50.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 171 Férias proporcionais. Contrato de trabalho. Extinção - Nova redação

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 142, parágrafo único, combinado com o art. 132, da CLT).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Nº 172 Repouso remunerado. Horas extras. Cálculo

Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Ex-prejulgado nº 52.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 173 Salário. Empresa. Cessação de atividades

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção. Ex-prejulgado nº 53.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 174 Previdência. Lei nº 3.841/1960. Aplicação - Cancelado

As disposições da Lei nº 3.841, de 15.12.1960, dirigidas apenas ao sistema previdenciário oficial, não se aplicam aos empregados vinculados ao regime de seguro social de caráter privado. Ex-prejulgado nº 54.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 175 Recurso adesivo. Art. 500 do CPC. Inaplicabilidade - Cancelado

O recurso adesivo, previsto no art. 500 do Código de Processo Civil, é incompatível com o processo do trabalho. Ex-prejulgado nº 55.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985

Nº 176 Fundo de garantia. Levantamento do depósito - Nova redação

A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador.

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Nº 177 Dissídio coletivo. Sindicato. Representação - Cancelado

Está em plena vigência o art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte: "A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembleia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 dos presentes". Ex-prejulgado nº 58.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 178 Telefonista. Art. 227, e parágrafos, da CLT. Aplicabilidade

É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227, e seus parágrafos, da CLT. Ex-prejulgado nº 59.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 179 Inconstitucionalidade. Art. 22 da Lei nº 5.107/1966 - Cancelado

É inconstitucional o art. 22 da Lei nº 5.107, de 13.09.1966, na sua parte final, em que dá competência à Justiça do Trabalho para julgar dissídios coletivos "quando o BNH e a Previdência Social figurarem no feito como litisconsortes". Ex-prejulgado nº 60.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 180 Ação de cumprimento. Substituição processual. Desistência - Cancelado

Nas ações de cumprimento, o substituído processualmente pode, a qualquer tempo, desistir da ação, desde que, comprovadamente, tenha havido transação.

(Res. 1/1983, DJ 19.10.1983)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 255 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986

Nº 181 Adicional. Tempo de serviço. Reajuste semestral. Lei nº 6.708/1979 - Cancelado

O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste da Lei nº 6.708/1979.

(Res. 2/1983, DJ 19.10.1983)

Nº 182 Aviso prévio. Indenização compensatória. Lei nº 6.708, de 30.10.1979 - Redação dada pela Res. 5/1983, DJ 09.11.1983

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979.

Histórico:

Redação original - Res. 3/1983, DJ 19.10.1983

Nº 183 Embargos. Recurso de revista. Despacho denegatório. Agravo de instrumento. Não cabimento - Cancelado

São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

(Redação dada pela Res. 1/1984, DJ 28.02.1984)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 335 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994

Redação original - Res. 4/1983, DJ 19.10.1983

Nº 184 Embargos declaratórios. Omissão em recurso de revista. Preclusão

Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.

(Res. 6/1983, DJ 09.11.1983)

Nº 185 Embargos sob intervenção do Banco Central. Liquidação extrajudicial. Juros. Correção monetária. Lei nº 6.024/1974 - Cancelado

Aplicada a Lei nº 6.024/1974, fica suspensa a incidência de juros e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central.

(Res. 7/1983, DJ 09.11.1983)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 284 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988

Nº 186 Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa - Nova redação

A licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa.

Histórico:

Redação original - Res. 8/1983, DJ 09.11.1983

Nº 187 Correção monetária. Incidência

A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante.

(Res. 9/1983, DJ 09.11.1983)

Nº 188 Contrato de trabalho. Experiência. Prorrogação

O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias.

(Res. 10/1983, DJ 09.11.1983)

Nº 189 Greve. Competência da Justiça do Trabalho. Abusividade - Nova redação

A Justiça do Trabalho é competente para declarar a abusividade, ou não, da greve.

Histórico:

Redação original - Res. 11/1983, DJ 09.11.1983

Nº 190 Poder normativo do TST. Condições de trabalho. Inconstitucionalidade. Decisões contrárias ao STF

Ao julgar ou homologar ação coletiva ou acordo nela havido, o Tribunal Superior do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais.

(Res. 12/1983, DJ 09.11.1983)

Nº 191 Adicional. Periculosidade. Incidência - Nova redação

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Histórico:

Redação original - Res. 13/1983, DJ 09.11.1983

Nº 192 Ação rescisória. Competência - Nova redação

I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.

II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando argüição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com enunciado de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Enunciado nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Histórico: Redação original - Res. 14/1983, DJ 09.11.1983

Nº 193 Correção monetária. Juros. Cálculo. Execução de sentença. Pessoa jurídica de direito público - Cancelado - Res. 105/2000, DJ 18.12.2000

Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação.

(Res. 15/1983, DJ 09.11.1983)

Nº 194 Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio - Revisão do Enunciado nº 169 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

As ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os arts. 485 "usque" 495 do Código de Processo Civil de 1973, sendo, porém, desnecessário o depósito prévio a que aludem os respectivos arts. 488, II, e 494.

(Res. 2/1984, DJ 04.10.1984)

Nº 195 Embargos. Agravo regimental. Cabimento - Cancelado Não cabem embargos para o Pleno de decisão de turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental.

(Res. 1/1985, DJ 01.04.1985)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997

Nº 196 Recurso adesivo. Prazo - Cancelado

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 (oito) dias, no recurso ordinário, na revista, nos embargos para o Pleno e no agravo de petição.

(Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985)

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 175 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Revisto pelo Enunciado nº 283 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988

Nº 197 Prazo

O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.

(Res. 3/1985, DJ 01.04.1985)

Nº 198 Prescrição - Cancelado pelo Enunciado nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989

Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito.

(Res. 4/1985, DJ 01.04.1985)

Nº 199 Bancário. Pré-contratação de horas extras - Redação dada pela Res. 41/1995, DJ 17.02.1995

A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Histórico:

Redação original - Res. 5/1985, DJ 10.05.1985

Nº 200 Juros de mora. Incidência

Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente.

(Res. 6/1985, DJ 18.06.1985)

Nº 201 Recurso ordinário em mandado de segurança - Revisão do Enunciado nº 154 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

(Res. 7/1985, DJ 11.07.1985)



Nº 202 Gratificação por tempo de serviço. Compensação Existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica.

(Res. 8/1985, DJ 11.07.1985)

Nº 203 Gratificação por tempo de serviço. Natureza salarial A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

(Res. 9/1985, DJ 11.07.1985)

Nº 204 Bancário. Cargo de confiança. Caracterização - Nova redação

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

Histórico:

Redação original - Res. 10/1985, DJ 11.07.1985 - Republicada com correção DJ 07.10.1985

Nº 205 Grupo econômico. Execução. Solidariedade - Cancelado O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.

(Res. 11/1985, DJ 11.07.1985)

Nº 206 FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas - Nova redação A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

Histórico:

Redação original - Res. 12/1985, DJ 11.07.1985

Nº 207 Conflitos de leis trabalhistas no espaço. Princípio da "lex loci executionis"

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

(Res. 13/1985, DJ 11.07.1985)

Nº 208 Recurso de revista. Admissibilidade. Interpretação de cláusula de natureza contratual - Cancelado - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996 A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 209 Cargo em comissão. Reversão - Cancelado - RA 81/1985, DJ 03.12.1985

A reversão do empregado ao cargo efetivo implica na perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido dez ou mais anos ininterruptos.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 - Republicada DJ 07.10.1985)

Nº 210 Recurso de revista. Execução de sentença - Cancelado A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 266 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987

Nº 211 Juros de mora e correção monetária. Independência do pedido inicial e do título executivo judicial

Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omisso o pedido inicial ou a condenação.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 212 Despedimento. Ônus da prova

O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 213 Embargos de declaração. Suspensão do prazo recursal - Cancelado - Res. 46/1995, DJ 20.04.1995 - Lei nº 8.950/1994

Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 214 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Nova redação Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Histórico:

Redação dada pela Res. 43/1995, DJ 17.02.1995

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 - Republicada DJ 22.03.1995)

Nº 215 Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido - Cancelado - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994 - Referência art. 7º, XVI, CF/1988

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 216 Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária - Cancelado - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 217 Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 218 Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 219 Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento

Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 220 Honorários advocatícios. Substituição processual - Cancelado - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 221 Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Nova redação

Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea c do art. 896 e na alínea b do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985

Nº 222 Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória - Cancelado - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 223 Prescrição. Opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Termo inicial - Cancelado

O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 224 Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial - Cancelado

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 334 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994

Nº 225 Repouso semanal. Cálculo. Gratificações por tempo de serviço e produtividade

As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 226 Bancário. Gratificação por tempo de serviço. Integração no cálculo das horas extras

A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 227 Salário-família. Trabalhador rural - Cancelado

O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 344 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995

Nº 228 Adicional de insalubridade. Base de cálculo - Nova redação O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas no Enunciado nº 17.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985

Nº 229 Sobreaviso. Eletricitários - Nova redação

Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985

Nº 230 Aviso prévio. Substituição pelo pagamento das horas reduzidas da jornada de trabalho

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 231 Quadro de carreira. Homologação pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Eficácia - Cancelado

É eficaz para efeito do art. 461, § 2º, da CLT a homologação de quadro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 232 Bancário. Cargo de confiança. Jornada. Horas extras O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 233 Bancário. Chefe - Cancelado

O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 234 Bancário. Subchefe - Cancelado

O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Nº 235 Distrito Federal e autarquias. Correção automática dos salários. Inaplicabilidade da Lei nº 6.708/1979 - Cancelado

Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da CLT, não se aplica a Lei nº 6.708/1979, que determina a correção automática dos salários.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 236 Honorários periciais. Responsabilidade - Cancelado

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 237 Bancário. Tesoureiro - Cancelado

O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 238 Bancário. Subgerente - Cancelado

O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 239 Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 240 Bancário. Gratificação de função e adicional por tempo de serviço

O adicional por tempo de serviço integra o cálculo da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 241 Salário-utilidade. Alimentação

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 242 Indenização adicional. Valor

A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 e no art. 9º da Lei nº 7.238 de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 243 Opção pelo regime trabalhista. Supressão das vantagens estatutárias

Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 244 Gestante. Garantia de emprego - Nova redação

A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 09.12.1985

Nº 245 Depósito recursal. Prazo

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 246 Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa

É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Nº 247 Quebra de caixa. Natureza jurídica

A parcela paga aos bancários sob a denominação "quebra de caixa" possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais.

(Res. 16/1985, DJ 13.01.1986)

Nº 248 Adicional de insalubridade. Direito adquirido

A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)

Nº 249 Aumento salarial setorizado. Tabela única - Cancelado
Legítima é a concessão de aumento salarial por região do país, desfazendo identidade anterior, baseada em tabela única de âmbito nacional.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)

Nº 250 Plano de classificação. Parcelas antiguidade e desempenho. Aglutinação ao salário - Cancelado

Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antiguidade e desempenho, quando não há prejuízo para o empregado.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)

Nº 251 Participação nos lucros. Natureza salarial - Cancelado - Res. 33/1994, DJ 12.05.1994 - Referência art. 7º, XI, CF/1988

A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais.

(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)

Nº 252 Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial - Cancelado. Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou semelhantes do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo.

(Redação dada pela Res. 107/2001, DJ 21.03.2001 - Republicada DJ 26.03.2001)

Histórico:

Alteração do Enunciado nº 116 - RA 118/1980, DJ 03.11.1980

Redação original - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986

Nº 253 Gratificação semestral. Repercussões - Nova redação

A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina.

Histórico:

Redação original - Res. 1/1986, DJ 23.05.1986

Nº 254 Salário-família. Termo inicial da obrigação

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

(Res. 2/1986, DJ 02.07.1986)

Nº 255 Substituição processual. Desistência - Cancelado

O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

(Res. 3/1986, DJ 02.07.1986)

Histórico:

Alteração do Enunciado nº 180 - Res. 1/1983, DJ 19.10.1983

Nº 256 Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Cancelado
Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

(Res. 4/1986, DJ 30.09.1986)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 331 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993

Nº 257 Vigilante

O vigilante, contratado diretamente por banco ou por intermédio de empresas especializadas, não é bancário.

(Res. 5/1986, DJ 31.10.1986)

Nº 258 Salário-utilidade. Percentuais - Nova redação

Os percentuais fixados em lei relativos ao salário "in natura" apenas se referem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade.

Histórico:

Redação original - Res. 6/1986, DJ 31.10.1986

Nº 259 Termo de conciliação. Ação rescisória

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

(Res. 7/1986, DJ 31.10.1986)

Nº 260 Salário-maternidade. Contrato de experiência - Cancelado

No contrato de experiência, extinto antes do período de 4 (quatro) semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade.

(Res. 8/1986, DJ 31.10.1986 - Republicada com correção DJ 06.11.1986)

Nº 261 Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de um ano - Nova redação

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Histórico:

Redação original - Res. 9/1986, DJ 30.10.1986 - Republicada com correção DJ 06.11.1986

Nº 262 Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado

Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dá no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente.

(Res. 10/1986, DJ 31.10.1986)

Nº 263 Petição inicial. Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente - Nova redação

Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.

Histórico:

Redação original - Res. 11/1986, DJ 31.10.1986

Nº 264 Hora suplementar. Cálculo

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

(Res. 12/1986, DJ 31.10.1986)

Nº 265 Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão

A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

(Res. 13/1986, DJ 20.01.1987)

Nº 266 Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985

A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

(Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987)

Nº 267 Bancário. Valor do salário-hora. Divisor - Cancelado

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de 6 (seis) horas.

(Res. 2/1987, DJ 14.12.1987)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 343 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995

Nº 268 Prescrição. Interrupção. Ação trabalhista arquivada - Nova redação

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

Histórico:

Redação original - Res. 1/1988, DJ 01.03.1988

Nº 269 Diretor eleito. Cômputo do período como tempo de serviço
O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

(Res. 2/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 270 Representação processual. Mandato expresso. Ausência de firma reconhecida - Cancelado - Res. 49/1995, DJ 30.08.1995 - Lei nº 8.952/1994

A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente.

(Res. 3/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 271 Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade - Cancelado

Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

(Res. 4/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 272 Agravo de instrumento. Traslado deficiente - Cancelado

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

(Res. 5/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 273 Constitucionalidade. Decretos-Leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983 - Cancelado

São constitucionais os Decretos-Leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983.

(Res. 6/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 274 Prescrição parcial. Equiparação salarial - Nova redação

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

(Res. 7/1988, DJ 01.03.1988)

Redação original - Res. 7/1988, DJ 01.03.1988

Nº 275 Prescrição parcial. Desvio de função - Nova redação

Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

Histórico:

Redação original - Res. 8/1988, DJ 01.03.1988

Nº 276 Aviso prévio. Renúncia pelo empregado

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

(Res. 9/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 277 Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho

As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

(Res. 10/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 278 Embargos de declaração. Omissão no julgado

A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

(Res. 11/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 279 Recurso contra sentença normativa. Efeito suspensivo. Cassação

A cassação de efeito suspensivo concedido a recurso interposto de sentença normativa retroage à data do despacho que o deferiu.

(Res. 12/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 280 Convenção coletiva. Sociedade de economia mista. Audiência prévia do órgão oficial competente - Cancelado - Res. 2/1990, DJ 10.01.1991

Convenção coletiva, formalizada sem prévia audiência do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista.

(Res. 13/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 281 Piso salarial. Professores - Cancelado

A instituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios não fez surgir, para os professores, direito a piso salarial.

(Res. 14/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 282 Abono de faltas. Serviço médico da empresa

Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

(Res. 15/1988, DJ 01.03.1988)

Nº 283 Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Correlação de matérias - Revisão do Enunciado nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

(Res. 16/1988, DJ 18.03.1988)

Nº 284 Correção monetária. Empresas em liquidação. Lei nº 6.024/1974 - Cancelado

Os débitos trabalhistas das empresas em liquidação de que cogita a Lei nº 6.024/1974 estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-Lei nº 2.278/1985, ou seja, a partir de 22.11.1985.

(Res. 17/1988, DJ 18.03.1988)

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 185 - Res. 7/1983, DJ 09.11.1983

Revisto pelo Enunciado nº 304 - Res. 2/1992, DJ 05.11.1992

Nº 285 Recurso de revista. Admissibilidade parcial pelo Juiz-Previdente do Tribunal Regional do Trabalho. Efeito

O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento.

(Res. 18/1988, DJ 18.03.1988)

Nº 286 Sindicato. Substituição processual. Convenção e acordo coletivos - Redação dada pela Res. 98/2000, DJ 18.09.2000

A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.

Histórico:

Redação original - Res. 19/1988, DJ 18.03.1988

Nº 287 Jornada de trabalho. Gerente bancário - Nova redação

A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.

Histórico:

Redação original - Res. 20/1988, DJ 18.03.1988

Nº 288 Complementação dos proventos da aposentadoria

A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

(Res. 21/1988, DJ 18.03.1988)

Nº 289 Insalubridade. Adicional. Fornecimento do aparelho de proteção. Efeito

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

(Res. 22/1988, DJ 24.03.1988)

Nº 290 Gorjetas. Natureza jurídica. Ausência de distinção quanto à forma de recebimento - Cancelado

As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado.

(Res. 23/1988, DJ 24.03.1988)

Histórico:

Revisto pelo Enunciado nº 354 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997

Nº 291 Horas extras - Revisão do Enunciado nº 76 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

(Res. 1/1989, DJ 14.04.1989)

Nº 292 Adicional de insalubridade. Trabalhador rural - Cancelado

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde.

(Res. 2/1989, DJ 14.04.1989)

Nº 293 Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial

A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

(Res. 3/1989, DJ 14.04.1989)



Nº 294 Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano - Cancela os Enunciados nºs 168 (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982) e 198 (Res. 4/1985, DJ 01.04.1985)

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

(Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)

Nº 295 Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção - Nova redação

A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, é faculdade atribuída ao empregador.

Histórico:

Redação original - Res. 5/1989, DJ 14.04.1989

Nº 296 Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

(Res. 6/1989, DJ 14.04.1989)

Nº 297 Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Nova redação

1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.

Histórico:

Redação original - Res. 7/1989, DJ 14.04.1989

Nº 298 Ação rescisória. Violência de lei. Pquestionamento

A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.

(Res. 8/1989, DJ 14.04.1989)

Nº 299 Ação rescisória. Prova do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão rescindendo - Cancela o Enunciado nº 107 - RA 74/1980, DJ 21.07.1980

É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o faça, sob pena de indeferimento.

(Res. 9/1989, DJ 14.04.1989)

Nº 300 Competência da Justiça do Trabalho. Cadastramento no PIS

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações ajuizadas por empregados em face de empregadores relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS).

(Res. 10/1989, DJ 14.04.1989)

Nº 301 Auxiliar de laboratório. Ausência de diploma. Efeitos

O fato de o empregado não possuir diploma de profissionalização de auxiliar de laboratório não afasta a observância das normas da Lei nº 3.999, de 15.12.1961, uma vez comprovada a prestação de serviços na atividade.

(Res. 11/1989, DJ 14.04.1989)

Nº 302 Processo administrativo - Cancelado

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão em processo administrativo, proferida por Tribunal Regional do Trabalho, ainda que nele seja interessado magistrado.

(Res. 1/1990, DJ 02.04.1990)

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 40 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

Revisão pelo Enunciado nº 321 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993

Nº 303 Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição - Nova redação

Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;

b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com enunciados de Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

Histórico:

Redação original - Res. 1/1992, DJ 05.11.1992

Nº 304 Correção monetária. Empresas em liquidação. Art. 46 do ADCT/CF - Revisão do Enunciado nº 284 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988

Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.

(Res. 2/1992, DJ 05.11.1992)

Nº 305 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência sobre o aviso prévio

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

(Res. 3/1992, DJ 05.11.1992)

Nº 306 Indenização adicional. Pagamento devido com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 6.708/1979 e 9º da Lei nº 7.238/1984 - Cancelado

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/1979 e 9º da Lei nº 7.238/1984.

(Res. 4/1992, DJ 05.11.1992)

Nº 307 Juros. Irretroatividade do Decreto-Lei nº 2.322, de 26.02.1987

A fórmula de cálculo de juros prevista no Decreto-Lei nº 2.322, de 26.02.1987 somente é aplicável a partir de 27.02.1987. Quanto ao período anterior, deve-se observar a legislação então vigente.

(Res. 5/1992, DJ 05.11.1992)

Nº 308 Prescrição quinquenal

A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988.

(Res. 6/1992, DJ 05.11.1992)

Nº 309 Vigia portuário. Terminal privativo. Não obrigatoriedade de requisição

Tratando-se de terminais privativos destinados à navegação de cabotagem ou de longo curso, não é obrigatória a requisição de vigia portuário indicado por sindicato.

(Res. 7/1992, DJ 05.11.1992)

Nº 310 Substituição processual. Sindicato - Cancelado - Res. 119/2003, DJ 01.10.2003

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979, e 7.238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 03.07.1989, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788.

III - A Lei nº 7.788/1989, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.07.1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios.

(Res. 1/1993, DJ 06.05.1993)

Nº 311 Benefício previdenciário a dependente de ex-empregado. Correção monetária. Legislação aplicável

O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou por entidade de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na Lei nº 6.899, de 08.04.1981.

(Res. 2/1993, DJ 06.05.1993 - Republicada DJ 14.05.1993)

Nº 312 Constitucionalidade. Alínea "b" do art. 896 da CLT

É constitucional a alínea "b" do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.1988.

(Res. 4/1993, DJ 22.09.1993)

Nº 313 Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade. Banespa

A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham 30 (trinta) ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco.

(Res. 5/1993, DJ 22.09.1993)

Nº 314 Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido

Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984.

(Res. 6/1993, DJ 22.09.1993)

Nº 315 IPC de março/1990. Lei nº 8.030, de 12.04.1990 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154, de 15.03.1990, convertida na Lei nº 8.030, de 12.04.1990, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, existindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF/1988.

(Res. 7/1993, DJ 22.09.1993)

Nº 316 IPC de junho/1987. Decreto-Lei nº 2.335/1987 (Plano Bresser). Existência de direito adquirido - Cancelado - Res. 37/1994, DJ 25.11.1994

É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-Lei nº 2.335/1987.

(Res. 8/1993, DJ 22.09.1993)

Nº 317 URP de fevereiro/1989. Lei nº 7.730/1989 (Plano Verão). Existência de direito adquirido - Cancelado - Res. 37/1994, DJ 25.11.1994

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/1989, convertida na Lei nº 7.730/1989, sendo devido o reajuste respectivo.

(Res. 9/1993, DJ 22.09.1993)

Nº 318 Diárias. Base de cálculo para sua integração no salário

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

(Res. 10/1993, DJ 29.11.1993)

Nº 319 Reajustes salariais ("gatilhos"). Aplicação aos servidores públicos contratados sob a égide da legislação trabalhista

Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.284, de 10.03.1986 e 2.302, de 21.11.1986.

(Res. 11/1993, DJ 29.11.1993)

Nº 320 Horas "in itinere". Obrigatoriedade de cômputo na jornada de trabalho

O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância por transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas "in itinere".

(Res. 12/1993, DJ 29.11.1993)

Nº 321 Decisão administrativa. Recurso - Revisão do Enunciado nº 302 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão-somente para o exame da legalidade do ato.

(Res. 13/1993, DJ 29.11.1993)

Nº 322 Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite

Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

(Res. 14/1993, DJ 21.12.1993)

Nº 323 URP de abril e maio de 1988. Decreto-Lei nº 2.425/1988 - Cancelado - Res. 38/1994, DJ 25.11.1994

A suspensão do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, determinada pelo Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.1988, afronta direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

(Res. 15/1993, DJ 21.12.1993)

Nº 324 Horas "in itinere". Enunciado nº 90. Insuficiência de transporte público

A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere".

(Res. 16/1993, DJ 21.12.1993)

Nº 325 Horas "in itinere". Enunciado nº 90. Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público

Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

(Res. 17/1993, DJ 21.12.1993)

Nº 326 Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição total

Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

(Res. 18/1993, DJ 21.12.1993)

Nº 327 Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial - Nova redação

Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio.

Histórico:

Redação original - Res. 19/1993, DJ 21.12.1993

Nº 328 Férias. Terço constitucional

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

(Res. 20/1993, DJ 21.12.1993)

Nº 329 Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

(Res. 21/1993, DJ 21.12.1993)

Nº 330 Quitação. Validade - Redação dada pela Res. 108/2001, DJ 18.04.2001

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 41 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973
 Explicitação dada pela RA nº 4/1994, DJ 18-02-1994
 Redação original - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993
 Nº 331 Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 256 - Res. 4/1986, DJ 30.09.1986
 Redação original - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993

Nº 332 Complementação de aposentadoria. Petrobras. Manual de pessoal. Norma programática

As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobras, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação. (Res. 24/1994, DJ 12.05.1994)

Nº 333 Recursos de revista e de embargos. Conhecimento - Redação dada pela Res. 99/2000, DJ 18.09.2000

Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 42 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973
 Redação original - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994

Nº 334 Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial - Cancelado - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos. (Res. 26/1994, DJ 12.05.1994)

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 224 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985

Nº 335 Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista - Cancelado

São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo. (Res. 27/1994, DJ 12.05.1994)

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 183 - Res. 4/1983, DJ 19.10.1983
 Revisto pelo Enunciado nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997

Nº 336 Constitucionalidade. § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30.11.1982

É constitucional o § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30.11.1982, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.100, de 28.12.1983.

(Res. 34/1994, DJ 10.10.1994)

Nº 337 Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos - Nova redação

Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e
 II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 38 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970
 Redação original - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994

Nº 338 Jornada. Registro. Ônus da prova - Nova redação
 É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Histórico:

Redação original - Res. 36/1994, DJ 18.11.1994

Nº 339 CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/1988

O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT da CF/1988.

(Res. 39/1994, DJ 20.12.1994)

Nº 340 Comissionista. Horas extras - Nova redação
 O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Histórico:

Revisão do Enunciado nº 56 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

Redação original - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995

Nº 341 Honorários do assistente técnico

A indicação do perito assistente é facultada da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

(Res. 44/1995, DJ 22.03.1995)

Nº 342 Descontos salariais. Art. 462 da CLT

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

(Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)

Nº 343 Bancário. Hora de salário. Divisor - Revisão do Enunciado nº 267 - Res. 2/1987, DJ 14.12.1987

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta). (Res. 48/1995, DJ 30.08.1995)

Nº 344 Salário-família. Trabalhador rural - Revisão do Enunciado nº 227 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

(Res. 51/1995, DJ 21.09.1995)

Nº 345 BANDEPE. Regulamento Interno de Pessoal não confere estabilidade aos empregados

O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, na parte que trata de seu regime disciplinar, não confere estabilidade aos seus empregados. (Res. 54/1996, DJ 19.04.1996 - Republicada DJ 09.05.1996)

Nº 346 Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT

Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo.

(Res. 56/1996, DJ 28.06.1996)

Nº 347 Horas extras habituais. Apuração. Média física

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.

(Res. 57/1996, DJ 28.06.1996)

Nº 348 Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de emprego. Invalidez

É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

(Res. 58/1996, DJ 28.06.1996)

Nº 349 Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT).

(Res. 60/1996, DJ 08.07.1996)

Nº 350 Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado. (Res. 62/1996, DJ 04.10.1996)

Nº 351 Professor. Repouso semanal remunerado. Art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 05.01.1949 e art. 320 da CLT

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

(Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)

Nº 352 Custas - Prazo para comprovação - Cancelado - Res. 114/2002, DJ 28.11.2002 - Referência Lei nº 10.537/2002

O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185).

(Res. 69/1997, DJ 30.05.1997)

Nº 353 Embargos. Agravo. Cabimento - Nova redação

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Histórico:

Revisão dos Enunciados nºs 195 (Res. 1/1985, DJ 01.04.1985) e 335 (Res. 27/1994, DJ 12.05.1994)

Redação original - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997

Nº 354 Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões - Revisão do Enunciado nº 290 - Res. 23/1988, DJ 24.03.1988

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

(Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)

Nº 355 CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984
 O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

(Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)

Nº 356 Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

(Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)

Nº 357 Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

(Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

Nº 358 Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

(Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)

Nº 359 Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade - Cancelado
 A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituído processual da categoria profissional inorganizada.

(Res. 78/1997, DJ 19.12.1997)

Nº 360 Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

(Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

Nº 361 Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao emprego a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

(Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

Nº 362 FGTS. Prescrição - Nova redação

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Histórico:

Redação original - Res. 90/1999, DJ 03.09.1999

Nº 363 Contrato nulo. Efeitos - Nova redação

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Histórico:

Redação dada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002

Redação original - Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Republicada DJ 13.10.2000 - Republicada DJ 10.11.2000

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROAG-6878/2002-000-04-40.1

Recorrente: VERA LÚCIA FAGUNDES DOS SANTOS

Advogada : Dra. Vera Lúcia Fagundes dos Santos
 Recorrida : MARISTELA BERTEI ZANETTI, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA
 D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, pelo acórdão de fls. 53/68, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamante, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

"AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Agravante que se opôs a ato da Juíza Substituta Maristela Bertei Zanetti, que declarou sua suspeição para atuar nos feitos em que a primeira patrocinasse uma das partes. Pretensão veiculada em Reclamação Correicional, visando que fossem 'tornados sem efeito os atos impugnados, de modo a permitir desembaraçado desempenho da advocacia pela requerente, em toda a jurisdição, em qualquer Vara onde, porventura, a Juíza requerida esteja exercendo suas funções, especialmente, junto à Vara do Trabalho de Cruz Alta, bem como a instauração de procedimento administrativo, visando à responsabilização da Magistrada', a qual restou rejeitada. Artigo 135, parágrafo único, do CPC, que faculta ao Magistrado declarar sua suspeição por motivo de foro íntimo, conceito que, ante a sua amplitude e concepção teleológica, pode contemplar a inimizade com o procurador de uma das partes, bastando, apenas, que esta razão seja, no entender do julgador, suficiente para inculcar-lhe o receio de não isenção de ânimo, sem que se cogite de violação da liberdade do exercício profissional pelo advogado ou ao Princípio da Celeridade Processual. Provimento negado." (fl. 53)

Contra essa decisão, interpõe Recurso Ordinário (75/83) a Reclamante, buscando a reforma do acórdão proferido pelo TRT, a fim de que seja julgado procedente o pedido formulado na Correicional.



O apelo foi recebido pelo despacho de fl. 85. Decido.

O presente recurso não merece ser admitido. Do acórdão proferido no julgamento do agravo regimental, que impugna decisão prolatada em Reclamação Correicional, não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária. Com efeito, a competência originária para apreciar Reclamação Correicional é do Corregedor Regional. O Tribunal Regional, quando aprecia agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se aí, a atuação jurisdicional. O entendimento supra encontra-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que assim dispõe, "verbis":

"Recurso Ordinário. Cabimento.

Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional."

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo caput do artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e três, às treze horas e doze minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou, lamentando, o falecimento do Exmo. Ministro aposentado deste Tribunal, Leopoldo César de Miranda Lima Filho. A seguir, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi homenageou o Exmo. Ministro Milton de Moura França pela posse nessa data, às 18:30 horas, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como membro da Academia Paulista de Magistrados, ressaltando a Exma. Ministra que o fato de Sua Excelência estar integrando a Academia não é surpresa, mercê dos seus elevados e reconhecidos méritos de jurista, juiz e homem exemplar. Associaram-se expressamente às manifestações de pesar e regozijo, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, em nome desta Corte, o Dr. Victor Russomano Júnior, pelos Advogados que militam nesta Casa e a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis representando o Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: A-E-RR - 514725/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vicente de Paula Benedito, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: E-RR - 507170/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eneida Artioli Tomasoni, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 723/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Gomes da Silveira, Advogado(a): Dr(a) Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 539696/1999.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Alberto Souza Cardim, Advogado(a): Dr(a) José Tôres das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a) Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: E-RR - 1689/1999-131-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado(a): Dr(a) Ney Proença Doyle, Embargado(a): Roberto Orman da Silva, Advogado(a): Dr(a) José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 437460/1998.0 da 9a. Região**, Re-

lator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a) Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a) Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): Rosane Noeli Braun, Advogado(a): Dr(a) José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 519300/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a) Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Tarcísio de Castro Oliveira (Espólio de), Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 573010/1999.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Nelyr Cardoso, Advogado(a): Dr(a) Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 738981/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a) Robson Freitas Melo, Embargado(a): Adilson dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a) Aristeu César Pinto Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia e o Dr. Aristeu César Pinto Neto, patronos dos Embargados. **Processo: E-RR - 461558/1998.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a) Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): Ibrahim Serve Armele e Outros, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 515567/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Porto da Silva, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a) Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 8871/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lauro Barros de Abreu, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado(a): Dr(a) Sérgio Henrique P. Avelleda, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Rider Nogueira de Brito terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos, e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de conhecer do recurso. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. **Processo: E-RR - 397990/1997.9 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valdir Castorino Garcez Oliveira, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a) Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a) Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia e pela Embargada o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. **Tomou** assento ao Plenário o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, assumindo a Presidência. **Processo: E-RR - 744920/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Dorival Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a) Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Bruno Espiñeira Lemos, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 513687/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sonia Carlita Lombizani, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer também dos Embargos quanto ao tópico "Violação ao art. 896 da CLT. Horas Extras. Gerente Bancário. Súmula 126 do TST", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 404906/1997.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargante: Marcos de Carvalho, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a) José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 512130/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco

Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. (Sucessor do Banco Excel Econômico S.A.), Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gilmar Rocha Vieira, Advogada: Dra. Magda Iannotta dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 552183/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Eliseu Rodrigues, Advogado(a): Dr(a) José Paulo Amalfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 560815/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Waldoney Almeida Mello, Advogado(a): Dr(a) Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 564050/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ivani Pereira de Oliveira, Advogado(a): Dr(a) Eduardo Biffi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 647926/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vanderlei Pedra Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão constante do v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 695475/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Citrusco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Joaquim Ferreira Costa e Outra, Advogado(a): Dr(a) Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 738328/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Manuel Caamano Moreira, Advogado(a): Dr(a) Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e os reflexos deferidos em face do reconhecimento da equiparação salarial. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 412297/1997.4 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Maria Vicente, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a) Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a) Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tocante às horas "in itinere", por violação aos arts. 611, § 1º, da CLT, e 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a incidência da norma coletiva firmada entre a empresa Klabin e o Sindicato dos Industriários, restabelecer a condenação ao pagamento das horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos demais temas. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. **Processo: E-RR - 472005/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osias Dias Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a) Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a remessa dos autos à Turma de origem, a fim de que esclareça qual acordo coletivo foi aplicado à espécie, para limitar o pagamento das horas "in itinere" às que excederem em 90 minutos o trajeto diário; prejudicado o exame do outro tópico. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. **Sem** a participação do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, julgou-se o seguinte **processo: E-AIRR - 801637/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gutierrez Fomento Comercial Ltda. e Outras, Advogado(a): Dr(a) Libânio Cardoso, Embargado(a): Rodrigo da Rocha Rosa, Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, LV da Carta Magna, e dar-lhes provimento a fim de que seja assegurado às Embargantes o exame de seu agravo de instrumento, afastada a intempestividade decretada, determinando o retorno dos autos a e. Turma para que examine o recurso como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, patrono da Embargante. ; **Processo: E-RR - 540248/1999.7 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR-540247/1999-3, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eurides Lúcia Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona do Embargado. **Retirou-se** da Sessão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: E-RR - 660532/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Soares Vieira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Cascata Belcromo Industrial Ltda., Advogado(a): Dr(a) Dijalmo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 660241/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a) George de Lucca Traverso, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nino Aloísio Schneider, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a) Cristiana Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e a Dra. Cristiana Costa Freitas, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 798320/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Leandro Bruno Filho, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a) Cristiana Costa Freitas, Embargado(a): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado(a): Dr(a) Rubens Augusto C. de Moraes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 126 do TST e afronta ao art. 896 da CLT, e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Cristiana Costa Freitas, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 39020/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Jane Soutelo Fernandes, Advogado(a): Dr(a) Antônio Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado(a): Dr(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 1556/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Cordeiro Macedo, Advogado(a): Dr(a) Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 458182/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado(a): Dr(a) Antônio Carlos de Brito, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gerson Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a) Carlos Alberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 524821/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Pires Sobrinho de Camargos, Advogado(a): Dr(a) José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 549455/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosiclécia Regina Boulade, Advogado(a): Dr(a) José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 510017/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a) Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Rogério Francisco, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a) Luiz Salvador, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 896 da CLT e 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 143 do RITST, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná. Prejudicado o exame do tema da nulidade da contratação. Observação: Falou pelo Embargado/Reclamante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 531916/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador(a): Dr(a) Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Auxiliadora Christina de Carvalho Argenta, Advogado(a): Dr(a) Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 780395/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Condomínio do Edifício Citibank, Advogado(a): Dr(a) Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Rosa Elaine Silva de Oliveira, Advogado(a): Dr(a) Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 518286/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Juvêncio Gonçalves, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a) Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a) Leonardo

Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante e o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 674624/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jacqueline Carlos da Cruz, Advogado(a): Dr(a) José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 467316/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sonia Maria de Santana, Advogado(a): Dr(a) Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 660533/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União de Comércio e Participações Ltda., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Roberto Santos, Advogado(a): Dr(a) Boaventura Máximo Silva da Paz, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: A-ED-E-RR - 411096/1997.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a) Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Bulado e Outros, Advogado(a): Dr(a) João Bonaparte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 367029/1997.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rogério Daniel do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a) Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 494207/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Terezinha de Jesus Possato, Advogado(a): Dr(a) Heiler Monteiro Soares, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 543458/1999.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Gonçalves, Advogado(a): Dr(a) Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 692037/2000.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Nobre Lial e Outro, Advogado(a): Dr(a) Arnaldo de Carvalho França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 704004/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivan de Jesus Salis, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 706154/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar Teodoro Dias, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 777820/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fernando Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Carlos Roberto Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões porque intempestivas. Ainda, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: ED-E-RR - 160/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: ED-E-RR - 499060/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogada: Dra. Maria da Penha Emerli Madeira, Embargado(a): Robson Moreira e Outros, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 523591/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Lázaro de Castro, Advogado(a): Dr(a) Robson Lopes Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 531628/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ademir Volpato Gesser e Outros, Advogado(a): Dr(a) Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a) César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 539231/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a) Eduardo de Oliveira Gouvêa, Embargado(a): Suely Rapozo Malafaia e Outros, Advogado(a): Dr(a) Márcio Gontijo, De-

cição: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 557356/1999.1 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR-557355/1999-8, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Rivaldo José dos Santos, Advogado(a): Dr(a) José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado(a): Dr(a) Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 568125/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a) Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José Pires Cordeiro, Advogado(a): Dr(a) Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 584848/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Embargado(a): Martinho Batista da Silva, Advogado(a): Dr(a) Tomaz de Aquino Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 653092/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Fernandes Araújo, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 662704/2000.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-662703/2000-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge de Jesus Barbosa Simões, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 706455/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Amélia Lai Fon, Advogado(a): Dr(a) Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogado(a): Dr(a) Cid Francis Guebert Hugen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 708153/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Inez do Carmo, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 713128/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Pedro Anselmo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 741709/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto Luiz da Silva, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 717176/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldino Lourenço de Brito, Advogado(a): Dr(a) Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 771789/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a) Marcos Antônio Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 804027/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilton Antônio Silva Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 193/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cassiano dos Passos, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 13326/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a) João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria de Jesus do Nascimento Silva, Advogado(a): Dr(a) Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 24265/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dimas Maciel da Silva, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 808097/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Gonçalves dos Santos Farroco, Advogado(a): Dr(a) Alberto A. Moreira Filho, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ecolab Química Ltda., Advogado(a): Dr(a) Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 414869/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Hervandil de Assunção Vieira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 473376/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vantuir Barbosa de Car-



valho, Advogado(a): Dr(a) Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: E-RR - 628517/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Francisco José Oliveira Torres, Advogado(a): Dr(a) Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 721138/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Francisca W. da Silveira, Advogado(a): Dr(a) Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): José Hilton Almeida Ferreira, Advogado(a): Dr(a) José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: E-RR - 747796/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Embargado(a): Sônia Regina Risso Magalhães, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 776441/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Denilson Cirilo dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 787757/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargado(a): Cícero de Carvalho Fonseca, Advogado(a): Dr(a) Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 577249/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a) Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Manoel Rodrigues, Advogado(a): Dr(a) Roberto Ferreira Barbosa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Rider Nogueira de Brito, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 550682/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Central do Brasil, Advogado(a): Dr(a) Vicenzo Demétrio Florenzano, Advogado(a): Dr(a) João Batista Filho, Embargado(a): Ronaldo Alves, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 1154/1996-066-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a) João Garcia Júnior, Embargado(a): Artistenes Campi Filho, Advogado(a): Dr(a) Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 298830/1996.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto BNCC, Procurador(a): Dr(a) Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fátima Ribeiro Mattosinhos Cordeiro, Advogado(a): Dr(a) Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 423042/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a) Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): José Generoso Silveira, Advogado(a): Dr(a) Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 435413/1998.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a) David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Victor Hugo Artefatos de Couro Ltda., Advogado(a): Dr(a) José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 510775/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Embargado(a): Ricardo Alencar de Brito e Outro, Advogado(a): Dr(a) Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa aos arts. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e 896 da CLT, e, no mérito, ressalvado o ponto de vista em contrário do Exmo. Ministro Relator, dar-lhe provimento parcial para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, limitar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive. **Processo: E-RR - 515439/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Manoel Messias de Mendonça Filho, Advogado(a): Dr(a) Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 523790/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a) Ederaldo Soares, Advogado(a): Dr(a) Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a) Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Mário Aparecido Feeldeman, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 524405/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Oberlando Joel Britta, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 527325/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a) Robinson Neves Filho, Embargado(a): Hugo Collepico, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 528246/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ricardo dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Emerson Lopes Brotto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a) João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 534778/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Freitas da Silva, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 534788/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Elizeu Clarette Lopes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 896 da CLT e 538 do Código de Processo Civil e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 190 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as multas impostas e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma, a fim de que, afastada a deserção, examine o Recurso de Revista como entender de direito. **Processo: E-RR - 541266/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Aryowaldo Poma Júnior, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Embargado(a): Top Services Recrursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda, Advogado(a): Dr(a) Oscar Kiyoshi Ide, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 541281/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sílvio Oliveira da Silva, Advogado(a): Dr(a) José Giacomini, Embargado(a): Município de Cubatão, Advogado(a): Dr(a) Márcio Valério Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do TST, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastando a prescrição total, aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: E-RR - 541743/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a) Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Aline Hauser, Embargado(a): Rubens Prestes e Outro, Advogado(a): Dr(a) Adriano Sperb Rubin, Advogado(a): Dr(a) José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 542415/1999.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Almy Ezequiel de Jesus, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 546022/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria José Cardoso da Silva, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 548209/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antoninho Domingos Mengarda, Advogada: Dra. Ana Flavia Andrezza, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 550618/1999.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubem Ferreira de Souza, Advogado(a): Dr(a) Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 551057/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Maria Pacheco, Advogado(a): Dr(a) Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 553575/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a) Daniela Allam Giacomet, Embargado(a): Renilda Oliveira de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a) Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 557042/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advoga-

do(a): Dr(a) Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Vicente Mendes Barbosa, Advogado(a): Dr(a) Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 558144/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a) Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a) André Vasconcelos Vieira, Embargado(a): José Gabriel Netto Carvalho, Advogado(a): Dr(a) Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 559625/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Eleny Bacha e Outro, Advogado(a): Dr(a) Olimpio Ivani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 560927/1999.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sônia Maria da Costa Vianna, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a) Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 561965/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente de Paula Alves, Advogado(a): Dr(a) Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo: E-RR - 572554/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a): Maria Tereza Mangullo, Embargado(a): Clotildes Gomes da Silva, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Embargado(a): A.S. Assessoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 574136/1999.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adilson dos Santos Batista e Outros, Advogado(a): Dr(a) Wilson Antônio Pegoraro, Embargado(a): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a) José Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a): Eleonora Bordini Coca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 575244/1999.6 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a) Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro Mendes Correa e Outro, Advogada: Dra. Leniertan Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 575892/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a) José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Umberto Marssari, Advogado(a): Dr(a) Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 576650/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Maria Eugênia Veloso e Outros, Advogado(a): Dr(a) Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 610820/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Júlio Cesar Vieira, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: E-RR - 67677/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogado(a): Dr(a) Cristiano Brito Alves Meira, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham, Embargado(a): Orlando Nascimento Bulcão, Advogado(a): Dr(a) Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 379855/1997.1 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador(a): Dr(a) João Batista Luzardo Soares Filho, Embargado(a): Servis Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a) Gregório Martins Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 381345/1997.6 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado(a): Dr(a) Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Fernanda Salvador e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "honorários advocatícios", por má aplicação do Enunciado nº 126 do TST, violação aos artigos 896, da CLT, e 14, da Lei nº 5.584/70, e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação da Reclamada nos honorários advocatícios. Por unanimidade, no tocante aos demais temas, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 714487/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Elza Costa Padilha, Advogado(a): Dr(a) Nedino de Oliveira Campos, Embargado(a): Marlene de Freitas de Souza, Advogado(a): Dr(a) Joao Antônio Cunha Alvim Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 504882/1998.5 da 5a. Região.**

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Joaquim Ferreira Filho, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Tiburtino Almeida Silva, Advogado(a): Dr(a) Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Lelio Bentes Corrêa e Vantuil Abdala. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-E-RR - 400993/1997.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Pedro Borges de Azambuja, Advogado(a): Dr(a) Nilton Correia, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a) Leonardo Santana Caldas, Advogado(a): Dr(a) Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Gisele Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios. **Processo: ED-E-RR - 446301/1998.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandre Baptista e Outros, Advogado(a): Dr(a) Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 510039/1998.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado(a): Dr(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Marcelo do Carmo Alves, Advogado(a): Dr(a) Walter Cardoso da Silveira, Embargado(a): Copel Transmissão S.A., Advogado(a): Dr(a) Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 1071/1999-069-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luciene Lisboa Mota, Advogado(a): Dr(a) Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a) Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 548703/1999.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Álvaro Gonçalves Fraga e Outros, Advogado(a): Dr(a) Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 548724/1999.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Círculo do Livro Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Dalca de Barros, Advogado(a): Dr(a) Sandro Boldrini Filogônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 593921/1999.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Carlos Magno Pereira, Advogado(a): Dr(a) Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. **Processo: E-RR - 591997/1999.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 593705/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osvaldo Melo da Luz, Advogado(a): Dr(a) José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 603437/1999.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Maria Elisabeth de Oliveira Wendhausen Ramos, Advogada: Dra. Gisele Balduino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação constante do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: E-RR - 632474/2000.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Garcia Valadares Neto, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 641505/2000.6 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a) Aides Bertoldo da Silva, Embargado(a): Maria Maruza Carlesso e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 642988/2000.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado(a): Dr(a) Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Nelmar de Lourdes Lopes Covre, Advogado(a): Dr(a) Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: E-RR - 673614/2000.7 da 3a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adair Henrique de Almeida, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 651083/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arlindo Seixas Neto, Advogado(a): Dr(a) Alcides Tavares Teixeira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 657336/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Newton Nunes, Advogado(a): Dr(a) Albina Maria dos Anjos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 675205/2000.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a) Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Onélia Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a) Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 675213/2000.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a) Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Lucivalva Azevedo da Costa, Advogada: Dra. Reimilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 660051/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Josué Borges de Oliveira, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 701072/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): José Vitor Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 701074/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): José Evangelista Neto, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 705961/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adão Rodrigues Ramos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 708598/2000.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Gerônimo Albino, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 711144/2000.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado(a): Dr(a) Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Hamilton José de Camargo, Advogado(a): Dr(a) Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 713386/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luciano de Matos Costa, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 713425/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Clemente Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 714782/2000.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a) Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Sonia Maria Silva das Neves, Advogado(a): Dr(a) Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 716011/2000.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a) Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Onizia Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 717827/2000.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a) Ricardo A Rezende de Jesus, Embargado(a): Eriene Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 719665/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): José dos Reis Gonçalves, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 722982/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eder Aparecido da Fonseca, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 723494/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advo-

gado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Mafildes da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 728431/2001.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a) Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria de Fátima Arevalo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 730414/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 736628/2001.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a) Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Ercília Rodrigues da Costa, Advogado(a): Dr(a) Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 746667/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geneci Máximo Batista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 746668/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Clever Antônio Costa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 746669/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar Ribeiro Peixoto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 749089/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Duranquide Edmon da Silva, Advogado(a): Dr(a) Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 751801/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Wellington Leonídio de Sá, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 757621/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Correia, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 761275/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adair Martins Marques, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 762460/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elho das Mercês Souza, Advogado(a): Dr(a) Paulo de Tarsó Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 769508/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademar Dias Rodrigues, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 769511/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Ivan Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a) Márcio Roque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 771133/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato Leandro Gonçalves Araújo, Advogado(a): Dr(a) Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 771135/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Queiroz Júnior, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 771138/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Erick Cristiano Vieira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 771140/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Régis Ricardo Santos, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 774187/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Antônio Peixoto de Souza, Advogado(a): Dr(a) Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 758899/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcimino Joanes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: E-RR - 776619/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Anderson Dominato da Costa, Advogado(a): Dr(a) Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 776620/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vicente Custódio Dias, Advogado(a): Dr(a) Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 776622/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Luiz da Silva, Advogado(a): Dr(a) Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 777893/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alan de Oliveira, Advogado(a): Dr(a) José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 792273/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Marcelo Henrique de Assis, Advogado(a): Dr(a) Márcio Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 238/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Silvío Guedes da Silva, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 16054/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sandro Moreira de Miranda, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 31970/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Adilson da Silva Ciriaco, Advogado(a): Dr(a) Sílvia da Luz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 44852/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Vicente Guilherme da Silva, Advogado(a): Dr(a) William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 647556/2000.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a) Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Ieda Lúcia da Silva Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a) Ocicled Cavalcante, Embargado(a): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fountoura da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 583590/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mauro Cezar Xavier, Advogado(a): Dr(a) Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 647204/2000.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Advogada: Dra. Susana Mejia, Embargado(a): Altemiro de Oliveira Pinho e Outros, Advogado(a): Dr(a) Alin Sílvia Afllao Garcia, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Vantuil Abdala. **Processo: E-RR - 38567/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Embargado(a): Osmar Azevedo, Advogado(a): Dr(a) Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. **Processo: E-RR - 396765/1997.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a) Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Carlos Gonçalves Farias, Advogado(a): Dr(a) Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. **Processo: E-RR - 621908/2000.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a) Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto José Moliterno, Advogado(a): Dr(a) Milton Cunha Neto, Embargado(a): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 634733/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a) Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Silvana Gomes de Souza, Advogado(a): Dr(a) Silvío de Figueiredo Ferreira, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado(a): Dr(a) José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: suspender o

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a e. Turma a fim de que afastada a ilegitimidade decretada, examine o recurso de revista como entender de direito. **Processo: E-RR - 611110/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel Batista de Jesus, Advogado(a): Dr(a) Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 396358/1997.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a) Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Zuleide de Lira Coelho, Advogado(a): Dr(a) João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 421746/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Eduardo Lazarini, Advogado(a): Dr(a) Deusdério Tórmnia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente os embargos por atrito com a Orientação Jurisprudencial n.º 123 da SBDI-1 do TST e dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário do Reclamante e reflexos daí decorrentes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 465392/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a) Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elias Silva Santos, Advogado(a): Dr(a) Sécio da Silva Peçanha, Advogado(a): Dr(a) Carlos Magno de Moura Soares, Advogada: Dra. Ednete Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 482476/1998.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a): Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Estado de Rondônia, Procurador(a): Dr(a) Nilton Djalma dos Santos Silva, Embargado(a): Josélia Oliveira do Nascimento, Advogado(a): Dr(a) Eci Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 488471/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a) Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 535506/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a) Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Severini, Advogado(a): Dr(a) Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 559096/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosa Maria Ceroze Barbosa, Advogado(a): Dr(a) Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à nulidade do acórdão da Segunda Turma por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da r. decisão proferida em sede de embargos de declaração, às fls. 245-7, determinando o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão, prestando os esclarecimentos vindicados, como entender de direito, resultando prejudicado o exame da matéria relativa à multa. **Processo: E-RR - 570521/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a) Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Cecilia Mota, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 587910/1999.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Almiro Conceição dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a) Eduardo Luiz Safé Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a) Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 610911/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a) José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Ailton Araújo, Advogado(a): Dr(a) Emanuel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 632453/2000.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado(a): Dr(a) Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a) Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Sérgio Murilo de Souza, Advogado(a): Dr(a) Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 667882/2000.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-667881/2000-7, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Embargado(a): Ruy Barbosa de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 687141/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a) Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): José Zacarias do Couto, Advogado(a): Dr(a) Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 739702/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a) Juliano Ricardo de Vasconcellos

Costa Couto, Embargado(a): Juarez Mendonça Brandão, Advogado(a): Dr(a) Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 779657/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a) Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio de Pádua Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria de Castro Ballan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 181/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Néelson José Barbosa, Advogado(a): Dr(a) Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Nesse momento, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa fez uso da palavra para registrar, com pesar, o falecimento do ilustre Desembargador Antônio Xavier de Assis Júnior, pai do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON. Associou-se à manifestação o Exmo. Ministro Vantuil Abdala em nome de toda a Seção, bem como o Ministério Público do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do

Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e três, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula destacou os sessenta anos de vigência da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, completados nesse dez de novembro, ressaltando Sua Excelência que a CLT tem um sentido de perenidade, porque o seu princípio básico é perene, qual seja, a proteção do trabalho humano e, fundamentalmente, do trabalho subordinado. Salientou, ainda, que a sociedade que não descobre que o trabalho humano é um valor definitivo, porque está ligado à própria dignidade da pessoa, não merece ser sociedade democrática. Associaram-se expressamente à manifestação os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito; a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos advogados que militam neste Tribunal. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 438189/1998.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Urbano de Jesus e Outros, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 527548/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gastão Bertoletto Schuchowsky, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 175894/1995.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado(a): Dr(a). Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Sanko Indústria Química Ltda., Advogado(a): Dr(a). Renato de A. Resende, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 499398/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Praça Bandeira e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Armazéns Gerais Itau Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente do Recurso. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 515799/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alécio Bocate, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 5º,

XXXV, do estatuto Mandamental, e, no mérito dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que examine as razões do aditamento ao recurso de revista, como entender de direito, sobrestado o exame das demais matérias trazidas nos presentes embargos. **Observação:** I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: E-RR - 688307/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Orlando Seixas Diniz, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis B. de Sá, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Observação:** I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves; II - Presente à Sessão a Dra. Raquel Vasconcelos Alves de Lima, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 710794/2000.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Kátia Regina Busaglo Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "transação extrajudicial - adesão a Plano de Demissão Voluntária (PDV) - efeitos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargado. **Processo: A-E-RR - 698199/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adilson das Mercês Rocha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Ruy Sérgio Deiró, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravada. **Processo: E-RR - 783933/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Alves Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 721871/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mairi Ingrid Schmitz, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do TST, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de reintegração da reclamante, absolvendo a reclamada do pagamento dos salários e seus reflexos desde o afastamento; II - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à exclusão das variações de horário consignadas nos registros de ponto não excedentes de cinco minutos, devendo ser considerado como extra, se ultrapassado esse limite, todo o tempo que exceder a jornada normal; **Processo: E-RR - 787161/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hewlett-Packard Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César Cabral Bossle, Advogado(a): Dr(a). Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado(a): Dr(a). Guilherme de Almeida Bossle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Guilherme de Almeida Bossle, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 694350/2000.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Cunha Saraiva Pereira, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Edmilson Oliveira de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 726348/2001.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Cunha Saraiva Pereira, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Francisco Alexandre de Souza, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Lima e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 451679/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alfredo Marques de Lima, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 610481/1999.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Santos Rosa, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves

Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luciano Romenil de Meirelles, Advogado(a): Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado. **Observação:** Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho e pelo Embargado o Dr. José Leite Saraiva Filho; **Processo: E-RR - 636335/2000.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): João do Carmo Silva, Advogado(a): Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de embargos. **Observação:** Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: A-E-AIRR - 721721/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cláudio Luís Rabello e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Observação:** Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Agravante. **Processo: E-RR - 719843/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Martha Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Eli Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Embargante. **Processo: E-RR - 532435/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Roberto Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 716630/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Eduardo de Urzedo Rocha e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante às diferenças salariais decorrentes do ACT 91/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, relativas a agosto de 1992. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 788053/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Henrique Benichio e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Observação:** Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: A-E-RR - 16597/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ângela Kátia Neto Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: E-RR - 520739/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rogério Leite Avelino, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 814177/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Augusto Sabadin, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Observação:** Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-RR - 2990/1998-054-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Renaldo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 529200/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Valdo José Rosinski, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Werneck, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 704465/2000.6 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO, Advogado(a): Dr(a). Batista Balsanulfo, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 540563/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante:

Jorge Paulo da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 520113/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Datagla Serviços e Assessoria a Empresas S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo Nunes Cirqueira, Advogado(a): Dr(a). Jorge Nagai, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos embargos. **Observação:** Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 559426/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Henrique de Paula, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do Recurso de Revista empresarial, tornando subsistente, em consequência, a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Observação:** Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 576537/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Weyler Nunes Martins Lopes, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamado. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco Bandeirantes S.A., que requereu da Tribuna a correção da autuação, uma vez que nela consta também como Embargante o referido Banco e que de sua parte não houve interposição de Recurso de Embargos, tendo a Presidência da Sessão deferido o pedido e determinado a correção da autuação. **Processo: E-RR - 583374/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Fábio Pereira e Outra, Advogado(a): Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 588247/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Vanda Knevez Melo, Advogado(a): Dr(a). Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 669296/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rogério Wanderley Jacinto Silva, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo C. F. Balsamão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 641521/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandro de Assis Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. **Observação:** Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 488811/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Gomes Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 40324/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelceley de Lima Zanardo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 602365/1999.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Urânio Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 478589/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Regina dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 451487/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aparecida de Cássia Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Norton Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Falou pelo Embargante o Dr.



Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 436372/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marlene de Souza Dias, Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 603633/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelle Gomes Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 509931/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Amélia de Fátima Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrav. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 773655/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Eduardo Rocha Pereira, Advogado(a): Dr(a). Adriana Dalva Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a correção monetária a ser aplicada seja a do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 704998/2000.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Teresa da Conceição Rodrigues Garcia, Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Garcia Ormo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 705200/2000.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-705199/2000-4, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia União de Seguros Gerais, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heitor Araújo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Lia Coelho Ayub, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 796129/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jandira Maria da Silva Coelho, Advogado(a): Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 791305/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante às diferenças salariais decorrentes do ACT 91/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, a partir de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 730885/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Iara Fernandes Russo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para condenar as Reclamadas ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem a incorporação salarial do percentual respectivo, vencidos em parte os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, que também davam provimento ao recurso, mas para determinar o pagamento das diferenças salariais apenas no período de abril a agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 715233/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Graziela Gonçalves Roque Lira, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivone da Cunha Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante às diferenças salariais decorrentes do ACT 91/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: A-E-RR - 406055/1997.6 da 3a. Re-**

gião, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cossisa - Companhia Setelagoana de Siderurgia, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José da Conceição Severino, Advogado(a): Dr(a). Nilo Caldas Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 756078/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Luiz Barbosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 20202/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Edilson Amoras Chaves Júnior, Advogado(a): Dr(a). Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque não caracterizada ofensa ao art. 896 da CLT. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 743914/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Remi Nereu Kesterling, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Ediba Eletro Diesel Battistella Ltda., Advogado(a): Dr(a). Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 790834/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Swedish Match do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto e Outro, Embargado(a): Roberto Aparecido Augusto, Advogado(a): Dr(a). Maria Regina Dischini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Claus Nogueira Aragão, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 808097/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Gonçalves dos Santos Faroco, Advogado(a): Dr(a). Alberto A. Moreira Filho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ecolab Química Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante ao acolhimento do pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Sem** a participação do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira foram julgados os três seguintes processos: **Processo: E-RR - 611110/1999.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel Batista de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 647556/2000.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Ieda Lúcia da Silva Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ocicled Cavalcante, Embargado(a): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado(a): Dr(a). Graziella Cristina Fontoura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a e. Turma a fim de que, afastada a ilegitimidade decretada, examine o recurso de revista como entender de direito. **Processo: E-RR - 450231/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio Lencina Alves, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Oreste Dalazen. **Processo: E-AIRR - 808/2000-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCARIOS, Advogado(a): Dr(a). Augusto Costa Oliveira Neto, Embargado(a): Daldato S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-AG-AIRR - 796538/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robertella, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Ferdinando Manicardi, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 482785/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jameison da Silva Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-RR - 497304/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Lenira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado(a): Dr(a). Marcos Pereira Osaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 636470/2000.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Posto Itajubá de Combustível Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jorge Luís Rehem Almeida Silva,

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houera pedido vista regimental, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, de acordo com o art. 143 do novo RITST e com apoio no precedente nº 119 da Orientação Jurisprudencial, dar-lhes provimento para, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e 83 e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93, reconhecer a legitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública, determinando o retorno dos autos à 10ª Vara do Trabalho de Salvador a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito; mantido o voto da Exma. Ministra Relatora consignado na sessão realizada no dia 29-9-2003, no sentido de não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 499744/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Edit Mirta Marmitt Simão, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mendes de Almeida, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas relativas às contribuições para o FGTS no período trabalhado. Observação: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito reformularam seus votos proferidos na sessão do dia 20-10-2003 para darem provimento ao recurso. **Processo: AG-E-RR - 526605/1999.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-526604/1999-0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cláudia Caroli, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogado(a): Dr(a). Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a alegação constante da petição de fls. 379/381; II - indeferir o pedido constante da petição de fl. 423; III - dar provimento ao agravo regimental e, examinando de imediato os embargos, deles conhecer apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos" por afronta ao art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir à reclamante os valores referentes aos depósitos do FGTS devidos durante o período de contratualidade. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 28989/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Neuza Costa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Reinilda Guimarães do Valle, Embargado(a): Coorasp - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: A-E-RR - 517459/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-A-E-RR - 319524/1996.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lauro Potulski, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Logos Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 452863/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Márcilio de Souza Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Afonso Borges Cordeiro, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT porque a Revista merecia ser conhecida por ofensa ao art. 4º da CLT, e, julgando de imediato o mérito do Recurso de Revista com apoio no art. 143 do RITST, dar-lhe provimento para, nos termos do item 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, determinar que sejam considerados como jornada extraordinária os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. O pagamento destas horas extras deve ser efetuado com os devidos reflexos. **Processo: A-E-RR - 468593/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Carmem Lúcia Menezes, Advogado(a): Dr(a). Jorge Berg de Mendonça, Agravado(s): Esporo Empresa de Seleção Profissional Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 507231/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR -**

538759/1999.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Nunes, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 771154/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hernani Fernandes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que o art. 7º, VI, da CF, não restou vulnerado. **Processo: A-E-AIRR - 27/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Maria Arleide Paiva de Souza, Advogado(a): Dr(a). Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-AIRR - 6748/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pessini & Pessini Ltda., Advogado(a): Dr(a). Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): José Ferreira Maciel, Advogado(a): Dr(a). Regiane Lúcia Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 482613/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edson Franco da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Elis Regina Borsoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 446235/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 495365/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ana Rita Bastos Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 498950/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Idália Almeida Neves, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 677/1999-010-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Marco Antônio Giongo, Advogado(a): Dr(a). Dyonísio Pegorari, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1890/1999-087-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Usina Açucareira Ester S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Embargado(a): Carlos Deon, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Jonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 533272/1999.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Embargado(a): José Paulino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Thélío Oswaldo Barretto Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 534766/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Toniato e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 541285/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Débora Cristina Bertonecello e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Luíza Cavalcante Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 542000/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Neiva Maria Silva, Advogado(a): Dr(a). Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 1612/2000-028-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Mariano Franco e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 634910/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Embargado(a): Adair Lira de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Ademair Liedke Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 654448/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Erival Antônio Dias, Advogado(a): Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimi-

dade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 699457/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Camilo, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 717111/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Waldevino Pinto, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 746682/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Eustáquio Duarte, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 758654/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Pereira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 790143/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Francisco de Paula Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 802609/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Associação dos Servidores Cristãos - "ACRISPU", Advogado(a): Dr(a). Célio Ferreira Alves, Advogado(a): Dr(a). Kátia Cilene Brito dos Santos, Embargado(a): Simone de Alencar Félix Vilela, Advogado(a): Dr(a). Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 666332/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fernando Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Érika Azevedo Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos, o qual, por determinação da Presidência da sessão, deverá ser juntado aos autos em Notas Degradadas e revisadas; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 688478/2000.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria de Fátima Lucena Neves, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado, nos termos do voto do relator. **Processo: A-E-RR - 546950/1999.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Pedro Pinto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Pedro Barreto F. Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do agravo, o qual, por determinação da Presidência da sessão, deverá ser juntado aos autos em Notas Degradadas e revisadas. **Processo: A-E-RR - 570619/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Valter Paulo da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do agravo, o qual, por determinação da Presidência da sessão, deverá ser juntado aos autos em Notas Degradadas e revisadas. **Processo: A-E-RR - 472031/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Microservice Microfilagens e Reproduções Técnicas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Thiago Silva Almeida, Advogado(a): Dr(a). Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-E-RR - 494432/1998.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Batista da Costa, Advogado(a): Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-AG-RR - 496994/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Agostinho Gonçalves Restolho, Advogado(a): Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 578378/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valdemar Eustáquio Dutra, Advogado(a): Dr(a). Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 623781/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Divaldo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR -**

645600/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademair Gomes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 692347/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Waldemir Honorato Soares, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 757553/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Tadeu Eustáquio Lages, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 6394/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valisère Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Lourdes Guilhermina da Silva Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Mônica Regina Cacioli, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 28/2002-924-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Herbert Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos, o qual, por determinação da Presidência da sessão, deverá ser juntado aos autos em Notas Degradadas e revisadas. **Processo: E-RR - 45628/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marco Antônio Juliani, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Manuel Antônio Angulo Lopez, Embargado(a): Via Norte Transportes Urbanos Ltda., Advogado(a): Dr(a). João José da Fonseca, Embargado(a): Viação Vila Formosa Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Eliane de Moura Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos, o qual, por determinação da Presidência da sessão, deverá ser juntado aos autos em Notas Degradadas e revisadas. **Processo: E-RR - 459316/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Marcelo Mello Martins, Embargado(a): Osman Januzzi, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lossin Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos, o qual, por determinação da Presidência da sessão, deverá ser juntado aos autos em Notas Degradadas e revisadas. **Processo: E-RR - 411469/1997.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Regina Maria Tournier Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado(a): Dr(a). Silas Renato Parenti, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 372948/1997.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marli Terezinha Schmidt, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 412215/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipú Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fabíola Bungenstab Lavinicki, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Dineu Benedito Vieira, Advogado(a): Dr(a). Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 2026/1998-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nabor Pires de Campos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mauro Medeiros, Embargado(a): Disiva Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 419604/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Paulo Dolbeth Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 423054/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 426018/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 426914/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dirce Vieira Leal e Outros, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 436460/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Gomes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 438005/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Vicente Lopes Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Donato Antônio Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 438153/1998.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Teixeira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 439179/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Luiz Ribeiro de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 441328/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batalha Mendes, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Alexandre Silva Cruz, Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 452534/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Izabel Carlos Lacerda Cruz, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. **Processo: ED-E-RR - 473810/1998.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosângela Ramos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar os erros materiais especificados no voto. **Processo: E-RR - 484072/1998.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geoil Clemente e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 495891/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ieda Oliveira Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 499183/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Neves Pimentel, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 2554/1999-079-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elza Maria Paglioni, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 527520/1999.5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Gláucia Duarte Saraiva e Outras, Advogado(a): Dr(a). Ângelo Eugênio Couto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 588169/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Washington Beck Castanho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 599719/1999.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Ismar José de Oliveira e Silva Primo, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Embargado(a): Refrigerantes Imperial S.A., Advogado(a): Dr(a). Osvaldino Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 608979/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Josiani Maria Albuquerque Ciribelli e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 636087/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Revson Drago Motta, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procurador(a): Dr(a). Gislaíne M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão. **Processo: ED-E-RR - 642896/2000.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,

Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Ricardo Nunes de Paula, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro Leal, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada. **Processo: ED-E-RR - 648080/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unibanco Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Heitor Tavares Filho, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 654860/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado da Bahia, Advogado(a): Dr(a). Cândice Ludwig, Embargado(a): Ednalva Ferreira dos Santos Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 659624/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Microserviço Tecnologia Digital S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Nadilza Valdelice dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Airtton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 666631/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aparecido Pinhata, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Felipe de Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 668127/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Oceiro, Embargado(a): Moacyr Vasconcellos Guimarães e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 692525/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRANSBANK - Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lillian Gomes de Moraes, Embargado(a): Deivar de Paula Brandão, Advogado(a): Dr(a). Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 700338/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Salomão Westphal Sandrini, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado(a): Dr(a). Deoclecio Galimberti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 708703/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rogério Braga Amin, Advogado(a): Dr(a). Caio Augustus Ali Amin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 715203/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Sérgio da Silva Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 715956/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberlei Donizetti de Souza, Advogado(a): Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, ante a má-aplicação da Súmula nº 153 da Corte e, no mérito, na forma que possibilita o art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente a questão alusiva à prescrição, superada a preclusão. **Processo: E-RR - 735888/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Raimundo Avelar de Lima, Advogado(a): Dr(a). Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 740495/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Elizabeth Targino de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 743241/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cereais Bramil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Márcio Júnior da Silva Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cesar M. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 752690/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: DTS Software LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Patrício da Luz, Advogado(a): Dr(a). Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 756523/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de

Bessa, Embargado(a): João Moreira, Advogado(a): Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 769978/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Tibério Érico Freire Filho, Advogado(a): Dr(a). Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 772935/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Orlando Kuczmainski, Advogado(a): Dr(a). Silvia Waltrick Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 776018/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luís Augusto Barbosa de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Delmir Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 780586/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Renato Moura da Cunha, Embargado(a): Malvina José Caetano, Advogado(a): Dr(a). Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 787786/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Regina Mara Neto Favacho, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 788747/2001.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elix de Paula Rezende, Advogado(a): Dr(a). Adelice Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 797467/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roni Shirts Têxtil e Confecções Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Advogado(a): Dr(a). Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Meire Souza Custódio, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 799594/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Modesto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Edson da Silva, Advogado(a): Dr(a). Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 799827/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Helena Chué, Advogado(a): Dr(a). Celso Lucinda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 807355/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Alves Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Simisa - Simioni Metalúrgica Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 811916/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Braz de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho, Embargado(a): Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 3059/2002-200-00-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Café Peneira Dezoito Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 80/2002-009-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Odilon Ramalho de Faria, Advogado(a): Dr(a). Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 657652/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Cláudio Henrique da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mário Gomes Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 533673/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A (Incorporadora do Banco Real S.A. e da Companhia Real de Crédito Imobiliário), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Odair José da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 577551/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sidney Antônio Defert, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 10, 448, 883 e 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 304 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao pagamento de juros de mora. **Processo: E-RR - 578237/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marco Antônio Mastello, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 580103/1999.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Rubens Matias de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Fidélis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 588463/1999.9 da 3a. Região.** corre junto com ED-AIRR-588462/1999-5, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Washington Antônio Sousa, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S.A., excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S.A. **Processo: E-RR - 588711/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nehemias Santos Menegatte, Advogado(a): Dr(a). Nehemias Santos Menegatte, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 590552/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gerson Schwab, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Aldecir Kutzke, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 590785/1999.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Joselita Ferreira Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 591816/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Graziela Chagas de Paula, Advogado(a): Dr(a). Claudinei Baltazar, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 593553/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Roberto Cavalcante de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Lucivalda de S. Cordolino Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 594071/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lucas do Egito Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 599246/1999.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sérgio Farherr, Advogado(a): Dr(a). Pedro Nicolau Musisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o valor correspondente à devolução dos descontos efetuados. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 603434/1999.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sarajane de Freitas Branco, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 610251/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Galdino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: E-RR - 614181/1999.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana

Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Maria da Conceição Felinto, Advogado(a): Dr(a). Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 620745/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Zulea Maria Dias Müller, Advogado(a): Dr(a). Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 621178/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rafael Siqueira Montoro, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Embargado(a): Itamar Guimarães Guerra e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 625709/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Regina de Mathias Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Carlos Afonso, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 632769/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edma Maria Farias Machado e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 632946/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wantoir Gonçalves Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 655077/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Verônica Filipini Neves, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Osvaldo Leonardi, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Carlos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 655091/2000.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcio Antônio Fonseca Rodovalho, Advogado(a): Dr(a). Dorgeval Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para sanar omissão na forma da fundamentação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 662892/2000.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Creusa Ivone Moshen Quimquim, Advogado(a): Dr(a). Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência do comprovante do recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. **Processo: E-RR - 668139/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Rosângela Garcia dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Mota Acioly, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 688909/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Batista Bonetti, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 691357/2000.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Sérgio Melo Sampaio e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 707189/2000.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Armênio Amâncio Dantas Filho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Luiz Gamaeleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 717037/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Omar Monção Ramos e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 726524/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Emirardo Eduardo Marques, Embargado(a): Reginaldo Dias da Costa, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarsos Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 733882/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jovelino Gabriel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado(a):

Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 755514/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco BCN S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Siciliano Quartim Barbosa, Embargado(a): Luís Fernando Grellet, Advogado(a): Dr(a). Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 759941/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Embargado(a): Leandro José de Jesus Selister, Advogado(a): Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 790219/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Ronaldo de Souza Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 808564/2001.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Milena Gomes, Advogado(a): Dr(a). Elídi dos Santos Oliveira, Embargado(a): Município de Coreáú, Advogado(a): Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 18001/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - COSAN-PA, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Raimundo das Graças Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Maria do Perpétuo Socorro L. Rossy Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 24038/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luciano Henrique Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 529355/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lenyr Maria da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 545916/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Barone, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado(a): Dr(a). Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 556305/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jerônimo Hillesheim, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 568101/1999.3 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eurides Antônio Rover, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 599237/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jordam Marques de Jesus Costa, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 608834/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fernando José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 631881/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ida Romão, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 702792/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Chigueiro Uemura, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 723009/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Fernandes Godinho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 729447/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Darci Cândido de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 739445/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Fábio Paula Brito Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Sousa Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 749979/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat



Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Julião dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 768666/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Bezerra de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 790301/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lúcia Belmiro Carajuru Couto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 34711/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Antônio Moreira Francisco e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 515350/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Ruben Fucs, Embargado(a): Lázaro Jotolli, Advogado(a): Dr(a). Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: E-RR - 527364/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cezário de Souza Neto, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eduardo Bonissim Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 426919/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alceu Francisco Galvan, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos embargos apenas quanto ao adicional de transferência, por infringência ao art. 896 da CLT, em razão da má-aplicação do Enunciado nº 126 do TST, e dar-lhes provimento para suprimir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos. **Processo: E-RR - 570646/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Djalma Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 392195/1997.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nelson Kiitiro Chicarava, Advogado(a): Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 392422/1997.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Romeu de Aquino Nunes, Embargado(a): Edna Roberto Fontes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 405118/1997.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Oliveira Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 412289/1997.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro Borges, Advogado(a): Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por lesão ao art. 896 da CLT, em razão da má-aplicação do Enunciado nº 297, e no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à e. Turma, a fim de que examine a matéria relativa à validade do acordo de compensação de jornada, como entender de direito, afastado o óbice inserto no Verbete nº 297 desta Corte. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 476741/1998.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Roberto dos Santos Vieira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 480638/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União Federal, Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marilane Lopes Ribeiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Jorge Luiz Silveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Cláudio T. A. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 511067/1998.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Wilson de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Pe-

trobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 514850/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo e Outro, Embargado(a): Carlos Alberto Gastão Barbosa Xavier Júnior, Advogado(a): Dr(a). Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 515614/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia e Outros, Embargado(a): Edilson Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 517063/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Breno Tenório Pinto, Advogado(a): Dr(a). Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para, desde logo, não conhecer do Recurso de Revista do Autor, em face do contido no Enunciado nº 333 do TST. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 519399/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Televisão Gaúcha S.A. e Outras, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joel Leffa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 520785/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Humberto Amado, Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 591055/1999.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: George José de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Moreira de Menezes, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 659321/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Irineu Depiné, Advogado(a): Dr(a). Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 650490/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alfredo Santos Rocha Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 784981/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Embargado(a): Márcia Maria Santos Gesteira, Advogado(a): Dr(a). Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 791599/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clarice Maria Giacobbo Giulian, Advogado(a): Dr(a). Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e três.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-rr - 438.381/1998.3 trt - 9ª região

Embargante : Banco ABN Amro Real S/A.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado : Wanderley Marcos Nascimento
Advogada : Dra. Jane Salvador

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 43968/2003.3, subscrita pela Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, pela qual o Reclamado requer "vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias", o Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, exarou o seguinte despacho: "J. Defiro o pedido de vista, cinco (5) dias após o processo ser liberado para inclusão em pauta."

Brasília, 18 de novembro de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROC. NºTST-A-E-RR-197/2002-082-03-00.1 3ª REGIÃO

Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Agravado : ENILDO DE OLIVEIRA MORAIS
Advogado : Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Aos Embargos interpostos pela Reclamada, às fls. 178/195, foi negado seguimento, por meio do despacho de fls. 200/201, porque intempestivos.

A Reclamada interpõe Agravo, alegando que os Embargos foram interpostos no prazo legal. Afirma que no dia 11.08.2003, dia em que expirava o prazo para protocolização dos Embargos, não houve expediente nesta Corte, em face da comemoração do dia da fundação da Primeira Faculdade de Direito. Alega que, neste caso, o prazo recursal deve ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, para 12.08.2003, dia em que foram protocolizados os Embargos (fls. 204/207).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 202 e 204) e à representação processual (fl. 196), passo ao exame do Agravo.

EMBARGOS - TEMPESTIVIDADE

Com efeito, o prazo para a interposição dos Embargos findou em 11.08.2003, dia em que não houve expediente forense nesta Corte, de acordo com o inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010/66, em face da comemoração do dia da fundação da Primeira Faculdade de Direito. Considerando que os Embargos foram interpostos no primeiro dia útil subsequente ao feriado, ou seja, em 12.08.2003 (fl. 178), afasta a intempestividade dos Embargos e **RECONSIDERO** o despacho de fls. 200/201, com apoio no artigo 244 do Regimento Interno do TST, para que a egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais aprecie os Embargos da Reclamada interpostos às fls. 178/195. Reautuem-se os autos como Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

rider de Brito
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-2.643/1999-113-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

Embargantes : MARCIONÍLIO CÂNDIDO MARCELINO E OUTRO
Advogado : Dr. André Alves Fontes Teixeira
Embargado : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Procurador : Dr. José Henrique dos Santos Jorge

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 175/177, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, o qual versava sobre o tema "diferenças salariais - salário-base inferior ao salário-mínimo", com supedâneo no óbice inscrito na Súmula nº 333 do TST. Fê-lo sob o fundamento de que a r. decisão regional havia sido proferida em plena consonância com o entendimento jurisprudencial dominante neste Eg. TST, consubstanciado no Precedente nº 272 da SBDII. Consignou que "(...) o valor mínimo do salário deve ser apurado não apenas pelo salário-base, mas pelo valor da soma das parcelas salariais recebidas pelo servidor" (fl. 176).

Irresignados, os Reclamantes interpuseram recurso de embargos (fls. 191/197), defendendo que o piso salarial percebido não pode ser inferior ao salário mínimo. Em síntese, alegam que "a contraprestação mínima do empregado/servidor, seu 'salário-base', do servidor não pode ser inferior ao mínimo legal, já que as parcelas que o integram para a superação do salário mínimo vigente são transitórias e não integram o salário" (fl. 196).

Fundamentam o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso I, e 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal. Transcrevem, outrossim, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos em apreço não se revelam admissíveis. Isso porque, tal como decidiu a d. Segunda Turma do TST, entendo que a pretensão deduzida pelos ora Embargantes conflita com a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 272 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"SALÁRIO MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE. INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS. A verificação do respeito ao direito ao salário mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador."

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na orientação acima transcrita cuida especificamente de situações como a que ora se examina, consagrando que, se o complexo multiforme de parcelas que compõem o salário do empregado pago diretamente pelo empregador atinge valor superior ao salário mínimo, ainda que o salário-base seja inferior, atendidas estão as exigências dispostas nos artigos 76 da CLT e 7º, inciso IV, da Constituição da República.

Incide, pois, à espécie, o óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST. Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-64142/2002-900-04-00-7

Embargante : APARÍCIO AMARA LOPES
 Advogado : Dr. Laci Odete Remos Ughini
 Embargado : MADEIREIRA REUNIDA LTDA.
 Advogado : Dra. Maria Christina Argenti Konrath
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 240/243, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o r. despacho de fl. 217, que denegou seguimento a revista, versando sobre o tema "aposentadoria espontânea", com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 177 da e. SDI-1, revela-se correto, o reclamante interpõe embargos, conforme razões de fls. 249/252.

Sustenta que tem direito à multa de 40% incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, argumentando que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Indica violação de dispositivo de lei e da constituição e divergência jurisprudencial. Não lhe assiste razão.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de não serem cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos **pressupostos extrínsecos** do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, como exposto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, porque a revista denegada não preenchia os **pressupostos intrínsecos** de admissibilidade.

Nesse contexto, por certo que a pretensão recursal encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e, com fulcro nos artigos 894, 896, §5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-367.053/97.0TRT - 10ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargado : ALAÚDE SOARES JÚNIOR
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 D E C I S ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 1175/1184, complementado pelo de fls. 1194/1196, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "indenização adicional", por divergência jurisprudencial. No mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84, sob o fundamento de que "o direito à percepção da indenização adicional se configura se a dispensa do empregado ocorrer dentro dos trinta dias imediatamente anteriores à data-base", hipótese essa devidamente configurada, considerando o período de estabilidade de que gozava o empregado, concedida no DC/TST 036/90, como tempo efetivo de serviço.

Inconformada, a União interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao tema "indenização adicional", com fulcro na alegação de violação ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial (fls. 1200/1205).

O recurso de embargos, contudo, não enseja admissibilidade, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito. A jurisprudência dominante no TST firmou-se no sentido de que, para fins do art. 9º da Lei nº 7.238/84, que prevê o direito à percepção da indenização adicional se dispensado o empregado nos trinta dias anteriores à data-base, o período estável deve ser contado como de efetivo tempo de serviço.

Já vem a Eg. SBDI-1 firmando posicionamento nessa direção, conforme atestam os seguintes precedentes: ERR-250.305/1996, DJ de 31/03/2000, Rel. Min. Milton de Moura França; AGERR-270.185/1996, DJ de 22/09/2000, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; AGERR-307.495/1996, DJ de 02/03/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis De Paula; ERR-355.010/97, DJ 07-03-2003, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; ERR-270.188/96, DJ 06.09.2000, Rel. Min. Wagner Pimenta.

Por todo o alinhado, com espeque na Súmula nº 333 do TST e na forma do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-426.714/98.4TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
 Advogada : Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo
 Embargado : JOSÉ IVANILDO VANDERLEI
 Advogado : Dr. Lívio Enescu

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 479/484, complementado a fls. 509/511, prolatado pela e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu integralmente de seu recurso de revista.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Insiste na preliminar de cerceamento de defesa, em decorrência do indeferimento da prova pericial requerida e acatamento de prova testemunhal inidônea, isto é, decorrente do testemunho de pessoa suspeita. Diz que foram violados os arts. 5º, LV, da CF e 832 da CLT. Insurge-se contra o deferimento da equiparação salarial, aduzindo que houve errônea aplicação do Enunciado nº 68 do TST, porque o reclamante não provou haver similaridade de funções ou identidade funcional, o que se impunha, porque foi suscitada e explicada a diversidade de funções. Tem por violados os arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC. Afirma que demonstrou à fl. 460 o dissenso de teses para justificar o conhecimento da revista. Pretende a reforma do julgado quanto à condenação às horas extras, porque embasada no depoimento de testemunha suspeita, por demandar contra a mesma empresa, com idênticas pretensões. Aponta, ainda, contradição no depoimento dessa testemunha, no que diz respeito ao início do pacto laboral. Acrescenta que foram juntadas aos autos, em atendimento ao Enunciado nº 338 do TST, as folhas de ponto, assinadas pelo reclamante, e que comprovam a real jornada por ele cumprida. Indica violação dos arts. 829 da CLT e 405 do CPC e contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST. Aduz que a decisão do Regional, ao atribuir-lhe o encargo pelos recolhimentos fiscais, violou a Lei nº 8.541/92, o art. 5º, II da Constituição Federal e contrariou as Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da e. SBDI-1, bem como o Provimento nº 01/96 da CGJT. Por fim, pretende que seja observado o disposto no Enunciado nº 330 do TST, porque existe quitação do reclamante à fl. 79, sem qualquer ressalva, que representa ato jurídico perfeito e obsta o deferimento de qualquer direito decorrente da extinta relação de trabalho. Aponta violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e divergência com o Enunciado nº 330 desta Corte.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos a d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Com este breve relatório

D E C I D O .

Os embargos são tempestivos (fls. 512 e 513) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 489, 490/491 e 508), custas pagas e depósito recursal em montante superior ao arbitrado para a condenação.

Registre-se, inicialmente, que constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Esta é a inteligência que se extrai do Enunciado nº 297 do TST.

De outra parte, o Tribunal Regional do Trabalho constitui a última instância ordinária da Justiça do Trabalho e na qual é possível o exame dos elementos probatórios dos autos. No exame dos recursos de revista e de embargos não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo, uma vez que o Enunciado nº 126 do TST impossibilita o reexame fático-probatório, encontrando-se assim redigido:

"Nº 126 Recurso. Cabimento Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (RA 84/1981 DJ 06-10-1981) Referência: CLT, arts. 896 e 894, letra b".

Feitas essas breves considerações, contata-se que os embargos da reclamada não merecem alcançar conhecimento.

A e. Turma não conheceu da sua revista quanto ao tema "cerceamento de defesa ocorrido na audiência", com fulcro no Enunciado nº 297 do TST, porque o Regional não se pronunciou sobre o indeferimento do pedido de produção da prova pericial, nem foi instado a tanto nos declaratórios que opôs.

Contra esse fundamento específico adotada pela e. Turma para não conhecer da revista não se insurge a embargante, limitando-se a reiterar a matéria de mérito.

Nesse contexto, não há como se aferir eventual violação do art. 896 da CLT, em face do não conhecimento da revista, de modo a viabilizar o processamento dos embargos, neste tema.

Em relação à equiparação salarial, igualmente, não assiste razão à embargante.

Consoante registrado pela e. Turma, o Regional afastou a alegação da reclamada de que o fato de o demandante ter apresentado pedido de forma genérica teria prejudicado a sua defesa e a produção de provas, sob o seguinte fundamento:

"A reclamada apresentara contestação quanto ao título epígrafado não declinando deficiência em sua elaboração por qualquer razão da inicial.

Descrevera as atividades do reclamante e paradigma apontado com detalhes, pretendendo demonstrar diversidade de funções. Apresentara fato modificativo para o direito pretendido, acarretando-lhe o ônus da prova (fls. 443/444)." (fl. 482)

Diante desse quadro, a e. Turma afastou a alegação da violação do art. 461 da CLT, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST, por ausência do necessário prequestionamento, porque inexistente nos autos discussão sobre o atendimento ou não dos requisitos previstos no citado dispositivo. Acrescentou, ainda, que a manutenção da condenação decorreu de razoável interpretação dada pelo Regional aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que a reclamada atraiu para si o onus probandi, na medida em que, em sua contestação, não apresentou deficiência na elaboração da petição inicial, descrevendo detalhadamente as atividades exercidas pelo demandante. Por fim, entendeu que é inespecífica a jurisprudência colacionada na revista, ao teor do disposto nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Contra esses óbices específicos erigidos pela e. Turma para não conhecer do seu recurso de revista não se insurge expressa e especificamente a embargante, de modo a demonstrar a violação do art. 896 da CLT, único fundamento capaz de viabilizar o processamento dos embargos.

Registre-se, por derradeiro, que, conforme se constata pelo exerto reproduzido pela e. Turma, a decisão do Regional, ao contrário do sustentado pelo embargante, encontra-se em consonância com o Enunciado nº 68 do TST.

No que diz respeito à contradita da testemunha, consoante registro da e. Turma, o Regional ratificou a sentença de origem, no que tange ao pagamento da jornada suplementar. Para tanto, asseverou que a prova testemunhal produzida é perfeita e eficaz, salientando que a simples contradita é insuficiente para invalidar o testemunho. Consignou, ainda, que a reclamada tinha condições de produzir contraprovas, mas não o fez.

Diante desse quadro, concluiu a e. Turma que a decisão recorrida encontrava-se em sintonia com o Enunciado nº 357 do TST, nos seguintes termos:

"Testemunha - Ação contra a mesma reclamada - Suspeição.

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador".

Nesse contexto, inarredável a observância do óbice do disposto nos § 4º e 5º do art. 896 da CLT ao conhecimento da revista.

A análise das alegações da embargante, no sentido de que foram juntadas aos autos as folhas de ponto que, a seu ver, provam a real jornada cumprida pelo reclamante, bem como acerca da contradição no depoimento da testemunha, esbarram no disposto nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, ante a ausência de registro de tais premissas fáticas, pela e. Turma, e do necessário prequestionamento da matéria, sob tal enfoque, na instância ordinária.

Em relação à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, a e. Turma, ao responder aos declaratórios, foi taxativa ao afirmar que ele não foi objeto de prequestionamento, nos moldes do Enunciado nº 297 do TST. As premissas fáticas invocadas nas razões de embargos não se encontram registradas no acórdão embargado, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 do TST. De outra parte, não há como se aferir a violação indicada, ante a inexistência de tese para confronto. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Por derradeiro, quanto aos recolhimentos fiscais, o Regional deu provimento ao recurso da reclamante para determinar que fossem suportados pela reclamada.

A revista, consoante relatado pela e. Turma, veio embasada em afronta aos artigos 2º e 3º do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, implicando tal determinação afronta ao art. 5º, II, do Texto Constitucional.

A e. Turma não conheceu da revista, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"Pretende a Reclamada o reconhecimento de maltrato à atual Carta atual, por via reflexa. Todavia, conforme já foi esclarecido no item relativo à negativa de prestação jurisdicional, o teor do referido Provimento não foi objeto de análise pelo Tribunal Regional ante a falta de manifestação da Parte, incidindo, pois, o Enunciado 297 do TST. E, mesmo que assim não fosse, infringência a Provimento da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada não credencia o conhecimento do Recurso de Revista, ante os termos do art. 896, c, da CLT". (fl. 484)

Diante do exposto, nos termos em que decidida a questão, não tendo a embargante se insurgido contra a observância dos óbices erigidos pela e. Turma, não houve afronta ao art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista.

Acrescente-se, ainda, quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-462.559/98.3TRT - 2ª REGIÃO**

Embargantes : ADEMAR TOKIO OGAWA E OUTROS
 Advogados : Drs. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi e Raul Freitas Pires de Saboia
 Embargado : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 Advogado : Dr. José Nuzzi Neto

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 927/930, da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conheceu de recurso de revista interposto pelos Reclamantes, que versou sobre o tema "execução - limitação das diárias a 50% dos salários. Na oportunidade, afastou-se a alegada ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, porquanto discussão acerca do alcance do título exequendo importaria reexame das normas infraconstitucionais também apontadas pelos Reclamantes como violadas.

Inconformados, os Reclamantes interpuseram embargos, contrariando à Súmula 266, do TST, bem como divergência jurisprudencial. Em suma, alegam o cabimento do recurso de revista, interposto com base na alegação de ofensa à coisa julgada, cujo exame dependeria apenas da análise das decisões prolatadas no processo.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos em apreço.

Primeiramente, os embargos não se viabilizam ante a ausência de indicação expressa de ofensa ao artigo 896 da CLT.

Ressalte-se que a Eg. Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto, o que nos leva ao entendimento de que, pretendendo os Reclamantes, por meio do apelo em exame, modificar a r. decisão turmária, por certo que lhes incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Todavia, assim não procederam os ora Embargantes, que, na hipótese, apenas demonstraram as razões de inconformismo contra a tese do v. acórdão turmário, sem, contudo, indicarem o dispositivo legal que possibilitasse tal exame.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que, nessas circunstâncias, consagra o entendimento ora exposto, ou seja, de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos. Nesse sentido, podem-se citar, dentre outros, os seguintes precedentes jurisprudenciais: ERR-359.044/97, DJ 5.10.01, Rel. Min. Wagner Pimenta; ERR-343.264/97, DJ 16.3.01, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-55.749/92, DJ 11.10.96; AGERR-46.702/92, Ac. 2863/94, DJ 9.9.94, Rel. Min. José Ajuicaba; ERR-54.272/92, Ac. 2863/95, DJ 22.9.95, Rel. Min. José Luís de Vasconcellos; ERR-100.189/93, Ac. 2593, DJ 13.12.93, Rel. Min. Francisco Fausto.

Bem se vê, portanto, que a admissibilidade dos embargos esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST, em vista da jurisprudência iterativa e remansosa em apreço.

De outro lado, por divergência jurisprudencial, igualmente inadmissíveis apresentam-se os embargos em estudo.

Os arestos transcritos às fls. 939/940 não trazem as respectivas fontes de publicação, e as cópias dos acórdãos juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas, revelando-se, a teor do item I da Súmula nº 337 do TST, imprestáveis para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas 333 e 337 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-467.256/98.8TRT - 4ª REGIÃO

Embargante : CEZINO BERNARDES MENDONÇA
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 Embargada : FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
 Advogado : Dr. José Guilherme Kliemann

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante vv. acórdãos da lavra do Exmo. Min. Relator José Luciano de Castilho Pereira (fls. 221/223 e 237/238), conheceu do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "aposentadoria voluntária - efeitos", por divergência jurisprudencial. No mérito, após ressaltar, com fundamento no Precedente nº 177 da Eg. SBDI1, que a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho, deu-lhe provimento para, declarando sem qualquer efeito a continuidade na prestação dos serviços para a Reclamada, em face da ausência de prévia aprovação em concurso público (art. 37, II, CF/88), julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

Contra essa decisão o Reclamante interpôs embargos (fls. 240/251), impugnando a aplicação da Súmula nº 333 do TST na hipótese dos autos. Em última análise, busca o restabelecimento do v. acórdão regional, que, deferindo ao Autor a postulada reintegração no emprego, reconheceu que a ele seria devido o pagamento das parcelas salariais e demais vantagens decorrentes do período de afastamento. Renova a tese de que a aposentadoria espontânea não implica extinção do contrato de trabalho, além de argumentar com a inconstitucionalidade do artigo 453 da CLT, que estaria com a sua eficácia suspensa até decisão final das ADIn's nºs 1.721-3 e 1.770-4 pelo E. STF.

Fundamenta os embargos em afronta aos artigos 453 da CLT, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e 49, inciso I, alínea "b", Lei nº 8.213/91, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque o v. acórdão turmário ora impugnado apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

De outro lado, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da alegada ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do art. 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão-somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, através do julgamento de mérito da referida ação de inconstitucionalidade.

Por fim, convém ressaltar que esta Eg. Corte Superior Trabalhista, em sua composição plena, decidiu manter os termos da referida Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR e RR-501.227/98.4 TRT - 3ª REGIÃO

Embargante : JOÃO FERNANDES DE LIMA FILHO
 Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
 Embargada : ZEMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado : Dr. Alex Fabiano Gatto

D E S P A C H O

A 4ª Turma desta Corte não conheceu da Revista interposta pelo Reclamante, sob o fundamento de que não se configurava a apontada ofensa aos arts. 372 e 390 do CPC; 444 e 468 da CLT, em face do óbice contido no Verbetes 297/TST. Consignou que os referidos dispositivos legais não foram indicados nas razões do Recurso Ordinário e dos Embargos Declaratórios, razão por que não foram apreciados pelo TRT (fls. 213/217).

O acórdão de fls. 223/225 acolheu os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante apenas para prestar alguns esclarecimentos.

O Reclamante interpôs Recurso de Embargos, às fls. 227/230, insurgindo-se contra o não conhecimento de sua Revista. Sustenta que o documento de fl. 9 comprova o seu direito ao prêmio postulado, cuja única condição para recebê-lo era ter, na Empresa, tempo de serviço superior a 12 meses. Aponta vulneração aos arts. 2º, 128, 372, 390 e 400, do CPC; 444 e 468 da CLT; e 5º, XXXVI, da CF.

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 232.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

Improsperável o Apelo porque desfundamentado. Não tendo a Revista sido conhecida, competia ao Embargante apontar ofensa ao art. 896 da CLT, que regula as hipóteses de seu cabimento. Assim não procedendo, tem-se como desfundamentado o Recurso, nos termos do item nº 294 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, que assim dispõe, *verbis*:

"Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT." Precedentes: E-RR-507.264/98, publicado no DJ de 10.08.2001; E-RR-611.160/99, publicado no DJ de 14.02.2003; E-RR-610.484/99, publicado no DJ de 13.06.2003.

Não há como se aferir, pois, a pretensa violação dos arts. 2º, 128, 372, 390 e 400, do CPC; 444 e 468 da CLT; e 5º, XXXVI, da CF. Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

rider de Brito
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-510.217/1998.0 TRT - 1ª REGIÃO

Embargante : AUGUSTO MARTINS CARUNCHO
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargada : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogada : Dra. Alde da Costa Santos Júnior

D E S P A C H O

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, porque os arts. 9º e 444 da CLT, indicados como ofendidos, não foram prequestionados e os Enunciados 20 e 21/TST, entendidos contrariados, foram cancelados pelas Resoluções nº 106/2001 e 30/94 (fls. 185/186).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 188/191, foram acolhidos para esclarecer que os arts. 37, II e 173, § 1º, II, da CF/88, não foram indicados como violados, mas que, de qualquer forma, não teriam sido ofendidos na sua literalidade (fls. 195/196).

O Reclamante interpôs Embargos, alegando que a Turma violou o art. 896 da CLT, ao não conhecer do Recurso de Revista por ofensa aos arts. 173, § 1º, II e 37, II, da CF/88. Afirma que, ainda que nulo o contrato de trabalho mantido sem concurso público, são devidas as verbas rescisórias em virtude da efetiva prestação de serviço após o jubramento. Diz que é ex-detentor de emprego com sociedade de economia mista, cujas relações de trabalho encontravam-se regidas pela CLT, ante o que determina o art. 173, § 1º, da CF/88. Alega, ainda, que não há incompatibilidade entre as disposições contidas nos arts. 37, II, § 2º, e 173, § 1º, II, da CF/88, devendo o contrato de trabalho ser considerado único, sem a necessidade de realização de concurso público. Aponta violação aos arts. 896, 453, da CLT, 37, II, 173, § 1º, II, da CF/88, e transcreve arestos (fls. 198/205).

Contra-razões pela Reclamada às fls. 207/212. Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 197 e 198) e à representação processual (fls. 192 e 26), passo ao exame dos Embargos.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 37, II, DA CF/88

A Turma, embora entendendo que os arts. 37, II, e 173, § 1º, II, da CF/88, não foram indicados como violados, concluiu que, de qualquer forma, não teriam sido ofendidos na sua literalidade.

Entendo que o caso não é de ausência de indicação de afronta a dispositivo constitucional, pois o Reclamante, nas razões de Recurso de Revista, consignou que "o inciso II do art. 37 da CF/88 não se aplica aos celetistas das Sociedades de Economia Mista que explorem atividades econômicas, pois tais entidades estão sujeitas, imperativamente, ao § 1º do art. 173 da CF" (fl. 149). Alegou, ainda, à fl. 151, que a invocação do art. 37, II, da CF/88, foi equivocada, além de a regra inscrita no § 1º do art. 173 da CF/88 ter sido desprezada.

De acordo com o Item nº 257 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 "a invocação expressa, quer na revista, quer nos embargos, dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões 'contrariar', 'ferir', 'violar', etc."

De qualquer forma, a Turma terminou enfrentando o assunto ao concluir que os arts. 37, II e 173, § 1º, II, da CF/88, não foram violados na sua literalidade. Assim sendo, passo ao exame da matéria.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho, nos termos do Item nº 177 da C. SBDI1, que dispõe, *verbis*:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

O caput do artigo 453 da CLT encontra-se em vigor e com sua eficácia totalmente preservada, tendo em vista que somente os seus §§ 1º e 2º foram alcançados pelas liminares deferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ADIn's 1770-4 e 1721-3, tendo sua eficácia suspensa.

O caput do artigo 453 da CLT é taxativo ao dispor que "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente."

Se a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do vínculo de emprego, o novo contrato, no caso, é nulo, porque dependeria para a sua validade da realização de concurso público, a teor do art. 37, II, da CF/88, em face da natureza jurídica da Reclamada de sociedade de economia mista.

Se o Reclamante permaneceu na Reclamada, sem se submeter a concurso público, não há como se concluir pela validade da contratação, relativamente ao período posterior à aposentadoria.

E, sendo nula a contratação, não gera qualquer efeito, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. É o que dispõe o Enunciado nº 363/TST, em sua nova redação, *verbis*:

"CONTRATO NULO - EFEITOS - REDAÇÃO DADA PELA RES. 111/2002 DJ 11.04.2002

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

No caso, as Instâncias Ordinárias julgaram improcedente o pedido de pagamento das verbas rescisórias.

Ao se admitir o pagamento de qualquer outra verba de natureza trabalhista a trabalhador que haja prestado serviço ou que esteja trabalhando para um órgão da administração pública, direta, indireta ou fundacional, sem submissão a concurso público para ingresso, na realidade, estar-se-á contornando os dispositivos constitucionais, retirando a eficácia e o propósito maior da norma - a moralização do serviço público.

Há inúmeros precedentes da Eg. SDI que tratam da matéria em discussão, valendo transcrever o seguinte aresto, *verbis*: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EFEITOS.

1. À luz do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. Assim, a continuidade na prestação dos serviços, após a aposentadoria do empregado, importa em novo contrato de trabalho.

2. Celebrando-se o novo contrato de trabalho com ente público, inafastável o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, sob pena de nulidade (artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal). Entendimento que se coaduna com a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 177 da SBDII e na Súmula nº 363. 3. Embargos de que não se conhece" (TST-E-RR-594.048/99.8, DJ DATA: 19-12-2002, PARTES: BRANCA DE LOURDES FELIX VIEIRA E CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN; RELATOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN)

São também precedentes: E-RR-511.864/98, E-RR-608.700/99 e E-RR-636.572/00.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, não se caracterizando a violação aos arts. 896, 453, da CLT, 37, II, 173, § 1º, II, da CF/88.

A divergência jurisprudencial não se viabiliza porque o Recurso de Revista não foi conhecido, não havendo tese a ser confrontada. Ileso, por conseguinte, o art. 896 da CLT.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT. Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-533.610/99.8TRT - 6ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
Advogados : Drs. Osmar Mendes Paixão Côrtes e Drª Márcia Lyra Bérqamo
Embargada : MARIA LUÍSA ASSIS DE HOLANDA
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 420/423, da lavra do Exmo. Ministro Rider de Brito, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que analise a matéria, como entender de direito. Na oportunidade, consignou-se que a data de supressão das horas extras constitui o marco inicial da prescrição total, havendo o biênio prescricional sido devidamente respeitado.

Inconformado, o Banco-Reclamado interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - prescrição total", com fulcro em violação aos arts. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e 11, da CLT; contrariedade à Súmula 294, do TST, além de divergência jurisprudencial. Para tanto, alegou que o "termo inicial da prescrição aplicável é a da celebração do termo de pré-contratação das horas extras, ocorrida mais de dois anos antes do ajuizamento da ação" e que, "como se trata de ato único, a prescrição a ser aplicada é a total e não a parcial." (fls. 456/463)

Todavia, em que pese a argumentação expendida pelo Reclamado, revelam-se inadmissíveis os embargos em apelo.

Com efeito, entendo que a Eg. Turma decidiu em consonância com a Súmula nº 333 do TST, aplicando à espécie o entendimento consubstanciado na **Orientação Jurisprudencial nº 63 da Eg. SBDI-1** do TST:

63. Prescrição total. Horas extras. Pré-contratadas e suprimidas. Termo inicial. Data da supressão.

Nesse diapasão, a admissibilidade do recurso de embargos encontra óbice igualmente na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-576.988/1999.3 9ª REGIÃO

Embargante : REJOI COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.
Advogado : Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Embargado : DEMILSON ORBELLI
Advogado : Dr. Gilberto Daneluz

D E S P A C H O

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "verbas rescisórias e multa", porque não configurada a violação ao art. 477, § 8º, da CLT ou mesmo a divergência jurisprudencial.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, a Revista também não foi conhecida, porque as Leis nº 7.212/91 e 8.541/92 não foram ofendidas e os arestos transcritos à divergência não serviam ao fim pretendido, porque oriundos de Turma desta Corte, ou do mesmo Tribunal Regional de origem.

A Reclamada interpõe Embargos alegando que a Revista merecia ser conhecida por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, quanto ao tema multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, porque o entendimento da Turma conflitava com precedente desta Corte.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, alega que demonstrou no Recurso de Revista que o entendimento adotado pelo Tribunal Regional contrariaria o Item nº 32 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, bem como o Provimento nº 03/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 152.

Os autos não foram remetidos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

DESERÇÃO DOS EMBARGOS - DE OFÍCIO

Verificando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, constatou-se irregularidade no preparo, pois a Reclamada não recolheu, como deveria, a complementação do valor da condenação ou o valor para a garantia do juízo recursal.

A Vara do Trabalho julgou parcialmente procedente a Reclamação, condenando a Reclamada a pagar ao Autor o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fl. 41.

A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, recolhendo a importância de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), fl. 54.

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo o valor arbitrado à condenação (fls. 77/87).

Ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada efetivou o depósito legal determinado pelo Ato GP311, publicado no Diário da Justiça de 31.07.98, no valor de R\$5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), fl. 114.

Com a interposição dos presentes Embargos, a Reclamada não recolheu qualquer valor.

Somando-se os valores recolhidos no curso do processo, obtém-se o total de R\$8.219,27 (oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

De acordo com a Instrução Normativa nº 03/93, os depósitos de que trata o art. 40 da Lei nº 8.177/91 são exigidos a cada novo recurso interposto.

No caso, como o valor da complementação da condenação, na quantia de R\$1.780,73 (um mil, setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos), era inferior ao depósito legal exigido para a interposição dos Embargos, cabia à Reclamada proceder ao recolhimento da referida importância, a fim de totalizar o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Não o tendo feito, encontram-se desertos os Embargos.

Por todo o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, porque desertos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-631.394/00.5TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : ZACARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 569/571, complementado a fls. 578/579, prolatado pelo TRT da 2ª Região, que conheceu de seu recurso de revista, sobre o tema "complementação de aposentadoria - prescrição", mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão do Regional que considerou prescrito o direito de ação.

Sustentam o cabimento do recurso com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Pretendem os reclamantes o pagamento de diferenças decorrentes da integração do adicional por tempo de serviço na complementação de aposentadoria. Aduzem que os quinquênios estão previstos nos arts. 76 do Decreto nº 35.530/59 e, assim, atraem a aplicação do disposto no Enunciado nº 294 do TST, em sua parte final, bem como no Enunciado nº 327 do TST, que proclama a prescrição parcial da ação objetivando diferenças de complementação de aposentadoria. Alegam, ainda, que a decisão foi omissa por não analisar a questão à luz dos artigos 9º e 468 da CLT e do Enunciado nº 91 desta Corte, sem manifestação sobre a nulidade da modificação contratual e sobre o salário complessivo pago pela empregadora, limitando-se a referendar o entendimento adotado pelo Regional. Dizem violados os arts. 9º e 468 da CLT e contrariados os Enunciados nºs 294 e 327 do TST.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos a d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Com este breve relatório

D E C I D O.

Os embargos são tempestivos (fls. 580 e 581) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 233 e 362).

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, a e. Turma, após registrar que a pretensão dos reclamantes é a integração de parcela, isto é, do adicional por tempo de serviço, nunca antes percebida, afastou de plano a alegada contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST, entendendo aplicável o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 294 desta Corte, que estabelece a prescrição total, tendo em vista que, com a inércia dos reclamantes, por mais de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, operou-se a prescrição extintiva do direito de ação. Firmou o acórdão embargado o seguinte entendimento, sintetizado em sua ementa:

"RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (NUNCA PERCEBIDO NA COMPLEMENTAÇÃO) -

PRESCRIÇÃO TOTAL E NÃO PARCIAL. Tratando-se de reclamação visando a diferenças decorrentes da integração do adicional por tempo de serviço na complementação de aposentadoria, a prescrição incidente é total e não parcial, por aplicação do entendimento consubstanciado no Enunciado 294 do TST. Recurso de Revista conhecido mas desprovido". (fls. 369)

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 156 da e. SDI-1, nos seguintes termos:

"Complementação de aposentadoria - Diferenças -

Prescrição. Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação".

Nesse contexto, não se constata a contrariedade aos Enunciados nºs 294 e 327 do TST a viabilizar o processamento dos embargos.

Por derradeiro, quanto à análise da questão à luz dos artigos 9º e 468 da CLT e do Enunciado nº 91 desta Corte, ao responder aos declaratórios, a e. Turma esclareceu que essa matéria não foi enfrentada em virtude da declaração da prescrição total, prejudicando, em consequência, o exame dos demais temas de mérito.

Assim, uma vez acolhida a prejudicial de mérito, não há como se aferir a violação e a contrariedade indicados em relação aos demais temas de mérito, ante a inexistência de tese para confronto, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-731.187/01.6TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
Advogada : Dra. Taís Bruni Guedes
Embargado : LUIZ HERMÍNIO LUVIZETO
Advogada : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 293/295, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, negou provimento a agravo de instrumento, ante a deserção do recurso de revista, porquanto não efetuada a complementação do depósito recursal, conforme exigido pelo item II e alínea "b", da Instrução Normativa nº 03, de 1993, e pela Orientação Jurisprudencial 139, da Eg. SBDII.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao tema "ausência de deserção". Para tanto, aponta ofensa aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; 899, § 6º, da CLT 511, § 2º, do CPC.

Em suas razões, alega a Reclamada não haver efetuado a complementação do depósito recursal, visto que a execução teria sido integralmente garantida. Entende, assim, que "o depósito do valor total da execução exige o pagamento de qualquer depósito recursal posterior".

Razão assiste à Embargante.

Entendo que a Eg. Turma incorreu em violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ao exigir a efetuação de complementação de depósito recursal, ainda que garantida a execução.

Com efeito, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da orientação Jurisprudencial nº 189, consolidou jurisprudência no sentido de que, estando garantido o juízo, em processo de execução, a exigência de depósito recursal de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Exige-se a complementação da garantia do juízo apenas se houver elevação do valor do débito, o que não ocorreu no caso dos autos.

Na hipótese dos autos, verifica-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 08.03.2000 contra o v. acórdão regional proferido em processo de conhecimento (fl. 260). Sucede que, tendo já sido iniciado o processo de execução provisória, a Reclamada havia promovido, desde 19.08.99, o depósito da quantia executada, no montante de R\$ 228.997,38 (fl. 06).

Nesses termos, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-809.127/2001.6 2ª REGIÃO

Embargante : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA
Advogado : Dr. Ênio Rodrigues de Lima
Embargado : RIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogada : Dra. Azenaide Maria da Silva

D E S P A C H O

A 1ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, quanto ao tema cerceamento do direito de defesa, porque as alegações da Reclamada, relativas a ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, por vício ocorrido na fase de instrução, estavam preclusas, porque não manifestado o inconformismo no momento adequado (fls. 113/116).



A Reclamada interpõe Embargos, alegando, quanto ao cerceamento do direito de defesa, que não houve preclusão no particular, porque a matéria foi enfrentada pelo Tribunal Regional, que violara o art. 5º, inciso LV, da CF/88, ao concluir pela não caracterização do cerceamento do direito de defesa (fls. 121/123).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 128.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO 353/TST

Não obstante os argumentos expendidos pela Reclamada, o Recurso não merece processamento, eis que os embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em agravo de instrumento, são cabíveis tão-somente se a controvérsia se referir a pressuposto extrínseco do próprio agravo, ou da revista respectiva. Ou seja, quanto ao prazo, a representação processual, o reparo, ou em relação ao traslado do agravo.

As matérias ventiladas nas razões de embargos não se coadunam com a exceção prevista no Enunciado 353/TST, pois a natureza das pretensões não diz respeito aos pressupostos extrínsecos recursais.

O Enunciado 353 tem sua origem no art. 5º, alínea "b", da Lei 7.701/88, que estabelece a competência das Turmas desta Corte para julgamento, em última instância, dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos proferidos por Presidente de Tribunal Regional, negando seguimento a recurso de revista. A edição de enunciados resulta da competência atribuída aos Tribunais para editar seus regimentos internos, prevista na Constituição Federal (art. 96, inc. I, alínea "a"), prerrogativa que também consta da Lei 7.701/88 (art. 4º, alínea "b"). Logo, a previsão constante do Regimento Interno do TST de edição de enunciados de súmula decorre expressamente de lei e da Constituição da República.

O Enunciado em questão foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos à SDI.

O agravo de instrumento tem por objetivo obter o processamento do recurso de revista, cujo seguimento foi negado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da revista, não se referindo ao mérito da lide propriamente.

Assim sendo, o posicionamento adotado pela Turma em agravo de instrumento já é a segunda decisão, no curso do processo, acerca do cabimento do recurso de revista interposto pela parte. Se novo recurso fosse permitido nesta hipótese, estar-se-ia admitindo que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi negado no Tribunal Regional, o que inevitavelmente protelaria o término da demanda.

Por outro lado, considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, que não trata de matérias dessa natureza.

Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção, o exame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva.

Desse modo, o processamento da via recursal eleita inviabiliza-se, ante a ausência de previsão legal que a autorize.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 353/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-813178/2001.1 15ª região

Embargante : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargados : IVO CÁLIPO E OUTROS
 Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho
 D E S P A C H O

O recurso de Embargos apresentado pela Reclamada encontra-se intempestivo.

Com efeito, a Certidão de fl. 147 dá conta de que a publicação do Acórdão turmário ocorreu em 1º/8/03, sexta-feira. O termo final para apresentação do Recurso seria o dia 11/8/03.

Ao contrário do que alegado pela Embargante, no carimbo de protocolo consta 12/8/03 e não o dia 11 como a data de apresentação do recurso de Embargos.

À vista do exposto, portanto, não conheço do Recurso por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-497.262/1998.1TRT - 1ª REGIÃO

Embargante : LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTROS
 Advogados : Drs. David Rodrigues da Conceição e Ubiracy Torres Cuóco
 Embargado : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

D E S P A C H O

Petição nº PET-119716/2003.5.

A pretensão é de autêntica suspensão da instância por 90 (noventa) dias, cuja concessão importaria o retardamento do feito em prejuízo para as partes.

Indefiro, à mingua de suporte legal.

Publique-se.

Após, em Mesa.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-378.487/1997.4TRT - 1ª REGIÃO

Embargante : SÉRGIO TRABALI CAMARGO
 Advogados : Drs. Márcio Gontijo e Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargada : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 Advogados : Drs. Ney Proença Doyle, Ricardo Alvarenga, Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Salomão Leite
 Caldeira, Ronaldo Mariani Bittencourt e Luciano Brasileiro de Oliveira

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-518.695/1998.2TRT - 5ª REGIÃO

Embargante : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogados : Drs. Maria Heloísa Gonçalves Correia e Hélio Carvalho Santana
 Embargados : SÉRGIO ARAÚJO FIGUEIRAS
 Advogada : Dra. Lara Veiga
 Embargado : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
 Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-696.096/2000.1TRT - 11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 Procurador : Dr. Ricardo A. Rezende de Jesus
 Embargado : ELVIS DE LIMA GURGEL

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-A-ROAR-128/2001-000-15-01.3 TRT - 15ª REGIÃO

Agravante : PIRELLI CABOS S.A.
 Advogados : Drs. Maurício Granadeiro Guimarães e Aparecida Tokumi Hashimoto
 Agravado : MARCO ANTÔNIO SALGADO LOBO
 Advogada : Dr.ª Magali Cristina Furlan Damiano

D E S P A C H O

Maurício Granadeiro Guimarães vem aos autos, à fl. 187, manifestar renúncia do mandato outorgado pela agravante, Pirelli Cabos S.A., instrumento de procuração juntado à fl. 12. Requer, por conseguinte, seja determinada a alteração dos registros dos autos para que o nome do Requerente, bem como dos substabelecidos, não constem mais das futuras publicações e intimações referentes ao presente feito.

Contudo, não foi acostada documentação comprobatória, pela qual o mandante tenha sido identificado da renúncia, a fim de que este nomeie substituto, conforme exige o artigo 45 do Código de Processo Civil.

Assim, **indefiro** o pedido.

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-ROAR-31.978/2002-900-04-00.5TRT-4ª REGIÃO

Embargante : IRAMA DA SILVA ESLABÃO
 Advogado : Dr. Richelmo Gulart de Lima
 Embargada : EMTLSUL - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.
 Advogado : Dr. Eduardo da Cunha Szechir

D E S P A C H O

Irama da Silva Esclabão, às fls. 239/245 (fac-símile) e às fls. 246/252, interpôs recurso de revista, com fundamento no artigo 896 da CLT, à decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, pela qual foi negado provimento ao recurso ordinário em ação rescisória por ela interposto.

De acordo com o disposto no artigo 74, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, compete às Turmas deste Tribunal julgar os recursos de revista interpostos às decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos especificados na lei. Também o art. 896, **caput**, da CLT dispõe caber o recurso de revista, para as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, como meio de impugnação apenas das decisões proferidas "(...) em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho(...)".

Assim, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal, qual seja, o recurso de revista, à decisão emanada da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

Por outro lado, conforme se depreende dos termos do artigo 272, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que reproduz o Texto Constitucional, somente é cabível o recurso extraordinário para a impugnação das decisões proferidas pela Corte em única instância - hipótese dos autos. Facultada, assim, à parte a interposição do recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição de recurso de revista, com fulcro no artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-AG-ROAR-394.025/97.7TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : PAULO FERRAZ MESQUITA FILHO
 Advogados : Drs. Paulo Dias da Rocha e Ana Maria Cardoso de Almeida
 Embargada : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa

D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-AG-RXOFROAC-482.912/98.6TRT-24ª REGIÃO

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora : Dr.ª Maria Cristina de B. Migueis
Embargados : ERWIN HEIMBACH e OUTROS
Advogado : Dr. Ismael Gonçalves Mendes

D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROMS-51846/2002-900-02-00.0

Recorrente : JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI
Advogado : Dr. Epaminondas Aguiar Neto
Recorrido : SANTOS FUTEBOL CLUBE
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes
Autoridade Coatora : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado por José Fernando Fumagalli para, declarada liminarmente a liberdade de trabalho, ser-lhe permitido exercer sua atividade em qualquer agremiação desportiva, do Brasil ou do Exterior, até o trânsito em julgado da ação declaratória proposta na 4ª Vara do Trabalho de Santos contra o Santos Futebol Clube. Informa o impetrante que o ato impugnado consiste na demora da autoridade coatora em apreciar a liminar requerida naquela ação, destinada a assegurar-lhe inscrição no torneio Rio-São Paulo, bem assim sua transferência para outra entidade desportiva do seu interesse.

Considerando que esta ação mandamental visa a impugnar ato do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Santos nos autos da Ação Declaratória 00209200244402000 e que na decisão proferida pela Corregedoria-Geral a que se reportou esse magistrado, na ação cautelar em apenso, há alusão à liminar já examinada na ação declaratória movida pelo recorrente, foi-lhe concedido prazo para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ficando registrado que o silêncio seria interpretado como ausência de interesse, acarretando a extinção do processo.

Pela certidão de fls. 305 a Secretaria certifica o transcurso do prazo sem manifestação da parte, razão pela qual se presume a falta de interesse de agir superveniente.

Do exposto, **julgo extinto** o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR 534/2002-000-17-00.3TST

Recorrente : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr.ª Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
Recorrido : RENALDO GONÇALO FRAGA
Advogado : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas

D E S P A C H O

J. Em face o acordo ora noticiando, baixem-se os autos ao Juízo de origem. Intime.

Em, 11/11/03.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro do TST

PROC. Nº TST-ED-ROAR-585.923/99.9TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : ANTÔNIO ÉSIO PELLISSARI
Advogados : Drs. Antônio Éσιο Pellissari e Manoel Peres Sanchez
Embargada : MAGNESITA S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

Antônio Éσιο Pellissari, às fls.174/178, interpõe agravo regimental, com fundamento no inciso IX do artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, à decisão proferida pela

Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pela qual foi negado provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória, consoante o acórdão de fls. 153/156, complementado pelo de fls. 171/172.

De acordo com disposto no artigo 243, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabe agravo regimental, respeitada a competência de cada um dos Órgãos que compõem o Tribunal, "do despacho ou decisão do (...) Relator que causar prejuízo ao direito da parte (...)". Nos termos desse dispositivo, somente é cabível o agravo regimental a decisões monocráticas proferidas pelo relator do recurso, hipótese diversa da dos autos, em que o recurso ordinário em ação rescisória foi apreciado por Órgão colegiado.

Assim, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal a acórdão emanado da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Por outro lado, nos termos do artigo 272, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, combinado com o artigo 102, inciso III, da Constituição Federal de 1998, somente é possível a interposição de recurso extraordinário às decisões do Tribunal proferidas em última instância, tal como ocorrido na hipótese. Facultado, assim, à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a parte, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição de agravo regimental, com fundamento no artigo 243 do RITST.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-69435/2002-900-09-00.3

RECORRENTE : ARCENIO KOCHEN
Advogado : Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto
RECORRENTE : AQUILINO PALUDO
Advogado : Dr. Enimar Pizzatto
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogados : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Dr. Robinson Neves Filho

D E S P A C H O

O 9º TRT rejeitou as preliminares de não-cabimento da ação e de ilegitimidade ativa *ad causam*, e julgou procedente o pedido da ação rescisória do Banco, na condição de terceiro interessado (credor hipotecário), para:

a) rescindir a sentença homologatória de acordo e, por conseguinte, declarar a nulidade da reclamação trabalhista principal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 129), por entender robustamente configurada a colusão entre Reclamante e Reclamado, a fim de fraudar a lei, mediante simulação de litígio trabalhista; e

b) determinar a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 40 do CPP, uma vez que o presente caso envolve indícios de crimes de fraude à execução e de fraude processual (fls. 347-359).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a inocorrência de fraude à execução e fraude processual, uma vez que não fez declaração falsa e não impediu ou fraudou a arrematação, isso, tão-somente, para que seja excluída a remessa de cópias dos presentes autos ao Ministério Público Federal (fls. 363-367).

O Reclamante também interpõe recurso ordinário, sustentando que:

a) não há que se falar no suposto privilégio da ação trabalhista em detrimento das ações cíveis em curso, com vistas a fraudar terceiros, uma vez que o ônus hipotecário do imóvel rural penhorado subsistiu mesmo após a penhora, como decidido pela sentença proferida em sede de embargos de terceiro (Processo nº 009/99, da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand - PR) e pelo acórdão regional, que deu provimento parcial ao agravo de petição do Exequente;

b) a existência de vários processos executórios contra si não implica necessariamente a colusão havida na lide trabalhista, até porque a penhora no referido imóvel foi realizada por iniciativa do oficial de justiça, sem nenhuma interferência das Partes;

c) em momento algum ocorreu a alegada fraude, inexistindo qualquer prova ou indício de simulação (CPC, art. 333, I), tendo havido apenas a procura, por parte do Recorrente, da tutela jurisdicional, pleiteando seus haveres, pendentes de pagamento por cerca de trinta anos de trabalho; e

d) não houve contradição entre o seu depoimento pessoal e o do Reclamado, na fase instrutória da presente ação, em relação à aquisição de um outro imóvel rural (fls. 371-382).

Admitidos os apelos (fls. 363 e 371), foram apresentadas contra-razões (fls. 386-392), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado pelo não-provimento dos recursos (fls. 396-398).

Ambos os apelos não logram prosperar, na medida em que os recursos ordinários do Reclamante e do Reclamado foram protocolizados fora da sede do Regional, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352, com vigência desde 27/03/02, assentou a possibilidade de descentralização dos serviços de protocolo dos tribunais, mediante o sistema de protocolo integrado, deixando a critério destes, todavia, a sua regulamentação.

Ora, em se tratando de apelo cujo julgamento cabe ao TST, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte, conforme já explicitado no precedente TST-E-AIRR-9612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, in DJ de 16/05/03.

Não bastasse tanto, o próprio 9º Regional, ao disciplinar o sistema de protocolo integrado, excluiu expressamente de sua abrangência os recursos para o TST, nos termos da Portaria nº 34/2003, o que reforça a impossibilidade de recebimento de recursos destinados a julgamento pelo TST, como o é o recurso ordinário em ação rescisória, pelo sistema aludido, razão pela qual a OJ 320 da SBDI-1 do TST incide, de fato, como obstáculo ao seguimento do apelo.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento aos recursos ordinários do Reclamante e do Reclamado, tendo em vista que se encontram em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1).

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-76.668/2003-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : MARIA APARECIDA DO CARMO ADÃO
Advogado : Dr. HELENO LAURO DO CARMO
Agravados : JUSTINO PERGOLI (ESPÓLIO DE) e PERGOPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Advogados : Drs. CARLOS MOREIRA DA SILVA E OSMAR LINO PEIXOTO

D E S P A C H O

Maria Aparecida do Carmo Adão, às fls. 255-264, veio aos autos interpor recurso especial, ao qual foi denegado seguimento por ser absolutamente incabível, nos termos do despacho de fl. 268.

A Agravante, reconhecendo o equívoco do recurso especial interposto, requereu que esse fosse submetido à apreciação da excelsa Corte, com fulcro no artigo 102, III, da Constituição Federal. O pedido foi indeferido, porquanto o princípio da fungibilidade recursal, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, não tendo sido exatamente a hipótese dos autos, uma vez que restou expressamente consignada na petição a interposição do recurso especial, com base no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Insiste a Agravante, às fls. 270-319, na interposição de recurso descabido, dessa vez embargos de nulidade para o Pleno, sem nenhum fundamento legal. Aduz, apenas superficialmente, ofensa a preceitos normativos sem, contudo, indicar nenhum dispositivo violado.

Ademais, embargos de nulidade não são o meio próprio para atacar despacho exarado pelo Presidente desse Tribunal Superior do Trabalho, consoante preceitua o inciso IX do artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro, portanto, o processamento do recurso.

Siga o feito o seu regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-88247/2003-900-03-00.8

RECORRENTE : LUIZ CARLOS MACULAN CARRENHO
Advogado : Dr. HAMILTON BASÍLIO VALADARES
RECORRIDO : FLÁVIO THADEU DE SOUZA GODOY (ESPÓLIO DE)
Advogado : Dr. DONIZETE ARAÚJO

D E S P A C H O

O 3º TRT julgou parcialmente procedentes os pedidos da ação rescisória do Reclamado, com base nos incisos III (colusão das partes), VI (falsa prova) e VII (documento novo) do art. 485 do CPC, por entender comprovada a colusão havida entre o Reclamante, o seu advogado e o preposto do Reclamado, uma vez que teriam induzido o juízo a promover a falsa citação do Réu, a fim de acarretar sua revelia, com a conseqüente aplicação da pena de confesso, para garantir vultosa condenação para lesar terceiros. Desse modo, rescindiu



a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Paracatu(MG) no processo nº RT-808/97, a fim de que outra decisão fosse proferida, com o prosseguimento da ação trabalhista, desta feita observada a citação regular do Reclamado (fls. 281-293 e 310).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) não restou provada a existência de credores comuns do Reclamado, que porventura pudessem ser lesados pela decisão proferida na lide trabalhista, bem como a pretensa colusão havida entre si, o seu advogado e o Sr. João Carlos Dutra, no sentido de que teriam induzido o Juízo a promover a falsa citação do Reclamado;

b) a citação inicial foi válida e regular, pois recebida no correto endereço do Reclamado pelo Sr. João Carlos Dutra, que é cunhado, empregado de confiança e preposto em outras ações judiciais;

c) o Reclamado não interpôs recurso ordinário, apesar de regularmente intimado da sentença, ocasião na qual deveria ter argüido o vício de citação, uma vez que seria a sua primeira oportunidade para falar nos autos; e

d) o fato de o Reclamado e o Sr. João Carlos Dutra terem contratado o mesmo advogado se deu porque o causídico já advogava contra a empresa (fls. 312-324).

Admitido o apelo (fl. 326), foram apresentadas contra-razões (fls. 327-331), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, opinado pelo não-provimento do recurso (fls. 334-336).

O apelo não logra prosperar, na medida em que o recurso ordinário do Reclamante foi protocolizado fora da sede do Regional, procedimento de eficácia limitada, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352, com vigência desde 27/03/02, assentou a possibilidade de descentralização dos serviços de protocolo dos tribunais, mediante o sistema de protocolo integrado, deixando a critério destes, todavia, a sua regulamentação.

Ora, em se tratando de apelo cujo julgamento cabe ao TST, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte, conforme já explicitado no precedente TST-E-AIRR-9612/2002-900-03-00.5. Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, in DJ de 16/05/03.

Não bastasse tanto, o próprio 3º Regional, ao disciplinar o sistema de protocolo integrado, excluiu expressamente de sua abrangência os recursos para o TST, nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2000, o que reforça a impossibilidade de recebimento de recursos destinados a julgamento pelo TST, como o é o recurso ordinário em ação rescisória, pelo sistema aludido, razão pela qual a OJ 320 da SBDI-1 do TST incide, de fato, como obstáculo ao seguimento do apelo.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário do Reclamante, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1).

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-909/2002-000-17-00.5

Recorrente : ANTÔNIO CARLOS BONESI
Advogado : Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto

Recorrida : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

Advogada : Dra. Carmencita Vago das Chagas Monjardim

Autoridade coatora : Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região
D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 170/172, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, no qual insiste o impetrante na ilegalidade do ato da autoridade que indeferira a expedição de certidão de trânsito em julgado parcial da sentença proferida na Reclamação Trabalhista n. 1458.1999.005.17.00-9.

Constata-se dos autos não ter sido juntada fotocópia autenticada do ato impugnado, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52, baixada em sintonia com os precedentes: ROAG-287.699/96, Ac. 4.539/97, DJ 15/5/98; ROMS-144.213/94, Ac. 1.362/97, DJ 28/11/97; ROMS-144.237/94, Ac. 1.589/96, DJ 7/3/97.

Nesse passo, a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC c/c a OJ n. 52 da SBDI-2, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-702.697/2000.5 trt - 1ª região

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Douglas Popiesz e Oliveira
Recorrida : ELIANE MARIA FIALHO RESENDE VILLANI

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
D E S P A C H O

Ante a petição acostada à fl. 179, por meio da qual foi reconhecida a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a aquiescência manifestada pela Autora às fls. 181/182, determino a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) da relação processual, fazendo-se constar como Recorrido o BANCO BANERJ S.A.

Proceda a Secretaria às anotações cabíveis e à reatuação do presente feito.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 26 de novembro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-10/2003-003-13-40-9 TRT da 13a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Dr(a). José Mário Porto Júnior
Agravado(s) : Luiz Humberto de Azevedo Melo
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga

Processo: AIRR-114/2002-014-20-40-8 TRT da 20a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Marco Antônio Matias dos Santos
Advogado : Dr(a). Douglas Alessandro Faria de Andrade
Agravado(s) : Município de Tobias Barreto
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Valeriano

Processo: AIRR-180/1992-101-10-40-1 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Alice de Oliveira Lima
Advogado : Dr(a). Márcio Trigo de Loureiro
Agravado(s) : Ernesto Fernandes do Paraíso
Advogado : Dr(a). Paulo Ayrton Campos
Agravado(s) : Oliveira Atacadista de Alimentos Ltda.

Processo: AIRR-206/1998-461-05-00-8 TRT da 5a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Jairo da Silva Muniz
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Os Mesmos

Processo: AIRR-217/2001-305-04-40-8 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Plásticos Tupã Ltda.
Advogado : Dr(a). César Romeu Nazário
Agravado(s) : André Chimit
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Belle

Processo: AIRR-231/1999-111-17-00-6 TRT da 17a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : José Coelho Netto
Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres

Processo: AIRR-243/2002-050-03-40-2 TRT da 3a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bemge S/A e Outro
Advogada : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Beline Lamounier Capanema
Advogado : Dr(a). Kleverton Mesquita Mello

Processo: AIRR-268/1993-025-09-00-7 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Pedro Dias de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Fernandes Domingues
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Walter da Costa

Processo: AIRR-302/2003-014-08-00-8 TRT da 8a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Mape Engenharia Ltda.
Advogada : Dr(a). Nair Ferreira Reis de Carvalho
Agravado(s) : João Batista de Souza Gaspar
Advogado : Dr(a). Wesley Loureiro Amaral

Processo: AIRR-458/2002-110-08-40-5 TRT da 8a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Consórcio CNO - INEPAR/FEM
Advogada : Dr(a). Elizabeth Mendes B.De Menezes
Agravado(s) : Paulo José da Silva

Processo: AIRR-512/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Paulo José da Silva
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dr(a). Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro
Agravado(s) : Os Mesmos

Processo: AIRR-537/2002-008-13-40-4 TRT da 13a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hermann César de Castro Pacífico
Agravado(s) : Joacil Pereira Silva
Advogado : Dr(a). Norbert Wiener de Oliveira

Processo: AIRR-553/2001-072-15-00-3 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Aparecido Teixeira
Advogado : Dr(a). Manoel Francisco da Silva
Agravado(s) : Jorge Rudney Atalla
Advogado : Dr(a). Paulo Rogério Hegeto de Souza

Processo: AIRR-564/2001-014-10-40-4 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap
Advogado : Dr(a). Henderson Generoso
Agravado(s) : Ricardo Vieira Cabral
Advogada : Dr(a). Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Processo: AIRR-603/1999-123-15-00-5 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogada : Dr(a). Ellen Coelho Vignini
Agravado(s) : Dirceu Furlan do Nascimento
Advogado : Dr(a). Luiz Donizeti de Souza Furtado

Processo: AIRR-630/1994-026-15-00-4 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Bruno Gatto de Freitas
Agravado(s) : Celmir Luiz Norbiato
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ramos Borghi

Processo: AIRR-646/2001-122-15-00-0 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Zuleika José Furlan Cordenonsi
Advogado : Dr(a). Roberto Stracieri Janchevis
Agravado(s) : Estelita Lubarino Pereira
Advogado : Roberto Cordenonsi

Processo: AIRR-716/2000-056-01-40-9 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Luiz Carlos de Almeida Pinto
Advogado : Dr(a). Higinio Lima Falcão Neto

Processo: AIRR-811/2002-028-04-00-4 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Felipe Falcão
Agravado(s) : Emílio Romero Rodrigues Júnior
Advogado : Dr(a). Heitor Pierre de Oliveira

Processo: AIRR-812/2001-122-04-40-2 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ely Wilson Martins
Advogado : Dr(a). Olimpio Ivani Pedrotti
Agravado(s) : Fernando Signorini Engenharia Ltda.

Processo: AIRR-824/2002-006-17-00-5 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Lúcia Forecchi Batista
Advogada : Dr(a). Ancelma da Penha Bernardos

Processo: AIRR-934/1990-039-01-00-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Dr(a). João Marcos Guimarães Siqueira
Agravado(s) : Maxiliano Fernandes Silva
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Processo: AIRR-947/2001-069-01-40-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jorge Santos Venancio
Advogado : Dr(a). Elaine Torres do Nascimento da Cunha

Processo: AIRR-991/2003-911-11-40-3 TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur
Advogado : Dr(a). Felipe Lucachinski
Agravado(s) : Euripedes Alves Carneiro
Advogado : Dr(a). Bruno de Souza Cavalcante

Processo: AIRR-1.013/2002-006-08-00-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Israel Barbosa
Agravado(s) : Ozielma dos Reis Silva
Advogada : Dr(a). Emília de Fátima da Silva Farinha Santos

Processo: AIRR-1.042/2001-010-10-40-4 TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap
Advogada : Dr(a). Marlene Martins Furtado de Oliveira
Agravado(s) : Maria das Graças Gabriel Alves
Advogada : Dr(a). Ana Lúcia Amaral Queiroz

Processo: AIRR-1.043/2001-086-15-00-6 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Leonice Fernandes
Advogado : Dr(a). João Rubem Botelho
Agravado(s) : Campo Belo S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Pizzolato

Processo: AIRR-1.065/2001-251-04-40-3 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogada : Dr(a). Micheline Portuguez Fonseca
Agravado(s) : Jaire Sirlei de Chagas
Advogado : Dr(a). Gervásio V. Damian

Processo: AIRR-1.096/1987-040-01-00-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Francisco Neves Neto
Agravado(s) : Flórida Gomes de Almeida Ramos
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes

Processo: AIRR-1.143/2000-010-15-40-7 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Augusto Bellandi Sampaio
Agravado(s) : Vanderlei Cardoso da Silva
Advogada : Dr(a). Joseane Aparecida Pedroso

Processo: AIRR-1.181/1996-056-15-85-8 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Alcides dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Jurandir Piva
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Irineu Mendonça Filho

Processo: AIRR-1.207/2002-095-03-40-7 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Alexandre de Oliveira Menezes
Advogado : Dr(a). Frederico Veloso Goulart
Agravado(s) : Ozório José da Silva

Processo: AIRR-1.284/2002-014-08-00-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Augusto Tarcísio Guedes
Advogada : Dr(a). Maria da Graça Sequeira Melo
Agravado(s) : João Romano Seabra Neto
Advogado : Dr(a). José Maria Tuma Haber

Processo: AIRR-1.354/1998-026-15-40-0 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Fernandes de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). Edilson Carlos de Almeida

Processo: AIRR-1.438/1995-066-15-00-5 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dr(a). Mônica Corrêa
Agravado(s) : Élcio Pinto da Costa
Advogado : Dr(a). José Roberto Galli

Processo: AIRR-1.503/1998-022-09-00-3 TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Idamir dos Santos
Advogado : Dr(a). Cláudia Regina Leone de Souza Alves
Agravado(s) : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr(a). Gedião Túlio

Processo: AIRR-1.539/2001-055-01-40-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Tânia Regina Meira
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Corrêa
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB
Advogado : Dr(a). Aires Alexandre Júnior

Processo: AIRR-1.565/2000-201-04-40-8 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Nelson Pereira Dutra
Advogada : Dr(a). Maria Lúcia Muniz Couto
Agravado(s) : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Agravado(s) : Transagil Transportes - ME

Processo: AIRR-1.586/1998-025-03-40-7 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : O Pizzaiolo Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Álvares
Agravado(s) : Lenita Maria da Silva

Processo: AIRR-1.592/1998-008-18-00-2 TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Colégio Embras Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barbosa dos Santos
Agravado(s) : Hugo César Fraga Preto
Advogado : Dr(a). Iron Ferreira de Mendonça

Processo: AIRR-1.658/2001-050-01-00-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ana Maria dos Santos Araújo
Advogado : Dr(a). Júlio César Accioly de Amorim
Agravado(s) : Basecem Salão de Beleza Ltda.
Advogada : Dr(a). Célia Regina do N. de Paula

Processo: AIRR-1.754/2001-006-08-42-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Belconav S.A.
Advogada : Dr(a). Ana Cristina Ferro Martins
Agravado(s) : Raimundo Jorge da Silva
Advogado : Dr(a). Adalberto Guimarães Neto

Processo: AIRR-1.765/2003-902-02-00-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Márcia Goreti de Jesus Amarante
Advogado : Dr(a). Carlos Takeshi Kamakawa
Agravado(s) : OESP Mídia Ltda.
Advogado : Dr(a). Edno Bento Martins

Processo: AIRR-1.803/2001-071-02-40-1 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Tereza Pupo Conte
Advogado : Dr(a). José Alexandre da Silva Filho
Agravado(s) : Aloísio Silveira Barbosa
Advogada : Dr(a). Ana Lúcia Leonel
Agravado(s) : Fusca Madeiras e Ferragens Ltda.

Processo: AIRR-1.819/2001-092-15-40-4 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado : Dr(a). César Alexandre Paiatto
Agravado(s) : Ivanirde de Ferraz da Silva
Advogado : Dr(a). André Amin Teixeira Pinto

Processo: AIRR-2.160/2001-058-01-00-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Brascan Imobiliária e Incorporações S.A.
Advogada : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues
Agravado(s) : Michael Renato Fortunato Gama
Advogada : Dr(a). Maria Cristina Soares Gomes

Processo: AIRR-2.161/2001-025-15-00-1 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empreiteira Resiplan Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Adriano Giovanetti
Agravado(s) : Dair Pinto
Advogado : Dr(a). Rosana Mary de Freitas Constante

Processo: AIRR-2.163/1998-007-15-00-2 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Claudete Aparecida dos Santos Sgotte
Advogado : Dr(a). Josemar Estigaribia
Agravado(s) : Liga Americanense de Futebol
Advogada : Dr(a). Mari Angela Andrade
Advogado : Dr(a). Roberto Scoriza

Processo: AIRR-2.293/2001-012-09-00-0 TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Pinhais
Advogada : Dr(a). Letícia Pellegrino da Rocha Rossi
Agravado(s) : Adélia Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). José Inácio Costa Filho

Processo: AIRR-2.335/1999-003-15-00-3 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Cinira dos Santos
Advogado : Dr(a). Ronaldo Borges
Agravado(s) : Hartmann Mapol do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriano Hélio de Almeida Sandroni

Processo: AIRR-2.732/2002-906-06-40-8 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogada : Dr(a). Márcia Rino Martins
Agravado(s) : Ernandes Manoel do Nascimento
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti

Processo: AIRR-3.020/2001-032-12-00-0 TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Gilmar Nelson Duarte
Advogado : Dr(a). Roberto Stähelin
Agravado(s) : Aços Engerhal Ltda.
Advogado : Dr(a). Edilson Werlich

Processo: AIRR-3.316/2001-005-17-00-1 TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Mauro Fontoura Borges (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Adriano Azevedo Mendonça
Agravado(s) : Naly Marques Cunha e Outras
Advogado : Dr(a). Lourival Costa Neto
Agravado(s) : Escola Santa Bárbara

Processo: AIRR-3.359/2001-022-12-40-4 TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Leardini Pescados Ltda.
Advogada : Dr(a). Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado(s) : Carlos Schneider
Advogado : Dr(a). Ermínio Castro



Processo: AIRR-3.479/2001-022-12-00-7 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Agravante(s) : Robson Deonísio
 Advogado : Dr(a). Márcio Renato Rebelo da Cunha
 Agravado(s) : Neri Amadeu Onofre
 Advogado : Dr(a). Mauro Cesar Hermann

Processo: AIRR-3.667/2002-900-12-00-2 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
 Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região
 Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
 Agravado(s) : Banco Banerj S.A.

Processo: AIRR-3.739/2002-906-06-40-7 TRT da 6a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : José Nunes de Oliveira Filho (Granja Granjita)
 Advogado : Dr(a). Mauro Fonsêca Guimarães e Souza
 Agravado(s) : José Everaldo Gomes Tavares
 Advogado : Dr(a). Ademir Guedes da Silva

Processo: AIRR-3.920/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto Pimenta
 Agravado(s) : Hélio Firmo de Oliveira
 Advogada : Dr(a). Ana Luíza Rui

Processo: AIRR-5.860/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Bernardo Ferraz Neto
 Advogada : Dr(a). Maria C. C. Saspadini
 Agravado(s) : Manoel Alves Pessoa
 Advogado : Dr(a). Cláudio Peron Ferraz
 Agravado(s) : Scatena Natação Ltda.

Processo: AIRR-5.886/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Lismar Ltda.
 Advogado : Dr(a). Reginaldo José de Medeiros
 Agravado(s) : Eronildo Fabrício de Andrade
 Advogada : Dr(a). Márcia Vieira de Melo Malta

Processo: AIRR-6.554/2002-012-11-40-5 TRT da 11a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : AFFIX - Representações e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Dauton Coronin
 Agravado(s) : Carlos Cesar Campos Pereira
 Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Pereira

Processo: AIRR-7.403/2002-900-15-00-1 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
 Agravante(s) : Marítima Seguros S.A.
 Advogada : Dr(a). Cecília Maria Colla
 Agravado(s) : Alex Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Domingos Edmundo Macha

Processo: AIRR-7.747/2002-012-11-00-9 TRT da 11a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Agravado(s) : Cláudio de Oliveira Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira

Processo: AIRR-8.717/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Effem Brasil Inc. & Cia.
 Advogada : Dr(a). Helena Amisani
 Agravado(s) : Adão Rudinei Souza Sutil
 Advogado : Dr(a). Ildefonso Carvalho Duarte

Processo: AIRR-8.844/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Viação União Ltda.
 Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
 Agravado(s) : Zenilton de Andrade
 Advogada : Dr(a). Vera Lúcia Viégas da Silva

Processo: AIRR-11.422/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Baneb S.A.
 Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
 Agravado(s) : Gilvan Santos
 Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Processo: AIRR-12.408/2002-900-06-00-5 TRT da 6a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcelo José Corrêa de Araújo
 Agravado(s) : Francisco Vieira da Silva
 Advogado : Dr(a). Janduhy Fernandes C. Diniz

Processo: AIRR-12.569/2003-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). André Mendes Pimenta
 Agravado(s) : José Elias de Souza
 Advogada : Dr(a). Anésia Fidelis Guzdzinskas

Processo: AIRR-12.831/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Massa Falida de Empresa Ivahy de Transportes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alexandre Pelissari Cidade
 Agravado(s) : Odálio Leite da Silva
 Advogado : Dr(a). Aloisio Carlos Marcotti

Processo: AIRR-12.841/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
 Agravante(s) : Antônio Francisco da Silva
 Advogada : Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes
 Agravado(s) : Firenze Indústria de Vidros e Cristais Ltda.
 Advogada : Dr(a). Renata Fiterman

Processo: AIRR-12.867/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
 Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
 Agravado(s) : Valdi Celerino da Silva
 Advogado : Dr(a). Djalma Dutra de Barros

Processo: AIRR-13.716/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

Procurador : Dr(a). Paulo de Tarso Pereira
 Agravado(s) : Maria Celina Santos de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Hamilton Rey Alencastro

Processo: AIRR-13.897/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
 Agravante(s) : Rubens Silva de Oliveira
 Advogada : Dr(a). Cláudia Helena Silveira Marques
 Agravado(s) : Tnt Logistics Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rômulo Cerqueira Brazil

Processo: AIRR-14.012/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
 Advogada : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
 Agravado(s) : Petisqueiras 1051 Ltda.

Processo: AIRR-14.134/2003-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Valdir Santana de Almeida
 Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
 Agravado(s) : Menedim Indústria e Comércio de Vidros de Segurança Ltda.

Processo: AIRR-14.364/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Agravante(s) : Massa Falida de Banco do Progresso S.A.
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado(s) : Ademilson Aparecido Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Nilson de Oliveira Moraes

Processo: AIRR-14.508/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogada : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva
 Agravado(s) : Ezequiel Moreira da Veiga
 Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro

Processo: AIRR-14.633/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
 Agravante(s) : José Luiz César da Silva
 Advogada : Dr(a). Isadora Coelho de Amorim Oliveira
 Agravado(s) : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora

Processo: AIRR-16.095/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Editora Z Ltda.
 Advogado : Dr(a). Celso Henrique Temer Zalaf
 Agravado(s) : Vanderlei Bazílio do Nascimento

Processo: AIRR-16.176/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Dimas Paulo da Cunha Chaves
 Agravado(s) : Paula dos Santos Villa

Processo: AIRR-16.191/2002-900-15-00-3 TRT da 15a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogada : Dr(a). Anete José Valente Martins
 Agravado(s) : Messias Gonçalves de Carvalho

Processo: AIRR-16.196/2000-006-09-40-6 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
 Advogada : Dr(a). Sandra Calabrese Simão
 Agravado(s) : Carlos Roberto Alfredo
 Advogada : Dr(a). Clair da Flora Martins

Processo: AIRR-18.135/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado(s) : Marilú Guimarães Vieira
 Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves

Processo: AIRR-18.834/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado(s) : Evandro da Silva Guimarães
 Advogado : Dr(a). Luilson Gomes Pinho

Processo: AIRR-21.626/2002-002-11-00-2 TRT da 11a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A.
 Advogada : Dr(a). Natasja Deschoolmeester
 Agravado(s) : Felisberto Salinas da Silva
 Advogado : Dr(a). Ademário do Rosário Azevedo

Processo: AIRR-21.869/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Abela Catering do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cyro Purificação Filho
 Agravado(s) : Vanderlei Félix da Silva
 Advogada : Dr(a). Maria de Lourdes Amaral

Processo: AIRR-22.558/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Waldecila Regina Pereira Carvalho Moreno
 Advogado : Dr(a). Anis Aidar

Processo: AIRR-24.899/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dr(a). Waldênia Marília Silveira Santana
 Agravado(s) : Edson de Souza Oliveira
 Advogado : Dr(a). Ricardo Luis de Oliveira

Processo: AIRR-28.288/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogada : Dr(a). Ana Paula Bernardo Pereira
Agravado(s) : Silvia Regina Simões
Advogado : Dr(a). Márcio Rodrigo Romanelli Basso
Processo: AIRR-29.145/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sorvane S.A.
Advogado : Dr(a). Dyrval Ribeiro Soledade
Agravado(s) : Pedro Alves Gilu
Advogado : Dr(a). Pedro Francisco de Araújo
Processo: AIRR-30.329/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Advogado : Dr(a). Alexandre Liando da Silva
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Magnus Henrique de M. Farkatt
Processo: AIRR-31.714/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARA
Advogada : Dr(a). Henrieth Maria de Moura Cutrim
Agravado(s) : Afonso Corrêa Guimarães
Advogado : Dr(a). Érika Albuquerque
Processo: AIRR-31.768/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogada : Dr(a). Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado
Agravado(s) : Claudinei João Henrique
Advogado : Dr(a). Irineo Solsi Filho
Processo: AIRR-33.781/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Roberto Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Renato Antônio Villa Custódio
Agravado(s) : Driveway Indústria Brasileira de Auto Peças Ltda.
Advogada : Dr(a). Sueli Maria Alves Piza de Oliveira
Processo: AIRR-34.414/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Manoel Severino da Silva
Advogado : Dr(a). Agostinho José da Silva
Processo: AIRR-35.236/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : R. Pic. Aviação Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Evandro Luiz Barra Cordeiro
Agravado(s) : Josiel Ailton Rodrigues
Processo: AIRR-35.713/2002-013-11-40-5 TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Engeco - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz Sordi
Agravado(s) : Antonio Cardoso dos Santos
Advogado : Dr(a). Wilson Costa Araújo
Processo: AIRR-37.124/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Valdez da Costa
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Martins
Processo: AIRR-40.571/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Logitech Distribuição Planejamento e Entrega S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). José Hélio de Jesus
Agravado(s) : Marcelo da Silva Rodrigues
Advogado : Dr(a). João Alberto Naldoni

Processo: AIRR-41.774/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Antonio Sérgio da Silva
Advogado : Dr(a). Alexandre Trancho
Processo: AIRR-43.298/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rossi Residencial S.A.
Advogado : Dr(a). Élio Antônio Colombo Jerônimo
Agravado(s) : Erinaldo Laurentino do Carmo
Advogada : Dr(a). Vilma Piva
Processo: AIRR-43.315/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogada : Dr(a). Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s) : Raquel Fernandez Cañon Ferrari
Advogado : Dr(a). Raul Gonçalves Teixeira
Processo: AIRR-43.319/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Waiswol & Waiswol Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Maria do Carmo Malaquias da Silva
Advogado : Dr(a). Esdras Teodoro de Lima
Processo: AIRR-44.820/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Osvaldina Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
Agravado(s) : Copel Transmissão S.A.
Advogado : Dr(a). Rafael G. Palumbo
Processo: AIRR-48.513/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Município de Oriximiná
Advogado : Dr(a). Antônio Miléo Gomes
Agravado(s) : Raimundo de Souza
Advogado : Dr(a). Marlon Douglas Castro Martins
Processo: AIRR-50.575/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada : Dr(a). Sílvia Elisabeth Naime
Agravado(s) : Janete de Fátima dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Gonçalves
Processo: AIRR-50.778/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Radar Norte Ltda.
Advogada : Dr(a). Marlu Silva de Souza
Agravado(s) : Alcides Rosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Antonio Ferreira Neto
Processo: AIRR-52.188/2002-004-09-40-2 TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Abrão Celli
Advogado : Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior
Agravado(s) : Antônia Tereza Gato
Processo: AIRR-56.071/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Air Liquide Brasil Ltda.
Advogada : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s) : Maria Rita da Silva
Advogada : Dr(a). Roseméri Dall'Agnol Machado
Processo: AIRR-56.074/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Suzete Aparecida Rodrigues
Advogada : Dr(a). Mirian Liane Mealho
Agravado(s) : Musa Calçados Ltda.
Advogada : Dr(a). Ariane Missiaggia Becker
Processo: AIRR-57.676/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Remotec Coletas de Entulho e Resíduos Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Josuel Ribeiro da Silva
Agravado(s) : Nelson Bento Vieira
Advogado : Dr(a). Carlos Cesar Spósito de Camargo Braga
Processo: AIRR-61.184/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ribeiro e Viesenteiner Ltda.
Advogado : Dr(a). Joelcio Flaviano Niels
Agravado(s) : Luciana Machado
Advogado : Dr(a). Marcos Aurélio Souza Pereira

Processo: AIRR-61.635/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogada : Dr(a). Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s) : Elizete Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Processo: AIRR-64.346/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Testin Tecnologia de Materiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Coppolecchia
Agravado(s) : Enivaldo Marques Fonseca
Advogada : Dr(a). Julieta Salomê Lopes da Silva
Processo: AIRR-68.019/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Financed Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda.
Advogada : Dr(a). Celmo Márcio de Assis Pereira
Agravado(s) : Lillian Galvão de Lima
Advogada : Dr(a). Regina Célia Pezzuto Rufino
Processo: AIRR-71.814/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Ilídio Alves Frutuoso
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Cabral
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogada : Dr(a). Cláudia Brum Mothé
Processo: AIRR-74.021/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Rui Santos Reis
Agravado(s) : Ronaldo do Nascimento Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). Zirildo Lopes de Sá Filho
Processo: AIRR-74.209/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dr(a). Gislaiane Maria Marengo da Trindade
Agravado(s) : Delmar da Silva Borba e Outros
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
Processo: AIRR-74.217/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dr(a). Gislaiane Maria Marengo da Trindade
Agravado(s) : Ivanízia Oribes da Mota e Outros
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
Processo: AIRR-76.440/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Celso de Aguiar Salles
Agravado(s) : Raniel Barbosa dos Santos
Advogada : Dr(a). Maria do Carmo Roldan Gonçalves
Processo: AIRR-77.944/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Afonso Henrique Gonçalves e Outro
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogada : Dr(a). Cláudia Brum Mothé
Processo: AIRR-78.695/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Manoel Gaspar Neto
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Mahle Metal Leve S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Bizigatto
Processo: AIRR-79.637/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Wilson de Moraes
Advogado : Dr(a). Antônio Ribeiro de Souza
Agravado(s) : Antônio Carlos Suplicy
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Ono



Processo: AIRR-80.061/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : São Paulo Futebol Clube
 Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
 Agravado(s) : Orlando Iervolino
 Advogado : Dr(a). Dejour Passerine da Silva

Processo: AIRR-82.006/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Ronivaldo Geraldo Monteiro
 Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Galan Kalybatas
 Agravado(s) : Tecnisa Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogada : Dr(a). Eliana Miranda Ivano

Processo: AIRR-82.411/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado(s) : Solange Rodrigues Cardoso
 Advogado : Dr(a). Celso Gomes da Silva

Processo: AIRR-84.542/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : José Vênus Lopes Soares
 Advogado : Dr(a). Lauro W. Magnago
 Agravado(s) : Metalúrgica Fallgatter Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jayme Alberto M. Coimbra

Processo: AIRR-93.121/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Grey Galdi
 Advogado : Dr(a). Dejour Passerine da Silva
 Agravado(s) : Companhia União de Seguros Gerais
 Advogada : Dr(a). Avatéia de Andrade Ferraz

Processo: AIRR-93.978/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
 Advogada : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
 Agravado(s) : Hotel Borges Ltda.
 Advogada : Dr(a). Gisele Luciene Ruas

Processo: AIRR-98.196/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). João Pedro Silvestrin
 Agravado(s) : Paulo Roberto de Melo Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Gaspar Pedro Vieceli

Processo: AIRR-622.452/2000-4 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
 Agravante(s) : Ivanildo Fernando da Gama
 Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora

Complemento: Corre Junto com RR - 622453/2000-8

Processo: AIRR-688.850/2000-0 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Wanderley João Capelini
 Advogado : Dr(a). Alfredo Tadashi Miyazawa

Processo: AIRR-694.778/2000-5 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Ouidio Cândido Martins
 Advogada : Dr(a). Maria Durcília Pires de Andrade e Silva
 Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Irineu Mendonça Filho

Processo: AIRR-709.363/2000-5 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Faustilina Costa da Silva
 Advogado : Dr(a). Clodory de Oliveira França
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Procurador : Dr(a). Gislaiane M. Di Leone

Complemento: Corre Junto com RR - 709364/2000-9

Processo: AIRR-721.324/2001-1 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Oduvaldo A. Ferreira
 Agravado(s) : Eurides Pinto Coimbra
 Advogado : Dr(a). Wallace Augusto Mendes Sampaio

Processo: AIRR-721.350/2001-0 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Luiz Carlos Teixeira Araújo
 Advogada : Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso
 Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada : Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo

Complemento: Corre Junto com AIRR - 721357/2001-6

Processo: AIRR-721.357/2001-6 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada : Dr(a). Fernanda Guimarães Hernandez
 Agravado(s) : Luiz Carlos Teixeira de Araújo
 Advogada : Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso

Complemento: Corre Junto com AIRR - 721350/2001-0

Processo: AIRR-722.088/2001-3 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Ivo Barbosa
 Advogado : Dr(a). Mathusalem Rosteck Gaia

Processo: AIRR-722.533/2001-0 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Carmen Cinira Caprecci
 Advogado : Dr(a). José Valdir Gonçalves
 Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy

Processo: AIRR-723.310/2001-5 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Agravado(s) : José Cláudio Mantoan
 Advogado : Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz

Processo: AIRR-725.552/2001-4 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador : Dr(a). Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
 Agravado(s) : Ellen Lopes da Cunha e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller

Processo: AIRR-726.623/2001-6 TRT da 5a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dr(a). Maria Heloísa Gonçalves Correia
 Agravado(s) : Laura Leonor Ferrari Ribeiro de Lacerda
 Advogado : Dr(a). Hugo Amaral Villarpando

Processo: AIRR-726.693/2001-8 TRT da 7a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Advogado : Dr(a). José Maximiliano Machado Cavalcanti
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE
 Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto

Processo: AIRR-727.480/2001-8 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Osvaldo Quaglio
 Advogado : Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
 Agravado(s) : Município de Sumaré
 Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

Processo: AIRR-729.814/2001-5 TRT da 8a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Pará Pigmentos S.A.
 Advogada : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
 Agravado(s) : André Luís de Sousa Raiol
 Advogado : Dr(a). José Acreano Brasil

Processo: AIRR-731.653/2001-5 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
 Agravado(s) : Almir Gomes Reis
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni

Processo: AIRR-732.338/2001-4 TRT da 8a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Pará Pigmentos S.A.
 Advogada : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
 Agravado(s) : Valdeilson Alves Dias
 Advogado : Dr(a). José Acreano Brasil

Processo: AIRR-735.632/2001-8 TRT da 10a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
 Agravante(s) : Banco Citibank S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : Angélica Mara de Jesus Nunes
 Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto

Processo: AIRR-736.245/2001-8 TRT da 18a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Arisco Industrial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edwaldo Tavares Ribeiro
 Agravado(s) : Lúcia dos Santos Figueira
 Advogado : Dr(a). Jerônimo José Batista

Processo: AIRR-738.605/2001-4 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Agravante(s) : Liviania Maria Nascimento Sfirri
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Cabral
 Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Advogado : Dr(a). Décio Freire

Processo: AIRR-739.257/2001-9 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Sucocétrico Cutrale Ltda.
 Advogada : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
 Agravado(s) : Irineu Cardoso Justino
 Advogado : Dr(a). Francisco de Paula Silva

Processo: AIRR-740.412/2001-3 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Helenice Pereira de Almeida
 Advogada : Dr(a). Elmira Aparecida D'Amato Garcia
 Agravado(s) : B & D Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado : Dr(a). J. Macrino de Carvalho

Processo: AIRR-740.715/2001-0 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Rubens Nelson da Silva
 Advogado : Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
 Agravado(s) : Município de Sumaré
 Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

Processo: AIRR-740.729/2001-0 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Armando Menuzzo
 Advogado : Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
 Agravado(s) : Município de Sumaré
 Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

Processo: AIRR-740.730/2001-1 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : José Cândido Pessoa
 Advogado : Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
 Agravado(s) : Município de Sumaré
 Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

Processo: AIRR-741.282/2001-0 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogada : Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s) : Dotildes Gerli Pezzutti
Advogada : Dr(a). Eunice Gehlen

Processo: AIRR-743.017/2001-9 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Beatriz Bastida Machado
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: AIRR-743.019/2001-6 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cariolando Benício dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Flávio Prado de Lima
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogada : Dr(a). Laudelina de Almeida

Processo: AIRR-743.027/2001-3 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogada : Dr(a). Patrícia Capra Pergher
Agravado(s) : Ênio Spedito Sperb (Espólio de)
Advogada : Dr(a). Maria Clara Gette Maciel
Agravado(s) : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

Processo: AIRR-743.131/2001-1 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s) : Márcia Magali Jaqueta Rodrigues
Advogado : Dr(a). Romildo Couto Ramos
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Advogado : Dr(a). Ilídio Lopes Mundim Filho e outros
Agravado(s) : Os Mesmos

Processo: AIRR-743.602/2001-9 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : José Marcelo Rodrigues Alves
Advogada : Dr(a). Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Processo: AIRR-744.500/2001-2 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Maria Lúcia Dias e Outra
Advogado : Dr(a). João Batista Coelho
Agravado(s) : Irene Sae Okamori & Cia. Ltda.
Advogada : Dr(a). Luciana Aparecida de Carvalho

Processo: AIRR-745.476/2001-7 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Leoni Zavati
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado(s) : Petri S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Alves dos Santos

Processo: AIRR-746.175/2001-3 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marcelo dos Santos
Advogado : Dr(a). Valter Luiz de Souza

Processo: AIRR-748.204/2001-6 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s) : João Carlos Parreiras Villa-Verde
Advogado : Dr(a). Rubeny Martins Sardinha

Processo: AIRR-748.622/2001-0 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : Luiz Carlos Diedrich
Advogado : Dr(a). Daniel Schwerz

Processo: AIRR-748.624/2001-7 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Trombini - Papel e Embalagens S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Maurício Andreani
Agravado(s) : José Vitor Matias
Advogado : Dr(a). Miguel Telles de Camargo

Processo: AIRR-754.362/2001-3 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Carlos Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo: AIRR-757.030/2001-5 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Lenita Ferreti Dias Neiva
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: AIRR-757.032/2001-2 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Alberto Conejero Gillopes
Advogada : Dr(a). Cileide Candozin de Oliveira Bernartt
Agravado(s) : Mobitel S.A. Telecomunicações
Advogado : Dr(a). Roberto Carlos Keppler

Processo: AIRR-763.181/2001-9 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : CAF Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado(s) : José Carlos Damasceno
Advogado : Dr(a). Celso Campos da Fonseca

Processo: A-RR-763.525/2001-8 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : José Ricardo Pereira Santos
Advogada : Dr(a). Ana Cláudia Pacheco Lessa
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.

Advogada : Dr(a). Cleuza Vieira Almeida de Oliveira

Processo: AIRR-767.863/2001-0 TRT da 8a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo B. Chermont
Agravado(s) : Maria de Nazaré Correa Amador
Advogada : Dr(a). Gabriela Resque Neves

Processo: AIRR-768.761/2001-4 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Edson Santos Pereira
Advogado : Dr(a). Joaquim Cercal Neto
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Márcio Zimmermann

Processo: AIRR-768.820/2001-8 TRT da 6a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogada : Dr(a). Marília Ferreira Silva Velozo
Agravado(s) : Darcy da Silva Aranha
Advogado : Dr(a). José Vicente do Sacramento

Processo: AIRR-769.148/2001-4 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr(a). Leandro de Moraes Costa
Agravado(s) : Antônio Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga

Processo: AIRR-771.967/2001-0 TRT da 13a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Fernando Augusto da Silva
Advogado : Dr(a). Alexander de Sales Bernardo
Agravado(s) : Norfil S.A. Fiação Paraibana de Algodão
Advogado : Dr(a). Demóstenes Pessoa Mamede da Costa

Processo: AIRR-776.964/2001-0 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cíntia Vanessa Gazola
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
Advogada : Dr(a). Sandra Road Cosentino

Processo: AIRR-778.408/2001-3 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira
Agravado(s) : Paulo César Ramos Nazário
Advogada : Dr(a). Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo

Processo: AIRR-778.415/2001-7 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Nilza Machado de Souza Abreu
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Cavalaro
Agravado(s) : Mazer 10 Minutos Indústria de Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). José João Demarchi

Processo: AIRR-779.250/2001-2 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Diefra Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado : Dr(a). Gustavo Vilela de Menezes
Agravado(s) : Natália da Silva Souza

Processo: AIRR-779.477/2001-8 TRT da 20a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : José Almeida Santana Filho
Advogado : Dr(a). José Mateus Teles Machado
Agravado(s) : Município de Divina Pastora
Advogado : Dr(a). Acácia Gardênia Santos Lelis

Processo: AIRR-781.423/2001-7 TRT da 13a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Petrônio Eduardo dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho
Agravado(s) : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana

Advogada : Dr(a). Romina Vilar Cunha Lima

Processo: AIRR-782.076/2001-5 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Ermínio Franceschini
Advogado : Dr(a). Ludmil Francisco Menta
Agravado(s) : Frigorífico Perini S.A.
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister

Processo: AIRR-782.187/2001-9 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fernando Rodrigues Moderno
Advogada : Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos

Processo: AIRR-782.264/2001-4 TRT da 18a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A.
Advogado : Dr(a). Mildrets Pimentel de Carvalho
Agravado(s) : Adão Luiz Soares de Castro e Outros
Advogada : Dr(a). Simone Cássia dos Santos

Processo: AIRR-784.439/2001-2 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Nestlé Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Bôscio Kumaira
Agravado(s) : Roberto Carlos Servu
Advogada : Dr(a). Solange Lopes de Souza



Processo: AIRR-787.382/2001-3 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-799.620/2001-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-802.572/2001-8 TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Carlos Batista Microni	Agravante(s) : Gilbert Francisco Júnior	Agravante(s) : Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca	Advogado : Dr(a). Renato Antônio Villa Custódio	Agravado(s) : Cícero Damião da Silva
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravado(s) : Mahnke Industrial Ltda.	Advogada : Dr(a). Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves
Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo	Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira	Processo: AIRR-802.576/2001-2 TRT da 12a. Região
Agravado(s) : Transpev - Transportes de Valores e Seguradora Ltda.	Processo: AIRR-800.033/2001-3 TRT da 2a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Agravante(s) : Elvira Schramm
Processo: AIRR-787.836/2001-2 TRT da 15a. Região	Agravante(s) : Vera Lúcia Missae Kamata	Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Advogado : Dr(a). Graciano João Abambres	Agravado(s) : Cia. Hering
Agravante(s) : Natanael Pinto da Silva e Outros	Agravado(s) : Birmann S.A. - Comércio e Empreendimentos	Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
Advogado : Dr(a). José Elias Nogueira Alves	Advogada : Dr(a). Eliana Miranda Ivano	Processo: AIRR-802.954/2001-8 TRT da 2a. Região
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Alumínio	Processo: AIRR-800.358/2001-7 TRT da 19a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Advogado : Dr(a). José Luiz de Oliveira	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Agravante(s) : Pamcary Reguladora, Controladora e Inspectora de Serviços Ltda.
Agravado(s) : TEC TER Serviços e Obras Ltda.	Agravante(s) : Município de Piaçabuçu	Advogado : Dr(a). Benedito Antônio de Oliveira Souza
Advogado : Dr(a). Marcelo da Silveira Prescendo	Advogado : Dr(a). Bruno Constant Mendes Lôbo	Agravado(s) : Laerte Frassini
Processo: AIRR-787.935/2001-4 TRT da 1a. Região	Agravado(s) : Maria da Conceição dos Santos	Advogado : Dr(a). Epaminondas Aguiar Neto
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Advogada : Dr(a). Aida Silvestrina R. Calumby	Processo: AIRR-802.956/2001-5 TRT da 2a. Região
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.	Processo: AIRR-800.433/2001-5 TRT da 19a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Advogado : Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Agravado(s) : Carlos Eduardo Rodrigues Barbosa	Agravante(s) : Município de Piaçabuçu	Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Advogado : Dr(a). Etiene Félix Correia Rufino	Advogado : Dr(a). Bruno Constant Mendes Lôbo	Agravado(s) : José Cláudio Rodrigues de Lima
Processo: AIRR-788.659/2001-8 TRT da 3a. Região	Agravado(s) : Maria José dos Santos	Advogada : Dr(a). Maria Aparecida Biazotto Chahin
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Advogada : Dr(a). Aida Silvestrina R. Calumby	Processo: AIRR-802.960/2001-8 TRT da 2a. Região
Agravante(s) : Enci Ltda.	Processo: AIRR-800.438/2001-3 TRT da 19a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Advogado : Dr(a). Marcelo Quadros Soares	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Agravante(s) : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s) : Henrique Santos da Silva	Agravante(s) : Município de Piaçabuçu	Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Advogado : Dr(a). José Vicente dos Santos	Advogado : Dr(a). Bruno Constant Mendes Lôbo	Agravado(s) : Antônio Orfino de Freitas
Agravado(s) : Módulo S.A.	Agravado(s) : Rosa Maria dos Santos Souza	Advogado : Dr(a). Alvaro dos Santos Filho
Processo: AIRR-791.841/2001-8 TRT da 2a. Região	Advogada : Dr(a). Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva	Processo: AIRR-803.164/2001-5 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo: AIRR-800.451/2001-7 TRT da 2a. Região	Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : U. T. C. Engenharia S.A.	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Agravante(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dr(a). Edna Maria Lemes	Agravante(s) : José Francisco de Oliveira	Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
Agravado(s) : José Rafael da Silva	Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Sousa	Agravado(s) : Carlos Alberto Perez Pacheco
Advogado : Dr(a). Antônio José dos Santos	Agravado(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio	Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
Processo: AIRR-793.483/2001-4 TRT da 18a. Região	Advogado : Dr(a). Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva	Processo: AIRR-803.174/2001-0 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Processo: AIRR-800.474/2001-7 TRT da 19a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Agravante(s) : Ricardo Francisco Martins Fraga
Advogado : Dr(a). Jairo Barbosa	Agravante(s) : Município de Piaçabuçu	Advogado : Dr(a). Donato Antonio Secondo
Agravado(s) : Nilson Sérgio de Souza	Advogado : Dr(a). Bruno Constant Mendes Lôbo	Agravado(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Dário Neves de Sousa	Agravado(s) : Lourival Balbino dos Santos	Advogada : Dr(a). Maria Aparecida Pestana de Arruda
Processo: AIRR-793.497/2001-3 TRT da 15a. Região	Advogada : Dr(a). Aida Silvestrina R. Calumby	Processo: AIRR-803.175/2001-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Processo: AIRR-800.474/2001-7 TRT da 19a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior	Agravante(s) : José Francisco de Oliveira	Advogada : Dr(a). Sandra de Oliveira Lima
Agravado(s) : Bento Francisco de Lima	Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Sousa	Agravado(s) : João Aparecido Ferreira Fonseca
Advogada : Dr(a). Maria Helena Bonin	Agravado(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio	Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
Processo: AIRR-796.387/2001-2 TRT da 1a. Região	Advogado : Dr(a). Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva	Processo: AIRR-803.177/2001-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Processo: AIRR-800.474/2001-7 TRT da 19a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Sautec Tecnologia Ltda.	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Agravante(s) : Osvaldo Zuffo Júnior
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto	Agravante(s) : José Francisco de Oliveira	Advogada : Dr(a). Luci Cabral M. Volpato
Agravado(s) : Celso Sequeiros	Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Sousa	Agravado(s) : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Ribeiro Loureiro	Agravado(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio	Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Processo: AIRR-797.349/2001-8 TRT da 15a. Região	Advogado : Dr(a). Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva	Advogada : Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Processo: AIRR-800.474/2001-7 TRT da 19a. Região	Processo: AIRR-803.371/2001-0 TRT da 2a. Região
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca	Agravante(s) : José Francisco de Oliveira	Agravante(s) : IBOPE Pesquisa de Mercado Ltda.
Agravado(s) : Nilton José Marião	Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Sousa	Advogado : Dr(a). Gustavo Stüssi Neves
Advogado : Dr(a). Fernando Costa	Agravado(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio	Agravado(s) : Maria Joselaide Cassini
Processo: AIRR-797.760/2001-6 TRT da 3a. Região	Advogado : Dr(a). Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva	Advogado : Dr(a). Glauber Sérgio de Oliveira
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Processo: AIRR-800.474/2001-7 TRT da 19a. Região	Processo: AIRR-806.460/2001-6 TRT da 2a. Região
Agravante(s) : João Rodrigues da Silva	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca	Agravante(s) : José Francisco de Oliveira	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Agravado(s) : Município de Poços de Caldas	Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Sousa	Advogado : Dr(a). Ivan Prates
Advogado : Dr(a). Paulo Ivando de Souza	Agravado(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio	Agravado(s) : José Luiz Wisniewki Gomes
Processo: AIRR-798.958/2001-8 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva	Advogado : Dr(a). José Araújo Santana
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Processo: AIRR-800.474/2001-7 TRT da 19a. Região	
Agravante(s) : Márcia Orlandi	Relator : Min. Emmanoel Pereira	
Advogado : Dr(a). Wglaney Fernandes da Silva	Agravante(s) : José Francisco de Oliveira	
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.	Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Sousa	
Advogado : Dr(a). Teodoro Tanganelli	Agravado(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio	

Processo: AIRR-806.462/2001-3 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dr(a). Eunice de Melo Silva
Agravado(s) : Rosimeire Sarafim de Souza
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli

Processo: AIRR-806.889/2001-0 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa dos Profissionais em Telecomunicações - COOPERTELE
Advogado : Dr(a). João Carlos Prestes Miramontes
Agravado(s) : Raimundo Nonato da Silva
Advogada : Dr(a). Antônia Josanice França de Oliveira

Processo: AIRR-807.056/2001-8 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Fernando Viana
Advogado : Dr(a). Nelmo Ferreira de Lima
Agravado(s) : Maria Salomé de Souza
Agravado(s) : Brilhar Comércio de Produtos Importados Ltda.

Processo: AIRR-807.060/2001-0 TRT da 13a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : José Maria da Costa
Advogado : Dr(a). Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho
Agravado(s) : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
Advogada : Dr(a). Romina Vilar Cunha Lima
Agravado(s) : Construtora Gama Ltda.
Advogado : Dr(a). Hermano Gadelha de Sá

Processo: AIRR-807.213/2001-0 TRT da 13a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ
Advogado : Dr(a). Jaime Gomes de Barros Júnior
Agravado(s) : Rosileide de Oliveira Diniz
Advogado : Dr(a). Emerson Moreira de Oliveira

Processo: AIRR-807.775/2001-1 TRT da 3a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Agravado(s) : Jonas Rodrigues da Silva
Advogada : Dr(a). Nilma Regina Sanches
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Fernando Mauro de Siqueira Borges

Processo: AIRR-807.920/2001-1 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : José João dos Santos
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Cafeteria de Marco Unidade I Ltda
Advogada : Dr(a). Maria Teresa Bresciani Prado Santos

Processo: AIRR-807.933/2001-7 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Villanova Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Andrei Brettas Grunwald
Agravado(s) : Hélio da Silva Leite
Advogado : Dr(a). Sérgio Bastos Paiva

Processo: AIRR-807.934/2001-0 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Sônia Teixeira Passos
Advogado : Dr(a). Helder Jorge dos Santos Pereira

Processo: AIRR-807.996/2001-5 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cristianne José Caprucho
Advogado : Dr(a). Edson Moreno Lucillo
Agravado(s) : Sid Microeletrônica S.A.
Advogada : Dr(a). Maria Lucília R. Pitta Coelho

Processo: AIRR-809.257/2001-5 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Diretriz Empreendimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Cunha Souza Filho
Agravado(s) : David Lauffer Júnior
Advogada : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa

Processo: AIRR-809.484/2001-9 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : José Plácides Correia Lima e Outros
Advogada : Dr(a). Consuelo Marques
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Nunes Coelho

Processo: AIRR-811.025/2001-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Tarciano Carlos Pereira
Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas

Processo: AIRR-811.410/2001-9 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Marco Antônio Dias Brum
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
Agravado(s) : Miguel Carlos de Oliveira - Estúdio Oito
Advogada : Dr(a). Maria do Carmo Nogueira

Processo: AIRR-811.450/2001-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Chozil Engenharia Ltda.
Advogada : Dr(a). Juliana Figueredo de Mentzingen
Agravado(s) : José Francisco dos Santos
Advogado : Dr(a). Gilberto Dias da Silva

Processo: AIRR-811.589/2001-9 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
Agravado(s) : Francisco Nery de Medeiros
Advogado : Dr(a). Reginaldo Teixeira da Silva

Processo: AIRR-812.438/2001-3 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Celsa Saraiva de Assis e Outros
Advogado : Dr(a). José Segundo da Rocha

Processo: AIRR-812.439/2001-7 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Rogenilte Rodrigues Dantas da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). José Segundo da Rocha

Processo: AIRR-812.645/2001-8 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Francisco Rodrigues da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). José Segundo da Rocha

Processo: AIRR-812.647/2001-5 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Valmir da Rocha Freire e Outros
Advogado : Dr(a). José Segundo da Rocha

Processo: AIRR-812.657/2001-0 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Wilson Rosado Guimarães e Outros
Advogado : Dr(a). José Segundo da Rocha

Processo: AIRR-812.658/2001-3 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : José Freire da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). José Segundo da Rocha

Processo: AIRR-813.874/2001-5 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Perácio Alves Salvador
Advogado : Dr(a). Henrique Alencar Alvim
Agravado(s) : Agnaldo de Deus Rocha
Advogado : Dr(a). Ivan Carlos Caixeta

Processo: AIRR-813.946/2001-4 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Agravante(s) : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Renilton Alves da Silva
Agravado(s) : Francisco Domingos de Macedo
Advogado : Dr(a). Antônio Miguel

Processo: AIRR-814.036/2001-7 TRT da 3a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Eugênio Batista
Advogada : Dr(a). Denise Ferreira Marcondes
Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogada : Dr(a). Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho

Processo: AIRR-814.535/2001-0 TRT da 3a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Clayton Rodrigues da Cunha
Advogado : Dr(a). Elton Teixeira

Processo: AIRR-815.261/2001-0 TRT da 12a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Eolita Popinhak
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
Agravado(s) : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Advogado : Dr(a). Umberto Grillo

Processo: AIRR-816.356/2001-5 TRT da 2a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Expedito Roque Régis (Espólio De)
Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres

Processo: RR-80/2002-051-11-00-6 TRT da 11a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr(a). Francisco Marcelo Almeida Andrade

Recorrido(s) : Moisés Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante
Recorrido(s) : Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR
Procurador : Dr(a). José Domingos da Silva

Processo: RR-149/2001-021-13-00-8 TRT da 13a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador : Dr(a). Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Recorrido(s) : Maria de Lourdes de Macedo
Advogado : Dr(a). João Pinto Barbosa Netto
Recorrido(s) : Município de Livramento
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Inácio da Silva



Processo: RR-831/2001-010-13-00-7 TRT da 13a. Região	Processo: RR-51.256/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	Processo: RR-73.182/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região	Recorrente(s) : Ultrafértil S.A.	Recorrente(s) : GD do Brasil - Máquinas de Embalar Ltda.
Procurador : Dr(a). Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha	Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel	Advogado : Dr(a). Adriano Pastre
Recorrido(s) : Município de Araçagi	Recorrido(s) : Maria José Laurentino da Silva	Recorrido(s) : Eli Paulo Guimarães
Advogado : Dr(a). George Hypólito de Albuquerque Pontes	Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira	Advogada : Dr(a). Tânia Elisa Munhoz Romão
Recorrido(s) : Joana de Souza e Silva	Processo: RR-51.675/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região	Processo: RR-81.642/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
Advogado : Dr(a). Joseilson Luis Alves	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Processo: RR-10.879/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI	Recorrente(s) : Município de Cacequi
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Procurador : Dr(a). Adélman de Barros Villa Júnior	Advogado : Dr(a). Nemer da Silva Ahmad
Recorrente(s) : José Maria Alves Pereira	Recorrido(s) : Adélia Rosa Ibiapina Silva Marques	Recorrido(s) : Gilson Anibal Del'Olmo Mendonça
Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca	Advogado : Dr(a). Helbert Maciel	Advogado : Dr(a). Jefferson M. Chiarelli
Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Processo: RR-54.045/2002-900-22-00-8 TRT da 22a. Região	Processo: RR-82.175/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
Advogado : Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Processo: RR-11.872/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí	Recorrente(s) : Roberto Bernardo dos Santos Filho
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Procurador : Dr(a). Adélman de Barros Villa Júnior	Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Recorrente(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.	Recorrido(s) : Maria de Fátima Silva Barbosa Lima	Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Falaster	Advogado : Dr(a). Solfieri Penaforte T. de Siqueira	Advogado : Dr(a). André Ciampaglia
Recorrido(s) : Elza Schmitz	Processo: RR-54.544/2002-900-22-00-5 TRT da 22a. Região	Processo: RR-84.523/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Processo: RR-15.806/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí	Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Procurador : Dr(a). Adélman de Barros Villa Júnior	Procuradora : Dr(a). Inês Pedrosa de Andrade Figueira
Recorrente(s) : Montcalm Montagens Industriais S.A.	Recorrido(s) : Maria da Glória Marques Arêa Leão Costa	Recorrente(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Nilson Pinto Duarte	Advogado : Dr(a). Helbert Maciel	Procurador : Dr(a). Zuleica Estácio de Freitas
Recorrido(s) : Júlio Bento Alves	Processo: RR-54.563/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Recorrido(s) : Evilásia Britto da Silva Guimarães
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Advogado : Dr(a). Paulo Cardoso Mabial
Processo: RR-18.452/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	Processo: RR-414.103/1998-3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Procuradora : Dr(a). Débora Monteiro Lopes	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Expedito Chagas da Silva	Recorrido(s) : Josias Ferreira de Toledo	Recorrente(s) : Celso Miguel Rosa Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni	Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Prezoutto Santana	Advogada : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Recorrido(s) : Município de Carapicuíba	Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). André Ciampaglia	Procurador : Dr(a). Lauro de Almeida Filho	Advogado : Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires
Processo: RR-20.509/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região	Processo: RR-54.601/2002-900-22-00-6 TRT da 22a. Região	Processo: RR-414.995/1998-5 TRT da 23a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí	Recorrente(s) : José Alves Neto
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho	Procurador : Dr(a). Adélman de Barros Villa Júnior	Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro
Recorrido(s) : Marisa Rosa dos Santos Pinto	Recorrido(s) : Isabel Maria da Silva Monteiro Tomaz	Recorrido(s) : Renaldo Roberto Perreto
Advogado : Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos	Advogado : Dr(a). Helbert Maciel	Advogado : Dr(a). Renato Cesar Vianna Gomes
Processo: RR-33.359/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região	Processo: RR-54.602/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região	Processo: RR-418.517/1998-0 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Uilson Luiz da Silva	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí	Recorrente(s) : Roberto Pelegrina Nardini
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni	Procurador : Dr(a). Adélman de Barros Villa Júnior	Advogado : Dr(a). Walter Bergström
Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Recorrido(s) : Siglia Maria de Oliveira Passos	Recorrido(s) : Município de Limeira
Advogado : Dr(a). André Ciampaglia	Advogado : Dr(a). Helbert Maciel	Procurador : Dr(a). Silas Pedro dos Santos
Processo: RR-39.586/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR-54.605/2002-900-22-00-4 TRT da 22a. Região	Processo: RR-427.113/1998-4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Francês Internacional (Brasil) S.A.	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI	Recorrente(s) : Rosineide Tibério de Lima
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto	Procurador : Dr(a). Adélman de Barros Villa Júnior	Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
Recorrido(s) : José Limeira Dias	Recorrido(s) : Lucinete Maria Ulisses Nogueira	Recorrido(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva	Advogado : Dr(a). Helbert Maciel	Advogada : Dr(a). Giselle Pascual Ponce
Processo: RR-45.648/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	Processo: RR-54.611/2002-900-22-00-1 TRT da 22a. Região	Processo: RR-460.198/1998-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI	Recorrente(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogada : Dr(a). Eunice de Melo Silva	Procurador : Dr(a). Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves	Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
Recorrido(s) : José Geraldo Dames de Oliveira	Recorrido(s) : Clemliton Mendes Sobrinho	Recorrido(s) : Jorge Luiz Serpa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo	Advogado : Dr(a). Helbert Maciel	Advogada : Dr(a). Christina Barreto Pereira
Processo: RR-49.496/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região	Processo: RR-56.259/2002-900-22-00-9 TRT da 22a. Região	Processo: RR-461.495/1998-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI	Recorrente(s) : Waldir Amadeu
Procuradora : Dr(a). Marília Hofmeister Caldas	Procurador : Dr(a). Adélman de Barros Villa Júnior	Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Goes
Recorrido(s) : Nelita Raota Boiani	Recorrido(s) : Ana Coeli Mendes Neiva	Recorrido(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís Alberto Esposito	Advogado : Dr(a). Helbert Maciel	Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Recorrido(s) : Município de Campinas do Sul	Processo: RR-51.200/2002-900-22-00-4 TRT da 22a. Região	Processo: RR-468.033/1998-3 TRT da 12a. Região
Advogado : Dr(a). Luiz Rottenfusser	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo: RR-51.200/2002-900-22-00-4 TRT da 22a. Região	Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI	Recorrente(s) : Arlindo Galassini
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Procurador : Dr(a). Adélman de Barros Villa Júnior	Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI	Recorrido(s) : Francisca das Chagas Araújo de Moraes	Recorrido(s) : Cremer S.A.
Procurador : Dr(a). Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves	Advogado : Dr(a). Helbert Maciel	Advogado : Dr(a). José Elias Soar Neto
Recorrido(s) : José de Ribamar Sousa Santos		
Advogado : Dr(a). Helbert Maciel		

Processo: RR-470.206/1998-8 TRT da 4a. Região	Processo: RR-519.268/1998-4 TRT da 4a. Região	Processo: RR-543.816/1999-8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Antônio Ferdinando Brugnera	Recorrente(s) : Município de Gravataí	Recorrente(s) : Kelly Cristina Uriana
Advogada : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann	Advogada : Dr(a). Luciana Franz Amaral	Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrido(s) : Enaira Janete da Silva	Recorrido(s) : Via Venetto Praia Grande - Cantina e Restaurante Ltda. - ME
Advogada : Dr(a). Aline Hauser	Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho	Advogada : Dr(a). Izabel Aparecida Cavalheiro
Recorrido(s) : Os Mesmos	Processo: RR-520.661/1998-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR-546.404/1999-3 TRT da 1a. Região
Advogado : Dr(a). Os Mesmos	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Relator : Min. Emmanoel Pereira
Processo: RR-470.899/1998-2 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.	Recorrente(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Advogada : Dr(a). Cláudia Brum Mothé	Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Recorrido(s) : Arnaud Oliveira Ramalho	Recorrido(s) : Antônio Luiz Lopes
Advogado : Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho	Advogado : Dr(a). José Freire da Silva	Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Guedes
Recorrido(s) : Antônio Codulo	Processo: RR-522.213/1998-6 TRT da 9a. Região	Processo: RR-547.202/1999-1 TRT da 1a. Região
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo: RR-472.059/1998-3 TRT da 3a. Região	Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Recorrente(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Advogado : Dr(a). Marcelo Marco Bertoldi	Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Recorrente(s) : João Fernandes de Lima Filho	Recorrido(s) : Aristeu de Jesus Boaventura	Recorrido(s) : Sebastião Ramos de Freitas
Advogada : Dr(a). Ana Maria Ribas Magno	Advogada : Dr(a). Rita de Cassia Tenczuk	Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
Recorrido(s) : Zema Materiais de Construção Ltda.	Processo: RR-533.354/1999-4 TRT da 10a. Região	Processo: RR-547.394/1999-5 TRT da 12a. Região
Advogado : Dr(a). Renato Geraldo Abate	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Min. Emmanoel Pereira
Processo: RR-478.211/1998-5 TRT da 20a. Região	Recorrente(s) : Maria Tereza Fracasso	Recorrente(s) : Estado de Santa Catarina
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio	Procurador : Dr(a). Valquiria Maria Zimmer Straub
Recorrente(s) : Roseane Pereira Lima	Recorrido(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.	Recorrido(s) : Leila Marise Kirchhein da Silva
Advogado : Dr(a). Silas Coutinho de Faria Alves	Advogado : Dr(a). Regis França Barbosa	Advogada : Dr(a). Susan Mara Zilli
Recorrido(s) : Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso	Processo: RR-537.387/1999-4 TRT da 1a. Região	Processo: RR-549.416/1999-4 TRT da 4a. Região
Advogado : Dr(a). Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá	Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrido(s) : Limtermar - Dedetizadora e Conservadora Ltda.	Recorrente(s) : Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.	Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Processo: RR-478.840/1998-8 TRT da 12a. Região	Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino	Procurador : Dr(a). Andréa Luz Kazmierczak
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Recorrido(s) : Carlos Alberto Moreira da Costa	Recorrido(s) : Rogério de Souza Rodrigues
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogada : Dr(a). Janici Léa de Freitas	Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo	Processo: RR-539.208/1999-9 TRT da 1a. Região	Processo: RR-556.107/1999-5 TRT da 1a. Região
Recorrido(s) : Sérgio Antonio Oro	Relator : Min. Emmanoel Pereira	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Advogado : Dr(a). Nilton Correia	Recorrente(s) : Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda.	Recorrente(s) : Bebidas Progresso Campo Grande Ltda.
Processo: RR-483.168/1998-3 TRT da 6a. Região	Advogado : Dr(a). Ronaldo Fialho de Andrade	Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Lopes Moreira
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Recorrido(s) : Victor Paulo Sabino do Amaral	Recorrido(s) : José Antônio da Silva Filho
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogada : Dr(a). Luiza Maria Machado Moura Fonseca	Advogado : Dr(a). Jelris Carlos dos Santos
Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes	Processo: RR-539.260/1999-7 TRT da 4a. Região	Processo: RR-559.056/1999-8 TRT da 3a. Região
Recorrido(s) : Maria de Fátima Ferreira de Barros	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva	Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Processo: RR-499.154/1998-0 TRT da 15a. Região	Advogado : Dr(a). Rogério Avelar	Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Recorrido(s) : Ana Madalena Menghetti e Outros	Recorrido(s) : Miguel Clara da Silva
Recorrente(s) : Avibrás Fibras Óticas e Telecomunicações S.A.	Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa	Advogado : Dr(a). João Carlos Soares
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Rubin	Processo: RR-541.011/1999-3 TRT da 5a. Região	Processo: RR-568.686/1999-5 TRT da 2a. Região
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Advogado : Dr(a). Aristeu César Pinto Neto	Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	Recorrente(s) : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Processo: RR-511.062/1998-0 TRT da 5a. Região	Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior	Advogado : Dr(a). Rinaldo Alencar Dores
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Recorrido(s) : Edmilson Ribeiro da Silva	Recorrido(s) : Edson Prestes
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	Advogada : Dr(a). Mirian Nery Malta	Advogado : Dr(a). Gleimar Rubio Luciano
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior	Processo: RR-541.074/1999-1 TRT da 2a. Região	Processo: RR-571.073/1999-0 TRT da 1a. Região
Recorrido(s) : Gilson Conceição de Souza França	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Advogada : Dr(a). Mirian Nery Malta	Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.	Recorrente(s) : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DO-CENAVE
Processo: RR-514.837/1998-8 TRT da 5a. Região	Advogado : Dr(a). Nilton Correia	Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrido(s) : César Augusto Lima Dias	Recorrido(s) : Asclepiades de Souza Matos e Outros
Recorrente(s) : Marcos Antônio de Aragão Lima	Advogado : Dr(a). Paulo de Souza Machado	Advogada : Dr(a). Maria Angélica Marcello da Fonseca
Advogada : Dr(a). Dalzimar Gomes Tupinambá	Processo: RR-541.384/1999-2 TRT da 12a. Região	Processo: RR-572.484/1999-6 TRT da 12a. Região
Recorrido(s) : Bom Preço Bahia S.A.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr(a). José Augusto Silva Leite	Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Processo: RR-515.599/1998-2 TRT da 6a. Região	Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo	Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrido(s) : Edelzito Ferreira Belo Filho	Recorrido(s) : Eraldo de Souza
Recorrente(s) : Usina Pedroza S.A.	Advogado : Dr(a). Ivonildo Pratts	Advogado : Dr(a). Fábio Abul-Hiss
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander	Processo: RR-541.749/1999-4 TRT da 8a. Região	Processo: RR-574.880/1999-6 TRT da 9a. Região
Recorrido(s) : Ariberto Francisco do Nascimento	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Advogado : Dr(a). Pedro Ferreira de Faria	Recorrente(s) : Rudnardy Cavalcante de Araújo	Recorrente(s) : Trombini Papel e Embalagens S.A.
	Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa	Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
	Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Recorrido(s) : Jeronimo Fernando de Castro
	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr(a). Emerson Azevedo Calixto
		Processo: RR-576.174/1999-0 TRT da 6a. Região
		Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Recorrente(s) : Exótica Calçados Ltda.
		Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo
		Recorrido(s) : Ubiraci Mendes do Rego Barreto
		Advogado : Dr(a). João Mendes Ribeiro Júnior



Processo: RR-577.247/1999-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-619.867/2000-6 TRT da 1a. Região	Processo: RR-629.913/2000-1 TRT da 12a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Comercial Gerda Ltda.	Recorrente(s) : Neide Liana Ribeiro e Outros	Recorrente(s) : Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Canoinhas
Advogado : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro	Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto	Advogado : Dr(a). Nereu Antonio da Silva
Recorrido(s) : Luiz Carlos dos Santos Pinto	Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrido(s) : Expresso Santa Catarina Ltda.
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas	Advogada : Dr(a). Maria Lúcia Candiota da Silva	Advogado : Dr(a). Mônica Scultetus Krauss
Processo: RR-577.307/1999-7 TRT da 4a. Região	Processo: RR-619.868/2000-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR-629.915/2000-9 TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul	Recorrente(s) : Naila de Assis Doria	Recorrente(s) : Município de Blumenau
Procuradora : Dr(a). Gislaiane Maria Di Leone	Advogado : Dr(a). Rogério Avelar	Procurador : Dr(a). Walfrido Soares Neto
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Jardim	Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Recorrido(s) : José Rodrigues dos Santos Neto e Outro
Advogado : Dr(a). Letícia Saldanha Caiaffo	Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcelos	Advogado : Dr(a). Jairo Sidney da Cunha
Processo: RR-577.890/1999-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-620.825/2000-0 TRT da 15a. Região	Processo: RR-629.918/2000-0 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : José Geraldo de La Torre de Oliveira	Recorrente(s) : Cargill Citrus Ltda.	Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim	Advogada : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo	Advogado : Dr(a). João Marmo Martins
Recorrido(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	Recorrido(s) : Dionísio Brandão de Oliveira	Recorrido(s) : Valesca Adams
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira	Advogado : Dr(a). Ibiraci Navarro Martins	Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
Processo: RR-578.213/1999-8 TRT da 2a. Região	Processo: RR-622.262/2000-8 TRT da 15a. Região	Processo: RR-631.203/2000-5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Aços Villares S.A.	Recorrente(s) : Vaine Willian Pichinin	Recorrente(s) : Fundação E. J. Zerbini
Advogada : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile	Advogada : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis	Advogado : Dr(a). José Thomaz Mauger
Recorrido(s) : Acilino Amorim de Carvalho	Recorrido(s) : Sade Vigesa S.A.	Recorrido(s) : Sílvia Maria Martins Rodrigues
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano	Advogado : Dr(a). Mário de Leão Bensadon	Advogada : Dr(a). Mary Angela Corrêa Leite
Processo: RR-578.519/1999-6 TRT da 16a. Região	Processo: RR-622.453/2000-8 TRT da 6a. Região	Processo: RR-632.877/2000-0 TRT da 14a. Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.	Recorrente(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.	Recorrente(s) : José Gomes Alecrim
Advogado : Dr(a). Leonardo Miranda Santana	Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora	Advogado : Dr(a). Narciso Camilo de Andrade
Recorrido(s) : José Maria Miranda	Recorrido(s) : Ivanildo Fernando da Gama	Recorrido(s) : Natal Foto Color Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio	Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Malta Montenegro	Advogado : Dr(a). Aurimar Lacouth da Silva
Processo: RR-580.380/1999-0 TRT da 9a. Região	Complemento: Corre Junto com AIRR - 622452/2000-4	Processo: RR-634.967/2000-4 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Emmanoel Pereira	Processo: RR-623.749/2000-8 TRT da 3a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Veículos e Segurança	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Recorrente(s) : Sucocftrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dr(a). Susana Barbosa Mateus	Recorrente(s) : Mineração Morro Velho Ltda.	Advogado : Dr(a). Carlos Otero de Oliveira
Recorrido(s) : Carmen Lúcia Ortiz	Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima	Recorrido(s) : João Rocha Sobrinho
Advogado : Dr(a). Carledes Elias do Carmo	Recorrido(s) : Antônio da Silva Ferreira	Advogado : Dr(a). Esber Chaddad
Processo: RR-587.995/1999-0 TRT da 12a. Região	Advogado : Dr(a). Antônio Chagas Filho	Processo: RR-634.970/2000-3 TRT da 15a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Processo: RR-623.816/2000-9 TRT da 1a. Região	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Roberto José Furtado	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Recorrente(s) : Sucocftrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Gianka Helena Tomazine	Recorrente(s) : Engenharia de Máquinas Comércio e Indústria Ltda.	Advogado : Dr(a). Carlos Otero de Oliveira
Recorrido(s) : Paquetá Calçados Ltda.	Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo	Recorrido(s) : Simone de Almeida Cortibeli
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos	Recorrido(s) : Carlos Gouveia	Advogado : Dr(a). Esber Chaddad
Processo: RR-596.008/1999-2 TRT da 1a. Região	Advogada : Dr(a). Sônia Miranda Moreno	Processo: RR-635.047/2000-2 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Processo: RR-624.235/2000-8 TRT da 6a. Região	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Dermeval de Souza Lopes	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrente(s) : Adriana Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida	Recorrente(s) : Tintas Renner S.A.	Advogado : Dr(a). Fernando Horta Tavares
Recorrido(s) : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.	Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino	Recorrido(s) : Banco Itau S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Serpa Cardoso	Recorrente(s) : Rogério Guerra Dominomi	Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Processo: RR-597.216/1999-7 TRT da 17a. Região	Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares	Processo: RR-635.196/2000-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Recorrido(s) : Os Mesmos	Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogada : Dr(a). Sônia Miranda Moreno	Recorrente(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Renato Miguel	Processo: RR-629.386/2000-1 TRT da 12a. Região	Advogado : Dr(a). José Roberto Zago
Recorrido(s) : Ivan Lopes	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Recorrido(s) : José Albano Pereira
Advogado : Dr(a). Flávia Margon Pessoa	Recorrente(s) : Sul Fabril S.A.	Advogado : Dr(a). Joao Miguel de Oliveira
Processo: RR-605.208/1999-0 TRT da 12a. Região	Advogado : Dr(a). Marcelo Eduardo Ecker	Processo: RR-636.375/2000-1 TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Recorrido(s) : Edina Aparecida Klettenberg	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Planel Engenharia e Construções Ltda.	Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Hadlich	Processo: RR-629.490/2000-0 TRT da 13a. Região	Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s) : Valeci dos Santos	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Recorrido(s) : José Roberto Rocha
Advogado : Dr(a). Edelmar Dekker	Recorrente(s) : João Nascimento da Silva	Advogado : Dr(a). José Roberto Rocha
Processo: RR-616.058/1999-5 TRT da 4a. Região	Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo	Processo: RR-637.057/2000-0 TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen	Recorrido(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : João Carlos Garcia	Advogado : Dr(a). José Ferreira Marques	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrente(s) : João Nascimento da Silva	Recorrido(s) : José Roberto Rocha
Advogado : Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires	Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo	Advogado : Dr(a). José Roberto Rocha
Processo: RR-617.857/1999-1 TRT da 1a. Região	Recorrido(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA	Processo: RR-637.057/2000-0 TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Advogado : Dr(a). José Ferreira Marques	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Recorrente(s) : João Nascimento da Silva	Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s) : Manuel Barbosa Ferreira	Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo	Recorrido(s) : Jared Rubens Oliveira de Souza
Advogado : Dr(a). Gustavo Gomes Silveira	Recorrido(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA	

Processo: RR-638.483/2000-7 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Sucoftrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido(s) : José Generoso da Silva
Advogado : Dr(a). Alcindo Luiz Pesse

Processo: RR-638.486/2000-8 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Helena Aparecida Bardelotti Maruyama
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos do Amaral

Processo: RR-640.791/2000-7 TRT da 19a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dr(a). Elisirene Melo de Oliveira Caldas
Recorrido(s) : Luiz Gonzaga do Nascimento Filho
Advogada : Dr(a). Virgínia Andrade Garcia

Processo: RR-641.977/2000-7 TRT da 1a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Luiz Carlos Magalhães
Advogado : Dr(a). Rogério César Costa de Azevedo
Recorrido(s) : Usina São João (B. Lysandro) S.A.
Advogada : Dr(a). Maria Ivone Gomes

Processo: RR-646.176/2000-1 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Recorrido(s) : Luis Carlos de Moraes Calado
Advogado : Dr(a). Ricardo Magalhães Lêdo

Processo: RR-650.174/2000-3 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Casa Garçon Aparelhos Elétricos S.A.
Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Charles Estefan
Recorrido(s) : Júlio Hermenegildo da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Cauby Cardozo de Athayde

Processo: RR-651.129/2000-5 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procuradora : Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogada : Dr(a). Teodolina de Assis Lopes Gott
Recorrido(s) : Mauro Gonçalves Vieira
Advogado : Dr(a). Miguel José Lanza

Processo: RR-655.029/2000-5 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). André Ciampaglia
Recorrido(s) : José Andrade de Sales
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: RR-657.560/2000-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Cirênio Castorino da Silva
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
Recorrido(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Procurador : Dr(a). Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Processo: RR-659.396/2000-8 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Lídia Rodrigues Gomes
Advogada : Dr(a). Sandra Rodrigues dos Santos Mabilha
Advogado : Dr(a). Norma Rodrigues

Processo: RR-662.347/2000-1 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Recorrido(s) : Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo

Advogado : Dr(a). Sidney Bombarda

Processo: RR-663.009/2000-0 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Jorge Donizeti Sanchez
Recorrido(s) : Sidnei Aparecido Busqueiro
Advogado : Dr(a). Sandro Marcus Alves Bacaro

Processo: RR-664.944/2000-6 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Fiação e Tecelagem Gaúcha Ltda.
Advogada : Dr(a). Cândida Maria Bregalda
Recorrido(s) : Valdira Terezinha dos Santos
Advogado : Dr(a). João Eduardo Viegas da Silva

Processo: RR-665.161/2000-7 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Antônio Sebastião Nicolau e Outros
Advogado : Dr(a). Humberto Cardoso Filho
Recorrido(s) : Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP

Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo: RR-674.464/2000-5 TRT da 11a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s) : Martha Lima de Souza Gomes
Advogado : Dr(a). Plínio Henrique de Sá Nogueira

Processo: RR-675.094/2000-3 TRT da 5a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : João Paulo dos Santos Góes
Advogada : Dr(a). Soraia Batista Almeida
Recorrido(s) : Banda de Maçã
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues

Processo: RR-675.239/2000-5 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Evanilde Coradini Nicoletti
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Laertes Nardelli

Processo: RR-675.302/2000-1 TRT da 16a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Silma Maria Frazão Sá Menezes
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: RR-688.383/2000-8 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Laertes Nardelli
Recorrido(s) : Arno Bunn
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-689.053/2000-4 TRT da 22a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr(a). César Carlos da Costa Veloso
Recorrido(s) : Lúcia de Fátima Silva Viana
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Sena Falcão

Processo: RR-692.135/2000-0 TRT da 6a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Rosângela Maria Justino de Santana
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Recorrido(s) : Educandário Desenvolver
Advogado : Dr(a). José Edson de A. Souza

Processo: RR-692.502/2000-8 TRT da 8a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Christianne Penedo Danin
Recorrido(s) : Ruy Jorge de Freitas Corrêa
Advogado : Dr(a). Alin Sílvia Aflalo Garcia

Processo: RR-694.457/2000-6 TRT da 7a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Marília Bandeira Namba
Recorrido(s) : Flávio Lopes Gurgel e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: RR-694.825/2000-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.
Advogada : Dr(a). Denise de Almeida Guimarães
Recorrido(s) : Leandro de Jesus Timóteo
Advogada : Dr(a). Ceres Helena Pinto Teixeira

Processo: RR-695.482/2000-8 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Rosivaldo da Cunha Oliveira
Recorrido(s) : Francisco Teixeira do Vale
Advogado : Dr(a). Pedro Ribeiro Tavares de Lira
Recorrido(s) : Município de São Bento do Norte

Processo: RR-695.909/2000-4 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Denise Paradela Medeiros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima

Processo: RR-695.914/2000-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Recorrido(s) : Sérgio de Oliveira Gomes
Advogada : Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero

Processo: RR-696.036/2000-4 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Maria Aurora Borges de Souza
Advogado : Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha
Recorrido(s) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo: RR-696.576/2000-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Mário Nelson Samad e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio José de Arruda Rebouças
Recorrido(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev
Advogada : Dr(a). Maria Celina Travassos de Azevedo

Processo: RR-697.559/2000-8 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrente(s) : Município de Campos dos Goytacazes
Advogado : Dr(a). Celso Humberto Laterça Barroso
Recorrido(s) : Elisângela Beraldi da Hora e Outra
Advogado : Dr(a). Edson Carvalho Rangel

Processo: RR-698.898/2000-5 TRT da 7a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Município do Crato
Advogada : Dr(a). Maria Edna Noronha Matos
Recorrido(s) : Maria Odete Matias de Brito
Advogada : Dr(a). Maria Edna Noronha Matos



Processo: RR-699.432/2000-0 TRT da 4a. Região	Processo: RR-706.672/2000-3 TRT da 11a. Região	Processo: RR-727.649/2001-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC	Recorrente(s) : João Gomes da Silva
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta	Procuradora : Dr(a). Onilda Abreu da Silva	Advogada : Dr(a). Marlene Ricci
Recorrido(s) : Maria Severina Henriques	Recorrido(s) : Elaine Cristina Ramos Vieira	Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogada : Dr(a). Maria Lúcia Zeilmann Costa	Advogado : Dr(a). Delias Tupinambá Vieirals	Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Processo: RR-699.488/2000-5 TRT da 12a. Região	Processo: RR-706.741/2000-1 TRT da 3a. Região	Processo: RR-727.991/2001-3 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Serviço Social do Comércio - SESC	Recorrente(s) : Teksid do Brasil Ltda.	Recorrente(s) : Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dr(a). Fernanda Faria Laus	Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía	Advogado : Dr(a). Juçanã Monteiro Sgarabotto
Recorrido(s) : Rogério Pereira	Recorrido(s) : Wilson Gil Pereira	Recorrido(s) : Sidnei Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin	Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira	Advogado : Dr(a). Mário Celso Bilek
Processo: RR-700.257/2000-2 TRT da 12a. Região	Processo: RR-706.809/2000-8 TRT da 2a. Região	Processo: RR-728.003/2001-7 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.	Recorrente(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP	Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Anouke Longen	Advogado : Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Osni Hodecker	Recorrido(s) : Luiz Antônio Ferreira Braga Brandileone	Recorrido(s) : Manoel Miguel de Melo
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering	Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes	Advogada : Dr(a). Sonia Maria Barbosa Torres
Processo: RR-700.259/2000-0 TRT da 12a. Região	Processo: RR-708.689/2000-6 TRT da 1a. Região	Processo: RR-734.119/2001-0 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.	Recorrente(s) : Empresa Estadual de Vição - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)	Recorrente(s) : Camaq - Caldeiraria e Máquinas Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Anouke Longen	Procurador : Dr(a). Renata Guimarães Soares Bechara	Advogado : Dr(a). João dos Reis Oliveira
Recorrido(s) : Morris Kleber dos Santos	Recorrido(s) : Alcino Pereira de Souza	Recorrido(s) : José Rodrigues Chaves
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering	Advogado : Dr(a). Darlan Oliveira dos Santos	Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Processo: RR-700.932/2000-3 TRT da 10a. Região	Processo: RR-709.364/2000-9 TRT da 4a. Região	Processo: RR-734.128/2001-1 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Recorrente(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar	Procurador : Dr(a). Sérgio Severo	Advogada : Dr(a). Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea
Recorrido(s) : Hélio Pedro de Alcântara Filho e Outro	Recorrido(s) : Faustilina Costa da Silva	Recorrido(s) : Ione Tiengo Breder da Silva
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos	Advogado : Dr(a). Clodory de Oliveira França	Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR-701.321/2000-9 TRT da 3a. Região	Complemento: Corre Junto com AIRR - 709363/2000-5	Processo: RR-735.029/2001-6 TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Processo: RR-711.492/2000-7 TRT da 6a. Região	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Recorrente(s) : André Becker
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres	Recorrente(s) : Usina Central Olho D'Água S.A.	Advogado : Dr(a). Moacir Evaldo Hellinger
Recorrido(s) : Cícero de Jesus Câmara	Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana	Recorrido(s) : Município de Três Barras
Advogado : Dr(a). Paulo César Lacerda	Recorrido(s) : Cláudio Francisco Xavier	Advogada : Dr(a). Kátia Andrea Martins da Costa
Processo: RR-701.720/2000-7 TRT da 1a. Região	Advogado : Dr(a). Antônio Ferreira Duarte Filho	Processo: RR-738.262/2001-9 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Processo: RR-711.494/2000-4 TRT da 6a. Região	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Empresa Cinemas São Luiz Ltda.	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Recorrente(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Advogado : Dr(a). Marcos Alberto Sant'anna Bitelli	Recorrente(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste	Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Recorrido(s) : Moacir da Silva Cunha	Advogada : Dr(a). Simone Fernandes Silva	Recorrido(s) : Donário Salvador de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa	Recorrido(s) : Ubiratan Lourenço Camelo	Advogado : Dr(a). Luis Felipe Lemos Machado
Processo: RR-702.386/2000-0 TRT da 12a. Região	Advogada : Dr(a). Eli Ferreira das Neves	Processo: RR-739.634/2001-0 TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo: RR-711.497/2000-5 TRT da 6a. Região	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Recorrente(s) : Empresa São Paulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Anouke Longen	Recorrente(s) : Diário de Pernambuco S.A.	Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido(s) : Osnila Machado	Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel	Recorrido(s) : Antônio Bezerra de Brito
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering	Recorrido(s) : Robson Silva Sampaio	Advogado : Dr(a). Marcos Augusto de M. Calado
Processo: RR-702.683/2000-6 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas	Processo: RR-739.741/2001-0 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Processo: RR-722.249/2001-0 TRT da 1a. Região	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : João Maria Matuschki	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Recorrente(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli	Recorrente(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	Advogada : Dr(a). Maria Bernardete Hartmann
Recorrido(s) : Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.	Advogada : Dr(a). Virgínia de Lima Paiva	Recorrido(s) : Miraci Rodrigues
Advogado : Dr(a). Walter Antônio Barnez de Moura	Recorrido(s) : Adelmo Fortunato Vieira	Advogada : Dr(a). Maria de Fátima Figueiró
Processo: RR-705.004/2000-0 TRT da 11a. Região	Advogado : Dr(a). Newton Vieira Pamplona	Processo: RR-745.108/2001-6 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo: RR-725.240/2001-6 TRT da 4a. Região	Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC	Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)	Recorrente(s) : Município de Ponta Grossa
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes	Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Advogada : Dr(a). Dione Isabel Rocha Stephanes
Recorrido(s) : Maria Helena Leal de Oliveira	Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta	Recorrido(s) : Rosa Maria de Oliveira Belo e Outros
	Recorrido(s) : Iracema Arruda Kotik	Advogado : Dr(a). José Adriano Malaquias
	Advogada : Dr(a). Eryka Farias De Negri	Processo: RR-747.651/2001-3 TRT da 5a. Região
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 725241/2001-0	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
	Processo: RR-725.291/2001-2 TRT da 4a. Região	Recorrente(s) : Auto Vição Camurujipe Ltda.
	Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa	Advogado : Dr(a). Valton Dórea Pessoa
	Recorrente(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores	Recorrido(s) : Luiz Carlos Miranda de Carvalho
	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr(a). Francesco Moscato Neto
	Recorrido(s) : Acilon Lopes	
	Advogada : Dr(a). Carmen Martin Lopes	

Processo: RR-753.522/2001-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Município de Diadema
Procuradora : Dr(a). Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira
Recorrido(s) : Francisca Alves Martins
Advogada : Dr(a). Miriam Saeta Francischini

Processo: RR-754.562/2001-4 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s) : Marlene Miranda
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-757.691/2001-9 TRT da 13a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : João Ferreira de Mendonça
Advogado : Dr(a). Evanes Bezerra de Queiroz
Recorrido(s) : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr(a). Oscar de Castro Menezes
Recorrido(s) : EMJASEL - Empresa de Jateamento e Serviços Ltda.
Advogada : Dr(a). Isis Alves de Lima

Processo: RR-761.170/2001-8 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Marizete de Liz
Advogado : Dr(a). Wanderley Camargo
Recorrido(s) : Neki Confeções Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Beduschi
Recorrido(s) : Nelson Lopes de Souza
Advogado : Dr(a). José Batista da Silva

Processo: RR-765.527/2001-8 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Alpina Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). João Marcelo Pinto
Recorrido(s) : Moacir Paulo Peixoto
Advogado : Dr(a). Gilberto Marques Pires

Processo: RR-772.287/2001-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Miriam Garcia Mendes e Outros
Advogado : Dr(a). Armando dos Prazeres

Processo: RR-774.038/2001-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Elias Felcman
Recorrido(s) : Humberto Cezário de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). Newton Vieira Pamplona

Processo: RR-784.801/2001-1 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Alceu Weiss Lucietto
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogada : Dr(a). Rubia Yara Reistenbach

Processo: RR-784.802/2001-5 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s) : Rita Roselene Guedes
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-784.803/2001-9 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s) : Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s) : Iranir Bresciani
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-794.021/2001-4 TRT da 4a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Cristiano Bocorny Correa
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Recorrido(s) : Antônio Valentin Garcia Filho
Advogado : Dr(a). J. Ester Von Zuccalmaglio

Processo: RR-800.719/2001-4 TRT da 2a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Cícero da Silva Furtado
Advogado : Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama
Recorrente(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). André Ciampaglia
Recorrido(s) : EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Advogado : Dr(a). Américo Felipe Santiago

Processo: RR-804.118/2001-3 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELEMAR
Advogado : Dr(a). Alexandre César Oliveira de Lima
Recorrido(s) : Arleide Santos Gusmão
Advogado : Dr(a). Luiz Ramos de Souza Filho

Processo: RR-804.206/2001-7 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães
Recorrido(s) : Maria Eunice Lima Crepaldi
Advogado : Dr(a). Alceu Quintal

Processo: RR-805.405/2001-0 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Lelio Bentes Corrêa
Recorrente(s) : Ana Íris Aquino de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha
Recorrido(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo: RR-805.426/2001-3 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido(s) : Marcos Aurélio Gomes Neves
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição

Processo: RR-815.060/2001-5 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Emmanoel Pereira
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Recorrente(s) : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Alberto Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Alexandre Euclides Rocha

Processo: AG-ED-ED-RR-475.563/1998-2 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s) : Joane Lauer Ribas e Outros
Advogado : Dr(a). Ciro Ceccatto
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maurício Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos

Processo: AIRR e RR-663.625/2000-8 TRT da 8a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) e Re- : Ana Maria Dias de Albuquerque
corrido(s)
Advogado : Dr(a). Hermes Tupinambá
Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva

Processo: AIRR e RR-750.803/2001-1 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) e Re- : Rosane Maria de Assis Sampaio
corrido(s)
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s) e Re- : Banco Bradesco S.A.
corrente(s)
Advogada : Dr(a). Erica Pires Marcial
Processo: AIRR e RR-787.736/2001-7 TRT da 6a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) e Re- : Banco do Brasil S.A. e Outro
corrido(s)
Advogado : Dr(a). Severino Roberto Marques Pereira
Agravado(s) e Re- : Luiz Guimarães Gomes de Sá
corrente(s)
Advogado : Dr(a). Dival Spencer Holanda Barros
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 27 de novembro de 2002 às 09h00

Processo: AIRR-40/2000-014-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MORENO SALVADOR
AGRAVADO(S) : JOÃO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

Processo: AIRR-807/1999-012-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

Processo: AIRR-881/1999-126-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELICE

Processo: AIRR-915/2002-920-20-40-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DOS ANJOS RENOVATO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MOTTA

Processo: AIRR-1.080/1998-051-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSE ANTONIO SIMONATO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

Processo: AIRR-1.122/2000-019-10-00-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RONALDE SILVA LINS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA



Processo: AIRR-1.140/1997-093-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PRÉZIA DE ARAÚJO SIMÕES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-1.208/2000-034-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : WLADEMIR EDUARDO FARIA

ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO

Processo: AIRR-1.395/1998-018-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR BEZERRA BRITO

ADVOGADO : DR(A). MOISÉS FRANCISCO SANCHES

Processo: AIRR-1.868/1999-017-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS ALVES

ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ALVES

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS

ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS

Processo: AIRR-2.147/1999-109-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS SERRA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS

ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

Processo: AIRR-2.969/1991-001-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MILTON BATISTA GOMES

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-4.659/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : SOM DIVINO MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS

AGRAVADO(S) : PEDRO MILLIORINI

Processo: AIRR-4.796/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE DO ROCIO VARELLA

AGRAVADO(S) : IVALDIR DA ROSA BRUM

ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

Processo: AIRR-5.006/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS

AGRAVADO(S) : MARIA GORETHE CASTRO

ADVOGADO : DR(A). LINEU FERREIRA RIBAS

Processo: AIRR-5.132/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS

AGRAVADO(S) : MARIA BRITO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-5.427/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

AGRAVADO(S) : SONIA REGINA GARAVELLO PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-5.430/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS

AGRAVADO(S) : IRENE INÁCIO NEGRÃO

ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

Processo: AIRR-5.669/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS

AGRAVADO(S) : BEATRIZ CARNEIRO PUPO

ADVOGADO : DR(A). LINEU FERREIRA RIBAS

Processo: AIRR-10.214/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AG-AIRR - 10216/2002-1

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCURADOR : DR(A). SUZANA FRANÇA WENTZEL

AGRAVADO(S) : AINA MARIA MONTEIRO RAMOS

ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS

Processo: AG-AIRR-10.216/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 10214/2002-2

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). RONALDO CURADO FLEURY

AGRAVADO(S) : AINA MARIA MONTEIRO RAMOS

ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADVOGADO : DR(A). EDGARD BENEDITO DE A. ARAÚJO

Processo: AIRR-13.985/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : ANA ALICE LEAL GARCIA

ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES

Processo: AIRR-15.432/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PARENTE VIEIRA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELECEARA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-33.289/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADA : DR(A). TERESA DESTRO

AGRAVADO(S) : ADA LUCHINI DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE PAULA PRÊTTO

Processo: AIRR-39.192/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MEIRIANY GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADA : DR(A). BENEDITA MARIA DE CARVALHO RAMOS

Processo: AIRR-39.309/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI

AGRAVADO(S) : RENI CESAR XAVIER VIEIRA

ADVOGADA : DR(A). ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

Processo: AIRR-40.875/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : WAGNER LUÍS LIMA NASCIMENTO

ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MATERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo: AIRR-43.813/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR(A). SUELY SOARES DE SOUSA SILVA

AGRAVADO(S) : GILVAN JOSÉ DE SANTANA

ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA

Processo: AIRR-48.529/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA

AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA PERCIA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). GENILTON GARCIA CASTILHO

Processo: AIRR-531.945/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 531946/1999-7

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

AGRAVADO(S) : GERCINO NESTOR DA SILVA

Processo: AIRR-539.689/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 539690/1999-2

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : CLÉLIA MARIA DE SOUZA AZEVEDO

Processo: AIRR-547.018/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 547019/1999-0

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : IVO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AIRR-558.094/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 558095/1999-6

AGRAVANTE(S) : RUTE CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

Processo: AIRR-559.188/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 559189/1999-8

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CRISTIANE FRIEBE MAGALHÃES

Processo: AIRR-576.512/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 576513/1999-1

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAudeau
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PICOLI
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo: AIRR-582.735/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 582736/1999-4

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PIZARDO

Processo: AIRR-582.747/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 582748/1999-6

AGRAVANTE(S) : JOANA NEIDE LAZZARI FERREIRA LEITE
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Processo: AIRR-611.406/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 611407/1999-9

AGRAVANTE(S) : DELAIR DOLORES WINTER
ADVOGADO : DR(A). HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Processo: AIRR-654.863/2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO GAMA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-656.467/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO STOPPA
AGRAVADO(S) : ZENI MARIA PAULA CASTANHO SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORRÊA POLAK

Processo: AIRR-662.500/2000-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO SASAKI KIMURA
ADVOGADO : DR(A). ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-672.090/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ADENILDO FERREIRA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-672.251/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANDERLEI BOTTAZARI SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA

Processo: AIRR-675.684/2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : YOLANDA PACHECO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR-683.853/2000-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENEER-SUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

Processo: AIRR-684.232/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE O. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA VIVIANE BASILIO

Processo: AIRR-696.503/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA DA LUZ PEREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELAINE D'ÁVILA COELHO

Processo: AIRR-698.173/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : OSWALDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo: AIRR-703.402/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DAL PÍCCOLO
AGRAVADO(S) : MILTON FLÁVIO SANTOS FIRMINO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES

Processo: AIRR-709.042/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LEDA DIAS SOUTO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-710.224/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO
AGRAVADO(S) : RENATO FARES KHALIL
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TEIXEIRA BRAVO

Processo: AIRR-713.322/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: AIRR-714.160/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ MORENO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO

Processo: AIRR e RR-714.506/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) E : ROSEMERE VARGAS FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-715.439/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO

Processo: AIRR e RR-722.025/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E : ARAMIS CHAGAS BORGES
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA

Processo: AIRR-724.390/2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SONIA DO VALE NOBRE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

Processo: AG-AIRR-736.801/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : JANETE HESSMANN DALAQUA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA



Processo: AIRR-743.025/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : YOLANDA VERA DEHNHARDT DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
 AGRAVADO(S) : ADÃO DA ROSA
 ADVOGADA : DR(A). MARTHA SITTONI BARRETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MILTON FLORES (ESPÓLIO DE)
 AGRAVADO(S) : ARTEMIN - ARTESANATO MINUANO LTDA.

Processo: AIRR-743.164/2001-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRAGOSO CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

Processo: AIRR-743.364/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS-SUCESOR DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORA : DR(A). ANA MARIA GUIMARÃES RICHACHA
 AGRAVADO(S) : ARGENTINO ROCHA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS GONÇALVES FERREIRA

Processo: AIRR-745.430/2001-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARTINS CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS COSTA SO-LINO

Processo: AIRR-745.800/2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA LIUZAHÍ DE LIMA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

Processo: AIRR-745.873/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR IGNÁCIO LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CANOAS
 ADVOGADO : DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA

Processo: AIRR e RR-754.286/2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS BOZIO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

Processo: AIRR-754.942/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JUBEIDE LUCHESI TAROSSE
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SOARES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
 PROCURADOR : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO

Processo: AIRR-759.499/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
 AGRAVADO(S) : ARMANDO CONEJO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO C. BARSCH
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Processo: AIRR-762.625/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA SOARES CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. , SOCIEDADE FLORESTADORA E REFLORESTADORA
 ADVOGADO : DR(A). ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO

Processo: AIRR-763.175/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MOTORBEL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

Processo: AIRR-763.915/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : NELSON LOPES
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO BELO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

Processo: AIRR-764.672/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART
 AGRAVADO(S) : MÔNICA CRISTINA PIRES RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CASTRO

Processo: AIRR-766.845/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VOLSWAGEM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA

Processo: AIRR-767.350/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIR RICARDO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA
 AGRAVADO(S) : MVC SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO

Processo: AIRR-767.726/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DE MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-767.951/2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

Processo: AIRR-768.825/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JERUZA XAVIER MARQUES
 AGRAVADO(S) : GLÁUCIA NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JORGE A. DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-768.828/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROSPECTIVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : ODAIR VIANA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR

Processo: AIRR-770.491/2001-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
 PROCURADOR : DR(A). AURINO LOPES VILA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA DE CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA FÉLIX BARBOSA

Processo: AIRR-770.713/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO BUIN
 AGRAVADO(S) : ISABEL ROSA GÓIS FREIRE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI

Processo: AIRR-773.352/2001-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI TOMAZ SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

Processo: AIRR-773.361/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
 ADVOGADA : DR(A). NÍVIA MARIA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : GABRIEL VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ALGARVES
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO GONÇALVES FREITAS

Processo: AIRR-773.394/2001-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOEL JOERKE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PIRES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOS PASSOS

Processo: AIRR-773.627/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CRISTINA FRUHEL-LA
 AGRAVADO(S) : DEJACIR DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

Processo: AIRR-773.832/2001-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESPEDITO ALVES
 AGRAVADO(S) : RENALDO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO WILLIAM DOS SANTOS

Processo: AIRR-774.578/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSANA ELIAS BUCHARLES
ADVOGADA : DR(A). IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO

Processo: AIRR-775.525/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VAREJÃO ECINELE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ROSIMAYRE MARIA DE SÁ

Processo: AIRR-776.739/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LUCIMARA DE ALMEIDA PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-776.808/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHEIRES
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENIO DO NASCIMENTO JUSTINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES JÚNIOR

Processo: AIRR-778.069/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA LOCASOM DE BILHARES E JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR FERREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS DA SILVA

Processo: AIRR-780.307/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES
AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

Processo: AIRR-780.490/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR(A). IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILTON PONTES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

Processo: AIRR-780.767/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REIMAR HOFFMANN
ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ MARTINS

Processo: AIRR-782.052/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO PINTO
ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-783.342/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Processo: AIRR-784.453/2001-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DALTON COSTA DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO

Processo: AIRR-786.560/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ÉBIO JUNE BATISTA DE OLIVEIRA STEREK
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MANSUR RESENDE

Processo: AIRR-786.668/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ADVOGADA : DR(A). NEUSA PERLES
AGRAVADO(S) : LAUDIR MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALFREDO LUIZ JORGE

Processo: AIRR-786.741/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLI FROTA VANIN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUVISA
ADVOGADO : DR(A). EDEMAR SALVATI

Processo: AIRR-786.743/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : VOLNEI JOSÉ LOPES
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO BENJAMIN BASSO

Processo: AIRR-786.801/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROSA FÁTIMA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

Processo: AIRR-789.674/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ROSANGELA GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

Processo: AIRR-790.829/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEPARÁ CELULAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS
AGRAVADO(S) : ALCEU JOSÉ DE PONTES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE PONTES

Processo: AIRR-791.797/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SIGMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARILINA TIRONI HOLZMEISTER
AGRAVADO(S) : ELOÍSIÓ SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Processo: AIRR-791.887/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FLORENTINO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Processo: AIRR-791.925/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LANCHONETE TORRENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA PEREIRA DA COSTA

Processo: AIRR-796.340/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : NEUZA GRANATYR
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-796.632/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo: AIRR-798.351/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ITAL TÁXI E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUALBERTO RANGEL

Processo: AIRR-798.627/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI

Processo: AIRR-798.838/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADA : DR(A). NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DAS DORES SALATIEL
ADVOGADO : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

Processo: AIRR-800.447/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RUBENS MENDRONA
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO

Processo: AIRR-800.974/2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : CÉSAR JOSÉ ZIPPERER
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN



Processo: AIRR-801.358/2001-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ
 AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-801.630/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 AGRAVADO(S) : ELAINE DE FÁTIMA MARAFON
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

Processo: AIRR-801.632/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 AGRAVADO(S) : IRIS MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-801.822/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DENISE SOUZA DE AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN

Processo: AIRR-801.955/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO

Processo: AIRR e RR-802.316/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E : ARLEY COELHO ALBUQUERQUE RECORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

Processo: AIRR-802.880/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ALVES SIMÕES
 ADVOGADO : DR(A). DÉNIS FERNANDO FRAGARIOS

Processo: AIRR-802.932/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LEITE PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-803.034/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : MOISÉS GOMES BITENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-803.114/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 803115/2001-6

AGRAVANTE(S) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: AIRR-803.115/2001-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 803114/2001-2

AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: AIRR-803.124/2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 803125/2001-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ALBERTINO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo: AIRR-803.125/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 803124/2001-7

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ALBERTINO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo: AIRR-803.374/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA LEMOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA

Processo: AIRR-807.052/2001-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA BASTOS MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE F. HOLANDA CAMURÇA

AGRAVADO(S) : L.R. SCHUSTER E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JORGE SILVA MOURA

Processo: AIRR-807.197/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE MELO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : DAVI FERREIRA SERPA
 ADVOGADO : DR(A). MARIA SOLENE DE FÁTIMA CUNHA

Processo: AIRR-807.701/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MARLI KOFFKE
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

Processo: AIRR-808.206/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO

Processo: AIRR-808.414/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ODAIR COSTA NOVAIS
 ADVOGADO : DR(A). JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo: AIRR-809.199/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LILA DOMBROWSKI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL

Processo: AIRR-813.764/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS C. PALADINO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CATARINO GODOI

Processo: AIRR-814.025/2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-816.092/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ANÉSIA NAKAZATO ARAI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
 AGRAVADO(S) : NEUSA MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). VIVIAN KATO
 AGRAVADO(S) : LAVRE GUARULHOS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO E OUTRAS

Processo: AG-AC-816.862/2001-2

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA
 AGRAVANTE(S) : ACHILES CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

Processo: RR-406/2000-005-23-00-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo: RR-603/2001-132-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : C.D.P. CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JORGE NOVAES DOURADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: RR-641/2000-341-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
RECORRIDO(S) : JOÃO JUSTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: RR-712/2000-046-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA
RECORRIDO(S) : ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR LUIZ

Processo: RR-1.454/2001-005-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAS
RECORRIDO(S) : MILTON RIBEIRO MACAÚBA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO

Processo: RR-2.764/1997-022-15-85-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AMAURI JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA CONCEIÇÃO F. M. DÉCOURT

Processo: RR-3.218/2001-079-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : WENDER RODRIGO CORREA

Processo: RR-9.874/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOGUEIRA TORRES

Processo: RR-40.202/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : MARLETE C. L. KANITZ

Processo: RR-42.147/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ALCEMÁRIO QUDROS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo: RR-49.034/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CÁSSIA DE SOUZA ALVES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S) : MARIA IVALDA SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). HILDA PETCOV

Processo: RR-372.576/1997-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LUIS ALFREDO CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: RR-414.869/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARLOS HERVANDIL DE ASSUNÇÃO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-418.418/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo: RR-421.771/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANDOVAL JOSÉ REIS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). IRAMOEMA DE CAMPOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO MOTA

Processo: RR-421.773/1998-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LINDINALVA PESSOA BORGES
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO SANTANA S.A.
ADVOGADO : DR(A). REJANE ANDRADE

Processo: RR-422.869/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANSELMO MENGHINI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR

Processo: RR-423.589/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ERIVALDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA EM MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PÉROLA F. CARMIGNANI

Processo: RR-425.058/1998-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO CLARO
RECORRIDO(S) : M.M. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA

Processo: RR-426.216/1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DOS PRAZERES LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETROLINA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO RAIMUNDO MARTINS

Processo: RR-434.686/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DECHECHI E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LAUR DAS GRAÇAS RAMALHO

Processo: RR-434.843/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO LEMOS GODINHO
ADVOGADO : DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA

Processo: RR-435.434/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA SOUZA BRITO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: RR-435.731/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : ÁLBIO ELIÉZER DUARTE

ADVOGADO : DR(A). EMERSON LOPES BROTTTO

Processo: RR-436.306/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI

RECORRENTE(S) : IZAQUE ALVES SANTANA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-436.958/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALCIDES DAL RI

ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-437.256/1998-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : MAURINO BELINOSSI

ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-438.185/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GILDÁSIO AMADO

ADVOGADO : DR(A). SANDRO CÔGO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO/ES

ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS DE LIMA BEZERRA



Processo: RR-438.271/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CORDEIRO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo: RR-438.826/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HÉLIO AOKI
 ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-442.753/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA

Processo: RR-443.874/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HÉLIO MOLARI
 ADVOGADA : DR(A). JANET YOSHIKO MAEDA

Processo: RR-443.917/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DORIGO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

Processo: RR-449.691/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS NAGASSARA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSSELMY D. B. SOUGEY

Processo: RR-450.149/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : VALDIR DA ROSA SIMPLÍCIO
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: RR-451.505/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LEONARDO
 ADVOGADO : DR(A). FLORIANO MORENO FERRES

Processo: RR-455.039/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO EDUARTE
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

Processo: RR-457.043/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO DE SOUZA ENEZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA FILHO

Processo: RR-457.419/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : KAGIVA INDÚSTRIA DE BOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONILDO BAGIO
 RECORRIDO(S) : SONEIDE SIEBERT
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO KENJI KOTO

Processo: RR-458.091/1998-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MEDEIROS GOMES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
 RECORRIDO(S) : LEVY DIAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo: RR-458.168/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSE JANUÁRIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). IVANEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Processo: RR-458.974/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DAYSE LÚCIA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA GALVÃO DE FRANÇA
 RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO

Processo: RR-460.191/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Processo: RR-460.803/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS

Processo: RR-461.136/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : KÁTIA SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SPECTOR
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTÔNIO SOARES

Processo: RR-461.167/1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : ROBERTO KESTERING
 ADVOGADO : DR(A). DILVÂNIO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). IVO CARMINATI

Processo: RR-461.498/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE SOUZA SOARES
 ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-463.804/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JÚLIO CÉSAR BARBOSA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : EVA FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO

Processo: RR-463.951/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITA VERA DE CASTRO E SILVA

Processo: RR-464.110/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NELSON DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES

Processo: RR-464.162/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 RECORRIDO(S) : JAILSON SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: RR-464.773/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE HERRERA FURTADO
 RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DA SILVA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ

Processo: RR-465.710/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : NILTON FERREIRA LOBO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
 PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE MELO

Processo: RR-466.392/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ROBERTO SIMÕES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : MULTICAR VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ PERES POTENZA

Processo: RR-466.966/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ELIAS RANGEL FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). EUDES BALTAZAR LINO CAMPOS

Processo: RR-467.228/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : WALMIR DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

Processo: RR-467.650/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VIVALDINO ANTUNES DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA REVENDEDORA DE MOTORES E AUTOMÓVEIS - COREMA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO

Processo: RR-467.732/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANDECIR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: RR-467.745/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ELIAS RICARDO LAIBIDA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VALENTE

Processo: RR-470.903/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : NATALÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

Processo: RR-470.973/1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
RECORRIDO(S) : VERÔNICA SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ VINHAIS

Processo: RR-473.184/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR DA GAMA AHRENDTS
RECORRIDO(S) : VERA MARIA GASPAR MELLO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARCHIONATTI TERRA

Processo: RR-476.406/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : LUIZ PACHECO DE PACHECO
ADVOGADO : DR(A). ORAIDES MORELLO MARCON DE JESUS

Processo: RR-476.434/1998-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CRISTINA PORTELA PINCHEMEL

Processo: RR-476.492/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ORESTES SELISTRE DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR-476.946/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSGUAÍRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS
RECORRIDO(S) : NILSON MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). IRACEMA GARCIA VAZ

Processo: RR-477.367/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
RECORRIDO(S) : SIDIOMAR MAIOLI
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: RR-478.249/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : MILTON FERNANDES COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL

Processo: RR-478.254/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
RECORRIDO(S) : JORGE LUIS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO

Processo: RR-479.027/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : APETECE - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ZAMBELLI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LOPES

Processo: RR-479.931/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.
RECORRIDO(S) : MARINES VENTURA GOMES SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELMAM

Processo: RR-480.579/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VALDECIR VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DRIVER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LESA

Processo: RR-480.874/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IOLANDA CONCEIÇÃO BECHELLI
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
RECORRIDO(S) : PONTO CHIC - COMÉRCIO DE BILHETES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DE CASTRO

Processo: RR-481.677/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : POSTO CAJUTI DE ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE

Processo: RR-482.562/1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURO NEWTON ZAK
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR(A). VALMOR AMARO CARDOSO

Processo: RR-484.038/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SAG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : IVALDO VICTOR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA

Processo: RR-484.100/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : GERALDO PERPÉTUO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

Processo: RR-487.254/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDITEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ALCEU REZENDE
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo: RR-487.343/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AUDENI MARIA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-490.233/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LEITÃO
ADVOGADA : DR(A). GISELLA DAWES SOARES
RECORRIDO(S) : JOSENALDA DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO

Processo: RR-492.193/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES KOWALSKI
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

Processo: RR-493.369/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA IDENI TATSCH DIAS
ADVOGADO : DR(A). IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH



Processo: RR-494.185/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR JACINTO
 ADVOGADA : DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

Processo: RR-494.280/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
 RECORRIDO(S) : VALDIR BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). NESMINA MARIA DE MELO

Processo: RR-495.138/1998-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : GILVANDRO FERNANDES JÁCOME E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILSON DA SILVA

Processo: RR-495.940/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES SÛR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). JANE CRISTINA THUM DA SILVEIRA SCHMIDT
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Processo: RR-496.523/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS MAYRINK GOES
 ADVOGADO : DR(A). HERMINDO DUARTE FILHO
 RECORRIDO(S) : AURÉLIO CARNEIRO LOBO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO

Processo: RR-496.858/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT
 RECORRIDO(S) : DEODATO PINHEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DENI WAGNER
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA PORTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO VIANA REIS

Processo: RR-497.234/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GIL SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVES BUARQUE
 RECORRIDO(S) : OURO E PRATA CARGAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES

Processo: RR-497.332/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRIDO(S) : EDSON FERRAZ DE ARAUJO
 ADVOGADO : DR(A). UINSTON HENRIQUE

Processo: RR-498.093/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALDENIR BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

Processo: RR-499.083/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SCHEFFER DO ITUXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPEL-LON
 RECORRIDO(S) : DEONÍZIO PAULOSKI
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI

Processo: RR-500.057/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CELESTINO LOPES DUTRA
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA S. RUAS

Processo: RR-500.212/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CIA. FÁBRICA YOLANDA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

Processo: RR-501.620/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MARCEONILIO MACHADO SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA

Processo: RR-503.213/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VANDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA MENDES

Processo: RR-507.360/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RECORRIDO(S) : JOSIEL DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LEÔNIO GONZAGA DA SILVA

Processo: RR-507.363/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ELIZARDO

Processo: RR-508.053/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARRÃES
 RECORRIDO(S) : CEZAR RANGEL
 ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo: RR-508.555/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DURATEX MADEIRA AGLOMERADA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARA ZANUZZI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADÃO RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTTARDI

Processo: RR-508.558/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO GEWEHR
 RECORRIDO(S) : MOACIR DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA

Processo: RR-508.569/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM
 RECORRIDO(S) : ÉDISON MACHADO DÓRIA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GAZZOLLA

Processo: RR-509.450/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BERNADELLI SOBRINHO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO LIMA

Processo: RR-509.465/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : ORIVALDO RODRIGUES VIANA
 ADVOGADO : DR(A). ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR-510.117/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CRISTINA MARIA SLAMA ROSÁRIO
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: RR-510.219/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo: RR-510.251/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARIOCA SEGURADORA S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA CELESTE LOPES ESTEVES
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

Processo: RR-512.068/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BRASPLAC - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IZIS MAYSIA DIETRICH LECHIU
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). SIDONIA SAVI MORO

Processo: RR-512.125/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : EVANDRO DA SILVA BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS

Processo: RR-512.905/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA LÚCIA DE FREITAS PIVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-513.662/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ELENA ALVES VIANA PANATTO
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo: RR-513.668/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HERLÂNIO DIAS GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
RECORRIDO(S) : ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GOGONI

Processo: RR-513.677/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
RECORRIDO(S) : PEDRO HERCULANO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA BELTRANI

Processo: RR-513.872/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OLAVO LEITE DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

Processo: RR-513.906/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TRANSVALOR S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : OSVALDO DIOGO DO VALE
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

Processo: RR-514.038/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RUIVO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARGEU COSTA

Processo: RR-514.187/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RECORRIDO(S) : VALDOIR CARDOZO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

Processo: RR-514.919/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GIBERTO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MEIDEN MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Processo: RR-514.920/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERRANA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CESTARO FILHO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE ALMEIDA SCHMIDT
ADVOGADA : DR(A). IZABEL MARTINES COZENDEY

Processo: RR-514.921/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL
RECORRIDO(S) : MARIZETE MARGARIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS

Processo: RR-515.340/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NASH DO BRASIL BOMBAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
RECORRIDO(S) : NELSON EMÍDIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

Processo: RR-515.614/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ROMO MARTINS
RECORRIDO(S) : EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO

Processo: RR-515.699/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORO SERRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NIRALDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMULO CEMBRA-NELLI

Processo: RR-515.700/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS
RECORRIDO(S) : SUPER INOX COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR SUCENA MOREIRA

Processo: RR-515.800/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

Processo: RR-516.333/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : REGISMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

Processo: RR-517.162/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WASHINGTON MARTINS LOPES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-GO

Processo: RR-518.019/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÂNGELO PÉRICO
ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA

Processo: RR-518.670/1998-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ATLANTIC VENEER DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRAS
ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON
RECORRIDO(S) : VIRGÍNIO FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI

Processo: RR-519.359/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : DALVA BARBOSA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT

Processo: RR-519.384/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DEOLINDA SALETE FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-519.985/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : ROSALVE NUNES DA HORTA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RENATO ROBATINI BIGLIA

Processo: RR-519.988/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAYR GARDIM
RECORRIDO(S) : JOSE DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo: RR-520.025/1998-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO MATO GROSSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ZAID ARBID
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS V.V. MARCONDES
RECORRIDO(S) : ROBERTO BATISTA CABIANCA
ADVOGADA : DR(A). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

Processo: RR-521.595/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S) : JURANILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL

Processo: RR-524.804/1999-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO ABDALLA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



Processo: RR-524.871/1999-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-524.872/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-526.060/1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA - SAMAL
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO FELIPE ALMENARA SCARTON
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA - SISPMC
 ADVOGADA : DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO

Processo: RR-527.272/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA LAMONICA
 ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA

Processo: RR-528.493/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PAIVA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). JANDIRA ISARCHI MARTIN
 RECORRIDO(S) : CÉLIO MARIA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA

Processo: RR-529.462/1999-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO FÉLIX DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-529.479/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : MARCOS NERON SANTOS E SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO

Processo: RR-529.524/1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : RITA DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

Processo: RR-529.992/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROMULO LAGO LEITE
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: RR-530.120/1999-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO MARANHÃO S.A. - AVICULTURA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
 RECORRIDO(S) : NILTON SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR CORRÊA LIMA

Processo: RR-530.194/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
 RECORRIDO(S) : RACHEL MARIA DE LIMA MANHÃES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

Processo: RR-530.197/1999-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MELO LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES

Processo: RR-531.256/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JONIR ANTÔNIO MENON
 ADVOGADA : DR(A). ÉLIDA BRAGA

Processo: RR-531.521/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIERLI BROBOFF
 RECORRIDO(S) : WALDIR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo: RR-531.527/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE FRANÇA VOLINGER DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Processo: RR-531.946/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 531945/1999-3
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : GERCINO NESTOR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). REINOLDO JOÃO CORRÊA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

Processo: RR-532.439/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "LÁPIS AMARELO" LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA Q. N. NATARIO
 RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA AVELINO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERREIRA

Processo: RR-533.073/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL NOVA SETE QUEDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : RENE ALVES DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

Processo: RR-535.164/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 PROCURADORA : DR(A). JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
 RECORRIDO(S) : CÍCERA GEORGIA SOUSA VIDAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCISIO SAMPAIO SIEMBRA

Processo: RR-535.246/1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ

Processo: RR-536.442/1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : LUIZ OTAVIANO DE LIMA

Processo: RR-536.486/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : MARCELO GUIMARÃES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERREIRA

Processo: RR-536.487/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DE BARROS SOARES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINE BOTSMAN

Processo: RR-536.522/1999-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCURADOR : DR(A). ELIZABETH MARIA TONINI COUTINHO
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA COSTA SIMPLÍCIO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO

Processo: RR-536.775/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ERCÍLIA MACHADO BERTOLDI

Processo: RR-539.690/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 539689/1999-0

RECORRENTE(S) : CLÉLIA MARIA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-540.542/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MIGUEL MANDU AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Processo: RR-541.215/1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
PROCURADORA : DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO

Processo: RR-541.321/1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : JOÃO ANDRÉ FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

Processo: RR-541.406/1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
PROCURADORA : DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES VIDAL

Processo: RR-542.927/1999-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO TINTO
ADVOGADO : DR(A). IVANILDO FRANCISCO PESOA

Processo: RR-542.928/1999-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : GABRIEL BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO

Processo: RR-547.019/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 547018/1999-7

RECORRENTE(S) : IVO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo: RR-549.085/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES

ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO
RECORRIDO(S) : HELENA KITAMURA SUZUKI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CERICAL

Processo: RR-553.677/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ SACKS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GOMES MONTEIRO

Processo: RR-556.328/1999-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES LEAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-557.747/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ROSANA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉLIO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : DEMARCO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR

Processo: RR-557.821/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : ENEDINA MARIA SANT'ANA VILLELA
ADVOGADO : DR(A). PULUCENA P. M. DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO CORREDEIRA

Processo: RR-558.095/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 558094/1999-2

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : RUTE CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA

Processo: RR-559.189/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 559188/1999-4

RECORRENTE(S) : CRISTIANE FRIEBE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

Processo: RR-566.979/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: RR-567.253/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
RECORRIDO(S) : ELIZEU LOMBARDI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMALHO CARDOSO

Processo: RR-568.038/1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : IVANA CLÁUDIA DE ARAÚJO AVINTE
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA

Processo: RR-569.110/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-569.374/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : MARCOS LUIZ PASSERO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

Processo: RR-572.878/1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GONÇALO ARAÚJO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). PEDRO VALTER LEAL

Processo: RR-574.122/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA LIMA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH RODRIGUES GRACA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE ALMEIDA

Processo: RR-575.199/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RENATO ALVES LICO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MORENO TAVARES
RECORRIDO(S) : T W SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA

Processo: RR-575.753/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ROGER STRIKER TRIGUEIROS
RECORRIDO(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

Processo: RR-576.513/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 576512/1999-8

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PICOLI
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAudeau



Processo: RR-577.169/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ SOARES DURÃES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo: RR-578.177/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SPRINGER CARRIER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCIO PESTANA
 RECORRIDO(S) : VITOR MANUEL ANTUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO

Processo: RR-580.095/1999-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GIZELE BENITZ DA ROSA RANGEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RÁDIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

Processo: RR-580.481/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MARCASSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-581.354/1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE IBARETAMA
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
 RECORRIDO(S) : IVONETE FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

Processo: RR-582.736/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 582735/1999-0

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PIZARDO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
 ADVOGADO : DR(A). MICHELE KLOTZ DA ROSA

Processo: RR-582.748/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 582747/1999-2

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRIDO(S) : JOANA NEIDE LAZZARI FERREIRA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

Processo: RR-590.616/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO VAZ
 ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

Processo: RR-596.296/1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO

Processo: RR-601.033/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ FARIAS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER

Processo: RR-610.211/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CID ALMIR COUTINHO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA

Processo: RR-611.407/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 611406/1999-5

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
 RECORRIDO(S) : DELAIR DOLORES WINTER
 ADVOGADO : DR(A). HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
 PROCURADOR : DR(A). JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO

Processo: RR-614.061/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : EFIGÊNIO AUGUSTO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-616.178/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LEITÃO

Processo: RR-616.803/1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: RR-616.807/1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA PINTO PEREIRA MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MORAIS DE OLIVEIRA

Processo: RR-616.810/1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : EDNA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: RR-621.169/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO VITOR GOMES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo: RR-622.157/2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : SILMARA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO MORAIS DOLZANES

Processo: RR-623.693/2000-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : LIZETE DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NORMANDO PINHEIRO

Processo: RR-623.695/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
 PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : ARTUR MONTEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). DOLOJONES DE LIMA NERES

Processo: RR-623.704/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : VALDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MORAIS DE OLIVEIRA

Processo: RR-623.908/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

Processo: RR-624.002/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA ALVES PONTES
 ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Processo: RR-625.639/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA BREJO
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO

Processo: RR-629.076/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : NEDIR SANTANA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

Processo: RR-629.081/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS - SETRAN
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : GILBERTO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADALMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR

Processo: RR-629.083/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo: RR-629.320/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : ALTEMIZA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA VASCONCELOS DO VALE

Processo: RR-629.847/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : DAMÁSIO DAPPER
ADVOGADO : DR(A). NEUDI FERNANDES

Processo: RR-653.025/2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA AMÉLIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-654.557/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHONG DE LIMA

Processo: RR-665.156/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
RECORRIDO(S) : HERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

Processo: RR-665.159/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: RR-665.160/2000-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : VALDENORA DE SOUZA DA SILVA

Processo: RR-677.686/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: RR-679.897/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS

Processo: RR-688.297/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : IRENICE MONTEIRO ABREU
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO PINHEIRO

Processo: RR-688.660/2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELENITA SALETE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO

Processo: RR-724.149/2001-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : ANA ALICE LASMAR
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO PINHEIRO

Processo: RR-727.635/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VALCI CRISTINA MENEZES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PITIMBÚ
ADVOGADO : DR(A). HERCÍLIO BELARMINO DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR-734.193/2001-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ TARCISIO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo: RR-735.913/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : OSWALDO MILANI
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE JESUS

Processo: RR-736.616/2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANA MARIA CAVALCANTE LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO ALVES

Processo: RR-741.547/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : ORIVAL CALEGARI
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

Processo: RR-754.762/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA NERY SOARES
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ANTÔNIO SOUSA

Processo: RR-765.419/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RECORRIDO(S) : OCTAVIO CARVALHO GUARÇONI
ADVOGADO : DR(A). DULCE LÉA DA S. RODRIGUES

Processo: RR-768.114/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO SOARES DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

Processo: RR-768.489/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES
RECORRIDO(S) : ROBERTO PANOFF LANARO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALCINDO RAFACHO

Processo: RR-777.990/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTONIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA
RECORRIDO(S) : BENEVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS DE JESUS



Processo: RR-784.612/2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo: RR-796.974/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JORGE AVANZI
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: RR-797.885/2001-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DA SILVA MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA

Processo: RR-805.446/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA INÊS TITTON PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: RR-810.419/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : NILTO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
 RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

Processo: RR-810.599/2001-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA

Processo: RR-813.610/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA AYRES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON MATHEUS ROSSETTI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-459/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Josafá do Amaral
 Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
 Agravado(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-881/2001-201-04-40-3 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Antônio Francisco Maineri Brum
 Advogada : Dr(a). Isadora Costa Moraes
 Agravado(s) : Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças
 Advogada : Dr(a). Maribel Mack Felipetto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-1.943/1997-092-15-40-2 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Sádya S.A.
 Advogado : Dr(a). José Antonio Zanon
 Agravado(s) : Maria de Fátima Abra
 Advogado : Dr(a). Antônio Celso de Macedo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-12.788/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Orlandira Barbosa da Conceição
 Advogada : Dr(a). Eliana Lúcia Ferreira
 Agravado(s) : Município de Mauá
 Advogado : Dr(a). Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão or-

dinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-37.370/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Alberto Pacheco Dias Marcelino
 Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Agravado(s) : Banco Credibel S.A.
 Advogada : Dr(a). Marisa de Souza Lira

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-41.373/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogada : Dr(a). Luciane do Carmo Scheffer de Souza
 Agravado(s) : Agnaldo Plácido da Silva
 Advogado : Dr(a). José Roberto Beffa

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-46.133/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Zivi S.A. - Cutelaria
 Advogado : Dr(a). Ernani Propp Júnior
 Agravado(s) : Maria Antônia Maciel Boeira
 Advogado : Dr(a). Valmor Bonfadini

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-53.927/2002-900-16-00-9 TRT da 16a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
 Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Mendes de Araújo
 Agravado(s) : Raimundo Nonato de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Gedecy Fontes de Medeiros Filho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-53.932/2002-900-16-00-1 TRT da 16a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Mendes de Araújo
Agravado(s) : Cleusa de Jesus Paixão
Advogado : Dr(a). Gedecy Fontes de Medeiros Filho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-56.955/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : TV Cabo do Sul Ltda.
Advogada : Dr(a). Janete Maria Moresco
Agravado(s) : Ederson Erineu Rosa
Advogado : Dr(a). Iara Terezinha Barth de Azevedo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-76.621/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Eduardo Nascimento de Brito
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-783.549/2001-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Hélio Dias de Castro
Advogado : Dr(a). Jamir Zanatta
Agravado(s) : Sachs Automotive Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Re-

vista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: ED-AIRR-789.692/2001-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongágua e Itanhaém
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Embargado(a) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado(a) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 26 de novembro de 2003 às 09h30

Processo: AIRR-17/2001-102-22-40-1 TRT da 22a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr(a). Celso Barros Coelho
Agravado(s) : Valderino Ribeiro dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Valdivino Oliveira da Costa

Processo: AIRR-22/1992-068-15-40-4 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Lupal Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter Carlos Cardoso Henrique
Agravado(s) : Donizetti Narcizo dos Santos
Advogado : Dr(a). Pedro Mudrey Basan

Processo: AIRR-22/2002-332-04-00-7 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Tésio Fernando Fernandes de Almeida

Agravado(s) : Vilson Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Henrique Dilly

Processo: AIRR-23/2001-102-22-40-9 TRT da 22a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr(a). Celso Barros Coelho
Agravado(s) : Irma de Miranda Parente e Outros
Advogado : Dr(a). Valdivino Oliveira da Costa

Processo: AIRR-33/2000-001-22-40-9 TRT da 22a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogada : Dr(a). Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening

Agravado(s) : José Martins de Oliveira
Advogada : Dr(a). Joana D'arc G. Lima Ezequiel

Processo: AIRR-36/2001-008-17-40-5 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Carlos Pigatti
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
Agravado(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo: AIRR-37/2000-048-02-40-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Salmare Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dr(a). Roberta Prates Market
Agravado(s) : Paulo Padaratz
Advogado : Dr(a). Angelúcio Assunção Piva

Processo: AIRR-54/1996-008-17-41-1 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : José Capelete
Advogado : Dr(a). Admar José Corrêa

Processo: AIRR-60/2000-118-15-00-5 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Álcool
Advogada : Dr(a). Elisabeth Maria Pepato
Agravado(s) : José Emílio Contessotto
Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo: AIRR-61/2000-001-15-40-4 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Marco Antonio Vieira Diniz
Advogado : Dr(a). Francisco Odair Neves
Agravado(s) : FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Lavigne de Souza

Processo: AIRR-77/2002-171-17-40-7 TRT da 17a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Célia Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Filgueiras
Agravado(s) : Município de Muqui
Advogada : Dr(a). Cristina de Oliveira

Processo: AIRR-89/2000-007-15-40-0 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Pedro Domingos da Silva
Advogada : Dr(a). Rose Emi Matsui
Agravado(s) : Departamento de Água e Esgoto de Americana
Advogado : Dr(a). Newton José Teixeira

Processo: AIRR-104/2001-067-15-40-4 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Marco Antônio Fernandes Pinto
Advogado : Dr(a). Rubens Cavallini

Processo: AIRR-113/2000-083-15-00-9 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José dos Campos
Procuradora : Dr(a). Priscila Cavalieri
Agravado(s) : Natanael de Castro Silva
Advogado : Dr(a). Joaquim José Pereira

Processo: AIRR-115/2001-281-05-40-1 TRT da 5a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Alexandre C. Fonseca
Agravado(s) : Edson Xavier de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Fábio Andrade Sapucaia

Processo: AIRR-120/2002-023-04-40-3 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Express Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Armando Xavier Appel
Agravado(s) : Carla Maria de Mattos
Advogado : Dr(a). Régis Eleno Fontana

Processo: AIRR-127/1999-401-04-40-4 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Antonio Muller
Agravado(s) : Ivo Borges Hinzenreder
Advogado : Dr(a). Valdecir Souza de Lima



Processo: AIRR-134/2002-171-17-40-8 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR-259/2000-003-01-40-7 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-381/2002-008-13-00-7 TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Manoel Valentin Ferrari	Agravante(s) : Associação Educacional Veiga de Almeida	Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Filgueiras	Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão	Advogado : Dr(a). Flávio Londres da Nóbrega
Agravado(s) : Município de Muqui	Agravado(s) : Huguette Rego Rodrigues	Agravado(s) : Luiz Lima de Oliveira
Advogada : Dr(a). Cristina de Oliveira	Advogado : Dr(a). Mauro da Fonseca Ferreira	Advogado : Dr(a). Telmo Fortes Araújo
Processo: AIRR-164/2000-009-10-00-8 TRT da 10a. Região	Processo: AIRR-263/2002-102-04-40-2 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-396/1998-201-04-40-3 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Candango de Solidariedade	Agravante(s) : Darcy Beduhn	Agravante(s) : Supermercados Zottis Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Gouvêa Pereira	Advogado : Dr(a). Lisiane de Almeida Lucho	Advogada : Dr(a). Ana Lúcia Horn
Agravado(s) : Márcia de Magalhães	Agravado(s) : Frigorífico Castro Ltda.	Agravado(s) : Alexandre Freitas Garcia
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende	Advogado : Dr(a). Carlos Ronaldo França Pinto	Advogado : Dr(a). Alba Susane Tarouco da Rocha
Processo: AIRR-191/2000-003-22-40-1 TRT da 22a. Região	Processo: AIRR-264/1999-342-01-40-2 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-404/2000-521-04-40-6 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Energética do Piauí - CEPISA	Agravante(s) : Município de Volta Redonda	Agravante(s) : CBPO Engenharia Ltda.
Advogada : Dr(a). Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening	Advogada : Dr(a). Terezinha Cândida de Paula	Advogada : Dr(a). Raquel Motta
Agravado(s) : Adrimária Moreira da Silva	Agravado(s) : Maria Henriqueta Domingos	Agravado(s) : Jair Paulo Gonçalves
Advogada : Dr(a). Joana D'arc G. Lima Ezequiel	Advogado : Dr(a). Fernando César Moreira Pacheco	Advogado : Dr(a). Evandro Marcos Pagnoncelli
Processo: AIRR-193/1999-251-02-40-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-278/1998-083-15-40-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-431/2001-656-09-40-4 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.	Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.	Agravante(s) : Associação Evangélica de Ensino de Castrolanda
Advogado : Dr(a). Diortagna Guijt	Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior	Advogado : Dr(a). Edison José Iucksch
Agravado(s) : Raimundo Leandro da Silva	Agravado(s) : Vicente Lourenço da Silva	Agravado(s) : Sulany Aparecida Gerytch
Advogado : Dr(a). Antônio José dos Santos	Advogado : Dr(a). Naoko Matsushima Teixeira	Advogada : Dr(a). Rosângela Ziareski
Processo: AIRR-194/2001-009-04-40-2 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-306/2002-004-17-40-3 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR-449/1995-008-17-41-3 TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUC/RS	Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELEST	Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cleomar Silva Ferreira	Advogada : Dr(a). Luciana Spelta Barcelos	Advogado : Dr(a). Alessandro Andrade Paixão
Agravado(s) : Leandro da Silva Duarte	Agravado(s) : Ciro Medeiros da Costa	Agravado(s) : Joe Louis Avancini e Outros
Advogada : Dr(a). Marí Rosa Agazzi	Advogada : Dr(a). Célia Fernandes de Lima da Silva	Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
Processo: AIRR-200/2002-044-03-00-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-309/2000-028-01-00-8 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-451/2002-005-23-40-8 TRT da 23a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Nastri Edições Culturais Ltda. e Outro	Agravante(s) : HEBRON S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas	Agravante(s) : Roni Moraes
Advogado : Dr(a). Hélio Marcos Sá de Freitas	Advogado : Dr(a). Paulo Batista Filho	Advogada : Dr(a). Selma Cristina Flôres Catalán
Agravado(s) : Guilemar Machado de Sousa	Agravado(s) : Roosevelt Amado Gonçalves	Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - Telemat
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Ribeiro da Silva	Advogado : Dr(a). Igará Paulo Souza da Silva	Advogada : Dr(a). Ozana Baptista Gusmão
Processo: AIRR-202/1993-007-08-00-0 TRT da 8a. Região	Processo: AIRR-347/2000-401-04-40-2 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-459/2001-006-15-00-9 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Francisco Pereira de Souza	Agravante(s) : Volmar Melo da Silva	Agravante(s) : Município de Araraquara
Advogado : Dr(a). Rosomiro Arrais	Advogada : Dr(a). Fábíola Dall'Agno	Advogado : Dr(a). José Francisco Zaccaro
Agravado(s) : Agromazon Agropecuária da Amazônia Ltda.	Agravado(s) : Pettenati S.A. Indústria Textil	Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Advogada : Dr(a). Maria Aparecida Freire Brasil	Processo: AIRR-349/2001-669-09-40-6 TRT da 9a. Região	Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Iani
Processo: AIRR-208/2002-108-08-40-9 TRT da 8a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Advogado : Dr(a). Valéria Benati César
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Agravante(s) : Adão Alves de Oliveira	Processo: AIRR-462/2002-025-04-40-6 TRT da 4a. Região
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA	Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado : Dr(a). Salim Brito Zahluth Júnior	Agravado(s) : Itaporã - Mineração e Construções Ltda.	Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Agravado(s) : José Valdecir Moraes de Sousa	Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo	Advogada : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
Advogado : Dr(a). Antônio Sales Guimarães Cardoso	Processo: AIRR-356/1994-052-01-01-9 TRT da 1a. Região	Agravado(s) : Flora Rejane da Silva Martins e Outros
Processo: AIRR-225/1997-008-01-01-6 TRT da 1a. Região	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Processo: AIRR-472/2002-040-15-40-4 TRT da 15a. Região
Agravante(s) : Sara Nery Nacif	Advogada : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Advogado : Dr(a). Ricardo da Silva Camillo	Agravado(s) : Paulo César Queiróz	Agravante(s) : Cooperativa de Trabalho da Região de Atibaia - CENERGIA
Agravado(s) : Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro	Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho	Advogado : Dr(a). Álvaro Trevisioli
Advogado : Dr(a). Paulo Rubens Souza Máximo Filho	Processo: AIRR-372/2001-034-15-40-5 TRT da 15a. Região	Agravado(s) : Janáfina de Lourdes Nogueira Santos
Processo: AIRR-230/1996-024-15-40-2 TRT da 15a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Advogada : Dr(a). Maria de Fátima Simão
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Agravante(s) : Município de Espírito Santo do Pinhal	Processo: AIRR-485/2001-088-03-00-3 TRT da 3a. Região
Agravante(s) : RMB Ltda.	Advogado : Dr(a). João Batista Tessarini	Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Advogado : Dr(a). Luciano Bacciotte Ramos	Agravado(s) : Luciano Scannapieco	Agravante(s) : José Francisco Pereira de Freitas
Agravado(s) : Antônio Marcos Ustulin	Advogado : Dr(a). José Paulo Scannapieco	Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Advogado : Dr(a). José Eduardo Grossi	Processo: AIRR-373/2002-082-03-00-5 TRT da 3a. Região	Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Processo: AIRR-250/2002-009-03-00-0 TRT da 3a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Agravante(s) : Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	Processo: AIRR-486/2001-011-15-40-1 TRT da 15a. Região
Agravante(s) : Rone Von Barbosa da Silva	Advogada : Dr(a). Lair Rennó de Figueiredo	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Advogado : Dr(a). Kelsen Martins Barroso	Agravado(s) : José Luiz Serafim	Agravante(s) : Maria Cândida de Moura
Agravado(s) : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Dias Silveira	Advogada : Dr(a). Patrícia Mariano
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fiúza Gouthier		Agravado(s) : Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros (Fazenda Rosário)
		Advogado : Dr(a). Renato de Souza Sant'Ana

Processo: AIRR-496/2001-062-01-40-6 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-652/1999-012-15-40-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR-834/2003-911-11-40-8 TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante(s) : Misael Gomes Vieira	Agravante(s) : Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.
Advogado : Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira	Advogado : Dr(a). João Carlos Costa Leite	Advogado : Dr(a). Sílvia Christina Lima de Matos
Agravado(s) : Guaraci Gallo	Agravado(s) : Dafap's Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Agravado(s) : Noêmia Barros de Oliveira
Advogado : Dr(a). William Rodrigues Santos	Processo: AIRR-673/2002-112-03-00-1 TRT da 3a. Região	Advogado : Dr(a). Expedito Bezerra Mourão
Processo: AIRR-498/2003-101-08-40-7 TRT da 8a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Processo: AIRR-835/1999-082-15-40-7 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : S.A. Estado de Minas	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : MIP Engenharia S.A.	Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli	Agravante(s) : Bascitrus Agro-Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiane Regina Pereira	Agravado(s) : Isaias da Rocha	Advogado : Dr(a). Caio Girardi Calderazzo
Agravado(s) : Raimundo de Oliveira Lima	Advogado : Dr(a). José Ascânio dos Santos	Agravado(s) : Saulo Fortes Machado
Advogada : Dr(a). Vilma A. de S. Chavaglia	Processo: AIRR-697/2002-092-03-40-5 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-843/2000-281-04-40-8 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR-501/2000-006-04-40-5 TRT da 4a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Cesa S.A.	Agravante(s) : Companhia de Indústrias Eletroquímicas - CIEL
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores	Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva	Advogada : Dr(a). Maria Cristina Velazquez Domingues
Advogado : Dr(a). Paulo Turra Magni	Agravado(s) : Romeu Lúcio de Souza Félix	Agravado(s) : Dair José Michelon
Agravado(s) : Mauro José Quadros dos Santos	Advogado : Dr(a). José Antônio Alves	Advogada : Dr(a). Sílvia Alves de Azevedo
Advogada : Dr(a). Luciane Maria Kumer	Processo: AIRR-700/2001-005-05-40-2 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-848/1997-040-03-00-3 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR-526/2001-079-15-00-5 TRT da 15a. Região	Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Cervejaria Águas Claras - Filial Salvador	Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Agravante(s) : Município de Araraquara	Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto	Advogada : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes	Agravado(s) : Antônia Erundina Oliveira e Silva	Agravado(s) : Nestor Coelho
Agravado(s) : Sebastião das Graças Nicesio	Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos	Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Advogado : Dr(a). Enrico Caruso	Processo: AIRR-717/1997-015-04-40-5 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-876/2001-004-15-40-3 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR-529/1998-004-15-00-0 TRT da 15a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC	Agravante(s) : Município de Ribeirão Preto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado : Dr(a). Frederico Dias da Cruz	Procurador : Dr(a). Celso Wanderley Malerba de Oliveira
Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo	Agravado(s) : Therezinha de Jesus de Abreu Sperb	Agravado(s) : Antônio Cícero dos Santos e Outro
Agravado(s) : Roberson Alberto Cremoniz	Advogada : Dr(a). Ângela S. Ruas	Processo: AIRR-884/1996-085-15-40-6 TRT da 15a. Região
Advogada : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva	Processo: AIRR-742/1999-113-15-40-6 TRT da 15a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Processo: AIRR-538/2002-043-12-40-1 TRT da 12a. Região	Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)	Agravante(s) : Alcoa Alumínio S.A.
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Agravante(s) : José Trajano	Advogado : Dr(a). Ricardo Chinaglia	Agravado(s) : João Martins de Souza
Advogado : Dr(a). Zulamir Cardoso da Rosa	Agravado(s) : João Paulo Benevides Massaro	Advogado : Dr(a). Hamilton Renê Silveira
Agravado(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Integrante do Grupo Petrofértil	Advogada : Dr(a). Renata V. Ulian Megale	Processo: AIRR-929/1999-007-01-40-6 TRT da 1a. Região
Advogada : Dr(a). Alice Scarduelli	Processo: AIRR-761/1999-091-15-40-0 TRT da 15a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Processo: AIRR-539/2003-902-02-40-0 TRT da 2a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Agravante(s) : Leda Maria Macedo Jardim Menezes
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP	Advogada : Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição	Advogado : Dr(a). Roberto Abramides Gonçalves Silva	Agravado(s) : Banco Banerj S.A.
Advogada : Dr(a). Andréa Vianna Nogueira Joaquim	Agravado(s) : Tócio Kawasaki	Advogada : Dr(a). Cristiane Figueiredo Soares
Agravado(s) : Audetino Fonseca Amorim	Advogado : Dr(a). Adilson Bassalho Pereira	Processo: AIRR-940/2000-291-04-40-8 TRT da 4a. Região
Advogado : Dr(a). Eduardo Nelo Tavares	Processo: AIRR-795/2001-012-08-00-1 TRT da 8a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Processo: AIRR-546/2002-087-15-40-6 TRT da 15a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Agravante(s) : Ouro e Prata Cargas S.A.
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Agravante(s) : Belconave S.A.	Advogado : Dr(a). João Vicente Rothfuchs
Agravante(s) : ABB Ltda.	Advogada : Dr(a). Ana Cristina Ferro Martins	Agravado(s) : Carla Rodrigues
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano	Agravado(s) : Francisco de Assis Alves Pessoa	Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Oliveira Borges
Agravado(s) : Fernando Cândido Félix	Advogado : Dr(a). Ademir D. Fernandes	Processo: AIRR-945/2002-013-08-40-9 TRT da 8a. Região
Advogada : Dr(a). Mônica Celinska Previdelli	Processo: AIRR-797/2000-014-04-40-9 TRT da 4a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Processo: AIRR-548/2002-113-03-40-2 TRT da 3a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Joselito da Conceição Ferreira de Moraes
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Advogado : Dr(a). Icaraf Dias Dantas
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogada : Dr(a). Gislaíne Maria Marengo da Trindade	Agravado(s) : Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares	Agravado(s) : Iara Soares Silveira e Outros	Advogado : Dr(a). Paulo Brito Chermont
Agravado(s) : Jorge Ribeiro Parreiras e Outros	Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese	Processo: AIRR-951/2002-094-03-40-8 TRT da 3a. Região
Advogado : Dr(a). Juarez dos Santos Reis	Processo: AIRR-808/1995-006-17-00-2 TRT da 17a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Processo: AIRR-560/1998-342-01-40-2 TRT da 1a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Agravante(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA	Advogado : Dr(a). Libânio Cardoso
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.	Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Agravado(s) : Maria Conceição Pires
Advogado : Dr(a). Aristides Magalhães	Agravado(s) : Raul Martins Valadão e Outro	Advogado : Dr(a). Edson de Moraes
Agravado(s) : Marco Antônio da Silva	Advogada : Dr(a). Neuza Araújo de Castro	Processo: AIRR-973/2002-074-15-40-8 TRT da 15a. Região
Advogado : Dr(a). Fernando César Moreira Pacheco	Processo: AIRR-810/2000-026-04-40-0 TRT da 4a. Região	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Processo: AIRR-625/1999-096-15-00-7 TRT da 15a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Lwarcel Celulose e Papel Ltda.
Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)	Agravante(s) : Companhia Habitusul de Participações e Outro	Advogado : Dr(a). Marcos Caetano Coneglian
Agravante(s) : Thereza Soares de Lima Giro	Advogado : Dr(a). Francisco José da Rocha	Agravado(s) : José Ricardo Amâncio
Advogada : Dr(a). Eliana Regina Vitiello	Agravado(s) : Cláudia Brzezinski	Advogado : Dr(a). Fernando Lima de Moraes
Agravado(s) : Município de Itatiba	Advogado : Dr(a). Antônio Suris Simões Pires	



Processo: AIRR-977/2001-111-15-00-6 TRT da 15a. Região
 Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Maria Helena Campacci
 Advogado : Dr(a). Humberto Benito Viviani
 Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
 Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
 Processo: AIRR-1.015/2002-040-03-40-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : Funcional Recursos Humanos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Robson Vinício Alves
 Agravado(s) : José Marinho dos Santos
 Advogado : Dr(a). Silvio Teixeira da Costa
 Processo: AIRR-1.034/2002-013-08-00-4 TRT da 8a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Formosa Supermercados e Magazine Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Nery Lobato
 Agravado(s) : Robson Beckenbauer Monteiro de Souza
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto D. de Melo
 Processo: AIRR-1.034/2002-051-15-40-7 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Cooperativa de Profissionais de Saúde - COOPERPLUS Tatuapé
 Advogado : Dr(a). Álvaro Trevisoli
 Agravado(s) : Roseli Cristina Baião
 Advogado : Dr(a). Valdir Aparecido Cataldi
 Processo: AIRR-1.059/2000-005-01-40-4 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado(s) : Irapitam de Lima Rocha
 Advogado : Dr(a). Daniel Rocha Mendes
 Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETRÓS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Processo: AIRR-1.061/1999-029-01-40-9 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A.
 Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
 Agravado(s) : André Luís Silva dos Santos
 Advogado : Dr(a). Francisca Vale Matteoni
 Processo: AIRR-1.066/2002-105-03-00-0 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
 Advogado : Dr(a). Emerson Oliveira Machado
 Agravado(s) : Daúid Elias Daúid
 Advogado : Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
 Processo: AIRR-1.068/2002-112-03-00-8 TRT da 3a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Pedro José Paulo de Lima
 Advogado : Dr(a). Francisco Donizette Vinhas
 Agravado(s) : José Ângelo Silva
 Agravado(s) : Perfilar Móveis Ltda.
 Processo: AIRR-1.070/2001-036-23-00-9 TRT da 23a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cleyber Marques Gomes
 Agravado(s) : Francisco Alves dos Santos Filho
 Advogado : Dr(a). João Carlos Galli
 Processo: AIRR-1.072/2002-037-03-00-4 TRT da 3a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
 Agravado(s) : Jayme José de Melo
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
 Processo: AIRR-1.073/2002-002-20-40-7 TRT da 20a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : José Lucinaldo dos Santos
 Advogado : Dr(a). Edson Ulisses de Melo
 Agravado(s) : Associação Sergipana de Administração S/C Ltda.
 Advogado : Dr(a). Wilson Macedo Siqueira

Processo: AIRR-1.148/1998-027-04-40-6 TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado(s) : Décio Darci Schoenell
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
 Processo: AIRR-1.150/1997-020-04-40-0 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado(s) : Ari Lucídio Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
 Processo: AIRR-1.169/2000-092-15-00-1 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Kiyossada Fukai
 Advogado : Dr(a). Pedro Penteado
 Agravado(s) : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
 Advogada : Dr(a). Edna Nyara Couto Cappa
 Processo: AIRR-1.174/1999-065-01-40-8 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 Advogada : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
 Agravado(s) : Carlos José Lopes Paiva
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Carvalho Torres Raposo
 Processo: AIRR-1.174/2000-038-01-40-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Guido Antônio Sucena Maciel
 Agravado(s) : Alexandre da Silva Arleu
 Advogado : Dr(a). Manoel Branco Braga
 Processo: AIRR-1.177/2000-251-05-00-3 TRT da 5a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Serrinha
 Advogado : Dr(a). Fabrisio Cruz de Oliveira
 Agravado(s) : José de Jesus Lima
 Advogado : Dr(a). Eustórgio Pinto Resedá Neto
 Processo: AIRR-1.181/2001-095-03-40-6 TRT da 3a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Afonso Celso Loss Vincens
 Advogada : Dr(a). Mirtes Pimenta Soares
 Agravado(s) : Icolmaq Equipamentos Industriais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eustáquio de Godoi Quintão
 Processo: AIRR-1.203/2001-086-15-00-7 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Telma dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Rubem Botelho
 Agravado(s) : Campo Belo S.A. Indústria Têxtil
 Advogado : Dr(a). Anderson Wiesel
 Processo: AIRR-1.220/2002-008-18-40-8 TRT da 18a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Beg S.A.
 Advogada : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado(s) : Wilmar Benedito de Sá
 Advogada : Dr(a). Alcilene Margarida de Carvalho
 Processo: AIRR-1.227/2000-341-01-00-5 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Paulo Roberto Coelho Soares
 Advogado : Dr(a). Paulo César da Silva
 Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Nacional
 Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
 Processo: AIRR-1.258/1989-013-01-40-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Luiz Fernando Passos de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Ertulei Laureano Matos
 Agravado(s) : Astromarítima Navegação S.A.
 Advogado : Dr(a). Úrsula Pena de Oliveira Pimentel

Processo: AIRR-1.262/2001-491-05-40-2 TRT da 5a. Região
 Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Hotel Jardim Atlântico Ltda.
 Advogada : Dr(a). Andréa Fernandes Cintra Leone
 Agravado(s) : Gilmar Costa Nascimento
 Advogado : Dr(a). Arnon Nonato Marques Filho
 Processo: AIRR-1.271/1991-008-07-00-1 TRT da 7a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado : Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes
 Agravado(s) : Miguel Moreira de Sousa e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
 Processo: AIRR-1.272/1999-040-03-40-8 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : IBRA - Indústria Brasileira de Ardósia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Wagner Augusto de Oliveira
 Agravado(s) : Geovane de Brito Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Junio Geraldo Barcelos Vasconcelos
 Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Processo: AIRR-1.280/2000-007-09-40-1 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Oim Management Services Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rafael Fadel Braz
 Agravado(s) : Lucimara Pereira da Silva Honório
 Advogada : Dr(a). Lissandra Regina Reckziegel
 Processo: AIRR-1.316/2001-029-04-40-2 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogada : Dr(a). Gislaíne Maria Marengo da Trindade
 Agravado(s) : Angela do Nascimento Pereira e Outros
 Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
 Processo: AIRR-1.328/2002-070-03-40-2 TRT da 3a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Mineração Serra da Fortaleza Ltda.
 Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
 Agravado(s) : Jotair dos Reis de Souza
 Advogado : Dr(a). Roberto Raymundo de Souza
 Processo: AIRR-1.337/1999-092-15-40-9 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Cougar Produtos Automobilísticos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sérgio de Paula Pinto
 Agravado(s) : Reginaldo Luiz Dusso (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). José Mário Miller
 Processo: AIRR-1.346/2003-911-11-40-8 TRT da 11a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Raimundo Rafael de Queiroz Neto
 Agravado(s) : Lucas Evangelista Alves da Cunha
 Advogado : Dr(a). Ana Cândida Mota Mendonça
 Processo: AIRR-1.383/1999-008-17-00-5 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Comércio e Representações Capixaba Ltda.
 Advogado : Dr(a). Patrícia Vieira Soares
 Agravado(s) : Valdecir Pinto
 Advogado : Dr(a). Júlio César Torezani
 Processo: AIRR-1.386/2002-009-12-40-3 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc
 Advogado : Dr(a). Amaury Callado Júnior
 Agravado(s) : Pedro Paulo Pasin
 Advogado : Dr(a). Edson Arcari

Processo: AIRR-1.433/2001-141-17-40-7 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF
Advogado : Dr(a). Edmundo Oswaldo Sandoval Espín-dula
Agravado(s) : Maurício Colato
Advogado : Dr(a). Jeferson Carlos Comério
Processo: AIRR-1.467/2000-611-05-40-5 TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Vitória da Conquista
Advogado : Dr(a). Antônio Dirley Bitencourt Santos
Agravado(s) : Cosme Gomes Oliveira
Advogada : Dr(a). Márcia Danielle C. Andrade
Processo: AIRR-1.477/2001-031-23-40-9 TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa de Crédito Rural da Grande Cáceres - SICREDI Cáceres
Advogado : Dr(a). Frederico Azevedo e Silva
Agravado(s) : Rosalina de Lima Barros
Advogado : Dr(a). Eduardo Faria
Processo: AIRR-1.483/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
Agravado(s) : Raimundo Cavalcanti Filho
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Processo: AIRR-1.489/1999-101-04-40-8 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Dimed S.A. Distribuidora de Medicamen-tos
Advogado : Dr(a). Pedro Viana Pereira
Agravado(s) : Geovani Kurz
Advogada : Dr(a). Maria Aparecida Iturriet da Silva
Processo: AIRR-1.530/1999-122-15-00-2 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Agravante(s) : Mauro Lopes da Cruz
Advogado : Dr(a). Cesar de Oliveira Castro
Agravado(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogada : Dr(a). Mary Ângela Benites das Neves
Processo: AIRR-1.531/1999-024-15-40-6 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr(a). Richard Flor
Agravado(s) : Cássio Roberto Ferraz de Aguiar
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1531/1999-9
Processo: AIRR-1.531/1999-024-15-41-9 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Aires Paes Barbosa
Agravado(s) : Cássio Roberto Ferraz de Aguiar
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1531/1999-6
Processo: AIRR-1.538/2001-024-05-00-3 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Ramos e Ramalho Ltda.
Advogada : Dr(a). Josenilde Saraiva Araújo
Agravado(s) : Lília de Jesus dos Santos
Advogado : Dr(a). Mário César Magalhães Dantas
Processo: AIRR-1.543/2000-064-15-40-4 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública Municipal de Peruíbe
Procurador : Dr(a). Dalmyr F. Frallonardo
Agravado(s) : João de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Nogueira Ramalho
Processo: AIRR-1.545/1986-002-08-00-1 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Hélio Sankowska Pereira de Andrade (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravante(s) : Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF
Advogada : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva

Processo: AIRR-1.549/2000-018-03-40-6 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Gustavo Henrique Wykrota Tostes
Advogado : Dr(a). Gustavo Henrique Wykrota Tostes
Agravado(s) : Aguinaldo dos Santos Gonçalves
Advogado : Dr(a). Fabiana Maria Machado de Siqueira
Agravado(s) : Metalúrgica Triângulo S.A. - METRILA
Processo: AIRR-1.574/2000-003-13-40-6 TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria Julinda Ribeiro Coutinho (Fazenda Rio Preto)
Advogado : Dr(a). Leopoldo Viana Batista Júnior
Agravado(s) : Elias Marculino da Silva
Advogado : Dr(a). Celestin Maurice Malzac
Processo: AIRR-1.592/2001-026-15-00-7 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Elvira Beraldo Amaya
Advogado : Dr(a). Ronaldo Lima Vieira
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Processo: AIRR-1.597/2001-008-17-40-1 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Luiz Carlos Siqueira Baltazar
Advogado : Dr(a). Luiz Télvio Valim
Agravado(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Dilson Carvalho
Processo: AIRR-1.624/2002-087-03-40-5 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Interni S.A. Interiores para Veículos
Advogado : Dr(a). Gustavo Bastos Marques Aguiar
Agravado(s) : Hércules Avelino Bruno
Advogada : Dr(a). Ivana Lauer Claret
Processo: AIRR-1.625/1996-024-01-40-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Federação das Empresas de Transportes Ro-doviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR
Advogado : Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s) : Maria Cristina de Lima Aragão
Advogado : Dr(a). Denizard Pessoa de Menezes
Processo: AIRR-1.656/2001-131-18-00-7 TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes
Agravado(s) : Ludnei Francisco Pereira
Advogado : Dr(a). Eliton Marinho
Processo: AIRR-1.664/1998-079-15-00-5 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Agravante(s) : Vera Lúcia Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Rueda Vega Patin
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Processo: AIRR-1.682/2001-018-03-40-3 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Climapex Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Nelson Moraes Valenzuela
Agravado(s) : Wilson Jorge Santana Sobrinho
Advogado : Dr(a). Guilherme Vilela de Paula
Agravado(s) : Fapex Aços Especiais S.A.
Processo: AIRR-1.686/2000-004-13-00-9 TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Agravante(s) : José Correia de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Benjamin de Souza Fonsêca Sobri-nho
Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Pa-raíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). Leonardo José Videres Trajano
Processo: AIRR-1.691/2002-004-20-40-0 TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Varca Scatena Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre C. de S. Póvoas
Agravado(s) : José Damião Santos
Advogado : Dr(a). Alvany Guimarães

Processo: AIRR-1.751/2001-002-18-40-1 TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Poligráfica Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva
Agravado(s) : Valdivino Pinheiro de Barros
Advogado : Dr(a). Éder Francelino Araújo
Processo: AIRR-1.759/2000-016-02-40-7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Interact - Resposta Direta e Telemarketing Ltda.
Advogada : Dr(a). Isolina Penin Santos de Lima
Agravado(s) : Simone Rodrigues Nunes
Advogado : Dr(a). Arnaldo de Arruda Mendes Netto
Processo: AIRR-1.776/1998-018-09-00-9 TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Erta Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastião da Costa Guimarães
Agravado(s) : Neusa Soares
Agravado(s) : Asther Associação dos Associados do Ther-mas de Londrina
Processo: AIRR-1.812/1999-034-02-40-7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
Advogada : Dr(a). Sandra Abate Murcia
Agravado(s) : Nyelva Gomes de Arruda
Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Silva Cardoso
Processo: AIRR-1.850/2000-083-15-00-9 TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Agravante(s) : Baltazar do Nascimento
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza
Agravado(s) : Atsuhiro Uehara
Advogado : Dr(a). Edna Tiemi Awata
Agravado(s) : Antônio Ornélio de Jesus
Processo: AIRR-1.869/2001-131-17-40-9 TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER
Procurador : Dr(a). Cláudio Cesar de Almeida Pinto
Agravado(s) : Adilson Reis Malta e Outros
Advogado : Dr(a). Rogério Luiz Machado
Processo: AIRR-1.901/1999-007-07-40-3 TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Tra-balho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr(a). Tarciano Capibaribe Barros
Agravado(s) : Paulo César de Lima e Outro
Advogado : Dr(a). Geraldo Rodrigues de Sousa
Processo: AIRR-1.902/2002-021-23-40-3 TRT da 23a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Darci Brisot (Fazenda Formosa)
Advogado : Dr(a). Sajunior Lima Maranhão
Agravado(s) : Sidney Souza de Abreu
Advogado : Dr(a). David de Oliveira Penha
Processo: AIRR-1.907/1997-061-19-40-9 TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Alagoas
Procurador : Dr(a). Aluísio Lundgren Corrêa
Agravado(s) : Gizélia Santos da Paz
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes
Processo: AIRR-1.919/1998-034-01-40-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-reira (Convocado)
Agravante(s) : Iate Clube Jardim Guanabara
Advogado : Dr(a). José Augusto Victorino Barreto
Agravado(s) : Gilber Pereira de Oliveira Júnior
Advogado : Dr(a). Osmar Manoel Baptista
Processo: AIRR-1.921/2002-021-23-40-0 TRT da 23a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Darci Brisot (Fazenda Formosa)
Advogado : Dr(a). Sajunior Lima Maranhão
Agravado(s) : Luiz Moraes de Souza
Advogado : Dr(a). David de Oliveira Penha



Processo: AIRR-1.925/2002-021-23-40-8 TRT da 23a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : Darci Brisot (Fazenda Formosa)
 Advogado : Dr(a). Sajunior Lima Maranhão
 Agravado(s) : Vanilson Rodrigues Santos
 Advogado : Dr(a). David de Oliveira Penha

Processo: AIRR-1.937/2002-002-18-40-1 TRT da 18a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Teresa Benevides Rabelo
 Advogado : Dr(a). Agripino Pinheiro Cardoso
 Agravado(s) : Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogada : Dr(a). Zenaide Hernandez

Processo: AIRR-2.002/2001-004-16-40-5 TRT da 16a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
 Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Mendes de Araújo
 Agravado(s) : Carlos Aurélio Ramos Barros
 Advogado : Dr(a). Raimundo Ribeiro Gonçalves

Processo: AIRR-2.023/2000-014-01-40-9 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Perrier Vittel do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Dário Martins de Lima
 Agravado(s) : Carlos Alberto Lobato Caldas
 Advogada : Dr(a). Carla Moura Lobato Caldas

Processo: AIRR-2.043/2001-003-16-40-5 TRT da 16a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
 Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Mendes de Araújo
 Agravado(s) : Francisco de Assis Lindoso Cardoso
 Advogado : Dr(a). Raimundo Ribeiro Gonçalves

Processo: AIRR-2.052/2000-023-05-00-5 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogada : Dr(a). Marilene Santos Queirós dos Reis
 Agravado(s) : Valter Matos Monteiro
 Advogado : Dr(a). Ernesto Costa Batista

Processo: AIRR-2.055/1999-421-01-40-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogada : Dr(a). Wilma Teixeira Viana
 Agravado(s) : Celso José dos Santos
 Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Peterlini

Processo: AIRR-2.085/1999-016-06-40-1 TRT da 6a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). João Silva de Almeida
 Agravado(s) : Maria da Conceição Alves de Lima
 Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa

Processo: AIRR-2.094/1990-301-01-40-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Antônio Cesar Silva Mallet
 Agravado(s) : José Ribamar Bezerra

Processo: AIRR-2.105/1999-012-05-40-4 TRT da 5a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado : Dr(a). Aloísio Magalhães Filho
 Agravado(s) : Carlos Túlio Silva Souza
 Advogada : Dr(a). Fernanda Tapioca

Processo: AIRR-2.127/2000-025-09-00-9 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Vildo Aparecido Ladeia
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Agravado(s) : Brasil Telecom S.A. - TELEPAR
 Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Gomes da Silva

Processo: AIRR-2.163/2000-058-01-40-1 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Laboratório de Patologia Clínica Braz Maiolino Ltda.
 Advogada : Dr(a). Mônica de Amorim Torres
 Agravado(s) : Ailton da Silva
 Advogado : Dr(a). Júlio César Camargo de Castro

Processo: AIRR-2.205/2000-040-12-40-6 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Alternativa Incorporações Ltda.
 Advogado : Dr(a). Paulo César Dias Neves
 Agravado(s) : Dalvínia Sutil
 Advogado : Dr(a). José Olmiro Lemos de Azevedo

Processo: AIRR-2.207/1997-097-15-41-6 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Vulcabrás S.A.
 Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
 Agravado(s) : Lindalva Teles de Jesus Esciavelli
 Advogado : Dr(a). Cillas D'Angieri Filho

Processo: AIRR-2.208/1999-097-15-40-0 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogada : Dr(a). Ana Lúcia Monzem
 Agravado(s) : Maria do Carmo de Jesus Leme
 Advogado : Dr(a). Edison Luiz Campos

Processo: AIRR-2.236/2001-012-09-00-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : Município de Pinhais
 Advogado : Dr(a). Airton Passos de Souza
 Agravado(s) : Joaquim Ferreira Lima
 Advogado : Dr(a). José Inácio Costa Filho

Processo: AIRR-2.327/2000-015-05-00-6 TRT da 5a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA
 Advogada : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
 Agravado(s) : Luis Alberto da Costa Pereira e Outros
 Advogado : Dr(a). Bruno Leonardo Souto Costa

Processo: AIRR-2.327/2001-015-05-40-1 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). André Magno Silva Bezerra
 Agravado(s) : Gilberto Deusdedit Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Daniel Britto dos Santos

Processo: AIRR-2.454/2001-018-09-40-8 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Sercomtel S.A. - Telecomunicações
 Advogada : Dr(a). Geni Romero Jandre Pozzobom
 Agravado(s) : Maria de Fátima Caetano Pessoa
 Advogada : Dr(a). Silvana Moreira Faria

Processo: AIRR-2.592/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Nelson Caetano de Souza
 Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
 Agravado(s) : Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas
 Advogado : Dr(a). Alfredo Camargo Penteado Neto

Processo: AIRR-2.600/2002-900-17-00-3 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
 Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
 Agravado(s) : Rutiléia Racanelli
 Advogado : Dr(a). Alexandre Hideo Wenichi

Processo: AIRR-2.619/2000-018-05-40-2 TRT da 5a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
 Advogada : Dr(a). Leila Tatiana Prazeres Costa
 Agravado(s) : Juarês Rosa de Almeida
 Advogado : Dr(a). Jorge Otávio O. Lima

Processo: AIRR-2.663/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s) : Sérgio Dias Medeiros
 Advogada : Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues
 Agravado(s) : Horus Empreendimentos S.A. e Outros
 Advogado : Dr(a). Luiz Gustavo Faria de Sousa

Processo: AIRR-2.762/2001-026-12-40-1 TRT da 12a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : EDM Informática Ltda.
 Advogada : Dr(a). Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo
 Agravado(s) : Christian Douglas Ferreira
 Advogado : Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin

Processo: AIRR-2.762/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Pneumáticos e Afins de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Cícero Muniz Florêncio
 Agravado(s) : Branil Juntas Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). André Gonçalves Pacheco

Processo: AIRR-2.764/2000-030-15-40-2 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). Roberto Abramides Gonçalves Silva
 Agravado(s) : Lourival Pereira da Silva
 Advogada : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo: AIRR-2.920/1998-046-02-40-6 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Brascan Imobiliária Incorporações S.A.
 Advogada : Dr(a). Cristiane Fonseca Salvoni
 Agravado(s) : José dos Santos Silva
 Advogada : Dr(a). Glauca Lustosa Gama

Processo: AIRR-2.988/1998-054-15-00-4 TRT da 15a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Agravante(s) : Maurilio Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
 Agravado(s) : D M B Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
 Advogado : Dr(a). João dos Reis Oliveira

Processo: AIRR-3.086/1989-002-17-41-1 TRT da 17a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Alexander Barros
 Agravado(s) : Antônio Carlos Cavazon de Barcelos

Processo: AIRR-3.115/2001-002-17-40-0 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Villa Maripá Administração de Bens e Participação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre Moreira Weiss
 Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge
 Agravado(s) : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

Processo: AIRR-3.134/1998-262-01-40-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Rio Ita Ltda.
 Advogado : Dr(a). Daniel F. Apolônio G. Vieira
 Agravado(s) : José Carlos da Silva Mesquita
 Advogado : Dr(a). Renato Eccard

Processo: AIRR-3.371/2002-003-09-00-3 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
 Agravante(s) : Andréa Sperka
 Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
 Agravado(s) : Villanueva Hotéis e Turismo S.A.
 Advogado : Dr(a). Adriano Moro Bittencourt

Processo: AIRR-3.632/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
 Agravado(s) : Ruy Borges de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Cosme de Oliveira Castro

Processo: AIRR-4.943/1999-016-09-00-1 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-14.470/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-20.032/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Amilton Bizi Júnior	Agravante(s) : Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante(s) : Márcio Mainardi
Advogado : Dr(a). Vilson Osmar Martins Júnior	Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro	Advogada : Dr(a). Maria Stella de Macedo
Agravado(s) : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.	Agravado(s) : Luiz Carlos Rosa de Oliveira	Agravado(s) : Sociedade de Educação e Beneficência Pedro Bonhomme
Advogada : Dr(a). Sandra Calabrese Simão	Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo	Advogado : Dr(a). Sylmar Gaston Schwab
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)	Processo: AIRR-15.333/2002-900-13-00-6 TRT da 13a. Região	Processo: AIRR-21.282/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo: AIRR-5.242/2002-035-12-00-8 TRT da 12a. Região	Agravante(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS	Agravante(s) : Simone Oliveira Beserra
Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)	Advogado : Dr(a). Fernando Gondim R. Júnior	Advogado : Dr(a). Helaine Mari Ballini Miami
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	Agravante(s) : Érico de Lima Nóbrega	Agravado(s) : Sociedade Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado : Dr(a). Érico de Lima Nóbrega	Advogado : Dr(a). Carlos Carmelo Balaró
Agravante(s) : Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS	Agravado(s) : Os Mesmos	Processo: AIRR-22.918/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região
Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca	Processo: AIRR-16.282/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravado(s) : Jorgina Luci Vieira Veras	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Agravante(s) : Aristides Henrique da Silva
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho	Agravante(s) : COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes	Advogado : Dr(a). Donato Antonio de Farias
Processo: AIRR-6.938/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Fabricio Ramos Ferreira	Agravado(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravado(s) : Jair de Moraes Pontes	Advogado : Dr(a). Flávio Olímpio de Azevedo
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Advogado : Dr(a). Arinos Noronha do Nascimento	Processo: AIRR-28.264/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Processo: AIRR-17.669/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravado(s) : Antônio Duarte Lobo Neto	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Renato Stock Genovez
Advogado : Dr(a). Pedro Geraldo Fernandes da Costa	Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Advogado : Dr(a). Ariovaldo Dias dos Santos
Processo: AIRR-6.985/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região	Advogado : Dr(a). João Marcelo Alves dos Santos Dias	Agravado(s) : Grau 10 Jornalismo e Comunicações Ltda.
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravado(s) : Edilson Silva dos Santos	Advogada : Dr(a). Cláudia Maria Cardoso Fedeli
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo	Processo: AIRR-30.795/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região
Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues	Processo: AIRR-17.716/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravante(s) : Carlos Alberto Ruffo
Advogada : Dr(a). Rosângela Geyger	Agravante(s) : Itaú Turismo Ltda.	Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Agravado(s) : Catharina de Nadal	Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Matos	Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Luciano Hossen	Agravado(s) : Charles Humberto Ribeiro Costal	Advogada : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Processo: AIRR-7.573/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Florivaldo Cajé de Oliveira Filho	Processo: AIRR-30.804/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Processo: AIRR-17.993/2002-900-08-00-9 TRT da 8a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda.	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravante(s) : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Sólon de Almeida Cunha	Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Advogada : Dr(a). Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa
Agravado(s) : Valmir Alves da Silva	Advogado : Dr(a). Nilton Correia	Agravado(s) : Severino Ferreira Filho
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Gerônimo	Agravado(s) : Ananias Natalino da Silva	Advogado : Dr(a). Arnaldo Garcia Valente
Processo: AIRR-8.154/2002-002-11-40-7 TRT da 11a. Região	Advogado : Dr(a). Josenildo dos Santos Silva	Processo: AIRR-31.246/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Processo: AIRR-18.374/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Editora Novo Tempo Ltda.	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo R. Dias de Almeida	Agravante(s) : Roseli Marcélia Beatriz Machado	Advogado : Dr(a). Antônio José Mirra
Agravado(s) : Francisco Costa de Assis Lopes	Advogado : Dr(a). Sérgio Rosário Moraes e Silva	Agravado(s) : Maurício Tadeu Santoniello
Advogado : Dr(a). Francisco Madson Cunha Veras	Agravado(s) : Acampamento de Línguas Estrangeiras S/C Ltda.	Advogada : Dr(a). Sheila Gali Silva
Processo: AIRR-9.400/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior	Processo: AIRR-33.369/1997-652-09-41-7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Processo: AIRR-18.882/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Guarulhos	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Dr(a). Miguel Carlos Testai	Agravante(s) : Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogada : Dr(a). Fabiana Cristina Violato Martins
Agravado(s) : João Oscar Ochoa	Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro	Agravado(s) : Irineu da Silva
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges	Agravado(s) : Maria Apolônia Cruz Santos	Advogado : Dr(a). José Paulo Granero Pereira
Processo: AIRR-12.258/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins	Processo: AIRR-34.644/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Processo: AIRR-19.008/2002-900-18-00-5 TRT da 18a. Região	Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravante(s) : Celma Marta Helderich
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Agravante(s) : CCA - Administradora de Consórcio Ltda.	Advogado : Dr(a). Ricardo Innocenti
Agravado(s) : Antônio Alexandre da Fonseca Almeida	Advogada : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme	Agravado(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Adair Ferreira dos Santos	Agravado(s) : Divino da Silva Mariano	Advogado : Dr(a). Ignácio de Barros Barreto Sobrinho
Processo: AIRR-12.335/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares	Processo: AIRR-35.713/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo: AIRR-19.449/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria das Graças Cipriano	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dr(a). Anna Paula Mazzutti Rodrigues	Agravante(s) : TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.	Advogado : Dr(a). Ivan Prates
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	Advogado : Dr(a). Edgard Grosso	Agravado(s) : Gilberto Bispo das Neves
Advogada : Dr(a). Maria do Socorro Alves da Silva	Agravado(s) : Douglas Alvin	Advogado : Dr(a). Carlos Simões Louro Júnior
Processo: AIRR-14.225/2003-902-02-40-4 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Edgard Sacchi	Processo: AIRR-35.886/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Eduardo de Souza Neto	Agravante(s) : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.	Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri	Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Avena	Advogado : Dr(a). Ivan Prates
Agravado(s) : Auto Viação Vitória SP Ltda.	Agravado(s) : Marcos Paulo Guedes de Melo	Agravado(s) : Gilberto Bispo das Neves
Advogado : Dr(a). Lorivaldo José de Sá	Advogado : Dr(a). David de Aquino Rodrigues	Advogado : Dr(a). Carlos Simões Louro Júnior
Agravado(s) : Auto Viação Tabu Ltda.		



<p>Processo: AIRR-37.066/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)</p> <p>Agravante(s) : Cetenco Engenharia S.A.</p> <p>Advogada : Dr(a). Alessandra Borin Corrêa</p> <p>Agravado(s) : Martim Francisco Machado Nogueira</p> <p>Advogada : Dr(a). Denise Jaensch Adler</p> <p>Processo: AIRR-38.306/2002-900-12-00-7 TRT da 12a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.</p> <p>Advogado : Dr(a). Adilson de Castro Júnior</p> <p>Agravado(s) : Natal Venturi</p> <p>Advogado : Dr(a). Job G. Filho</p> <p>Processo: AIRR-40.483/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi</p> <p>Agravante(s) : Mauri Cardoso</p> <p>Advogado : Dr(a). Erineu Edison Maranesi</p> <p>Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo</p> <p>Advogada : Dr(a). Marina de Almeida Prado Jorge</p> <p>Agravado(s) : PROEVI - Proteção Especial de Vigilância Ltda.</p> <p>Advogado : Dr(a). Eliane Daniele Galvão Severi</p> <p>Processo: AIRR-41.263/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Antônio dos Santos Rodrigues</p> <p>Advogado : Dr(a). Filipe Bergonsi</p> <p>Agravante(s) : Companhia Carris Porto-Alegrense</p> <p>Advogado : Dr(a). Maurício Graeff Burin</p> <p>Agravado(s) : Os Mesmos</p> <p>Processo: AIRR-42.123/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Dalila Trierveiler e Outras</p> <p>Advogado : Dr(a). Roberto Jacques Kuhn</p> <p>Agravante(s) : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outro</p> <p>Advogado : Dr(a). Luiz Bernardo Spunberg</p> <p>Agravado(s) : Os Mesmos</p> <p>Processo: AIRR-42.249/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região</p> <p>Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula</p> <p>Agravante(s) : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.</p> <p>Advogado : Dr(a). Maurício Borba</p> <p>Agravado(s) : Adalberto Freitas</p> <p>Advogado : Dr(a). Ricardo Machado</p> <p>Processo: AIRR-42.954/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Companhia Zaffari Comércio e Indústria</p> <p>Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin</p> <p>Agravado(s) : Cirso Nicolodi Albigo</p> <p>Advogado : Dr(a). Edson Antônio Salvador</p> <p>Processo: AIRR-47.063/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)</p> <p>Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA</p> <p>Advogado : Dr(a). Ivan Prates</p> <p>Agravante(s) : Ormec Engenharia Ltda.</p> <p>Advogada : Dr(a). Sandra Mara Pereira Diniz</p> <p>Agravado(s) : Geraldo Manoel dos Santos</p> <p>Advogada : Dr(a). Rosemeire Cristina Thenório Barbosa</p> <p>Processo: AIRR-47.142/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Evilásio de Victor</p> <p>Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva</p> <p>Agravado(s) : Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência</p> <p>Advogado : Dr(a). Odair Gea Garcia</p> <p>Processo: AIRR-47.212/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Celia Novi</p> <p>Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio</p> <p>Agravado(s) : Fundação Parque Zoológico de São Paulo</p> <p>Advogado : Dr(a). Admar Vasconcellos Guido</p> <p>Processo: AIRR-47.269/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Alfredo Aurélio de Castro Martinelli</p> <p>Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha</p> <p>Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES</p> <p>Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano</p>	<p>Processo: AIRR-47.776/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Molex Eletrônica Ltda.</p> <p>Advogado : Dr(a). Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro</p> <p>Agravado(s) : Nilo Márcio Valência dos Reis</p> <p>Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano</p> <p>Processo: AIRR-47.805/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : José Patrício Nascimento</p> <p>Advogada : Dr(a). Marlene Ricci</p> <p>Agravado(s) : MRS Logística S.A.</p> <p>Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel</p> <p>Processo: AIRR-48.334/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)</p> <p>Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP</p> <p>Advogado : Dr(a). Mariliza Siliprandi Gurgel</p> <p>Agravado(s) : Marlene Sanches Pereira</p> <p>Advogado : Dr(a). Adriano Guedes Laimer</p> <p>Processo: AIRR-50.295/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Brozauto Veículos e Peças Ltda.</p> <p>Advogado : Dr(a). Alexandre Serpa Trindade</p> <p>Agravado(s) : Ilo Renato Correa da Silveira</p> <p>Advogado : Dr(a). Airton Tadeu Forbriger</p> <p>Processo: AIRR-50.303/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Hospital de Clínicas de Porto Alegre</p> <p>Advogada : Dr(a). Lúcia Coelho da Costa Nobre</p> <p>Agravado(s) : Janice Lima de Brito César</p> <p>Advogada : Dr(a). Janete Espindola Carmona</p> <p>Processo: AIRR-50.927/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)</p> <p>Agravante(s) : Diva Ferreira</p> <p>Advogado : Dr(a). Ronaldo Lima Vieira</p> <p>Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp</p> <p>Advogada : Dr(a). Izilda Maria de Moraes Garcia</p> <p>Processo: AIRR-51.977/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Sônia Manini de Santana</p> <p>Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato</p> <p>Agravado(s) : Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)</p> <p>Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto Pimenta</p> <p>Processo: AIRR-52.298/2002-513-09-40-6 TRT da 9a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.</p> <p>Advogada : Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski</p> <p>Agravado(s) : José Benedito de Almeida Prado</p> <p>Advogado : Dr(a). Samir Thomé Filho</p> <p>Processo: AIRR-53.378/2002-900-12-00-4 TRT da 12a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Ezio Manoel Cardoso</p> <p>Advogada : Dr(a). Patrícia Motta Caldieraro</p> <p>Agravado(s) : Cooperativa Sul Cocalense - COOPERSULCO</p> <p>Advogado : Dr(a). Andrei Casagrande</p> <p>Agravado(s) : Município de Cocal do Sul</p> <p>Advogado : Dr(a). Paulo Antônio Webster</p> <p>Processo: AIRR-53.553/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE</p> <p>Advogada : Dr(a). Aline Hauser</p> <p>Agravado(s) : Adalmiro Rosa dos Santos</p> <p>Advogado : Dr(a). Sersí Regina dos Santos</p>	<p>Processo: AIRR-54.659/2002-900-16-00-2 TRT da 16a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Município de Itapecuru Mirim - MA</p> <p>Advogado : Dr(a). Valber Muniz</p> <p>Agravado(s) : Zenilda Belfort Santos</p> <p>Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros</p> <p>Processo: AIRR-59.410/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região</p> <p>Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula</p> <p>Agravante(s) : Instituto Candango de Solidariedade - ICS</p> <p>Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Gouvêa Pereira</p> <p>Agravado(s) : Josefa Graciane Silveira Santos</p> <p>Advogado : Dr(a). Christian Robert Leal</p> <p>Processo: AIRR-60.692/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN</p> <p>Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp</p> <p>Agravado(s) : Roberto da Silva Bernardes</p> <p>Advogado : Dr(a). Silvio Luiz Renner Fogaça</p> <p>Processo: AIRR-61.740/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Alcides Nunes e Outros</p> <p>Advogado : Dr(a). Expedito Soares Batista</p> <p>Agravado(s) : Mahle Metal Leve S.A.</p> <p>Advogada : Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida</p> <p>Processo: AIRR-63.008/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região</p> <p>Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)</p> <p>Agravante(s) : José Carlos de Castro</p> <p>Advogada : Dr(a). Vilma Piva</p> <p>Agravado(s) : Condomínio Edifício Loefgreen</p> <p>Advogado : Dr(a). Washington Ailton Ferreira</p> <p>Processo: AIRR-64.184/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região</p> <p>Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Rinaldo de Moraes Raphael</p> <p>Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz</p> <p>Agravado(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.</p> <p>Advogado : Dr(a). Sérvulo José Drummond Francklin</p> <p>Processo: AIRR-70.360/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região</p> <p>Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi</p> <p>Agravante(s) : Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda.</p> <p>Advogado : Dr(a). Manoel de Souza Guimarães Júnior</p> <p>Agravado(s) : Benedito Rodrigues Borges Neto</p> <p>Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins</p> <p>Processo: AIRR-71.009/2001-069-09-00-6 TRT da 9a. Região</p> <p>Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi</p> <p>Agravante(s) : Eliana Tolardo Galli</p> <p>Advogado : Dr(a). Wanderlei de Paula Barreto</p> <p>Agravado(s) : Claudete Terezinha Lopes Heydt</p> <p>Advogado : Dr(a). Josué Luís Zaar</p> <p>Processo: AIRR-71.668/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula</p> <p>Agravante(s) : Jovir Marino Talaska</p> <p>Advogado : Dr(a). Heitor Luiz Bigliardi</p> <p>Agravado(s) : Rep Corretora de Seguros Ltda.</p> <p>Advogado : Dr(a). Adroaldo Meyer</p> <p>Processo: AIRR-72.468/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região</p> <p>Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)</p> <p>Agravante(s) : Banco Norchem S.A.</p> <p>Advogada : Dr(a). Maria Luiza de Meirelles Salvo</p> <p>Agravado(s) : Fábio Ferreira Santana</p> <p>Advogado : Dr(a). Edson de Moraes</p> <p>Processo: AIRR-72.560/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região</p> <p>Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)</p> <p>Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE</p> <p>Advogado : Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira</p> <p>Agravado(s) : Sérgio Juares Duarte Fialho</p> <p>Advogada : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil</p>
---	--	--

Processo: AIRR-73.724/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-88.349/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-92.437/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS	Agravante(s) : Cláudio do Nascimento Torres	Agravante(s) : José Cláudio Moreira Pereira
Advogada : Dr(a). Rita Joffily	Advogado : Dr(a). Rui José Soares	Advogada : Dr(a). Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo
Agravado(s) : Moisés Mattos da Silva	Agravado(s) : Wal-Mart Brasil Ltda.	Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
Advogada : Dr(a). Patrícia Pereira Barbosa de Sousa	Advogado : Dr(a). Ilário Serafim	Advogado : Dr(a). Charles Vandrê Barbosa de Araújo
Processo: AIRR-73.924/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-89.269/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-92.438/2003-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/C Ltda.	Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Turra Magni	Advogado : Dr(a). André Fernando Pretto Paim	Advogada : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Marcos César Acosta	Agravado(s) : Neli Ribeiro	Agravado(s) : Márcio José Tricote
Advogado : Dr(a). Adão Evangelista Rodrigues	Advogado : Dr(a). Elton Bonfada	Advogado : Dr(a). Amarildo Souza de Almeida
Processo: AIRR-74.614/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-89.582/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-92.478/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estela Maria Debrassi	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante(s) : Daniel Antônio e Outro
Advogado : Dr(a). Miguel Tavares	Advogada : Dr(a). Edivirges Mendes de Brito	Advogado : Dr(a). Sabrina D'Assumpção de A. Vallim
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Agravado(s) : Mário Leonardo Calasse	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Celso de Aguiar Salles	Advogado : Dr(a). Alfredo Roberto Heindl	Advogado : Dr(a). Paulo Rogério Corrêa de Oliveira
Processo: AIRR-75.264/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-90.347/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-92.483/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Itap/Bemis Ltda.	Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravante(s) : Eduardo de Souza Vargas
Advogada : Dr(a). Elisabete dos Santos	Advogado : Dr(a). André Ciampaglia	Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Luís Lupécio e Silva	Agravado(s) : Victório José Biseto	Agravado(s) : Servcard Prestação de Serviços S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Almir de Souza Amparo	Advogado : Dr(a). José Antonio Roncada	Advogada : Dr(a). Maria José de Almeida Vieira da Rocha
Processo: AIRR-78.765/2003-900-16-00-2 TRT da 16a. Região	Processo: AIRR-90.739/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-92.486/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Codó	Agravante(s) : Luís Henrique Pedroso	Agravante(s) : Ivan Joaquim de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo José Miranda Goulart	Advogada : Dr(a). Silvana Fátima de Moura	Advogada : Dr(a). Talita de Oliveira Pinheiro
Agravado(s) : Miguel Zaidan Filho	Agravado(s) : Industrial Hahn Ferrabraz S.A.	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado	Advogado : Dr(a). César Augusto Silva	Advogado : Dr(a). Paulo Rogério Corrêa de Oliveira
Processo: AIRR-78.822/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-90.742/2003-900-01-00-8 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-92.688/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante(s) : Marcos Pereira Gomes	Agravante(s) : Inês de Fátima Almeida Lima
Advogado : Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos	Advogada : Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero	Advogado : Dr(a). Leandro Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Vagueuir Alcides dos Santos	Agravado(s) : Banco Banerj S.A.	Agravado(s) : Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Romani	Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Silva	Procurador : Dr(a). Daniel Homrich Schneider
Processo: AIRR-80.377/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-91.004/2002-671-09-40-0 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-92.970/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Pedro Trindade	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba	Agravante(s) : Rudolfo Mumme
Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes	Advogado : Dr(a). Edésio Franco Passos	Advogada : Dr(a). Ana Paula Barreto Costa
Agravado(s) : Vicunha Têxtil S.A.	Agravado(s) : Presei Prestação de Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda.	Agravado(s) : Rio Tropical Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio José Tamasiunas	Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho	Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha
Processo: AIRR-80.535/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-91.180/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-93.123/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Pedro Geraldo Juliano	Agravante(s) : Semeato S.A. Indústria e Comércio	Agravante(s) : Ram Comércio e Promoções Ltda.
Advogado : Dr(a). Rubens Garcia Filho	Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani	Advogado : Dr(a). Wanderley de Oliveira Tedeschi
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP	Agravado(s) : José Luiz Costa e Silva	Agravado(s) : Márcia Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano	Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho	Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Processo: AIRR-80.718/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-91.595/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-93.254/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Samtur Santa Maria Turismo Ltda.	Agravante(s) : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.	Agravante(s) : Light-Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior	Advogada : Dr(a). Eliane Chaves	Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jorge Luiz Gomes Alves	Agravado(s) : Jaime Couto de Vasconcellos	Agravado(s) : Maria Aparecida Souza Gonçalves
Advogada : Dr(a). Maria Lúcia Magalhães de Oliveira	Advogado : Dr(a). Cleber Maurício Naylor	Advogado : Dr(a). Fernando Corrêa Lima
Processo: AIRR-83.471/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-92.068/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-93.257/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : João Evangelista	Agravante(s) : José da Conceição Brito e Outros	Agravante(s) : Helena Marina Roffe Paiva e Outra
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano	Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira	Advogado : Dr(a). Sabrina D'Assumpção de A. Vallim
Agravado(s) : General Motors do Brasil Ltda.	Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ	Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior	Advogado : Dr(a). Charles Vandrê Barbosa de Araújo	Advogada : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
Processo: AIRR-88.270/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-92.203/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-93.288/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)
Agravante(s) : Júlio Bogoricin Imóveis RJ Ltda.	Agravante(s) : Alex Pinheiro Lima e Outros	Agravante(s) : Nilson Rodrigues Barcelos
Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins	Advogada : Dr(a). Talita de Oliveira Pinheiro	Advogado : Dr(a). Armando Escudero
Agravado(s) : Isaac Moisés Tobelem	Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
Advogada : Dr(a). Maria Cristina Cruz	Advogado : Dr(a). George Augusto Carvano	Advogado : Dr(a). Diego Maldonado
		Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
		Advogado : Dr(a). Fernanda Rochael Nasciutti



Processo: AIRR-93.295/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-98.137/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-99.217/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ	Agravado(s) : Fernando de Oliveira Saez	Agravante(s) : Adelázio Manoel Quirino
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães	Advogada : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella	Advogado : Dr(a). Filipe Bergonsi
Agravado(s) : Paulo Roberto Vilas (Espólio de)	Agravado(s) : Fluminense Football Club	Agravado(s) : Companhia Carris Porto-Alegrense
Advogado : Dr(a). Moisés Pereira Alves	Advogado : Dr(a). Marcus Frederico Donnici Sion	Advogada : Dr(a). Jacqueline Rócio Varella
Processo: AIRR-93.382/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-98.149/2003-900-11-00-5 TRT da 11a. Região	Processo: AIRR-99.392/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Curso Atlas Ltda.	Agravante(s) : EMREL - Empresa de Redes Ltda.	Agravante(s) : Rio Grande Energia S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz	Advogado : Dr(a). Antônio Praciano Filho	Advogado : Dr(a). Daniele da Rocha Pereira
Agravado(s) : Teresinha Pedro Alves D'Almeida	Agravado(s) : Ricardo Pereira da Silva	Agravado(s) : Carlos Alberto Bortoluzzi
Advogado : Dr(a). Alexandre da Silva Paiva	Advogado : Dr(a). Marlene Carvalho	Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
Processo: AIRR-93.585/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-98.450/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-99.529/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Garcia & Rodrigues S.A.	Agravante(s) : Carlos Eduardo da Silva Ferreira Braga	Agravante(s) : José Antônio Soares
Advogado : Dr(a). José Oswaldo Corrêa	Advogado : Dr(a). Henrique Schneider	Advogado : Dr(a). Newton Vieira Pamplona
Agravado(s) : Francisco Caubi Holanda de Farias	Agravado(s) : Fernando Muniz Fernandes (Lazer Eqüestre)	Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB
Advogado : Dr(a). Raul Clímaco dos Santos	Advogado : Dr(a). Nelson Leichtweis	Advogada : Dr(a). Cristiane Figueiredo Soares
Processo: AIRR-94.363/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-98.529/2003-900-03-00-3 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-765.843/2001-9 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Ricardo de Castro Lima	Agravante(s) : Rogério Lúcio Cardoso	Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa	Advogado : Dr(a). Rebeca Campos Cardoso	Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
Agravado(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravado(s) : Giovanni Peixoto Cezar
Advogado : Dr(a). Gladis Santos Becker	Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Seabra	Advogado : Dr(a). Bruno Isaías
Processo: AIRR-94.619/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-98.689/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região	Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado : Dr(a). Rogério Luís Guimarães
Agravante(s) : Atlântica Empreendimentos Imobiliários S.A.	Agravante(s) : Televisão Verdes Mares Ltda.	Processo: AIRR-770.446/2001-3 TRT da 3a. Região
Advogado : Dr(a). Flávio Tavares Leão	Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Agnaldo Barbosa dos Santos	Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro	Agravante(s) : Luiz Antônio Alves
Advogada : Dr(a). Paulete Ginzburg	Advogado : Dr(a). Luiz Alexandre Fagundes de Souza	Advogada : Dr(a). Maria de Fátima Domenici Azevedo
Processo: AIRR-95.001/2001-020-09-40-3 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-98.714/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região	Agravado(s) : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado : Dr(a). Rodrigo de Carvalho Zauli
Agravante(s) : Sebastião Aparecido Lopes da Silva	Agravante(s) : Milport Importação e Exportação Ltda.	Processo: AIRR-777.001/2001-0 TRT da 6a. Região
Advogada : Dr(a). Ivonete Regino Arrias dos Santos	Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Wanderley Vieira	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s) : Antonio Marcos Nunes	Agravante(s) : Diecles Antônio Medeiros Silva
Advogado : Dr(a). Moacyr Fachinello	Advogado : Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro	Advogado : Dr(a). Genival Filho
Processo: AIRR-95.737/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região	Agravado(s) : Indústrias Reunidas Caneco Ltda.	Agravado(s) : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Processo: AIRR-98.740/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Edson José de Jesus
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Processo: AIRR-780.676/2001-5 TRT da 3a. Região
Advogada : Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes	Agravante(s) : Geraldo Pereira da Silva	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Felipe Gibara	Advogada : Dr(a). Irene Joaquina Oliveira da Cunha	Agravante(s) : S.A. Estado de Minas
Advogado : Dr(a). Walmir do Nascimento	Agravado(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças	Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
Processo: AIRR-96.237/2003-900-22-00-2 TRT da 22a. Região	Advogado : Dr(a). Alcides Fortunato da Silva	Agravado(s) : Evaldo Carmo do Nascimento
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Processo: AIRR-98.929/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	Advogada : Dr(a). Geralda Magela Martins
Agravante(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Processo: AIRR-782.529/2001-0 TRT da 4a. Região
Advogado : Dr(a). Marcílio Fernando Rêgo	Agravante(s) : Gilberto Teixeira Dias	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : James Clark de Sousa	Advogado : Dr(a). Luiz Argeu Costa	Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antartica-Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Leonardo de Carvalho Guedes	Agravado(s) : Cimento Rio Branco S.A. e Outra	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: AIRR-96.502/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Rech	Agravado(s) : Gustavo Adolfo Scheer
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Processo: AIRR-98.954/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região	Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Processo: AIRR-782.533/2001-3 TRT da 4a. Região
Advogada : Dr(a). Márcia de Barros Alves Vieira	Agravante(s) : Hélio Wahlbrinck	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Edison Luiz Lemos Barbieri	Advogado : Dr(a). Fernando Beirith	Agravante(s) : Central Distribuição de Alimentos Ltda.
Advogada : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann	Agravado(s) : Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB e Outras	Advogada : Dr(a). Solange Neves Pessin
Processo: AIRR-96.981/2003-900-11-00-7 TRT da 11a. Região	Advogado : Dr(a). Edio Eloi Trentini	Agravado(s) : Luiz Carlos Unger
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Processo: AIRR-99.079/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região	Advogado : Dr(a). Agnelo Silvío Cubas
Agravante(s) : Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Processo: AIRR-783.555/2001-6 TRT da 5a. Região
Advogado : Dr(a). José Coelho Maciel	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : José Antônio Gomes	Advogado : Dr(a). Hélio de Azevedo Torres	Agravante(s) : Bompreço Bahia S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Madson Cunha Veras	Agravado(s) : Maria Celia do Prado Paiva	Advogada : Dr(a). Janaína Alves Menezes
Processo: AIRR-97.923/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Luiz Felipe de Oliveira Lopes	Agravado(s) : Monica Regina Brandão Mendes
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Processo: AIRR-99.160/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Advogado : Dr(a). Sérgio Souza Matos
Agravante(s) : José Francisco dos Santos	Relator : Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva (Convocada)	Processo: AIRR-795.335/2001-6 TRT da 10a. Região
Advogado : Dr(a). Silas de Souza	Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Aguirre & Aguirre Ltda.	Advogado : Dr(a). Rafael Reis Proença	Agravante(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Garcia Valente	Agravado(s) : Alzira Ferreira Alves	Advogada : Dr(a). Sandra dos Santos Fonseca
	Advogada : Dr(a). Débora Simone Ferreira Passos	Agravado(s) : Jade Moreno Santos
		Advogada : Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
		Processo: AIRR-800.079/2001-3 TRT da 2a. Região
		Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
		Agravante(s) : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
		Advogado : Dr(a). Vicente Pires de Oliveira
		Agravado(s) : Ivanildo Cardoso de Oliveira
		Advogado : Dr(a). Vaurlei da Silva

Processo: AIRR-800.088/2001-4 TRT da 7a. Região	Processo: AIRR-816.053/2001-8 TRT da 17a. Região	Processo: RR-1.761/2001-007-07-00-4 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Agravante(s) : Banco Itaú S.A.	Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto	Advogado : Dr(a). Geraldo Dias Figueiredo	Advogado : Dr(a). Gladson Wesley Mota Pereira
Agravado(s) : Hermes Rodrigues Gomes	Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Recorrido(s) : Darcy Albuquerque de Pinho Pessoa
Advogado : Dr(a). Luis Monteiro Filho	Advogada : Dr(a). Fernanda Maria Richa	Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Processo: AIRR-803.377/2001-1 TRT da 1a. Região	Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo	Processo: RR-2.271/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.	Processo: AIRR-816.064/2001-6 TRT da 1a. Região	Recorrente(s) : Condomínio Civil Center Shop São Bernardo
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Machado	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogada : Dr(a). Patrícia Ayello da Rocha Leite
Agravado(s) : Antônio Gomes Pereira	Agravante(s) : Evandro Estebanez	Recorrido(s) : José Antônio dos Santos
Advogada : Dr(a). Valquíria Aparecida Delfino	Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa dos Santos	Advogada : Dr(a). Sueli Aparecida Escudeiro
Processo: AIRR-806.219/2001-5 TRT da 15a. Região	Agravado(s) : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.	Processo: RR-2.483/2001-007-07-00-2 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogada : Dr(a). Edelúcia Guimarães	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Paulo de Oliveira	Processo: RR-109/2002-004-20-00-3 TRT da 20a. Região	Recorrente(s) : Eudes Vieira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Roberto Sérgio Ferreira Martucci	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado : Dr(a). Raimundo Amaro Martins
Agravado(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN	Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Recorrido(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Procurador : Dr(a). Márcia Antunes	Advogada : Dr(a). Maria das Dores Ramos Estrela	Advogada : Dr(a). Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto
Processo: AIRR-807.366/2001-9 TRT da 8a. Região	Recorrido(s) : Yvany Maya	Processo: RR-4.943/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado : Dr(a). Nilton Correia	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : M.M.M.C. Comércio, Indústria e Engenharia Ltda.	Advogada : Dr(a). Meirivone Ferreira de Aragão	Recorrente(s) : Luiz Rodrigues Pires
Advogado : Dr(a). Leno Almeida Gonçalves	Processo: RR-601/2002-075-03-00-9 TRT da 3a. Região	Advogada : Dr(a). Magda Ângela Ferreira Arantes
Agravado(s) : Manoel Cristiano Teixeira	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dr(a). Carmen Lúcia Braun Queiróz	Recorrente(s) : João José de Melo	Advogado : Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos
Processo: AIRR-808.367/2001-9 TRT da 1a. Região	Advogado : Dr(a). Ademir Floriano Barbosa	Recorrido(s) : Elite Tecnologia em Segurança Ltda.
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s) : Luiz Antônio Rezende	Processo: RR-9.561/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região
Agravante(s) : Fabrício Aguiar Alves	Advogada : Dr(a). Juliana Magalhães Assis Chami	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado : Dr(a). Valter Nogueira	Processo: RR-646/2002-061-03-00-0 TRT da 3a. Região	Recorrente(s) : ABB Service Ltda.
Agravado(s) : Instituto Vital Brazil S.A.	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado : Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Advogada : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves	Recorrente(s) : AFL do Brasil Ltda.	Recorrido(s) : Ivo Otávio dos Anjos
Processo: AIRR-808.391/2001-0 TRT da 3a. Região	Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo	Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Recorrido(s) : Míriam de Oliveira Silva	Processo: RR-11.485/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região
Agravante(s) : TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A.	Advogado : Dr(a). Luiz Claiton Borges de Oliveira	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado : Dr(a). Jackson Resende Silva	Processo: RR-673/2000-141-17-00-9 TRT da 17a. Região	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Matusalem Ferreira	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado : Dr(a). José Demes de Castro Lima
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais	Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo	Recorrido(s) : Izaias Barbosa
Processo: AIRR-808.691/2001-7 TRT da 3a. Região	Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça	Advogado : Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra e Outros
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Recorrido(s) : Antônia Márcia Alves Gobbi	Processo: RR-13.013/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região
Agravante(s) : Fundação Cultural de Belo Horizonte	Advogado : Dr(a). Francisco Domingos Vieira	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado : Dr(a). Geraldo Afonso Sant'Anna	Processo: RR-770/2000-074-15-00-5 TRT da 15a. Região	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Rogério Zola Santiago	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogada : Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes
Advogado : Dr(a). Frederico de Andrade Gabrich	Recorrente(s) : João César Giacomini	Recorrido(s) : Sílvio do Rozário
Processo: AIRR-809.055/2001-7 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Pères Pires de Camargo	Advogado : Dr(a). João Cândido Ávila Júnior
Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Recorrido(s) : Município de Lençóis Paulista	Processo: RR-16.128/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.	Procurador : Dr(a). Marcos Aparecido de Toledo	Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado : Dr(a). Cláudio Maurício Boschi Pigatti	Processo: RR-1.119/1999-002-24-40-0 TRT da 24a. Região	Recorrente(s) : Banco Banerj S.A.
Agravado(s) : Francisco de Assis Almeida	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lourenço Gomes	Recorrente(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Recorrido(s) : Darci Souza de Oliveira Maiato Simões e Outros
Processo: AIRR-809.424/2001-1 TRT da 17a. Região	Procuradora : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha	Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s) : Gervasio Modesto Neto	Processo: RR-25.704/2002-900-22-00-9 TRT da 22a. Região
Agravante(s) : Município de Vitória	Advogado : Dr(a). Nilo Garces da Costa	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Procuradora : Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis	Recorrido(s) : Veigrande Veículos Ltda.	Recorrente(s) : Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS
Agravado(s) : Armando Édson do Nascimento	Advogado : Dr(a). Roney Pereira Perrupato	Procurador : Dr(a). José Wilson F. de Araújo Júnior
Advogado : Dr(a). José Pedro Dias	Processo: RR-1.181/1999-007-17-00-7 TRT da 17a. Região	Recorrido(s) : Rogério dos Santos Lopes
Processo: AIRR-809.913/2001-0 TRT da 10a. Região	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogada : Dr(a). Osma Viana de Oliveira
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente(s) : Chocolates Garoto S.A.	Processo: RR-30.790/2002-900-14-00-5 TRT da 14a. Região
Agravante(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	Advogada : Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib	Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Procurador : Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior	Recorrido(s) : Lelia Vieira Rosa	Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Agravado(s) : Zildimar Alves de Oliveira	Advogada : Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun	Procuradora : Dr(a). Andréa Tertuliano de Oliveira
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores	Processo: RR-1.295/1998-004-13-00-9 TRT da 13a. Região	Recorrido(s) : Diva Cesário Moreira e Outros
Processo: AIRR-815.428/2001-8 TRT da 4a. Região	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogado : Dr(a). José Jovino de Carvalho
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região	Recorrido(s) : Estado de Rondônia
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.	Procurador : Dr(a). Ramon Bezerra dos Santos	Procurador : Dr(a). Antônio das Graças Souza
Advogada : Dr(a). Cláudia Lima	Recorrido(s) : Rosinete da Silva Lima	Processo: RR-37.662/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
Agravado(s) : Andreia Beatriz de Oliveira Moreira	Advogado : Dr(a). Antônio Herculano de Sousa	Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado : Dr(a). José Carlos de Oliveira Saldanha	Recorrido(s) : Estado da Paraíba	Recorrente(s) : Município de Cruz Machado
	Advogado : Dr(a). Irapuan Sobral Filho	Advogado : Dr(a). Alberto Manenti
		Recorrido(s) : Álvaro Prietto Júnior
		Advogado : Dr(a). Ênio G. C. Nogara



Processo: RR-40.694/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s) : Maurício Ordine
 Advogado : Dr(a). Daylton Cunha Carneiro
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes
 Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado : Dr(a). Guilherme Alberto Lidington Neto

Processo: RR-52.719/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Virlei Chagas
 Advogada : Dr(a). Mônica Ribeiro Bonesi

Processo: RR-56.486/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
 Recorrido(s) : Wanessa Pascoal Yasbick
 Advogado : Dr(a). Luciano Carlos Franzone

Processo: RR-58.674/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD
 Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
 Recorrido(s) : Jovelina de Lima Santos

Processo: RR-61.277/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dr(a). Maria Inês S. M. Pagianotto
 Recorrido(s) : Eliane Grotti Borges e Outros
 Advogado : Dr(a). Alexandre Talanckas

Processo: RR-61.645/2002-900-07-00-4 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Município de Barro
 Advogado : Dr(a). Francisco Adelmir Pereira
 Recorrido(s) : Maria das Dores Filha
 Advogado : Dr(a). José Boaventura Filho

Processo: RR-70.650/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Calçados Racket Ltda.
 Advogada : Dr(a). Fátima Teresinha de Leão
 Recorrido(s) : Antônio Mercez dos Santos
 Advogado : Dr(a). Amilton Paulo Bonaldo

Processo: RR-530.157/1999-5 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : Miguel Angel Nunez Diaz
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann

Processo: RR-530.330/1999-1 TRT da 21a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros
 Recorrido(s) : Maria das Graças
 Advogada : Dr(a). Márcia de Almeida Brito e Sousa

Processo: RR-531.543/1999-4 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : V. Morel S.A. Agentes Marítimos e Despachos
 Advogado : Dr(a). Márcio Marques Gabardo
 Recorrido(s) : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Leandro Filho

Processo: RR-550.148/1999-9 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Ubirajara Duarte Vicente (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Maurício de Oliveira Alexandre
 Recorrido(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A.
 Advogado : Dr(a). José Perez de Resende

Processo: RR-550.287/1999-9 TRT da 5a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Recorrente(s) : Teresinha Vidal da Silva e Outra
 Advogado : Dr(a). José Carmo dos Reis
 Recorrido(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo: RR-550.335/1999-4 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Recorrente(s) : Noé Ramos Barroso
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dr(a). Rosângela Geyger

Processo: RR-553.249/1999-7 TRT da 14a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Estado de Rondônia
 Procurador : Dr(a). Sebastião Marcelino de Castro
 Recorrido(s) : Elaine da Silva Moraes
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Carboné

Processo: RR-557.959/1999-5 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : José Valério de Souza
 Advogado : Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz
 Recorrido(s) : Rodoviário União Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eduardo Panzolini

Processo: RR-558.059/1999-2 TRT da 12a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
 Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
 Recorrido(s) : Valmor Francisco Prim
 Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco

Processo: RR-575.337/1999-8 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO
 Advogado : Dr(a). Zeno Simm
 Recorrido(s) : Gutemberg da Silva Soares
 Advogado : Dr(a). Leonaldo Silva

Processo: RR-588.151/1999-0 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s) : Nadir Oliveira da Silva
 Advogado : Dr(a). Atilano de Souza Rocha

Processo: RR-601.131/1999-7 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s) : Soli Borges
 Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim

Processo: RR-612.457/1999-8 TRT da 7a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Recorrente(s) : Município de Cariré
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Pinto Carneiro
 Recorrido(s) : Terezinha Maria de Lima
 Advogado : Dr(a). Gilberto Alves Feijão

Processo: RR-613.742/1999-8 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Recorrente(s) : Município de Gravataí
 Advogada : Dr(a). Renata Costa de Christo
 Recorrido(s) : Jurandino de Bittencourt
 Advogada : Dr(a). Antônia Beatriz Castilhos Gil

Processo: RR-635.827/2000-7 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s) : Ademar Adame
 Advogada : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe
 Recorrido(s) : Município de Piracicaba
 Advogado : Dr(a). Vlauemir Aparecido Bortolin

Processo: RR-638.871/2000-7 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s) : Abner Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Campos Dias Payão
 Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo: RR-650.191/2000-1 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
 Recorrido(s) : José Carlos da Silva
 Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury

Processo: RR-652.826/2000-9 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s) : Intermoinhos Nordeste S.A.
 Advogado : Dr(a). Luciano de Oliveira Gil
 Recorrido(s) : Aldomiro Teixeira da Silva
 Advogado : Dr(a). José Geraldo de Araújo

Processo: RR-654.463/2000-7 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s) : Luiz Rodrigues da Silva
 Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo

Processo: RR-657.656/2000-3 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
 Advogada : Dr(a). Marilena Soares Moreira
 Recorrido(s) : Benedito Carlos Araújo
 Advogado : Dr(a). José Carlos Mazzuia

Processo: RR-659.931/2000-5 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s) : Justiniano de Souza e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
 Recorrido(s) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Advogado : Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida

Processo: RR-663.139/2000-0 TRT da 19a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador : Dr(a). Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha
 Recorrido(s) : Osvaldo Ferreira
 Advogada : Dr(a). Maria Jovina Santos
 Recorrido(s) : Estado de Alagoas
 Procurador : Dr(a). Aluisio Lundgren Corrêa Regis

Processo: RR-666.025/2000-4 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). André Matucita
 Recorrido(s) : Cristina Duarte Balsarin
 Advogada : Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho

Processo: RR-672.518/2000-0 TRT da 21a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s) : Francisco das Chagas Patrício (Espólio de) representado por Laércia de Carvalho Cunha
 Advogado : Dr(a). Francisco Wilton Apolinário

Processo: RR-687.896/2000-4 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido(s) : Alceu de Souza
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Soares Nolli

Processo: RR-689.176/2000-0 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
 Recorrente(s) : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
 Procurador : Dr(a). Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
 Recorrido(s) : Irivaldo Alves
 Advogado : Dr(a). João Manoel Pereira

Processo: RR-696.101/2000-8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido(s) : Adenilson de Jesus Santos
Advogada : Dr(a). Petronília Custódio Sodrê Moralis
Processo: RR-697.495/2000-6 TRT da 8a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Agricultura
Procurador : Dr(a). Caio de Azevedo Trindade
Recorrido(s) : Miguel Antonio Campos Reca (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Processo: RR-698.982/2000-4 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira
Recorrente(s) : Angélica Altoé
Advogado : Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR-710.695/2000-2 TRT da 7a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Recorrente(s) : Município de Massapê
Advogado : Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s) : Maria Eliane Souza
Advogado : Dr(a). Gilberto Alves Feijão

Processo: RR-713.094/2000-5 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Recorrente(s) : Município de Gravataí
Advogada : Dr(a). Lídiana Macedo Sehnem
Recorrido(s) : Sotero Amaro dos Santos Espíndula
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

Processo: RR-715.957/2000-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Regina Garcia de Araújo Rocha
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri

Processo: RR-719.679/2000-5 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s) : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Romilda Maria Paiva Oliveira
Advogado : Dr(a). Maurílio Fernandes de Oliveira

Processo: RR-721.958/2001-2 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s) : José Maurício Soares
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
Recorrido(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Aires Alexandre Júnior

Processo: RR-737.212/2001-0 TRT da 17a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procuradora : Dr(a). Maria de Lourdes Hora Rocha
Recorrido(s) : José Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Mareto Calil
Recorrido(s) : Município de Cariacica
Advogado : Dr(a). Alberto de Siqueira Freire

Processo: RR-739.758/2001-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Rosane Kreich
Advogada : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa
Recorrido(s) : Editel - Listas Telefônicas S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: RR-749.889/2001-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogada : Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia
Recorrido(s) : Eunice dos Santos Rodrigues Vieira
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo: RR-751.898/2001-7 TRT da 13a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Soraya Laureano de Paula e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Derly Pereira
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Amanda Nunes Melo

Processo: RR-759.893/2001-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
Recorrente(s) : Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP
Advogado : Dr(a). Jorge Paulo Brito de Araújo
Recorrido(s) : Milton Cezar de Oliveira
Advogada : Dr(a). Maria Amélia de Souza Machado

Processo: RR-763.382/2001-3 TRT da 15a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Município de Andradina
Advogada : Dr(a). Noêmia Mateussi Justo
Recorrido(s) : Antônio Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Nelson Freitas Prado Garcia

Processo: RR-771.771/2001-1 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr(a). Levi Scatolin
Recorrente(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr(a). José Eduardo Coelho Dias
Recorrido(s) : Ademar Joaquim Pasqualim e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Polonini

Processo: RR-780.980/2001-4 TRT da 14a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procuradora : Dr(a). Andréa Tertuliano de Oliveira
Recorrido(s) : Jorgete Braga e Silva
Recorrido(s) : Município de Rio Branco-Acre
Procuradora : Dr(a). Sandra de Abreu Macedo

Processo: RR-792.574/2001-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eduardo Ramos Rodrigues
Recorrido(s) : Edleine Slobodeicov
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim

Processo: RR-814.865/2001-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Claudio Benetti
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff

Processo: RR-816.561/2001-2 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Hospital Municipal Getúlio Vargas
Procurador : Dr(a). Francisco Eduardo de Souza Pires
Recorrido(s) : Pedro Cristóvão Apolinário
Advogada : Dr(a). Mara Rubia Henrich

Processo: AIRR e RR-37.587/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) e Re- : Carlos Elias Pereira
Advogado : Dr(a). Leandro I. C. de Almeida
Agravado(s) e Re- : Vicente Martins Netto e Outro
Advogado : Dr(a). Florindo Marcos Pedrão
Agravado(s) e Re- : Os Mesmos
corrido(s)

Processo: AIRR e RR-86.129/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) e Re- : Gervásio Alves Mendes
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) e Re- : Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Processo: AIRR e RR-677.556/2000-2 TRT da 8a. Região

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) e Re- : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) e Re- : Célio Holanda Chaves
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Processo: A-AIRR-55.612/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região

Relator : Juíza Dora Maria da Costa (Convocada)
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Mário Castagna
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1.342/1999-005-17-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/11/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s) : Empresa Cinemas São Luiz S.A.
Advogada : Dra. Eliane Cristina Cremaschi
Agravado(s) : Antônio Xavier
Advogado : Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 3.198/2003-902-02-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/11/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s) : Sara Lee Cafés do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Raimundo Nonato da Costa
Advogado : Dr. Manuel Nonato Cardoso Vêras

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 36.299/2002-900-05-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/11/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
 Agravado(s) : Bernardo Miranda Fontes
 Advogado : Dr. Paulo Miranda Fones

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 63.303/2002-900-12-00.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos e dar provimento ao agravo de instrumento das Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/11/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva
 Agravante(s) : Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado(s) : Cláudio Magalhães de Oliveira e Outro
 Advogado : Dr. Nilton Correia

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 66.771/2002-900-04-00.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/11/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s) : Disport do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Fabiana Magalhães dos Reis
 Agravado(s) : Miriam Vieira dos Santos
 Advogada : Dra. Iara Maria Menezes Quadros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 812.732/2001.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/11/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Carlos Terra de Oliveira
 Advogado : Dr. Marco Túlio Oliveira Reis

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 26 de novembro de 2003 às 09h00

Processo: AI-70.943/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Cleide Antônia Pereira da Costa Mamede Silva
 Advogado : Dr(a). Manoel Oliveira Leite
 Agravado(s) : Yakult S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Cláudio Roberto Banno
 Processo: AIRR-91/2002-050-03-00-3 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Posmetal Indústria de Pós Metálicos Samonte Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado(s) : Manfredo Giudice de Faria
 Advogada : Dr(a). Elena Antônia da Silva Simões
 Agravado(s) : Indústria de Artes Pirotécnicas Oriental Ltda. e Outros

Processo: AIRR-138/2001-010-08-00-1 TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Econtec Economistas Auditores Ltda.
 Advogada : Dr(a). Gisele de Souza Cruz da Costa
 Agravado(s) : Silana Márcia Amaral do Nascimento
 Advogada : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo
 Processo: AIRR-143/1995-054-01-40-2 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
 Agravado(s) : Mário José Cruz Peixoto
 Advogado : Dr(a). José da Fonseca Martins
 Processo: AIRR-180/2002-131-14-00-0 TRT da 14a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - Teleron
 Advogado : Dr(a). Roberto Pereira Souza e Silva
 Agravado(s) : Izaias Roa Cuevas
 Advogado : Dr(a). Edson Luiz Rolim
 Agravado(s) : Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogada : Dr(a). Alessandra Mie Araújo Otakara
 Processo: AIRR-219/1999-038-01-40-4 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Fernando Castro Rodriguez
 Agravado(s) : Marcelo Moraes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Túlio Vinícius Caetano Guimarães
 Processo: AIRR-259/2002-003-22-00-0 TRT da 22a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa
 Advogado : Dr(a). Mário Roberto Pereira de Araújo
 Agravado(s) : Alberto Vitorino Evangelista
 Advogado : Dr(a). Solfieri Penaforte T. de Siqueira
 Processo: AIRR-282/2001-431-05-00-8 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Antonio Almeida Santos
 Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira
 Agravado(s) : Companhia Valença Industrial
 Advogado : Dr(a). José Coutinho Franco Filho
 Agravado(s) : José Gilson de Jesus
 Processo: AIRR-285/2001-003-14-40-5 TRT da 14a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Nec do Brasil S.A.
 Advogada : Dr(a). Ivone de Paula Chagas Sant'Ana
 Agravado(s) : Laiz de França Moreira
 Advogado : Dr(a). Anderson Teramoto
 Processo: AIRR-298/2002-004-13-40-7 TRT da 13a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : João Lopes da Costa
 Advogado : Dr(a). João Lopes da Costa
 Agravado(s) : Mírian Soares Andrade
 Advogado : Dr(a). Elenilson Cavalcanti de França
 Processo: AIRR-298/2003-020-10-40-3 TRT da 10a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Consórcio Base
 Advogada : Dr(a). Marisa Valadares Gontijo Guimarães
 Agravado(s) : Lindolfo Gomes Lima
 Advogado : Dr(a). Carlos dos Reis

Processo: AIRR-358/2001-004-13-00-6 TRT da 13a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Antônio Alberto de Araújo
 Advogado : Dr(a). José Ferreira Marques
 Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA

Advogado : Dr(a). Leonardo José Videres Trajano
 Processo: AIRR-414/2001-003-14-40-5 TRT da 14a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Nec do Brasil S.A.
 Advogada : Dr(a). Ivone de Paula Chagas Sant'Ana
 Agravado(s) : David Sousa de Freitas
 Advogado : Dr(a). Anderson Teramoto
 Processo: AIRR-425/2002-114-03-00-3 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado : Dr(a). Jackson Resende Silva
 Agravado(s) : Emerson Souza Pires
 Advogado : Dr(a). Rodrigo Cândido Rodrigues
 Processo: AIRR-431/1998-003-22-00-8 TRT da 22a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
 Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
 Agravado(s) : Juvenaldo Alves da Silva
 Advogada : Dr(a). Iana L. Rocha Torres
 Processo: AIRR-445/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). José Pandolfi Neto
 Agravado(s) : Francisco Ednaldo Soares do Vale
 Advogado : Dr(a). Anibal Cícero de Barros Velloso
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)

Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira
 Processo: AIRR-472/2002-011-08-00-2 TRT da 8a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Maria das Graças Borralho da Silva e Outro
 Advogada : Dr(a). Antônia de Fátima da Cruz Melo
 Agravado(s) : Maria Emília Costa das Neves
 Agravado(s) : Martinho dos Santos Machado
 Processo: AIRR-506/2001-019-10-00-8 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira
 Agravado(s) : João Pinto Rabelo
 Advogado : Dr(a). Janúncio Azevedo
 Processo: AIRR-563/2001-071-03-40-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Carmem Lúcia Furtado Pinto de Barros
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
 Processo: AIRR-582/1998-491-01-40-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Agravante(s) : Concessionária Rio-Teresópolis S.A. - CRT
 Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo C. S. de Almeida
 Agravado(s) : Hélio Fernandes Paulo
 Advogado : Dr(a). Márcio Soares Rodrigues
 Processo: AIRR-583/2001-462-05-00-0 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Agravante(s) : Hilda Maria da Conceição Santos
 Advogado : Dr(a). Raffle Muniz Salume
 Agravado(s) : Grêmio Recreativo Itabuna e Outra
 Advogado : Dr(a). Carlson Lemos Xavier
 Processo: AIRR-600/2000-059-19-00-6 TRT da 19a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Agravante(s) : Real Alagoas de Viação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Paulo Soares C. da Silva
 Agravado(s) : Cícero Cândido dos Santos
 Advogada : Dr(a). Girlene Feitosa de Farias

Processo: AIRR-663/1997-161-17-00-1 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Darlete do Nascimento Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Júlio César Torezani

Processo: AIRR-726/2001-001-19-40-9 TRT da 19a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Max Ramires de Almeida
Agravado(s) : Mara Beatriz Flores Pires
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues

Processo: AIRR-767/2000-531-01-40-5 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado(s) : Paulo César Gomes
Advogada : Dr(a). Patrícia Geão

Processo: AIRR-783/2002-008-17-40-4 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Centro de Aprendizagem e Formação Profissional Britânico e Americano Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Lima Freire
Agravado(s) : Waleska dos Santos Soares
Advogado : Dr(a). Noemar Seydel Lyrio

Processo: AIRR-803/2002-012-03-40-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Danilo Michalick Ataíde
Advogada : Dr(a). Sara Toshie Sato
Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Dr(a). Jackson Resende Silva

Processo: AIRR-834/2002-030-03-40-5 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Lúcio Horta
Agravado(s) : Enéas Guilherme Vicente e Outro
Advogado : Dr(a). Francis Willer Rocha e Rezende

Processo: AIRR-919/1998-010-05-00-6 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : José Alves dos Santos
Advogada : Dr(a). Vera Lúcia Machado Valadares
Agravado(s) : Siemens Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ribeiro Rodrigues

Processo: AIRR-921/2002-921-21-00-2 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravante(s) : Roberto Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). João Régis Cortês de Lima
Agravado(s) : Julio Ramalho Cavalcanti Neto e Outro
Advogado : Dr(a). Diógenes da Cunha Lima
Agravado(s) : José Bezerra de Araujo Júnior
Advogado : Dr(a). Flávio de Almeida Oliveira

Processo: AIRR-949/2001-005-01-00-5 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Severino Barbosa Arruda
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dr(a). Iara Costa Anibolet

Processo: AIRR-978/1990-001-08-00-0 TRT da 8a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Otávio Palmeira Greidinger e Outros
Advogada : Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Victor André Teixeira Lima

Processo: AIRR-1.062/2002-920-20-40-2 TRT da 20a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Alberto Lourenço de Azevedo Filho
Agravado(s) : Maria Gildete Gois e Outra
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão

Processo: AIRR-1.093/2001-003-18-00-0 TRT da 18a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Nelson Ribeiro Neves
Advogado : Dr(a). Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado(s) : Nizauro Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Abdias Vieira Machado
Agravado(s) : Construtora Leo Lynce S.A.

Processo: AIRR-1.146/2001-077-03-40-5 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rádio Imigrantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Gildásio Ribeiro Catta Preta
Agravado(s) : Alan de Souza Pinto
Advogada : Dr(a). Aymée Guerra e Souza

Processo: AIRR-1.196/2001-105-03-40-7 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Renan Assad de Oliveira
Agravado(s) : João Cláudio Moraes Passos
Advogado : Dr(a). Rodrigo de Carvalho Zauli

Processo: AIRR-1.226/2000-126-15-00-5 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carlos André de Oliveira Toscano
Advogado : Dr(a). Herbert Orofino Costa
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto dos Santos
Agravado(s) : Intermon Engenharia Ltda.

Processo: AIRR-1.239/2000-062-01-00-6 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : De Millus S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Roberta Silva Lima
Advogado : Dr(a). Andre Luiz S. B. Franco

Processo: AIRR-1.412/1997-007-01-40-2 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procuradora : Dr(a). Aline Slemán C. Alves
Agravado(s) : Marco Antônio Reis
Advogado : Dr(a). Alexandre Bender de Frias

Processo: AIRR-1.488/2000-071-15-00-6 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Carlos dos Santos
Advogada : Dr(a). Janaína de Lourdes Rodrigues Martini
Agravado(s) : Edson André Braglin
Advogada : Dr(a). Miriam de Sousa Serra

Processo: AIRR-1.587/2000-006-15-40-3 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Wilton Roveri
Agravado(s) : Sebastião Elso de Carvalho
Advogada : Dr(a). Silvana Caiano Teixeira

Processo: AIRR-1.587/2001-109-03-40-7 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Procurador : Dr(a). Ronaldo Orlandi da Silva
Agravado(s) : Cláudio Barbosa Marcelino
Advogado : Dr(a). Alexandre Carlos Balbino

Processo: AIRR-1.638/2002-037-03-40-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : José Maria Mendonça
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Rachello
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr(a). Denilson Rodrigues Lima

Processo: AIRR-1.730/2000-008-17-00-4 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravante(s) : José Lima de Almeida
Advogado : Dr(a). José Mariano Júnior
Agravado(s) : Márcio Rogério de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ronie Peterson Sant'ana

Processo: AIRR-1.739/1993-001-01-40-2 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Edison Zambroni Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Gomes Monteiro

Processo: AIRR-1.765/2000-020-05-00-2 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Antônio José Telles de Vasconcellos
Agravado(s) : Pedro Xavier Lauriano
Advogado : Dr(a). Antônio Jorge de O. C. Marques

Processo: AIRR-1.861/1999-025-05-40-2 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dr(a). Edlena Maria Santana Silva Maciel
Agravado(s) : Reinaldo Farias de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Carvalho Santos

Processo: AIRR-1.875/2000-071-01-40-3 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Yvana de Araújo Soares
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira de Andrade

Processo: AIRR-1.896/2001-102-10-41-7 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravante(s) : Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogada : Dr(a). Marlene Martins Furtado de Oliveira
Agravado(s) : Geni Jacinto dos Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz dos Santos

Processo: AIRR-1.951/2001-001-19-40-2 TRT da 19a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos
Agravado(s) : Maria Luíza Sebben e Outros
Advogado : Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira

Processo: AIRR-2.018/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Walter Ramos
Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano

Processo: AIRR-2.091/1999-012-05-40-9 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : DBA - Engenharia e Manutenção Ltda.
Advogado : Dr(a). Airton Valente Júnior
Agravado(s) : José Domingos Pereira dos Santos
Advogada : Dr(a). Denise Pithon Teixeira

Processo: AIRR-2.107/1999-012-15-40-9 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Adalto Ferreira de Araújo
Advogada : Dr(a). Doralice Fátima Leonel

Processo: AIRR-2.149/1997-031-01-40-2 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : Renato Magnus Teixeira Gomes
Advogada : Dr(a). Ângela Motta de Lima

Processo: AIRR-2.332/1999-016-01-40-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
Agravante(s) : Bicycletas Caloi S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fernandes Gomes
Agravado(s) : Sergio Carvalho de Arruda
Advogada : Dr(a). Lúcia Helena Oliveira Pinto



Processo: AIRR-2.591/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-9.656/2002-900-10-00-7 TRT da 10a. Região	Processo: AIRR-22.287/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : TAF - Táxi Aéreo Fortaleza Ltda.	Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Agravante(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Advogada : Dr(a). Luciana Costa Arteiro	Advogado : Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto	Advogada : Dr(a). Maira Taís Bispo Carmona
Agravado(s) : Paulo Luiz Ferreira	Agravado(s) : Luiz Assumpção	Agravado(s) : Livercino Ferreira
Advogado : Dr(a). Edson de Arruda Câmara	Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo	Advogado : Dr(a). Leonaldo Silva
Processo: AIRR-3.163/2001-008-17-00-1 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR-14.380/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região	Processo: AIRR-23.204/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Heloísa Helena Bórneo Moreira	Agravante(s) : Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.	Agravante(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Sales dos Santos	Advogada : Dr(a). Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira	Advogado : Dr(a). Manoel Joaquim Rodrigues
Agravado(s) : Onias Francisco de Paula	Agravado(s) : José Roberto de Oliveira	Agravado(s) : Antonio Sérgio Alves de Oliveira
Advogada : Dr(a). Lenita Alvarez da Silva Teixeira	Advogado : Dr(a). Gilberto Reinert	Advogado : Dr(a). Manoel Matias da Silva
Agravado(s) : Sameg Serviços de Assistência Médica de Grupo Ltda.	Processo: AIRR-14.839/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-24.711/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região
Processo: AIRR-3.213/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado : Dr(a). Valter Machado Dias	Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Advogado : Dr(a). Antônio Braz da Silva	Agravado(s) : Pastelaria Brasileira Ltda. - ME	Agravado(s) : Francisco de Assis Silva Ferreira
Agravado(s) : Yara Fernandes de Lima	Advogada : Dr(a). Andréa Maria Mairera Canha	Advogado : Dr(a). Márcio Procópio Martins
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa	Processo: AIRR-15.107/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-26.742/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região
Processo: AIRR-3.796/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região	Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Agravante(s) : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outra	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Agravante(s) : Wagner de Oliveira	Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior	Advogada : Dr(a). Regina Célia Prebianchi
Advogado : Dr(a). Sebastião Antônio Lopes de Oliveira	Agravado(s) : Yara Lúcia Garcia	Agravado(s) : Pizzaria Nova São Pedro Ltda.
Agravado(s) : Centro Educacional de Realengo	Advogado : Dr(a). Humberto José Lebbolo Mendes	Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Tacito
Advogado : Dr(a). Cláudio Barçante Pires	Processo: AIRR-16.649/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-27.253/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR-4.174/2000-037-12-40-5 TRT da 12a. Região	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravante(s) : ESP - Empreendimentos e Participações Ltda.	Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante(s) : Centro Di Cultura Italiana Paraná/Santa Catarina	Advogado : Dr(a). Ivan de Araújo Bezerra	Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Jaime Linhares Neto	Agravado(s) : Jorge Francisco da Silva e Outro	Agravado(s) : Milton Gomes Martinez e Outros
Agravado(s) : Luciana Sanches Ferreira	Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.	Advogado : Dr(a). Carlos Franklin Paixão Araújo
Advogada : Dr(a). Carla Gianne B. Hazor	Processo: AIRR-18.941/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-33.418/2002-900-21-00-2 TRT da 21a. Região
Processo: AIRR-5.413/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	Agravante(s) : Wanúzia Gonçalves da Rocha e Outra
Agravante(s) : Maria Tereza Samways Lazari	Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues	Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
Advogada : Dr(a). Lilliana Maria Ceruti Lass	Agravado(s) : Daniel Diniz Amaral	Advogado : Dr(a). Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN
Agravado(s) : Paulo Zwierzkowski	Processo: AIRR-18.974/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região	Advogada : Dr(a). Maria Carolina Souza de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Raimundo Firmino dos Santos	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo: AIRR-34.640/2002-004-11-40-3 TRT da 11a. Região
Agravado(s) : Retiba Retificadora de Motores Curitiba Ltda	Agravante(s) : Eletrapaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Processo: AIRR-5.967/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região	Advogado : Dr(a). André Ciampaglia	Agravante(s) : Transnav Ltda.
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravado(s) : Mario Pinheiro de Oliveira	Advogado : Dr(a). Márcio Luiz Sordi
Agravante(s) : Engrenagem de Produção Ltda.	Advogado : Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama	Agravado(s) : Virgílio Sales de Aguiar Neto
Advogado : Dr(a). José Maurício de Araújo Medeiros	Processo: AIRR-20.738/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Mário Jorge Souza da Silva
Agravado(s) : João Alexandre Correa da Silva	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo: AIRR-38.649/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
Advogado : Dr(a). João Barbosa P. P. Cavalcante	Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Relator : Min. Milton de Moura França
Processo: AIRR-6.152/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região	Advogado : Dr(a). André Ciampaglia	Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Agravado(s) : Mario Pinheiro de Oliveira	Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas	Advogado : Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama	Agravado(s) : Ernesto Irineo da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa	Processo: AIRR-20.738/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Antônio Mendes dos Reis	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Processo: AIRR-38.762/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região
Advogado : Dr(a). Ivan Gomes de Sá	Agravante(s) : Ibope Pesquisa de Mercado Ltda.	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Processo: AIRR-6.173/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Gustavo Stüssi Neves	Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Agravado(s) : Olga Vilma Hermógenes Costa	Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravante(s) : ENALMO - Empresa Nacional Empreiteira de Mão de Obra S.C. Ltda.	Advogado : Dr(a). Sergio Santisteban Duran	Agravado(s) : Antonio de Souza Pimentel
Advogado : Dr(a). Eduardo Pauli Assad	Processo: AIRR-21.431/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Eduardo Lopes de Mesquita
Agravado(s) : Antonio Carlos de Oliveira	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Processo: AIRR-42.570/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região
Advogado : Dr(a). Eduardo Melmam	Agravante(s) : Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão	Relator : Min. Milton de Moura França
Processo: AIRR-7.407/2002-906-06-00-7 TRT da 6a. Região	Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé	Agravante(s) : Banco Itaú S.A. e Outra
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Agravado(s) : Nadir Guiguer Araújo e Silva	Advogado : Dr(a). José de Paula Monteiro Neto
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)	Advogado : Dr(a). André Cremaschi Sampaio	Agravado(s) : Antônio Augusto Azambuja Monteiro
Procurador : Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva	Processo: AIRR-21.524/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região	Advogada : Dr(a). Júlia Romano Corrêa
Agravado(s) : Lenira Timóteo da Silva e Outros	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Processo: AIRR-43.050/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região
Advogado : Dr(a). Ylo José de Souza	Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Processo: AIRR-9.543/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Sérgio Quintero	Agravante(s) : Carlos Eduardo Marques
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Agravado(s) : Paulo Ribeiro Escobar	Advogado : Dr(a). Edmar Luiz Costa Júnior
Agravante(s) : José Nazário Viana Teixeira	Advogado : Dr(a). Rafael César Lanzellotti Mattiussi	Agravado(s) : Alcília Altéia Chaves de Andrade
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Araújo Pinto		Advogado : Dr(a). Edilson Rodrigues dos Santos

Processo: AIRR-43.113/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-60.774/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-69.283/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravante(s) : Al Dar Bar e Restaurante Ltda.	Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogada : Dr(a). Karina Mazará	Advogado : Dr(a). Ahmad Mohamad El-Tasse	Advogado : Dr(a). Eustáquio Filizzola Barros
Agravado(s) : Wilson Martins	Agravado(s) : Pedro Carlessi	Agravado(s) : Cleiber Pereira Rosa
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri	Advogada : Dr(a). Maria Isabel Barth Costamilan	Advogado : Dr(a). Fábio Antônio Silva
Processo: AIRR-44.691/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-60.776/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-70.008/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Bison Indústria de Calçados Ltda.	Agravante(s) : Via Verdi Veículos Ltda.	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Heitor Luiz Bigliardi	Advogada : Dr(a). Danielle Albuquerque Korndorfer	Advogado : Dr(a). Newton Dorneles Saratt
Agravado(s) : Almiro Behling	Agravado(s) : Fábio Fioravanti	Agravado(s) : Josecler Baioto
Advogado : Dr(a). Nilmar Pires dos Santos	Advogado : Dr(a). Umberto Carlos Becker	Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Mocelin
Processo: AIRR-44.714/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-61.689/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-70.473/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Agravante(s) : Eberle S.A.	Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Thiago Augusto Veiga Rodrigues	Advogado : Dr(a). André Jobim de Azevedo	Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Antonio Batista dos Santos	Agravado(s) : Belmiro Otto Bischoff	Agravado(s) : Joaquim Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino	Advogado : Dr(a). Zenilcioni da Rosa	Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
Processo: AIRR-46.952/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-62.361/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-70.606/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s) : Eberle S.A.	Agravante(s) : Jordão Teles de Abreu Ladeira
Advogado : Dr(a). André Matucita	Advogado : Dr(a). Leonardo Ruediger de Brito Velho	Advogada : Dr(a). Eryka Farias De Negri
Agravado(s) : Ednei Aparecido Alves	Agravado(s) : Maria Lourdes de Oliveira	Agravado(s) : Hospital Petrópolis Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho	Advogado : Dr(a). João Elderi de Oliveira Costa	Advogado : Dr(a). José Nicolau Salzano Menezes
Processo: AIRR-50.848/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-64.660/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-70.778/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.	Agravante(s) : Hospital e Maternidade São Leopoldo S.A.	Agravante(s) : Cinemark Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eustáquio Filizzola Barros	Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman	Advogado : Dr(a). José Coelho Pamplona Neto
Agravado(s) : Wilson Guilhermino de Deus	Agravado(s) : Monica Sampaio Ribeiro Defendi	Agravado(s) : Thaís Falsarella
Advogada : Dr(a). Marília Vivas Teixeira	Advogado : Dr(a). Valdemir Silva Guimarães	Advogado : Dr(a). José de Oliveira Ferraz
Processo: AIRR-52.487/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-65.223/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-70.782/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA)	Agravante(s) : Loner Distribuidora Ltda.
Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos	Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos	Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
Agravado(s) : Edson João Biscaro e Outros	Agravado(s) : Antonio Feliciano Ribeiro e Outros	Agravado(s) : Eduardo Luís de Faria
Advogado : Dr(a). Ervandil Rodrigues Reis	Advogada : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes	Advogado : Dr(a). Antônio Porfírio dos Santos Filho
Processo: AIRR-52.775/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-65.436/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-70.787/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : AIS - Associação para Investimento Social	Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravante(s) : Adelmo Pereira
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão	Advogado : Dr(a). Edson de Moura Braga Filho	Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Márcio Roberto Narciso Soares	Agravado(s) : José Vicente de Providel	Agravado(s) : PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra
Advogada : Dr(a). Helena C. F. de Melo Ramos	Advogada : Dr(a). Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri	Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva
Processo: AIRR-54.178/2002-900-16-00-7 TRT da 16a. Região	Processo: AIRR-65.913/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-71.333/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapeturu Mirim - MA	Agravante(s) : Lenita Joaquina da Rosa Pereira	Agravante(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Valber Muniz	Advogado : Dr(a). Antônio Martins dos Santos	Advogado : Dr(a). André Ciampaglia
Agravado(s) : Raimunda Mendes Pereira	Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	Agravado(s) : Wanderlei Montini
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros	Advogada : Dr(a). Maria Bernardete Hartmann	Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: AIRR-55.641/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-66.067/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-71.527/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Bombril S.A.	Agravante(s) : Jair Seabra Cândido	Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogada : Dr(a). Karina Augusto Avino	Advogado : Dr(a). Eliezer Gomes	Procurador : Dr(a). Carlos Renato S. Souza
Agravado(s) : Luciano Lopes da Silva	Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ	Agravado(s) : Elaine Aparecida dos Santos
Advogado : Dr(a). Pedro Zemezczak	Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho	Advogada : Dr(a). Valquiria Aparecida F. Braga
Processo: AIRR-58.177/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-66.635/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	Agravado(s) : Work Simylar Hidráulica e Montagens Ltda.
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Advogada : Dr(a). Alessandra Batista
Agravante(s) : Zaccaro Produções Artísticas Ltda.	Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Processo: AIRR-71.821/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região
Advogado : Dr(a). Walter de Moraes Fontes	Procurador : Dr(a). Cecília Brenha Ribeiro	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravado(s) : Roseli Brunetti	Agravado(s) : Maria Silda Carneiro da Costa	Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Doriam Marques	Advogado : Dr(a). Jorge Donizetti Fernandes	Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Processo: AIRR-59.368/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-67.524/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região	Agravado(s) : Raquel Caetana Bragião da Silva
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
Agravante(s) : Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital Portugêses	Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo: AIRR-72.288/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
Advogado : Dr(a). Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa	Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravado(s) : Tânia Regina Almeida de Assis	Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte	Agravante(s) : Olvebra Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Rocha Leal	Advogado : Dr(a). Orlando José de Almeida	Advogado : Dr(a). Índio A. B. Cezar
Processo: AIRR-60.754/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-67.764/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região	Agravado(s) : Vitalino Garcia Trecha
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Advogada : Dr(a). Ignácia Cacapietra de Castro
Agravante(s) : LR Araújo & Cia. Ltda.	Agravante(s) : Cinematográfica Equipe Ltda. e Outra	
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado	Advogado : Dr(a). Luiz Edilson S. Silva	
Agravado(s) : Sidiney Paes de Camargo	Agravado(s) : Roberto Galvão Silva	
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Pereira Reis	Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka	



Processo: AIRR-73.843/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)

Agravante(s) : Barcellos Administração de Imóveis Ltda.

Advogado : Dr(a). Renato Jorge Salthier Pretto

Agravado(s) : Márcia Cristina Fontoura Nunes

Advogado : Dr(a). Paulo dos Santos Maria

Processo: AIRR-74.237/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)

Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos

Agravado(s) : José Vitor Alves

Advogado : Dr(a). Eliezer Sanches

Processo: AIRR-74.939/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Medicol Medicina Coletiva S.A.

Advogada : Dr(a). Silvia Elena Mello Suarez

Agravado(s) : Ruy Lobão Barretto Filho

Advogado : Dr(a). Pedro José Budini do Prado

Processo: AIRR-74.943/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr(a). Ivan Prates

Agravado(s) : Givaldo dos Santos

Advogado : Dr(a). José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza

Processo: AIRR-75.336/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)

Agravante(s) : Adac do Brasil Ltda.

Advogado : Dr(a). Sérgio Paula Souza Caiuby

Agravado(s) : João Argel Gonçalves Pires

Advogado : Dr(a). Roberto Sérgio Chamas Cardoso

Processo: AIRR-77.079/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Art Mobili Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.

Advogado : Dr(a). Roberto Machado Moreira

Agravado(s) : Joaquim de Souza

Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Escalera

Processo: AIRR-77.123/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região

Advogada : Dr(a). Waldirene Ribeiro da Costa

Agravado(s) : O Tacho Pastel e Lanchonete Ltda.

Processo: AIRR-77.403/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Raquel Gerônimo

Advogado : Dr(a). Jamir Zanatta

Agravado(s) : Ferlimp - Comércio e Serviços Ltda.

Advogada : Dr(a). Sandra Xavier Longo de Oliveira

Processo: AIRR-77.420/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)

Agravante(s) : Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais

Advogado : Dr(a). Rinaldo Fontes

Agravado(s) : Wilson Tsuyochi Hayama

Advogado : Dr(a). Vicente de Paula Gagliardi

Processo: AIRR-77.786/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogada : Dr(a). Micheline Portugeuz Fonseca

Agravado(s) : Fernanda Cristina de Brito

Advogada : Dr(a). Maristela Scarinci Issi

Processo: AIRR-78.093/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr(a). Ivan Prates

Agravado(s) : Abel Serpe de Souza

Advogado : Dr(a). José Alexandre Batista Magina

Processo: AIRR-78.176/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : José Geraldo Rodrigues

Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo

Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr(a). Ivan Prates

Agravado(s) : Montreal Engenharia S.A.

Advogada : Dr(a). Jacira de Oliveira Medeiros

Processo: AIRR-79.210/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)

Agravante(s) : Madef S.A. Indústria e Comércio

Advogada : Dr(a). Janaína de Paula Bercht

Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Processo: AIRR-79.547/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)

Agravante(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas

Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Franco de Moraes

Agravado(s) : Luzia Aparecida Gomes

Advogado : Dr(a). Marcos Antonio Calamari

Processo: AIRR-80.036/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Air Franco da Luz

Advogado : Dr(a). Airton Tadeu Forbrig

Agravado(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM

Advogada : Dr(a). Eloina Farias Saldanha

Processo: AIRR-81.013/2003-900-22-00-6 TRT da 22a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)

Advogada : Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos

Agravado(s) : Francisco Portela de Araújo

Processo: AIRR-81.132/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr(a). Clédson Cruz

Agravado(s) : Luiz Carlos de Jesus Oliveira

Advogado : Dr(a). Eraldo Félix da Silva

Processo: AIRR-81.137/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogado : Dr(a). Sérgio Quintero

Agravado(s) : Gervásio Dantas Filho

Advogado : Dr(a). José Alexandre Batista Magina

Processo: AIRR-81.140/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Irga Lupércio Torres S.A.

Advogado : Dr(a). Esdras Alves Passos de Oliveira Filho

Agravado(s) : Augusto Francisco Souza (Espólio de)

Advogado : Dr(a). Carlos José Catalan

Processo: AIRR-81.202/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior

Agravado(s) : Renato dos Santos Andrade

Advogado : Dr(a). Iranir Schubert

Processo: AIRR-82.924/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)

Agravante(s) : Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio S.A.

Advogado : Dr(a). Manoel Carlos de Oliveira Costa

Agravado(s) : José Cláudio Gomes da Silva

Advogada : Dr(a). Célia Margarete Pereira

Processo: AIRR-83.873/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG

Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Silva

Agravado(s) : Alberto Salem Fernandes

Advogada : Dr(a). Viviane Poppe Costa

Processo: AIRR-83.949/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região

Advogado : Dr(a). Luís Vicente Cury

Agravado(s) : Lanches Los Gatos Ltda.

Processo: AIRR-85.212/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Moisés Etlis e Outra

Advogado : Dr(a). Arnaldo Klein

Agravado(s) : Jorge Rios de Andrade

Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Wiltgen Tavares

Agravado(s) : Abraham Gregório Etlis

Agravado(s) : A. G. Etlis & Cia. Ltda.

Processo: AIRR-85.323/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Luiz Fernando Feijó D'Amado

Advogado : Dr(a). Luiz Felipe Garcia

Agravado(s) : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda. e Outra

Advogado : Dr(a). Ulisses Bacchin

Processo: AIRR-85.330/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira

Agravado(s) : Duelci Luiza Hoff Braghirolli

Advogado : Dr(a). Jeferson Maldaner

Processo: AIRR-88.594/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr(a). Luiz Matucita

Agravado(s) : José Carlos Martinez Serrote

Advogada : Dr(a). Izabel Cristina dos Santos Rubira

Processo: AIRR-88.984/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante(s) : Valter Frederico Thoma

Advogada : Dr(a). Patrícia de Oliveira Mello

Agravado(s) : Luiz Carlos de Paula

Advogada : Dr(a). Maria Madalena Belotto

Agravado(s) : Construtora SBS Ltda.

Processo: AIRR-90.371/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta

Agravado(s) : Alexandre Lopes da Costa

Advogado : Dr(a). Moacir Manzine

Processo: AIRR-93.401/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Marco Aurélio Paiva da Silva

Advogado : Dr(a). Carlos Alberto F. da Cunha

Agravado(s) : Junta de Educação da Convenção Batista Carioca

Advogado : Dr(a). Ricardo Adolfo Labanca Bastos

Processo: AIRR-93.412/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Mário Luiz Gonçalves

Advogado : Dr(a). Hélio Bizzo da Costa

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo: AIRR-551.992/1999-0 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr(a). Robson Dornelas Matos

Agravado(s) : Sebastião de Fátima Almeida

Advogada : Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima

Complemento: Corre Junto com RR - 551993/1999-3

Processo: AIRR-552.133/1999-9 TRT da 4a. Região	Processo: RR-313/2002-911-11-00-5 TRT da 11a. Região	Processo: RR-5.013/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região	Recorrente(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	Procurador : Dr(a). Marcus Vinícius Gonçalves	Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
Agravado(s) : Leonysio Bruzzo (Espólio de)	Recorrido(s) : Município de Codajás	Recorrido(s) : Germano Abreu Filhos Ltda.
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann	Advogado : Dr(a). Márcio Costa Maciel	Processo: RR-5.554/2000-002-12-00-9 TRT da 12a. Região
Complemento: Corre Junto com RR - 552134/1999-2	Recorrido(s) : Luzanete Teixeira Lopes	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Processo: AIRR-622.530/2000-3 TRT da 1a. Região	Processo: RR-854/2001-141-17-00-6 TRT da 17a. Região	Recorrente(s) : Brasil Telecom S.A. - Telesc
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho	Advogado : Dr(a). Adriano Domingos Stenzoski
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)	Recorrente(s) : Hugo Patrício Filho	Recorrido(s) : Luiz Eraldo Gonçalves
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello	Advogado : Dr(a). Jeferson Carlos Comério	Advogado : Dr(a). Salézio Stähelin Júnior
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial	Recorrido(s) : Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER	Processo: RR-6.147/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar	Procurador : Dr(a). Pedro Ceolin	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravado(s) : Celso Fortuna	Processo: RR-871/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região	Recorrente(s) : Net Sul Comunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Advogada : Dr(a). Ingrid Renz Birnfeld
Complemento: Corre Junto com RR - 622531/2000-7	Recorrente(s) : Estado de Roraima	Recorrido(s) : Arni Giovanaz
Processo: AIRR-685.457/2000-5 TRT da 6a. Região	Procurador : Dr(a). Evan Felipe de Sousa	Advogado : Dr(a). Antônio Carlos S. Maineri
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Recorrido(s) : Fernando Bezerra Teixeira	Processo: RR-9.264/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Advogado : Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Advogada : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos	Processo: RR-1.038/1996-001-17-00-4 TRT da 17a. Região	Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Roberto Cesar Luczinski	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Soares	Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce	Recorrido(s) : Antônio Eduardo Almeida
Processo: AIRR-743.514/2001-5 TRT da 8a. Região	Advogado : Dr(a). Nilton Correia	Advogado : Dr(a). Ertulei Laureano Matos
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer	Processo: RR-9.755/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.	Advogado : Dr(a). Sidney Ferreira Schreiber	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Advogada : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos	Processo: RR-1.208/2002-011-02-00-9 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Araújo Distribuidora Ltda.
Agravado(s) : Maria Helena da Silva Pimentel	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Advogada : Dr(a). Kelli Rangel Vilela	Recorrente(s) : Simone de Fátima Vicente	Recorrido(s) : Anísio Silvestre da Costa
Processo: AIRR-762.725/2001-2 TRT da 15a. Região	Advogado : Dr(a). Pedro Manfrinato Ridal	Advogado : Dr(a). Sebastião João Campos Neto
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Recorrido(s) : Tecni-Cort Ltda.	Processo: RR-9.806/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
Agravante(s) : Marisa Inês Martinis Abreu	Advogado : Dr(a). Ademir Marin	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Advogada : Dr(a). Áurea Moscatini	Processo: RR-1.907/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região	Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Advogada : Dr(a). Maria Aparecida Ferreira Barros
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Recorrente(s) : Fernando Roberto e Silva Esperidião (Banco de Jogo de Bicho "A Esperança 44")	Recorrido(s) : Roberto Carlos Pereira
Processo: AIRR-780.550/2001-9 TRT da 1a. Região	Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos	Advogado : Dr(a). Francisco Sebastião Moura Júnior
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Recorrido(s) : William José Bartolomeu (Espólio de)	Processo: RR-9.867/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região
Agravante(s) : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado : Dr(a). Paulo de Oliveira	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro	Processo: RR-1.917/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região	Recorrente(s) : Município de Diadema
Agravado(s) : José Maria Pessoa	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Procuradora : Dr(a). Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira
Advogada : Dr(a). Míriam dos Santos Castro	Recorrente(s) : Rosineide Maria dos Santos	Recorrido(s) : José Ferreira do Nascimento
Processo: AIRR-794.422/2001-0 TRT da 18a. Região	Advogado : Dr(a). Flávio José da Silva	Advogado : Dr(a). Edivaldo dos Santos
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Recorrido(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	Processo: RR-10.034/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
Agravante(s) : Estado de Goiás	Advogada : Dr(a). Ana Maria P. Netto de Mendonça	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Procurador : Dr(a). Uilliam dos Santos Cardoso	Recorrido(s) : Gustavo da Mata Pontual Sampaio	Recorrente(s) : Cleiton Carlos dos Santos
Agravado(s) : José Heleno Luiz Rocha	Advogada : Dr(a). Ana Maria P. Netto de Mendonça	Advogado : Dr(a). Silas de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Moraes	Recorrido(s) : Let Recursos Humanos Serviços Gerais Ltda.	Recorrido(s) : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Processo: AIRR-806.924/2001-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR-2.244/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região	Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Barros Amélio
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Recorrido(s) : Laércio Moreira Braga
Agravante(s) : Cimento Tupi S.A.	Recorrente(s) : Lenira Rosa Santana de Melo	Processo: RR-10.036/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
Advogada : Dr(a). Luciana Mendonça de Medeiros	Advogado : Dr(a). Flávio José da Silva	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravado(s) : Paulo Sérgio da Silva	Recorrido(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	Recorrente(s) : Francisco Carlos Neukam e Outro
Advogado : Dr(a). Luiz Gustavo Campbell Moreira	Advogada : Dr(a). Ana Maria P. Netto de Mendonça	Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
Processo: AIRR-807.694/2001-1 TRT da 12a. Região	Processo: RR-2.386/1999-004-19-00-0 TRT da 19a. Região	Recorrido(s) : Hiso Transporte Intermodal Ltda.
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Milton de Moura França	Advogada : Dr(a). Mônica Corrêa
Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.	Recorrente(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL	Processo: RR-10.155/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região
Advogado : Dr(a). Enilton Martins Silveira	Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Agravado(s) : Ketí Magali Albino	Recorrido(s) : Eliel Matias de Azevedo	Recorrente(s) : Caramuru Alimentos de Milho Ltda.
Advogada : Dr(a). Carla Luciana dos Santos	Advogado : Dr(a). Rosálio Leopoldo de Souza	Advogada : Dr(a). Ivone Fátima Freitas
Processo: AIRR e RR-48.312/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região	Processo: RR-2.755/2000-006-07-00-7 TRT da 7a. Região	Recorrido(s) : João Antônio da Silva
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). José Eduardo Wielewicki
Agravante(s) e Recorrido(s) : Francisco de Assis Vieira	Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.	Processo: RR-11.770/2002-002-11-00-0 TRT da 11a. Região
Advogado : Dr(a). Valdemar Alves Esteves	Advogado : Dr(a). Alberto Paschoalin	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravado(s) e Recorrente(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Recorrido(s) : Fátima Matias Carvalho de Sousa	Recorrente(s) : Manaus Energia S.A.
Advogado : Dr(a). Odilon Onofre de Resende Marques	Advogado : Dr(a). Francisco C. Tolstói S. de Alfeu	Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
	Processo: RR-2.765/2001-024-09-00-4 TRT da 9a. Região	Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Procurador : Dr(a). Marcus Vinícius Gonçalves
	Recorrente(s) : Instituto de Saúde Ponta Grossa	Recorrido(s) : Gilcenildo Gemaque dos Santos
	Advogado : Dr(a). Márcio Henrique Martins de Rezende	Advogado : Dr(a). Manoel Romão da Silva
	Recorrido(s) : Mirian Correia Divardini	Processo: RR-22.456/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região
	Advogado : Dr(a). José Adriano Malaquias	Relator : Min. Milton de Moura França
		Recorrente(s) : Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA
		Advogado : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
		Recorrido(s) : Walnice Maria Caldas Leão
		Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira



Processo: RR-24.402/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Recorrente(s) : Elfe Idiomas S/C Ltda.
 Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Recorrido(s) : Sônia Simas Favatti
 Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim

Processo: RR-48.768/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procuradora : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
 Recorrido(s) : Antonia dos Santos Ramirez
 Advogada : Dr(a). Avanir Pereira da Silva

Processo: RR-51.132/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr(a). Audaiphil Hildebrando da Silva
 Recorrido(s) : Helena Januário Pereira
 Recorrido(s) : Município de Eirunepé

Processo: RR-51.146/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr(a). Audaiphil Hildebrando da Silva
 Recorrido(s) : Lucélia Alessandra da S. Oliveira
 Recorrido(s) : Município de Codajás

Processo: RR-58.772/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr(a). Marcus Vinícius Gonçalves
 Recorrido(s) : Luiz Cosme Soares Lopes
 Recorrido(s) : Município de Uarini
 Advogado : Dr(a). Crichanan Joaquim de Amorim Baltha

Processo: RR-58.786/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr(a). Audaiphil Hildebrando da Silva
 Recorrido(s) : Maria Perpétua de Souza Leal
 Recorrido(s) : Município de Parintins
 Procurador : Dr(a). Anacleto Garcia Araújo da Silva

Processo: RR-59.047/2002-900-07-00-5 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Barro
 Advogado : Dr(a). Francisco Adelmir Pereira
 Recorrido(s) : Rosinete Fernandes Pereira
 Advogado : Dr(a). José Boaventura Filho

Processo: RR-59.049/2002-900-07-00-4 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Barro
 Advogado : Dr(a). Francisco Adelmir Pereira
 Recorrido(s) : Maria Marilene Vieira de Albuquerque
 Advogado : Dr(a). José Boaventura Filho

Processo: RR-59.228/2002-900-07-00-1 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Barro
 Procurador : Dr(a). Francisco Adelmir Pereira
 Recorrido(s) : Rosa Linda da Conceição Costa
 Advogado : Dr(a). José Boaventura Filho

Processo: RR-59.232/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Barro
 Procurador : Dr(a). Francisco Adelmir Pereira
 Recorrido(s) : Maria de Fátima Lima Ramos
 Advogado : Dr(a). José Boaventura Filho

Processo: RR-61.415/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Melson Tumelero S.A.
 Advogado : Dr(a). Dante Rossi
 Recorrido(s) : Mário Ailton Corrêa Nunes
 Advogado : Dr(a). Jaime José Gotardi

Processo: RR-65.082/2002-900-07-00-3 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Barro
 Advogado : Dr(a). Francisco Adelmir Pereira
 Recorrido(s) : Maria Furtado Gonçalves
 Advogado : Dr(a). José Boaventura Filho

Processo: RR-67.104/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Manaquiri
 Advogado : Dr(a). José Murilo Gadelha de Hollanda
 Recorrido(s) : Rosieth Freitas Viana

Processo: RR-67.449/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Estado de Roraima
 Procurador : Dr(a). Evan Felipe de Sousa
 Recorrido(s) : Zoila Cristina de Lima Corrêa
 Advogado : Dr(a). Randerson Melo de Aguiar

Processo: RR-67.450/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Estado de Roraima
 Procurador : Dr(a). José Domingos da Silva
 Recorrido(s) : Pedro Osório da Silva
 Advogado : Dr(a). Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Processo: RR-76.541/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Cosme Manoel Dias
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
 Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). André Ciampaglia

Processo: RR-79.405/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Carlos Renato S. Souza
 Recorrido(s) : Gracieni da Silva Barbosa
 Advogado : Dr(a). Celso Gonçalves
 Recorrido(s) : Célio Rubens Ramalho
 Advogado : Dr(a). Altair Garcia de Carvalho Filho

Processo: RR-443.497/1998-0 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : HSC Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogada : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
 Recorrido(s) : Edson Eduardo Nitz
 Advogado : Dr(a). Marcelo Abbud

Processo: RR-451.169/1998-2 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Caramuru Alimentos de Milho Ltda.
 Advogada : Dr(a). Ivone Fátima Freitas
 Recorrido(s) : Erso Augusto da Silva
 Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho

Processo: RR-459.173/1998-6 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Isdralit - Industrial do Paraná Ltda.
 Advogado : Dr(a). Zeno Simm
 Recorrido(s) : Antônio Carlos de Godoy
 Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natividade

Processo: RR-459.965/1998-2 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Guararapes União de Serviços Agrícolas Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). Dirceu Carreto
 Recorrido(s) : Irineu Izidio
 Advogado : Dr(a). José Cláudio Hilário

Processo: RR-463.131/1998-0 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel
 Advogado : Dr(a). Valtom Dórea Pessoa
 Recorrido(s) : Tereza Oliveira Ramos
 Advogado : Dr(a). Jairo Rosas dos Santos

Processo: RR-463.690/1998-0 TRT da 5a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Josué Cardoso de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
 Recorrido(s) : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto

Processo: RR-469.408/1998-6 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Editora Menorah Ltda.
 Advogado : Dr(a). Custódio de Oliveira Neto
 Recorrido(s) : Antônio Augusto Duarte
 Advogado : Dr(a). Pedro Jorge Abdalla

Processo: RR-470.359/1998-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Nova América S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
 Recorrido(s) : Luciano Silva de Souza
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Advogada : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella

Processo: RR-473.891/1998-2 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : José Miranda da Mota
 Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-477.247/1998-4 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Recorrido(s) : Jovana Rodrigues de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Cristy Haddad Figueira

Processo: RR-478.390/1998-3 TRT da 21a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
 Recorrido(s) : Ângela Maria Grimaldi
 Advogado : Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo

Processo: RR-478.797/1998-0 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Carlos Alberto do Vale Coutinho
 Advogada : Dr(a). Maristela Campos Tavares de Almeida

Recorrente(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães

Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-478.802/1998-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ferreira
 Recorrido(s) : Júlio César dos Santos
 Advogado : Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão

Processo: RR-486.730/1998-2 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Trombini - Papel e Embalagens S.A.
 Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz
 Recorrido(s) : José Gonçalves do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Luiz Trybus

Processo: RR-489.915/1998-1 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s) : José Nilton Martins da Silva
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Fagundes

Processo: RR-490.008/1998-9 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Berneck Aglomerados S.A.
 Advogada : Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Kosinski
 Advogado : Dr(a). Luciano Gubert de Oliveira

Processo: RR-493.422/1998-7 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Élio Baptista de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procuradora : Dr(a). Denise Minervino Quintiere

Processo: RR-493.534/1998-4 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves"
 Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
 Recorrido(s) : José Saade Filho
 Advogado : Dr(a). Orondino José Martins Neto

Processo: RR-496.006/1998-0 TRT da 15a. Região	Processo: RR-527.841/1999-4 TRT da 12a. Região	Processo: RR-554.591/1999-3 TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. - CASE	Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC	Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dr(a). Valéria Cristina Mermejo	Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer	Advogado : Dr(a). Marco Rica Marcos Júnior
Recorrido(s) : Roque Rodrigues	Recorrente(s) : Tomaz de Carvalho Figueiredo	Recorrido(s) : Ludovico Carneiro e Outros
Advogada : Dr(a). Olga Maria Melzi Almeida Souto	Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto	Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Processo: RR-499.025/1998-4 TRT da 3a. Região	Recorrido(s) : Os Mesmos	Processo: RR-557.384/1999-8 TRT da 15a. Região
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Processo: RR-530.510/1999-3 TRT da 1a. Região	Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho	Recorrente(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogada : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos	Recorrente(s) : Banco Banerj S.A.	Advogada : Dr(a). Luci Geraldina Lopes Escanhoela
Recorrido(s) : Alcir Teixeira Silva	Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro	Recorrido(s) : Onice Agüero Cardozo e Outros
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves	Recorrido(s) : Marlene Chaves dos Santos	Advogada : Dr(a). Estela Regina Frigeri
Processo: RR-509.989/1998-8 TRT da 17a. Região	Advogada : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca	Processo: RR-559.205/1999-2 TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Processo: RR-535.152/1999-9 TRT da 17a. Região	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Rio-Sul, Serviços Aéreos Regionais S.A.	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho	Recorrente(s) : Aparecida Teófilo Caixeta
Advogada : Dr(a). Eliane Cristina Cremaschi	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.	Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrente(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense	Advogada : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida	Recorrido(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior	Recorrido(s) : Sílvio Benezoli	Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s) : Maria Goreti Bussolar de Oliveira	Advogado : Dr(a). Célio Alexandre Picorelli de Oliveira	Processo: RR-561.127/1999-0 TRT da 2a. Região
Advogado : Dr(a). Cláudio José Soares	Processo: RR-541.349/1999-2 TRT da 2a. Região	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Processo: RR-511.643/1998-8 TRT da 17a. Região	Relator : Min. Milton de Moura França	Recorrente(s) : Leonardo Aparecido Lopes
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Recorrente(s) : Domingos José Persequino e Outros	Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST	Advogada : Dr(a). Marlene Ricci	Recorrido(s) : Chelmaq S.A. Máquinas Especiais
Advogada : Dr(a). Elis Regina Borsoi	Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Advogado : Dr(a). Aldo Bonametti
Recorrente(s) : Convaço - Construtora Vale do Aço Ltda	Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha	Processo: RR-561.168/1999-1 TRT da 15a. Região
Advogado : Dr(a). Pedro José Gomes da Silva	Recorrido(s) : Os Mesmos	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrido(s) : Milton Gomes de Jesus	Processo: RR-546.249/1999-9 TRT da 10a. Região	Recorrente(s) : Elf Atochem Brasil Química S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio César Torezani	Relator : Min. Milton de Moura França	Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Processo: RR-516.320/1998-3 TRT da 15a. Região	Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.	Recorrido(s) : José Fernandes de Oliveira
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Advogada : Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral	Advogado : Dr(a). José Aparecido Marcussi
Recorrente(s) : Chamflora Agrícola Ltda.	Recorrente(s) : Lúcia Batista de Lima	Processo: RR-561.278/1999-1 TRT da 9a. Região
Advogado : Dr(a). Vladimir Alberto de Campos	Advogado : Dr(a). Lúcio Cezar da Costa Araújo	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrido(s) : Aparecido Maurício de Souza	Recorrido(s) : Os Mesmos	Recorrente(s) : Vilson Frizon
Advogada : Dr(a). Janaina de Lourdes Rodrigues Martini	Processo: RR-547.181/1999-9 TRT da 5a. Região	Advogado : Dr(a). Áldo Depiné
Processo: RR-516.321/1998-7 TRT da 15a. Região	Relator : Min. Milton de Moura França	Recorrido(s) : Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico Ltda. - COODETEC
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Recorrente(s) : Copene Petroquímica do Nordeste S.A.	Advogada : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrente(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.	Advogado : Dr(a). Hélio Cerqueira Soares Palmeira	Processo: RR-561.773/1999-0 TRT da 3a. Região
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Recorrido(s) : Marcos Medeiros	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrido(s) : Mauro Dias de Farias e Outros	Advogada : Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger	Recorrente(s) : Lázaro Lucas
Advogado : Dr(a). Oswaldo Krimberg	Processo: RR-548.095/1999-9 TRT da 15a. Região	Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Processo: RR-517.006/1998-6 TRT da 4a. Região	Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Recorrido(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Recorrente(s) : Monte D'Este - Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente(s) : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI	Advogado : Dr(a). Orlando Ernesto Lucon	Processo: RR-565.471/1999-2 TRT da 3a. Região
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra	Recorrido(s) : Horácio Teixeira da Silva	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrido(s) : Vítor Carvalho	Advogado : Dr(a). Abel Gonçalves Neto	Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Dupuy	Processo: RR-548.176/1999-9 TRT da 2a. Região	Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Processo: RR-520.659/1998-5 TRT da 1a. Região	Relator : Min. Milton de Moura França	Recorrido(s) : Andrea Peixoto Pimenta
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Recorrente(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
Recorrente(s) : Massa Falida de Bloch Editores S.A.	Advogada : Dr(a). Antonia C. Galvão da Silva	Processo: RR-567.053/1999-1 TRT da 6a. Região
Advogado : Dr(a). Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto	Recorrido(s) : Valtemei Santos	Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
Recorrido(s) : Manoel Espírito Santo de Freitas (Espólio de)	Advogada : Dr(a). Cynthia Gateno	Recorrente(s) : Carlos José Brandão Costa
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Bernardino	Processo: RR-551.228/1999-1 TRT da 3a. Região	Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
Processo: RR-520.691/1998-4 TRT da 1a. Região	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Recorrido(s) : Queijo Minas Ltda.
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.	Advogada : Dr(a). Eliah Duarte
Recorrente(s) : Gualter Viana Rodrigues e Outros	Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Barbosa Vieira	Processo: RR-575.396/1999-1 TRT da 6a. Região
Advogado : Dr(a). Edegar Bernardes	Recorrido(s) : Teófilo Otaviano Magalhães	Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrido(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	Advogado : Dr(a). Kleverson Mesquita Mello	Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Ghesa Tostes Malta	Processo: RR-551.993/1999-3 TRT da 3a. Região	Advogada : Dr(a). Márcia Rino Martins
Processo: RR-521.526/1998-1 TRT da 17a. Região	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho	Recorrente(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Recorrente(s) : Sebastião de Fátima Almeida	Advogado : Dr(a). Djair de Sousa Farias
Recorrente(s) : Transportadora Itapemirim S.A.	Advogada : Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima	Recorrido(s) : Djalma Carneiro de Mesquita
Advogado : Dr(a). Robison Alonço Gonçalves	Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.	Advogado : Dr(a). Vancrílio Marques Tôres
Recorrido(s) : Germana Maria Silva Bento	Advogado : Dr(a). Robson Dornelas Matos	
Advogado : Dr(a). André Francisco Ribeiro Guimarães	Complemento: Corre Junto com AIRR - 551992/1999-0	
Processo: RR-523.442/1998-3 TRT da 6a. Região	Processo: RR-552.134/1999-2 TRT da 4a. Região	
Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho	
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Recorrente(s) : Leonysio Bruzzo (Espólio de)	
Advogada : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima	Advogado : Dr(a). Celso Hagemann	
Recorrido(s) : Márcia Gusmão da Silva Câmara	Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	
Advogada : Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues	Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 552133/1999-9	



Processo: RR-576.147/1999-8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Philips do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
 Recorrido(s) : Maria Auxiliadora Xavier de Andrade
 Advogada : Dr(a). Célia Rocha de Lima

Processo: RR-576.741/1999-9 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
 Recorrido(s) : Joana Rosa dos Santos
 Advogado : Dr(a). Fábio Eisenhut

Processo: RR-577.100/1999-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Motel Itatiaia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
 Recorrido(s) : Maria Sueli Stival dos Santos
 Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Kato

Processo: RR-577.236/1999-1 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Waldemar Forti
 Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
 Recorrido(s) : DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos

Processo: RR-580.049/1999-9 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Vanderlei Vieira Tomás
 Advogado : Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior
 Recorrido(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Sérgio Quintero

Processo: RR-580.363/1999-2 TRT da 20a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Recorrente(s) : Humberto dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
 Recorrido(s) : Viação Progresso Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo: RR-588.370/1999-7 TRT da 1a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogada : Dr(a). Aline Giudice
 Recorrido(s) : Eyre Edson Vieira
 Advogado : Dr(a). Rubeny Martins Sardinha

Processo: RR-592.783/1999-3 TRT da 6a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : São Mateus Turismo e Refeições Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Antônio Alves de Melo
 Recorrido(s) : José Adefilson de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva

Processo: RR-601.108/1999-9 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Luís Dallabrida
 Recorrido(s) : Luiz Bohrer
 Advogada : Dr(a). Derli Vicente Milanesi

Processo: RR-608.584/1999-7 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Habitassul - Crédito Imobiliário S.A.
 Advogado : Dr(a). Henrique José da Rocha
 Recorrido(s) : Mário Jorge Duarte Silva
 Advogado : Dr(a). Silon Marques Duarte

Processo: RR-612.354/1999-1 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Rodoviário Ramos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
 Recorrido(s) : Elízio Antônio Coelho
 Advogado : Dr(a). José Daniel Rosa

Processo: RR-612.411/1999-8 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Advogada : Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
 Recorrido(s) : Alberi Rosales de Oliveira
 Advogada : Dr(a). Sandra Kochenborger

Processo: RR-613.872/1999-7 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira
 Recorrido(s) : Maria Madalena dos Santos Coutinho
 Advogado : Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti

Processo: RR-616.111/1999-7 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool
 Advogada : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido(s) : José Carlos Gomes
 Advogada : Dr(a). Maria Cristina Vieira

Processo: RR-616.125/1999-6 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : João Alves
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
 Recorrido(s) : ALCOA - Alumínio S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo

Processo: RR-616.897/1999-3 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Reginaldo dos Santos
 Recorrido(s) : Elídio José de Souza
 Advogado : Dr(a). Ricardo Arantes Martins

Processo: RR-618.027/1999-0 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Sentinela Vigilância S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Célio Lucas Milano
 Recorrido(s) : José Nascimento Chaves
 Advogada : Dr(a). Regina Maria Bassi Carvalho

Processo: RR-618.029/1999-8 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
 Advogada : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Alves Crdoso
 Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Wronski Taques

Processo: RR-618.030/1999-0 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Marinaldo Rodrigues da Silva
 Advogado : Dr(a). Állido Depiné
 Recorrido(s) : Transportadora Expresso Tubarão Ltda.
 Advogada : Dr(a). Ariadne Vanzela M. Cordeiro

Processo: RR-621.250/2000-0 TRT da 10a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Serv - Car Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogada : Dr(a). Clélia Scafuto
 Recorrido(s) : José Dilson Souza Costa
 Advogado : Dr(a). José Maria de Oliveira Santos

Processo: RR-622.531/2000-7 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Celso Fortuna
 Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogada : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha
 Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello

Complemento: Corre Junto com AIRR - 622530/2000-3

Processo: RR-622.600/2000-5 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas
 Advogada : Dr(a). Izaura Virgínia Guimarães Oliveira
 Recorrido(s) : José Osimo de Aquino Neto
 Advogado : Dr(a). Francisco de Paula B. Guedes

Processo: RR-633.002/2000-3 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Paulo Serra
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Maurício Bourget Lima
 Advogado : Dr(a). Luiz Itamar Vargas de Almeida

Processo: RR-633.004/2000-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido(s) : Eriberto Quadros Porfírio
 Advogada : Dr(a). Celiana Iara Araújo Krause

Processo: RR-634.752/2000-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
 Recorrido(s) : José Valias Mendes
 Advogado : Dr(a). Ademair Nyikos

Processo: RR-634.771/2000-6 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora : Dr(a). Maria Helena Leão Grisi
 Recorrente(s) : Município de Itaquaquecetuba
 Advogada : Dr(a). Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua
 Recorrido(s) : José Amaro do Nascimento
 Advogada : Dr(a). Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca

Processo: RR-635.121/2000-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogada : Dr(a). Márcia Galhardo Motta
 Recorrido(s) : Rosemari Sena Francisco
 Advogada : Dr(a). Dalva Agostino

Processo: RR-637.538/2000-1 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogada : Dr(a). Tânia Maria Rebouças
 Recorrido(s) : Raimundo Francisco de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
 Advogado : Dr(a). João Luiz Carvalho Aragão

Processo: RR-638.414/2000-9 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Paquetá Calçados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
 Recorrido(s) : Edison Luiz Guedes de Oliveira
 Advogada : Dr(a). Fatima Maria Motter

Processo: RR-639.513/2000-7 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s) : Márcia Araújo Gosling
 Advogado : Dr(a). Maguê Parentoni Martins

Processo: RR-641.725/2000-6 TRT da 17a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Coelho Dias
 Recorrido(s) : Marcelo Penedo Filho
 Advogado : Dr(a). Gustavo Anísio Leite Vivas

Processo: RR-642.867/2000-3 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
 Advogada : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
 Recorrido(s) : José Sebastião Pedro
 Advogado : Dr(a). Darlan Oliveira dos Santos

Processo: RR-645.237/2000-6 TRT da 8a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
Recorrido(s) : Carlos Alberto Alcântara
Advogado : Dr(a). Joélio Alberto Dantas

Processo: RR-647.953/2000-1 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Antonio Carlos Gonçalves de Andrade
Advogado : Dr(a). Alvaro Aparecido Dezoto
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi

Processo: RR-647.955/2000-9 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Michel Minassa Júnior
Recorrido(s) : Amarildo Carvalho Chequeto
Advogado : Dr(a). Alexandre Melo Brasil

Processo: RR-650.791/2000-4 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Município de Gravataí
Advogada : Dr(a). Lidiana Macedo Sehnem
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Lourenço Andrade
Recorrido(s) : Ivonete Etelvina Santos
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

Processo: RR-652.892/2000-6 TRT da 7a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido(s) : Francisca Freire Chaves
Advogado : Dr(a). Roberto Albino Ferreira

Processo: RR-653.956/2000-4 TRT da 8a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Raimundo Pereira de Oliveira Júnior
Advogado : Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
Recorrido(s) : Equifax do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Tuma Haber

Processo: RR-654.057/2000-5 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogada : Dr(a). Dayse Aparecida Pereira
Recorrido(s) : Gilson Lúcio de Freitas
Advogado : Dr(a). Francisco Antunes Pedrosa

Processo: RR-654.226/2000-9 TRT da 7a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Icó
Advogado : Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Recorrido(s) : Ivanilde Amaro Gurgel
Advogado : Dr(a). José da Conceição Castro

Processo: RR-654.367/2000-6 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Nazon Lopes Corrêa
Advogado : Dr(a). Célio Alberto Cruz de Oliveira
Recorrido(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogada : Dr(a). Yara Marília de Souza Queiroz
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo: RR-654.368/2000-0 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Paulo Paz de Araújo
Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira

Processo: RR-655.038/2000-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Recorrido(s) : Gentil Rufino de Moura
Advogada : Dr(a). Tatiana dos Santos Camardella

Processo: RR-657.275/2000-7 TRT da 15a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrido(s) : Julio Natal Marini
Advogado : Dr(a). Humberto Francisco Fabris

Processo: RR-659.273/2000-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dr(a). Vera Lúcia Nonato
Recorrido(s) : Reinaldo Pinto de Almeida
Advogado : Dr(a). José Geraldo Moreira Leite

Processo: RR-660.295/2000-9 TRT da 2a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s) : Thais Helena Pareja Santos Nohra
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Recorrido(s) : Romi Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogada : Dr(a). Marina Paradizo Benedetti

Processo: RR-660.395/2000-4 TRT da 11a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : João Raimundo Gomes
Advogado : Dr(a). Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Recorrido(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo: RR-663.199/2000-7 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Confeitaria Lancaster Ltda.
Advogada : Dr(a). Margareth Barbosa de Amorim de Macedo
Recorrido(s) : Dauro Vieira
Advogado : Dr(a). Sérgio de Aragón Ferreira

Processo: RR-666.559/2000-0 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Augusto Gomes Araújo
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
Recorrido(s) : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado : Dr(a). Alexandre Rossi Jullien

Processo: RR-667.002/2000-0 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Condomínio Edifício Cap Ferrat
Advogado : Dr(a). Luiz Carlo Piloto
Recorrido(s) : Wanderley Mendes Lemos
Advogada : Dr(a). Alessandra Lílian de Oliveira

Processo: RR-667.022/2000-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda
Advogada : Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Recorrido(s) : Avelino Simeão de Oliveira
Advogado : Dr(a). Elson Sugigan

Processo: RR-668.161/2000-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Philips do Brasil Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Recorrido(s) : José Wilson Carneiro de Lima
Advogada : Dr(a). Margarida Balduino Grandó

Processo: RR-668.369/2000-6 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Supermercados Novo Mundo Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Gustavo Faria de Sousa
Recorrido(s) : Angelina Lemos da Silva
Advogado : Dr(a). Cyro Fernando Pinto Pereira

Processo: RR-669.680/2000-5 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogada : Dr(a). Dayse Aparecida Pereira
Recorrente(s) : Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Recorrido(s) : Paulo César de Castro Brum
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Costa Pereira

Processo: RR-672.347/2000-9 TRT da 11a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR
Advogado : Dr(a). Edson Rosa da Silva Junior
Recorrido(s) : Kardec de Souza Reis
Advogado : Dr(a). Raimundo Maurilho Luzeiro

Processo: RR-672.548/2000-3 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Antônio Bernardo da Silva
Advogado : Dr(a). José Guido Lemos
Recorrido(s) : Rápido Zefir Júnior Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto da Silveira

Processo: RR-674.496/2000-6 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Délio José Ferraz da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira
Recorrido(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães

Processo: RR-674.588/2000-4 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogada : Dr(a). Teodolina de Assis Lopes Gott
Recorrido(s) : Valdomiro da Cruz
Advogada : Dr(a). Ilda Alves Teixeira França

Processo: RR-674.681/2000-4 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Fazenda Rio Grande
Advogada : Dr(a). Alexandra Fistarol
Recorrido(s) : Marisol Barato
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro

Processo: RR-676.145/2000-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Júlio José Tamasiunas
Recorrido(s) : Manoel Homero Fernandes
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci

Processo: RR-676.149/2000-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogada : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Recorrido(s) : Edson Aparecido Ghinato
Advogada : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga

Processo: RR-676.185/2000-4 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Recorrente(s) : Antônio Martins da Silva
Advogada : Dr(a). Helena Sá
Recorrido(s) : Água Sanitária Super Globo de Belo Horizonte Ltda.
Advogado : Dr(a). Amarildo Souza de Almeida

Processo: RR-677.674/2000-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldemir Aparecido Esteves
Recorrido(s) : Josefa Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigues da Silva

Processo: RR-689.715/2000-1 TRT da 5a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : CLIRBA - Clínica de Radioterapia da Bahia
Advogado : Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos
Recorrido(s) : Paulo Roberto Ramos Florense
Advogado : Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro



Processo: RR-691.436/2000-4 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Freios Controil Ltda.
 Advogada : Dr(a). Erenita Pereira Nunes
 Recorrido(s) : Adroaldo Félix de Abreu
 Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff

Processo: RR-693.236/2000-6 TRT da 22a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : Dr(a). Manoel Carvalho de Oliveira Filho
 Recorrido(s) : Maria Ivonildes Anísio
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Sena Falcão

Processo: RR-695.984/2000-2 TRT da 9a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
 Advogada : Dr(a). Adriana Maria Hopfer Brito Zilli
 Recorrido(s) : Pedro Loir Soares
 Advogada : Dr(a). Kátia Regina Coelho Rodrigues

Processo: RR-695.992/2000-0 TRT da 12a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Município de Gaspar
 Advogada : Dr(a). Mara Lucy Fabrin Ascoli
 Recorrido(s) : Jaime Hesídia
 Advogado : Dr(a). Romeu Cymbalij

Processo: RR-697.496/2000-0 TRT da 21a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Município de Natal
 Procurador : Dr(a). Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim
 Recorrido(s) : Ricardo Antão do Nascimento e Outros
 Advogado : Dr(a). Antônio Feitosa de Melo

Processo: RR-700.132/2000-0 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
 Recorrido(s) : João Bonifácio Filho
 Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado

Processo: RR-700.133/2000-3 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
 Recorrido(s) : Geraldo Perpétuo Socorro de Oliveira Filho
 Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado

Processo: RR-700.270/2000-6 TRT da 1a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Recorrido(s) : Luiz Pereira da Rocha
 Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos

Processo: RR-701.316/2000-2 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
 Recorrido(s) : Gladys Gomes da Nóbrega
 Advogado : Dr(a). Marcos Kleber Cavalcanti Chaves

Processo: RR-701.709/2000-0 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Top Taxi Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
 Recorrido(s) : Osvaldo Antônio da Silva
 Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes

Processo: RR-701.794/2000-3 TRT da 16a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : Vanderlan Batista Serrão Nunes
 Advogado : Dr(a). José Raimundo Barbosa Machado

Processo: RR-704.089/2000-8 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : José Rubens Alves
 Advogado : Dr(a). Flávio Dionísio Bernartt

Processo: RR-704.098/2000-9 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
 Advogado : Dr(a). Victorino de Brito Vidal
 Recorrido(s) : Fernando José de Almeida
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra

Processo: RR-705.190/2000-1 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Arzelino Pedro Belotto e Outros
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado

Processo: RR-705.242/2000-1 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrente(s) : Josiane Rúbia Peixoto dos Santos Chagas
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-707.512/2000-7 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Sundown do Brasil Bicycles Ltda.
 Advogada : Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa
 Recorrido(s) : Ailson Duarte de Souza
 Advogado : Dr(a). Rubiano Augusto Reccanello Lisboa

Processo: RR-712.128/2000-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Sílvia Keiko Nakashima
 Advogado : Dr(a). Pedro Edson Gianfré

Processo: RR-712.352/2000-0 TRT da 3a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrido(s) : Wilson Goulart Júnior
 Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado

Processo: RR-712.688/2000-1 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
 Recorrido(s) : Fiore Genebra Filho
 Advogado : Dr(a). Miguel Vicente Arteca

Processo: RR-715.934/2000-0 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procuradora : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
 Recorrido(s) : Antônio Carlos Pasqual
 Advogado : Dr(a). Ricardo André A. Dettmer
 Recorrido(s) : Maria Marlene Pasqual
 Advogado : Dr(a). Ricardo André A. Dettmer
 Recorrido(s) : Sílvia Aparecida Martins Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
 Recorrido(s) : Brilho - Conservação e Administração de Prédios Ltda.

Advogado : Dr(a). Ricardo André A. Dettmer
 Recorrido(s) : SOS Entulho - Transporte e Serviços Ltda
 Advogado : Dr(a). Ricardo André A. Dettmer

Processo: RR-719.109/2000-6 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
 Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
 Recorrido(s) : Norberto Modena
 Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha

Processo: RR-719.648/2000-8 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Vic Transporte Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
 Recorrido(s) : Vicente Basílio Vieira
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos

Processo: RR-726.878/2001-8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Waldemar Benvenido e Outros
 Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
 Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-734.981/2001-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco BMC S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
 Recorrido(s) : Osvaldo Aprite Arruda
 Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo: RR-734.994/2001-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ceval Alimentos S.A.
 Advogada : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
 Recorrido(s) : Adomário Fernandes Márville
 Advogada : Dr(a). Laura Camarani

Processo: RR-737.351/2001-0 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira
 Recorrente(s) : Ana Lúcia de Rezende Ayub
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-742.372/2001-8 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrente(s) : Banco Banerj S.A.
 Advogada : Dr(a). Vera Lúcia da Silva Vieira Xavier de Barros
 Recorrido(s) : Carlos Rangel de Azevedo Neto
 Advogada : Dr(a). Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo

Processo: RR-742.377/2001-6 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco Banerj S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira
 Recorrente(s) : Elzimar Lazzaroni de Barros
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-756.542/2001-8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Aços Villares S.A.
 Advogada : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
 Recorrido(s) : Waldir Lisboa Batista
 Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano

Processo: RR-756.544/2001-5 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Grieg Retroporto Ltda.
 Advogado : Dr(a). Paulo Goldenberg
 Recorrido(s) : Damiano Carlos de Andrade
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lourenço Gomes

Processo: RR-757.860/2001-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Irene Moreira Abrantes e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo
 Recorrido(s) : Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP
 Advogada : Dr(a). Márcia Maria F. D. Profeta do Nascimento e Silva
 Recorrido(s) : Fundação CESP
 Advogada : Dr(a). Sandra Maria Furtado de Castro

Processo: RR-759.947/2001-7 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrente(s) : Pedro Roberto de Almeida
 Advogada : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-761.013/2001-6 TRT da 17a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Cariacica
 Procurador : Dr(a). Fabia Médice de Medeiros
 Recorrido(s) : Rita de Cássia Baldon
 Advogado : Dr(a). Marcelo Alvarenga Pinto

Processo: RR-761.192/2001-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR-784.702/2001-0 TRT da 5a. Região	Processo: RR-791.354/2001-6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	Recorrente(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	Recorrente(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Procuradora : Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Recorrido(s) : Benedito Florentino Novaes da Silva	Recorrido(s) : Dilso Luis Fischer
Advogada : Dr(a). Fabiana Guerino Santos	Advogado : Dr(a). Vladimir Doria Martins	Advogado : Dr(a). Fernando Beirith
Recorrido(s) : Neuza Pepe de Almeida Diogo	Processo: RR-784.707/2001-8 TRT da 9a. Região	Processo: RR-792.206/2001-1 TRT da 2a. Região
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Processo: RR-763.513/2001-6 TRT da 9a. Região	Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Recorrente(s) : Massa Falida de Makler Comércio de Calçados
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrente(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR	Recorrido(s) : Valdemar Consolaro	Recorrido(s) : Valdir Lopes Ferramosca
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr(a). Wilson Leite de Moraes	Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza
Recorrido(s) : João Batista Silvério	Processo: RR-785.596/2001-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-792.214/2001-9 TRT da 3a. Região
Advogada : Dr(a). Rosalina Mustasso Garcia	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
Processo: RR-765.412/2001-0 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Asea Brown Boveri Ltda.	Recorrente(s) : Fiat Automóveis S.A.
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes	Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrente(s) : D. J. Comércio de Discos e Equipamentos Ltda.	Recorrido(s) : Antônio José Ribeiro Neto	Recorrente(s) : João Fagundes Neto
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira	Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Advogada : Dr(a). Helena Sá
Recorrido(s) : Robson Costa Pinto	Processo: RR-785.717/2001-9 TRT da 3a. Região	Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr(a). Ricardo Daniel	Relator : Min. Milton de Moura França	Processo: RR-792.215/2001-2 TRT da 21a. Região
Processo: RR-765.430/2001-1 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). Emerson Oliveira Machado	Recorrente(s) : Márcio José Lopes e Outros
Recorrente(s) : Mário Nemes Pestana	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética do Estado de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG	Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Advogado : Dr(a). Nilson Gibson	Advogado : Dr(a). Frederico Garcia Guimarães	Recorrido(s) : Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN
Recorrido(s) : Net Brasil S.A.	Processo: RR-787.205/2001-2 TRT da 9a. Região	Advogado : Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra e Outros
Advogado : Dr(a). Luis Carlos Moro	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Processo: RR-792.217/2001-0 TRT da 3a. Região
Processo: RR-768.220/2001-5 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Cooperativa Agrícola Consolata Ltda.	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal	Recorrente(s) : Antônio Carlos da Silva Xavier e Outros
Recorrente(s) : Neusa Maruno e Outros	Recorrido(s) : Cícero Vitorino da Rocha	Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo	Advogado : Dr(a). Silvio Siderlei Braúna	Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s) : Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	Processo: RR-788.302/2001-3 TRT da 12a. Região	Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Dr(a). Sylvio Luís Pila Jimenes	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrido(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Processo: RR-768.222/2001-2 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Ilha Santa Catarina Turismo e Hotéis Ltda.	Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). Neilor Schmitz	Processo: RR-794.130/2001-0 TRT da 6a. Região
Recorrente(s) : Ahmad Hussein Abdul Rahim	Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira	Advogado : Dr(a). Élio Avelino da Silva	Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Recorrido(s) : Lúcia Nascimento Araújo	Processo: RR-788.336/2001-1 TRT da 2a. Região	Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Advogado : Dr(a). Fábio Comitre Rigo	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Recorrente(s) : Eliane Gomes da Silva
Processo: RR-772.427/2001-0 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Roberto Hollnagel	Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). Antônio Miguel	Recorrido(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrente(s) : Marcelo Baptista de Oliveira	Recorrido(s) : Luiz Gonzaga da Silva	Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Advogada : Dr(a). Eliana Maria Caló Mendonça	Advogada : Dr(a). Wanderlina Pacheco de Oliveira	Processo: RR-795.517/2001-5 TRT da 7a. Região
Recorrido(s) : Sérgio Donizete de Melo	Recorrido(s) : Restaurante Villa D'Este Ltda.	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges	Processo: RR-788.337/2001-5 TRT da 2a. Região	Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Recorrido(s) : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Processo: RR-774.096/2001-0 TRT da 9a. Região	Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.	Recorrido(s) : Raimundo Eduardo Moreira Barbosa
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr(a). Claudionor Silva da Silveira
Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.	Recorrido(s) : Miguel Ângelo Barreta de Oliveira	Processo: RR-795.918/2001-0 TRT da 2a. Região
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho	Advogada : Dr(a). Sheila Gali Silva	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrido(s) : Cláudia Cristina Ribeiro Zandona Lupatini	Processo: RR-790.041/2001-8 TRT da 4a. Região	Recorrente(s) : Edson Fernandes
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Campanelli	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). José Antônio dos Santos
Processo: RR-775.156/2001-3 TRT da 1a. Região	Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogada : Dr(a). Alice Schwambach	Advogado : Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Recorrente(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	Processo: RR-796.786/2001-0 TRT da 4a. Região
Advogado : Dr(a). Marcelo Barboza Alves de Oliveira	Advogado : Dr(a). Paulo Cesar do A. Pauli	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrido(s) : Rodolfo Barreto	Recorrido(s) : Vania Velasco Stock	Recorrente(s) : Abselon Ilha Brum e Outro
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato	Advogada : Dr(a). Patrícia Sica Palermo	Advogada : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann
Processo: RR-776.535/2001-9 TRT da 3a. Região	Processo: RR-791.328/2001-7 TRT da 5a. Região	Recorrido(s) : Rio Grande Energia S.A. - RGE
Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogada : Dr(a). Jacqueline Rocio Varella
Recorrente(s) : Walter Alves de Oliveira	Recorrente(s) : Carlos Alberto Azevedo Pimentel	Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes	Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves	Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente(s) : Fiat Automóveis S.A.	Recorrido(s) : Banco Baneb S.A.	Recorrido(s) : Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana	Advogada : Dr(a). Bárbara Grassini Rego	Advogada : Dr(a). Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro
Recorrido(s) : Os Mesmos	Processo: RR-791.329/2001-0 TRT da 5a. Região	Recorrido(s) : AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Processo: RR-777.818/2001-3 TRT da 3a. Região	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Advogado : Dr(a). Nelson Coutinho Peña
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	Recorrente(s) : Natalício Costa Silva	Processo: RR-797.845/2001-0 TRT da 3a. Região
Recorrente(s) : Ezequiel Ribeiro Pessoa	Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins	Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Advogado : Dr(a). Arnon José Nunes Campos	Recorrido(s) : Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Acesita S.A.	Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro	Advogado : Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior	Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Recorrido(s) : Isabel Cristina Campos Vieira e Silva
	Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro	Advogado : Dr(a). Heitor Leopoldo Pereira Sobrinho



Processo: RR-799.898/2001-7 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Agostinho Ferreira Poszai
 Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
 Recorrente(s) : Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). Rodrigo Duarte da Silva
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-800.822/2001-9 TRT da 11a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr(a). Audaliphal Hildebrando da Silva
 Recorrente(s) : Município de Mucajá
 Advogado : Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu
 Recorrido(s) : José Silva de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio de Almeida

Processo: RR-804.895/2001-7 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Saginur e Neuman Sociedade de Engenharia Civil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
 Recorrido(s) : Nelson Leandro Millan
 Advogada : Dr(a). Vilma Piva

Processo: RR-804.906/2001-5 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Mery Teresinha Pizzatto
 Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto

Processo: RR-809.644/2001-1 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sonny Stefani

Processo: RR-809.653/2001-2 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Âncora Auto Veículos Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Carlos Régis
 Recorrido(s) : Alberto Alves Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Castanheira Néia

Processo: RR-810.553/2001-7 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogada : Dr(a). Gládis Catarina Nunes da Silva
 Recorrido(s) : Juarez Santos da Rocha
 Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Osório Neto

Processo: RR-810.711/2001-2 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
 Advogada : Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo
 Recorrido(s) : Adi D'Avila Cruz
 Advogado : Dr(a). Pedro Jerre Greca Mesquita

Processo: RR-813.586/2001-0 TRT da 4a. Região

Relator : Juiz José Antônio Pancotti (Convocado)
 Recorrente(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
 Recorrido(s) : Comércio de Combustíveis Frizon Ltda.
 Advogado : Dr(a). Auro Variani

Processo: RR-814.246/2001-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Carlos Antônio Marques
 Advogado : Dr(a). Amândio Moacir Matos
 Recorrente(s) : Sementes Agroceres S.A.
 Advogado : Dr(a). Wagner Scalabrini
 Recorrido(s) : Os Mesmos

Processo: RR-814.350/2001-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Advogado : Dr(a). José Paulo Garcia Pedriali Filho
 Recorrido(s) : Antonio Evaristo de Lima
 Advogado : Dr(a). Dércio Rodrigues da Silva

Processo: RR-814.832/2001-6 TRT da 4a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco Santander Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). Marlo Klein Canabarro Lucas
 Recorrido(s) : Janete Eva Amaral Paslowski
 Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues

Processo: RR-814.833/2001-0 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Almiro Deodato de Souza
 Advogado : Dr(a). Iraci da Silva Borges
 Recorrido(s) : Paulo Meneguetti e Outros
 Advogado : Dr(a). Henrique Wiliam Bego Soares

Processo: RR-816.130/2001-3 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Severino Marcelino da Silva
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
 Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella

Processo: A-AIRR-593/2001-007-03-40-6 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
 Advogada : Dr(a). Valquíria Pereira Pinto
 Agravado(s) : João Ferreira de Andrade
 Advogado : Dr(a). Márcio Joaquim dos Santos

Processo: A-AIRR-2.529/1992-006-07-40-0 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Vipu - Viação Ipu Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará e Outros
 Advogado : Dr(a). Elíude dos Santos Oliveira

Processo: A-AIRR-4.282/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : TAF Linhas Aéreas S.A.
 Advogado : Dr(a). Fernando Barbosa Bastos Costa
 Agravado(s) : Jaqueline Lins Cavalcanti Gomes
 Advogado : Dr(a). Cláudio Itanagé Souza

Processo: A-AIRR-37.975/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Agravante(s) : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Advogado : Dr(a). Afonso Inácio Klein
 Agravado(s) : Jorge Antônio Alves Fontoura
 Advogado : Dr(a). Élio Atilio Piva

Processo: A-AIRR-57.596/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Pedreira São Matheus Lageado S.A.
 Advogada : Dr(a). Glaucy Mara de F. F. Camacho
 Agravado(s) : Williams Pereira de Melo (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Renato Tufi Salim

Processo: A-AIRR-60.090/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Agravante(s) : Companhia Vidraria Santa Marina
 Advogado : Dr(a). Rubens Tatit Ebling da Costa
 Agravado(s) : Herbert Eifert
 Advogado : Dr(a). Leopoldo da Silva Pacheco

Processo: A-AIRR-60.291/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Marco Antônio Ferreira dos Santos
 Advogada : Dr(a). Greycielle de F. Peres Amaral
 Agravado(s) : Viação Torres Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rafael Buzelin Godinho

Processo: A-AIRR-64.999/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
 Procurador : Dr(a). Luercy Lino Lopes
 Agravado(s) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 Advogado : Dr(a). Henrique Wiliam Bego Soares

Processo: A-RR-459.826/1998-2 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Gonçalves José da Silva
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Marcos Roberto de Carvalho Barbosa

Processo: A-RR-470.315/1998-4 TRT da 9a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : João Donizeti Pagnan
 Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Agravado(s) : Banco Real S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho

Processo: A-RR-484.106/1998-5 TRT da 12a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Airton Antônio Fontoura Nunes
 Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
 Agravado(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Effting

Processo: A-RR-498.862/1998-9 TRT da 1a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Rose Mary Montesino
 Advogada : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado : Dr(a). Nicola Manna Piraino

Processo: A-RR-654.565/2000-0 TRT da 7a. Região

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : João Eudes Valdo Oliveira Santiago
 Advogado : Dr(a). João Bosco de Oliveira Almeida

Processo: A-AIRR-794.336/2001-3 TRT da 5a. Região

Relator : Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Convocada)
 Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Lourivaldo Fernandes Pessoa
 Advogada : Dr(a). Kátia Regina Ferreira Souza

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS (*)

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 426490/1998.0

Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado Dr(a) : Victor Russomano Junior
 Embargado(a) : Lourival Luiz da Silveira
 Advogado Dr(a) : Luiz Carlos Gomes

Processo : E-RR - 465375/1998.6

Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Alair das Graças Pereira
 Advogado Dr(a) : Carlos Alberto Pequeno

Processo : E-RR - 480659/1998.0

Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : José Eustáquio da Silva e Outros
 Advogado Dr(a) : Helvécio Luiz Alves de Souza

Processo : E-RR - 483121/1998.0

Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Ernando Lúcio dos Santos e Outros
 Advogado Dr(a) : Helvécio Luiz Alves de Souza

Processo : E-RR - 483122/1998.3

Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Vanderlei Cândido Meireles
 Advogado Dr(a) : Fernando Guilherme de Oliveira

Processo : E-RR - 497058/1998.6

Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado Dr(a) : Renata Mouta Pereira Pinheiro
 Embargado(a) : Marcelo Alves Mingotti
 Advogado Dr(a) : Amauri Collucci

Processo : E-RR - 499031/1998.4	Processo : E-RR - 589237/1999.5	Processo : E-RR - 672600/2000.1
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.	Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores	Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Braga Rodrigues	Embargado(a) : Carlos Alberto de Oliveira	Embargado(a) : Antônio Oliveira Pereira
Advogado Dr(a) : Marcelo Pinto Ferreira	Advogado Dr(a) : Jorge Berg de Mendonça	Advogado Dr(a) : Vânia Duarte Vieira
Processo : E-RR - 504887/1998.3	Processo : E-RR - 593915/1999.6	Processo : E-RR - 673523/2000.2
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores	Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Advogado Dr(a) : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Marcelo Batista de Oliveira	Embargado(a) : Maria Irene Otharan de Lemos	Embargado(a) : Itamar da Silva Santos
Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Advogado Dr(a) : Antônio Escosteguy Castro	Advogado Dr(a) : João Luiz Bentes de Oliveira
Embargado(a) : Raimundo Romão de Castro e Outros	Processo : E-RR - 607170/1999.0	Embargado(a) : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado Dr(a) : Mário Luiz Casaverde Sampaio	Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores	Processo : E-RR - 677220/2000.0
Embargado(a) : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado Dr(a) : Maria Cristina C. de Góes Monteiro	Embargado(a) : José Roberto Barbosa	Advogado Dr(a) : Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Processo : E-RR - 510118/1998.9	Advogado Dr(a) : Márcio Luiz de Oliveira	Embargado(a) : Sidney Faria
Embargante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra	Processo : E-RR - 615872/1999.0	Advogado Dr(a) : Adilson Magalhães de Brito
Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES	Processo : E-RR - 684508/2000.5
Embargado(a) : Adeir Mendes Quaresma	PROCURADOR DR : Ricardo Paulo dos Santos Neto	Embargante : Dulce Maria Ponte Nóbrega e Outros
Advogado Dr(a) : Eliel de Mello Vasconcellos	Embargado(a) : José Sampaio de Souza	Advogado Dr(a) : José Eymard Loguércio
Processo : E-RR - 514645/1998.4	Advogado Dr(a) : Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira	Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores	Processo : E-RR - 1582/2000-112-03-00.1	Advogado Dr(a) : Wesley Cardoso dos Santos
Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Embargante : Telemar Norte Leste S.A.	Processo : E-RR - 689629/2000.5
Embargado(a) : Antonio José Rodrigues de Paula e Outro	Advogado Dr(a) : Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Advogado Dr(a) : Cláudia de Carvalho Picinin Gerken	Embargado(a) : Mário Eustáquio de Oliveira e Outros	PROCURADOR DR : Ricardo Antonio Rezende de Jesus
Embargado(a) : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Advogado Dr(a) : Carlos Henrique Otoni Fernandes	Embargado(a) : Adalberto Farias Martins
Embargado(a) : Agroseg Agropecus Imobiliária Ltda.	Processo : E-RR - 635904/2000.2	Advogado Dr(a) : Manoel Romão da Silva
Advogado Dr(a) : Carlos Alexandre Moreira Weiss	Embargante : Paulo Roberto Batista Silva e Outros	Processo : E-RR - 692505/2000.9
Processo : E-RR - 515886/1998.3	Advogado Dr(a) : José Eymard Loguércio	Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF	Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana
Advogado Dr(a) : Wesley Cardoso dos Santos	Advogado Dr(a) : Francisco das Chagas Antunes Marques	Embargado(a) : Ivo Calazans da Silva
Embargado(a) : Marcos do Rego Barros Fernandes	Processo : E-RR - 642798/2000.5	Advogado Dr(a) : William José Mendes de Souza Fontes
Advogado Dr(a) : Maurício Pereira Gomes	Embargante : João Ferreira da Silva	Processo : E-RR - 704126/2000.5
Processo : E-RR - 532554/1999.9	Advogado Dr(a) : Rita de Cássia Barbosa Lopes	Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Embargante : Patrício Augusto Garighan	Embargado(a) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana
Advogado Dr(a) : Patrícia Sica Palermo	Advogado Dr(a) : Nilson Maciel de Lima	Embargado(a) : Jorge Lucas
Embargado(a) : Nacional Companhia de Seguros	Processo : E-RR - 645597/2000.0	Advogado Dr(a) : Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
Advogado Dr(a) : Evangelia Vassiliou Beck	Embargante : Teksid do Brasil Ltda.	Processo : E-RR - 705027/2000.0
Processo : E-RR - 537995/1999.4	Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana	Embargante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa
Embargante : Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM	Embargado(a) : José Pedro Porfírio	Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior
PROCURADOR DR : Ricardo Antonio Rezende de Jesus	Advogado Dr(a) : William José Mendes de Souza Fontes	Embargado(a) : Edvaldo Oliveira Souza e Outros
Embargado(a) : Suely da Silva Souza	Processo : E-RR - 646038/2000.5	Advogado Dr(a) : Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado Dr(a) : João Wanderley de Carvalho	Embargante : Diana Costa Aragão Dias e Outros	Processo : E-RR - 707542/2000.0
Processo : E-RR - 552230/1999.3	Advogado Dr(a) : José Eymard Loguércio	Embargante : Sérgio Mardegan
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES	Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : Floeli do Prado Santos
PROCURADOR DR : Ricardo Paulo dos Santos Neto	Advogado Dr(a) : Wesley Cardoso dos Santos	Embargado(a) : Banco Bandeirantes S.A.
Embargado(a) : Maria Mota Barros	Processo : E-RR - 647489/2000.0	Advogado Dr(a) : Victor Russomano Junior
Advogado Dr(a) : Aldemir Almeida Batista	Embargante : Ana Maria Magalhães da Cunha Rêgo e Outros	Processo : E-RR - 710390/2000.8
Processo : E-RR - 557981/1999.0	Advogado Dr(a) : José Eymard Loguércio	Embargante : Lourival Silvestre
Embargante : Zara Mary de Lima	Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : Elaine Cristina de Freitas Barcelos
Advogado Dr(a) : Nilton Correia	Advogado Dr(a) : Wesley Cardoso dos Santos	Embargado(a) : FSP S.A. - Metalúrgica
Embargado(a) : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR	Processo : E-RR - 647490/2000.1	Advogado Dr(a) : Eliana Vido
Advogado Dr(a) : Gisele Mattner	Embargante : Arnaldo Correia de Araújo e Outros	Processo : E-RR - 717008/2000.4
Processo : E-RR - 570844/1999.7	Advogado Dr(a) : José Eymard Loguércio	Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores	Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior
Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Advogado Dr(a) : Wesley Cardoso dos Santos	Embargado(a) : Aécio César Lacôrte
Embargado(a) : Marcelo Baptista de Oliveira	Processo : E-RR - 650801/2000.9	Advogado Dr(a) : Ernany Ferreira Santos
Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel	Embargante : Maria Luci Filgueiras de Jesus	Processo : E-RR - 579/2001-090-03-00.9
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.	Advogado Dr(a) : José Eymard Loguércio	Embargante : Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado Dr(a) : Sônia Maria R. Colleta de Almeida	Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Gerson José da Cruz	Advogado Dr(a) : Wesley Cardoso dos Santos	Embargado(a) : José Marcônio Paulo
Advogado Dr(a) : Mário Luiz Casaverde Sampaio	Processo : E-RR - 666778/2000.6	Advogado Dr(a) : Lindomar Pêgo Duarte
Processo : E-RR - 572775/1999.1	Embargante : Banco Bradesco S.A.	Processo : E-RR - 721082/2001.5
Embargante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.	Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Embargante : Caixa Econômica Federal
Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior	Embargado(a) : José Peguim	Advogado Dr(a) : Rodrigo Borges Costa de Souza
Embargado(a) : Erasmo Carlos da Silva Rodrigues	Advogado Dr(a) : Wilson Roberto Vieira Lopes	Embargado(a) : Mauro Luiz Resmer
Advogado Dr(a) : Edison Urbano Mansur	Processo : E-RR - 668034/2000.8	Advogado Dr(a) : Bento de Oliveira e Silva
Processo : E-RR - 575177/1999.5	Embargante : Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.	Processo : E-RR - 724206/2001.3
Embargante : Jaime Gomes	Advogado Dr(a) : Ibraim Calichman	Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado Dr(a) : Luciana Martins Barbosa	Embargado(a) : Judite Ferreira de Sá	Advogado Dr(a) : José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Advogado Dr(a) : Mieko Endo	Embargado(a) : Graziela de Freitas Rotondaro
Advogado Dr(a) : Gladis Catarina Nunes da Silva		Advogado Dr(a) : Regilene Santos do Nascimento



Processo : E-RR - 728358/2001.4

Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD

PROCURADOR DR : Ricardo Paulo dos Santos Neto

Embargado(a) : Cheine Araújo Pereira

Advogado Dr(a) : Pio Ordozgoite Coelho

Processo : E-RR - 739711/2001.6

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)

Advogado Dr(a) : Gustavo Andere Cruz

Embargado(a) : Luiz Fuchs Schafhauser

Advogado Dr(a) : Clair da Flora Martins

Processo : E-RR - 746903/2001.8

Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado Dr(a) : Renata Mouta Pereira Pinheiro

Embargado(a) : José Severino Ferreira das Neves

Advogado Dr(a) : Ivo Santino da Silva

Processo : E-RR - 768231/2001.3

Embargante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST

Advogado Dr(a) : Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado(a) : Maria Fátima de Oliveira Malini

Advogado Dr(a) : José Tôres das Neves

Processo : E-AIRR e RR - 769296/2001.5

Embargante : José Roberto do Nascimento Diaz

Advogado Dr(a) : Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado(a) : AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Advogado Dr(a) : Helena Amisani

Embargado(a) : Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

Advogado Dr(a) : Ione Lúcia Maritan

Embargado(a) : Rio Grande Energia S.A. - RGE

Advogado Dr(a) : Carlos Eduardo Martins Machado

Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado Dr(a) : Davi Ulisses Brasil Simões Pires

Processo : E-RR - 772946/2001.3

Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC

PROCURADOR DR : Ricardo Antonio Rezende de Jesus

Embargado(a) : Eliana de Paula Albuquerque

Advogado Dr(a) : Evanildo Carneiro da Silva

Processo : E-RR - 776531/2001.4

Embargante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado Dr(a) : Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : Nilton César da Silva

Advogado Dr(a) : Sidneia Marta S. S. Penno

Processo : E-RR - 795909/2001.0

Embargante : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado Dr(a) : Sérgio L. Teixeira da Silva

Embargado(a) : Gilberto Félix de Sousa Melo

Advogado Dr(a) : Inaldo Pires Galvão

Processo : E-RR - 804335/2001.2

Embargante : Almir da Silva (Espólio de) e Outros

Advogado Dr(a) : Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogado Dr(a) : Benjamin Caldas Beserra

Processo : E-RR - 805210/2001.6

Embargante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar

Advogado Dr(a) : Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado(a) : Márcio Protásio Vaz Ferreira

Advogado Dr(a) : Alex Santana de Novais

Processo : E-RR - 5381/2002-900-09-00.8

Embargante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio

Advogado Dr(a) : Marcelo César Padilha

Embargado(a) : Claudemir Simões de Oliveira

Advogado Dr(a) : Osmar Tomé Jesus

Processo : E-RR - 65387/2002-900-02-00.2

Embargante : Carnelós e Garcia Advogados

Advogado Dr(a) : João Carlos Corsini Gambôa

Embargado(a) : Maria de Fátima Paixão

Advogado Dr(a) : Eliane Cesar Luzzi

Processo : E-AIRR - 80664/2003-900-01-00.3

Embargante : Sedan Veículos Ltda.

Advogado Dr(a) : Ricardo Alves da Cruz

Embargado(a) : João Hermínio da Silva

Advogado Dr(a) : Sônia Maria Pinho da Costa

Brasília, 14 de novembro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

(*)N.da COEDE: Republicada por ter saído indevidamente sob o título, Secretaria da 5ª Turma no DJ de 18/11/2003, Seção I, págs. 447 a 449.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-00117/2002-043-03-40.0TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM

AGRAVADO : ROSANA ALMEIDA FERREIRA MARQUES

ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, às fls. 02/10, em face da decisão agravada que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O presente agravo de instrumento não alcança admissibilidade, pois, não se faz presente o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, qual seja, a regular formação do agravo.

In casu, verifica-se que a agravante não colacionou aos autos cópia da decisão agravada, documento obrigatório à formação do instrumento, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98.

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa n.º 16/99, estatui, em seu inciso X, que a vigilância do correto traslado das peças obrigatórias é ônus que compete às partes, sendo que a verificação de omissão nesse mister não implica em determinação de diligência para que seja oportunizado o suprimento da falta.

A par dessas considerações, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, vez que a Agravante não observou a determinação legal relativa ao traslado de cópias de todas as peças obrigatórias previstas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR- 165/2002-241-02-40-7 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO : MARIA APARECIDA MOREIRA SOUZA

ADVOGADO : DR. AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, às fls. 02/22, em face da decisão de fls. 164, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no § 5º do art. 896/CLT, asseverando que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o Enunciado 331, IV/TST.

A decisão do Regional encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado 331, IV do c. TST, vez que atribuiu à empresa tomadora dos serviços, ora agravante, a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços (fls. 131).

A divergência sepultada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte, tida como tal com honras de Enunciado, não tem o condão de lançar o recurso de revista para além do conhecimento. Também não se há falar em violação aos dispositivos apontados pela agravante, quando o Eg. Regional aplicou corretamente as normas ao caso concreto emprestando-lhe interpretação jungida ao entendimento desta Corte. Aplicação do Enunciado 221/TST.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-241/1994-141-04-40-4 TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : GLENA AZAMBUJA CENTENO

ADVOGADO : DR. LUIZ BASILIO NEVES

AGRAVADO : ARIIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. DANILO VÁZ BELTRAMI

DESPACHO

Analisando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, o que se verifica, de plano, é que o recurso não reúne condições de conhecimento, porque o substabelecimento juntado aos autos foi firmado por advogado sem procuração nos autos e, sendo assim, não detém o subscritor do apelo poderes para representar a reclamada em juízo.

Além disso, o subscritor do apelo não detém procuração nos autos, nem se beneficia de mandato tácito (art. 37 do CPC e 5º da Lei nº 8.096/94). O recurso, portanto, é inexistente.

Nesse sentido, afirma o Enunciado nº 164 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, **verbis**:

"O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ex-prejulgado nº 43."

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência, para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do Instrumento (Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

Ante o exposto, **não conheço** do presente Agravo.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-391/2001-002-10-40.4TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBANO SALUSTIANO PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE FREITAS

AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ HEMETRIO DE MENEZES

DESPACHO

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, verifico de plano que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois não instruído com as peças que permitiriam imediato julgamento do feito acaso ultrapassada a questão da deserção decretada, nos termos do art. 897, § 5º, I/CLT, que prevê, dentre as peças essenciais, a cópia do despacho agravado.

Desse modo, a ausência do traslado de todas as peças essenciais ao conhecimento do agravo, acarreta, inexoravelmente, o seu não conhecimento, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir as falhas da ausência das peças essenciais, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00523/2002-037-12-40.1JCRS/sa

AGRAVANTE : A. ANGELONI & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DRA. ELAINE MANZAN SABINO

AGRAVADO : JAISON ACIOLI VIEIRA

ADVOGADA : DR. DAURO LESNIK

DESPACHO

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Ainda, configura-se imprescindível ao conhecimento do agravo que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, *in verbis*:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Assim, compulsando-se os autos, verifica-se que o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, vez que uma das peças necessárias à formação do agravo encontra-se em fotocópia não autêntica, qual seja, a certidão de julgamento do recurso ordinário de fls. 84, já que o processo encontra-se submetido ao rito sumaríssimo.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-86/2002-005-10-40.2 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ADVOGADO : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA

AGRAVADO : FRANCISLENE DE FÁTIMA COELHO NOGUEIRA

ADVOGADO : ANGELO CURVELO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, às fls. 02/10, contra a decisão de fl. 147, do Juiz Presidente do **TRT da 10ª Região**, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

O acórdão de fls. 109/113 não conheceu do agravo de instrumento interposto pela ora Agravante, sob o fundamento de que restou inobservado o item III da IN 16/TST em face da ausência de peça essencial para a formação do agravo de instrumento.

A decisão agravada de fl. 147 encontra-se em consonância com o Enunciado nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1121/1999-023-15-40.9-TRT15ªREGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO : RIVAIL MEDEIROS SELINGER
ADVOGADO : PEDRO LUIZ DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA**, às fls. 02/11, contra a decisão de fl. 163, do Juiz Vice-Presidente do **TRT da 15ª Região**, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no § 4º do art. 896 da CLT, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST.

O acórdão de fls. 115/116, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo, a decisão de primeiro grau em relação à responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas do reclamante, conforme Enunciado 331, IV, do TST.

A decisão de fl. 163 encontra-se em consonância com o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual não ensejam a revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, e Enunciado 221 do TST.

In casu, o acórdão recorrido está em consonância com o Enunciado 331, item IV, do TST, não havendo que se falar, portanto, em divergência jurisprudencial e tampouco em violação legal ou constitucional, posto que a decisão recorrida aplicou de forma correta a legislação pertinente, de acordo com a jurisprudência pacificada pelo C. TST.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-1535/2000-020-01-40.0 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO : JOÃO DOMINGOS DE RAMOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

DESPACHO

Analisando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, o que se verifica é que o recurso não reúne condições de conhecimento porque intempestivo.

Vejam-se: de acordo com a certidão de fl. 33-verso, o despacho denegatório fora publicado no Diário Oficial do Estado no dia **12.06.03 (quinta-feira)**, iniciando-se a contagem do oitavo dia legal no dia **13.06.03 (sexta-feira)** findando-se, portanto, inexoravelmente, no dia **20.06.03 (sexta-feira)**. O presente agravo, entretanto, só fora protocolizado no dia **23.06.03 (segunda-feira)**, conforme se vê à fl. 02 dos autos, donde resulta a sua evidente intempestividade.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-22418/2002-902-02-40.8 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAFÉ BRAZÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO.
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.
ADVOGADO : DR. MAURO TEIXEIRA ZANINI.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, contra o r. despacho de fls. 86/87, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta às fls. 90/93.

Todavia, analisando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, o que se verifica, de plano, é que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, porquanto todas as peças trasladadas para os autos encontram-se sem a devida autenticação, restando desatendida, assim, a determinação contida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso IX, as peças trasladadas serão autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, podendo ser autenticadas pelo próprio advogado, sob pena de responsabilidade pessoal. Cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando, portanto, a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Assim sendo, com base no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-23009/2000-014-09-40.5 - TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS PAULUS
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : NÉLSON OLIVAS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **JOSÉ CARLOS PAULUS**, às fls. 02/08, contra a decisão de fl. 84, do Juiz Vice-Presidente do **TRT da 9ª Região**, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado nº 228 do TST e OJs 02 e 204 da SDI.

O acórdão de fls. 58/74, do TRT da 9ª Região, deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo, contudo, a decisão de primeiro grau em relação ao cômputo da prescrição quinquenal a partir da data da propositura da ação e ao adicional de insalubridade calculado sobre o valor do salário mínimo.

A decisão de fl. 84 encontra-se em consonância com o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual não ensejam a revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.

In casu, o acórdão recorrido está em consonância com as Orientações Jurisprudenciais 02 e 204 da SDI-1 do TST, não havendo que se falar, portanto, em divergência jurisprudencial e tampouco em violação legal ou constitucional, posto que a decisão recorrida aplicou de forma correta a legislação pertinente, de acordo com a jurisprudência pacificada pelo C. TST.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-40.956/2002-900-02-00-7 TRT-2ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO ROSSI
ADVOGADO : DR. ADEMAR VETORE
AGRAVADO : COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **LUIZ ANTÔNIO ROSSI**, contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no En. 333/TST, asseverando que o acórdão recorrido se encontra em consonância com a OJ 177-SDBI-1/TST.(fl. 86)

No que tange ao reconhecimento de que a aposentadoria espontânea e causa de extinção contratual, a decisão denegatória do apelo extraordinário, encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº. 177-SDBI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, que assenta ser indevida a multa de 40% sobre o FGTS do período do vínculo anterior à jubilação.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-43514-2002-900-03-00-7 TRT-3ª REGIÃO

RECORRENTE : ANGÉLICA PRUDENTE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA TONDANDEL
AGRAVADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -COHAB/MG
ADVOGADO : DR. WALTER PINTO DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por **ANGÉLICA PRUDENTE PEREIRA E OUTROS**, contra decisão do 3º Regional de fl. 183 que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no En. 333/TST e § 4º do art. 896/CLT, asseverando que o acórdão recorrido se encontra em consonância com o En. 363/TST.

No que tange à nulidade contratual declarada, a decisão denegatória do apelo extraordinário, encontra-se em consonância com o En. 363 do Tribunal Superior do Trabalho, que assenta ser devida apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Assim, falecem todas as violações legais citadas em relação às particularidades das possíveis estabilidades argüidas pelos agravantes.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-45321/2002-900-02-00.6TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO : OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO

DESPACHO

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, verifico de plano que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído com a procuração outorgada aos procuradores da reclamada (fls. 07), em cópia inautêntica.

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no art. 897, § 5º da CLT, o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inc. I, do referido artigo, aí inclusa a cópia da decisão originária.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do agravo que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, *in verbis*:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Ressalte-se ainda, que a parte deve apresentar cópias do recurso trancado em condições de se aferir todos os seus pressupostos comuns de admissibilidade, dentre os quais a representação processual.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir as peças colacionadas defeituosamente ou ausentes, ainda que essenciais, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.691/2001-011-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

Agravantes : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogados : Drs. Wesley Cardoso dos Santos e Euler de Moura Soares Filho
Agravados : ANTÔNIO FRANCISCO DAS NEVES e OUTRO
Advogado : Dr. Aluísio Soares Filho

DESPACHO

Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 332/342, interpôs recurso extraordinário à decisão prolatada pela Quarta Turma desta Corte. O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, mediante o Ofício nº 624/2003, à fl. 322, solicitou a baixa dos autos à origem, em virtude de pedido de renúncia. Contudo, apesar de tratar-se de ação plúrima, não está consignado no ofício se o mencionado pedido de renúncia foi manifestado pelos dois Reclamantes da presente reclamação trabalhista.

A manifestação de renúncia ao direito em que se funda a ação resulta na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, dispensando-se, assim, a anuência das Reclamadas para que o ato produza seus jurídicos efeitos.

Apesar de o recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF encontrar-se pendente do juízo de admissibilidade, **invoco** os princípios da celeridade e da economia processual e **determino** a baixa dos autos à origem, conforme solicitado. Entretanto, devem os autos retornar a esta Corte Superior na hipótese de o pedido de renúncia não ter sido manifestado pelos Reclamantes constantes da presente reclamação trabalhista, porquanto restará pendente de apreciação o recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-AIRR-20.396/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : MÁRCIO JULIANO DE FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DESPACHO

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., às fls. 186, vem aos autos interpor recurso extraordinário, em 22/09/2003, à decisão proferida pela Terceira Turma desta Corte.



Contudo, o Recorrente, em 04/09/2003, à fl. 180, já havia renunciado ao prazo para interposição de recurso, requerendo a baixa dos autos à origem.

Dessa forma, prejudicada está a apreciação do recurso extraordinário interposto, porquanto a renúncia ao direito de recorrer consiste em ato de declaração unilateral de vontade, produzindo efeito imediato, nos termos dos artigos 158 e 502 do Código de Processo Civil. Ademais, a parte que aceita expressa ou tacitamente a decisão não pode recorrer, conforme dispõe o artigo 503 do Código de Processo Civil. Assim, **registro** o pedido de renúncia ao prazo recursal, manifestado à fl. 180, e **determino** a baixa dos autos, após os devidos registros. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-24.951/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

Recorrente : CASA RÁDIO LTDA.
Advogada : Dr.ª Karla Cristina Ferreira
Recorrida : FLÁVIA APARECIDA DOS SANTOS
D E S P A C H O

Casa do Rádio Ltda., às fls. 72/73, opõe embargos de declaração ao despacho de fl. 69, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário interposto. Em suas razões, alega encontrar-se o despacho eivado de contradição, omissão e obscuridade.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas à sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Por outro lado, o artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de somente ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, ao despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração.

Indefiro os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2.495/2002-000-99-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : JOSÉ CIRILO BARRETO
Advogado : Dr. Sebastião Vicente da Cruz
D E S P A C H O

A Ex.ª Sr.ª Paula Cristina N. G. Guerra Gama, Juíza da Vara do Trabalho de Itabira - MG, mediante o Ofício nº 807/03, juntado aos autos à fl. 23, noticia a formalização de acordo entre as partes e solicita a devolução do Processo nº TRT-AIRR-3.333/00.

O referido processo foi autuado nesta Corte sob o nº TST-AIRR-711.854/2000.8, tendo sido negado seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, Companhia Vale do Rio Doce, que interpôs agravo regimental, o qual não foi provido. Dessa decisão, a Reclamada interpôs recurso extraordinário, que não admitido, ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

Sendo assim, **determino** o desentranhamento dos documentos de fls. 23/25, respeitantes à requisição dos autos pelo Juízo de origem, para imediata juntada aos autos do Processo nº **TST-AIRR-711.854/2000.8**, porque a ele se referem.

Registro a ocorrência e **determino**, inicialmente, o apensamento destes autos aos principais referentes ao Processo nº **TST-AIRR-711.854/2000.8** e, em seguida, a baixa do feito ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Determino, ainda, a juntada de cópia desta decisão aos autos do referido agravo de instrumento em recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-3.227/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

Recorrente : EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA.
Advogado : Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro
Recorrido : GERALDO DOS REIS ALBINO DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Lílian da Graças Amaral de Souza Lima
D E S P A C H O

Expresso Leãozinho Ltda., às fls. 122/124 (fac-símile) e às fls. 125/127, vem aos autos, com fundamento no artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, interpor Agravo Regimental, visando a obter a reforma do despacho exarado por esta Presidência, mediante o qual não foi admitido o seu recurso extraordinário.

De acordo com o disposto no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ao despacho denegatório de seguimento a recurso extraordinário é cabível o agravo de instrumento para o excelso Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Por outro lado, o artigo 544 do Código de Processo Civil dispõe, expressamente, que, não admitido o recurso extraordinário, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal.

Referindo-se os dispositivos citados ao instrumento processual cabível para impugnação do despacho denegatório de seguimento a recurso extraordinário, tem-se por impertinente a interposição de agravo regimental na hipótese vertente, uma vez que estava facultado à parte a interposição de agravo de instrumento, na forma da lei. Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não tem aplicação no caso, haja vista que, segundo entendimento emanado do próprio excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição na qual restou expressamente consignada a interposição de agravo regimental.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3.271/2002-000-99-00-7

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Agravante : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS
Advogado : Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato
Agravado : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E OUTROS
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Marco Aurélio, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3271-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 2564-7 e 2568 e seguintes, a fim de atuar os Agravos de Instrumento na forma da lei;

a juntada de cópia autenticada dos documentos de fls. 2620 e seguintes aos autos do Agravo de Instrumento interposto pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná e Outros;

a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais; a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as peças que formarão os instrumentos, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação das partes, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3.661/2002-000-99-00.7 TST

Agravante : SADIA S.A.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado : JOSÉ DARCI PAULETTI
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
D E S P A C H O

Em resposta ao despacho exarado por esta Presidência, SADIA S.A., às fls. 184-186, vem aos autos requerer a reatuação do feito, alegando ser esta a atual denominação de Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio.

Restou comprovada a mudança de denominação da Empresa, conforme verifica-se na documentação de fls. 124-133.

Determino a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrente "Sadia S.A.".

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR-436.388/98.6 TRT - 3ª REGIÃO

Embargante : CENIBRA FLORESTAL S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : EDI RODRIGUES DOS REIS
Advogada : Dr.ª Lavínia Souza de Siqueira Dicker
D E S P A C H O

A Ex.ª Sr.ª Ana Maria Espi Cavalcanti, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano - MG, por meio do Ofício nº 704/03, juntado aos autos à fl. 594, noticia a formalização de acordo entre as partes e solicita a devolução dos autos àquele Juízo.

A Empresa reclamada interpôs recurso extraordinário, cuja admissibilidade foi examinada por esta Presidência, por meio do despacho exarado à fl. 592, tendo sido indeferido o seu processamento, o que deu ensejo à interposição de agravo de instrumento, autuado no âmbito desta Corte sob o nº AIRE-6.837/2003-000-99-00-3.

Registro a ocorrência e **determino**, inicialmente, o apensamento a estes autos principais daqueles referentes ao Processo nº **TST-AIRE-6.837/2003-000-99-00-3** e, em seguida, a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Determino, ainda, a juntada de cópia desta decisão, mediante traslado, aos autos do agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-479.116/98.4 TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrida : VISTEOM SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
D E S P A C H O

Edemilson José dos Santos, à fl. 488, vem aos autos manifestar desistência do recurso extraordinário interposto.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato juntados à fl. 6, à fl. 246 e à fl. 453, pelos quais foi concedido a ele, expressamente, poder para desistir de recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação de desistência do recurso extraordinário, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-RR-592.770/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO

Recorrente : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Alaor da Luz
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
D E S P A C H O

Na petição nº 80710/2003-8, fl. 414, em que o Recorrido por meio de seu Advogado requer juntada de substabelecimento e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 29/9/2003.

(a) **VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO** - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 13/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-6.063/2003-000-99-00.0 TST

Agravante : CARLOS BENEDICTO
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravado : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
Advogada : Dr.ª Noemia Mateussi Justo
D E S P A C H O

Carlos Benedicto, às fls. 15 e 16 (fac-símile) e às fls. 17 e 18, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que dela é beneficiário desde a instância de origem. Requer, por conseguinte, determine-se que a Secretaria extraia as cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para o Requerente.

O Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, à fl. 7 dos autos principais, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, ao Requerente os benefícios da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.064/2003-000-99-00.5 TST

Agravante : BENEDITA DE LOURDES CAMARGO VIEIRA
Advogada : Dr.ª Débora Evangelista de Oliveira
Agravado : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
Advogada : Dr.ª Debora Reider Loureiro
D E S P A C H O

Benedita de Lourdes Camargo Vieira, às fls. 14/15 (fac-símile) e às fls. 16/17, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 e, por conseguinte, a extração das cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para a Requerente.

A Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, à fl. 257 dos autos do processo principal, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, conforme a lei.

Concedo, pois, à Requerente os benefícios da assistência judiciária, isentando-a do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC - para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.071/2003-000-99-00.7 TST

Agravante : MARCOS LUIZ DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravado : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
Advogada : Dr.ª Noemia Mateussi Justo

D E S P A C H O

Marcos Luiz de Araújo, às fls. 16 e 17 (fac-símile) e às fls. 18 e 19, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que dela é beneficiário desde a instância de origem. Requer, por conseguinte, determine-se que a Secretaria extraia as cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para o Requerente.

O Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, à fl. 07 dos autos principais, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, ao Requerente os benefícios da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.072/2003-000-99-00.1 TST

Agravante : SINVAL DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravado : MUNICÍPIO DE ANDRADINA

D E S P A C H O

Sinval de Oliveira, às fls. 15 e 16 (fac-símile) e às fls. 17 e 18, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que dela é beneficiário desde a instância de origem. Requer, por conseguinte, determine-se que a Secretaria extraia as cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para o Requerente.

O Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, à fl. 07 dos autos principais, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, conforme a lei.

Concedo, pois, ao Requerente os benefícios da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.498/2003-000-99-00.5 TST

Agravante : SILMERE BATISTA
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravado : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
Advogado : Dr. Paulo Rodrigues Novas

D E S P A C H O

Silmere Bastista, às fls. 15/16 (fac-símile) e às fls. 17/18, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que dela é beneficiária desde a instância de origem. Requer, por conseguinte, que a Secretaria extraia as cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para a Requerente.

A Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, à fl. 07 dos autos do processo principal, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, conforme a lei.

Concedo, pois, à Requerente os benefícios da assistência judiciária, isentando-a do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC - para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.500/2003-000-99-00.6 TST

Agravantes : ÍRIS ROMÃO DOS SANTOS e OUTRO
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravados : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e MUNICÍPIO DE ANDRADINA
Procuradora : Dr.ª Noemia Mateussi Justo

D E S P A C H O

Iris Romão dos Santos e Outro, às fls. 15/16 (fac-símile) e às fls. 17 e 18, requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que dela são beneficiários desde a instância de origem. Requerem, por conseguinte, determine-se que a Secretaria extraia as cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento, sem ônus para os Requerentes.

Os Requerentes declararam-se pobres, na acepção jurídica do termo, à fl. 07 dos autos principais, o que autoriza às partes o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária, isentando-os do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.512/2003-000-99-00.0 TST

Agravantes : MARIA ELIZABETE ALCÂNTARA RIBEIRO e OUTRO
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravados : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e MUNICÍPIO DE ANDRADINA
Procuradora : Dr.ª Sandra Lia Simôn
Advogada : Dr.ª Noemia Mateussi Justo

D E S P A C H O

Maria Elizabete Alcântara Ribeiro e Outro, às fls. 14 e 15 (fac-símile) e às fls. 16 e 17, requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que dela são beneficiários desde a instância de origem. Requerem, por conseguinte, determine-se que a Secretaria extraia as cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para os Requerentes.

Os Requerentes declararam-se pobres, na acepção jurídica do termo, à fl. 07 dos autos principais, o que autoriza às partes o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária, isentando-os do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.513/2003-000-99-00.5 TST

Agravante : JOAQUIM FERREIRA
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravado : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
Advogado : Dr. Paulo Rodrigues Novas

D E S P A C H O

Joaquim Ferreira, às fls. 14 e 15 (fac-símile) e às fls. 16 e 17, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que dela é beneficiário desde a instância de origem. Requer, por conseguinte, determine-se que a Secretaria extraia as cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para o Requerente.

O Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, à fl. 07 dos autos principais, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, ao Requerente os benefícios da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.514/2003-000-99-00.0 TST

Agravantes : APARECIDO RUFINO PEREIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravado : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
Advogada : Dr.ª Noemia Mateussi Justo

D E S P A C H O

Aparecido Rufino Pereira e Outros, às fls. 15 e 16 (fac-símile) e às fls. 17/18, requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que dela são beneficiários desde a instância de origem. Requerem, por conseguinte, determine-se que a secretaria extraia as cópias elencadas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para os Requerentes.

Os Requerentes declararam-se pobres, na acepção jurídica do termo, à fl. 8 dos autos principais, o que autoriza às partes o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária, isentando-os do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-677.338/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO

Recorrente : MÁRIO LÚCIO SOARES CRUZ
Advogada : Dr.ª Patrícia Soares Cruz
Agravada : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado : Dr. Hedismar Rodrigues de Barros

D E S P A C H O

Mário Lúcio Soares Cruz, às fls. 467-468, afirmando ter juntado aos autos instrumento de substabelecimento de procuração, sem reservas de poderes, vem requerer a devolução de todos os prazos dos atos praticados após a juntada da referida peça, pois, das publicações, não constou o nome da substabelecida.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Requerente, em 22/10/2001, interpôs, simultaneamente, recurso de embargos, às fls. 430-434, e recurso extraordinário, às fls. 451-455, à decisão proferida pela Quinta Turma dessa Corte, em dissonância com a ordem processual trabalhista.

O Ex.º Ministro Relator negou seguimento aos embargos, nos termos do despacho de fls. 447-448. O recurso extraordinário não foi admitido pela Presidência desta Corte, consoante despacho de fl. 463.

À petição, contendo o mencionado apelo extraordinário, foi acostado, à fl. 456, instrumento de substabelecimento de poderes, com reservas, para a Dr.ª Patrícia Soares Cruz, subscritora dos referidos recursos. Registre-se que, naquela oportunidade, não houve pedido expresso para alteração dos registros dos autos no que concerne à representação do Requerente.

Por outro lado, o artigo 173 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho assim dispõe, **in verbis**: "É suficiente a indicação do nome de um dos advogados, quando a parte houver constituído mais de um, ou o constituído substabelecer a outro com reserva de poderes."

Assim, **indeferido** o pedido de devolução de prazo, porquanto as publicações foram efetuadas de acordo com as normas legais e regimentais.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-6.824/2003.000.99.00.4 TST

Agravante : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravados : PEDRO MATTIUZZI FILHO e OUTROS
Advogada : Dr.ª Maria da Guia A. Gonçalves

D E S P A C H O

Companhia Vale do Rio Doce, à fl. 208, vem aos autos manifestar pedido de desistência ao agravo de instrumento interposto.

O pedido veio subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumentos de mandato juntados às fls.173/175, pelos quais foi concedido a ele, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento em recurso extraordinário, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Determino o apensamento dos presentes autos aos do recurso ordinário em ação rescisória nº TST-ROAR-398.220/1997.5.

Após, baixe o feito.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-AIRR-694.764/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : SÍLVIO CONSTANTINI
Advogado : Dr. André da Fonseca Barbosa Lima

D E S P A C H O

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 256, vem aos autos informar não ter interesse em interpor recurso extraordinário à decisão proferida pela Segunda Turma, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, embora tenha providenciado, antecipadamente, o depósito recursal correspondente. Por esse motivo, requer que seja determinado o "estorno do valor de R\$ 1.806,00, (mil oitocentos e seis reais) somando aos respectivos rendimentos que sobejarem em conta corrente, referente ao depósito recursal" efetuado, bem como a expedição do respectivo alvará em seu benefício, de forma a viabilizar o levantamento desse valor.



Verifica-se que a manifestação de ausência de interesse em recorrer veio subscrita por advogado regularmente constituído no feito, conforme instrumentos de procuração juntados às fls. 228-230 e fl. 239, a quem foi concedido, expressamente, poder específico para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, a guia de depósito juntada à fl. 257 demonstra que, de fato, foi efetuado depósito antecipado relativamente a recurso extraordinário a ser interposto.

Ante o exposto, **determino** a remessa dos autos à Subsecretaria de Recursos para a adoção das medidas necessárias para que seja expedido o respectivo alvará em benefício do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., a fim de efetuar o levantamento do **valor nominal** constante da guia de depósito juntada à fl. 257 dos autos.

Após, prossiga o feito seus trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-7.141/2003-000-99-00.4 TST

Agravante : ADELIA ALVES DE AQUINO
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia
Agravado : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
Advogada : Dr.ª Noemia Mateussi Justo

D E S P A C H O

Adélia Alves de Aquino, às fls. 2-6 (fac-símile) e às fls. 8-12, interpôs agravo de instrumento em recurso extraordinário, requerendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, pois dela é beneficiária desde a instância de origem. Requer, por conseguinte, determine-se que a Secretaria extraia as cópias elecandas no referido pedido para a formação do instrumento sem ônus para a Requerente.

A Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, à fl. 07 dos autos principais, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, à Requerente os benefícios da assistência judiciária, isentando-a do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-7.388/2003-000-99-00.0 (RE-AG-RXO-FROAR-774.366/01.2)

Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Maurício de Aguiar Ramos
Agravado : Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo

D E S P A C H O

Na petição nº 104127/2003-1, fl. 02, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja processado nos autos principais o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

“Indefiro o processamento nos autos principais, porquanto o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal, rege-se pelo disposto nos arts. 544 e seguintes do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 8/10/2003.

(a) FRANCISCO FAUSTO - Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 11/11/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-7.501/2003-000-99-00.8 TST

Agravantes : OTTONI DE FIGUEIREDO MELO e OUTROS
Advogado : Dr. Jurandir Pereira da Silva
Agravada : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
Advogada : Dr.ª Célia Maria Cavalcanti Ribeiro

D E S P A C H O

Otoni de Figueiredo Melo e Outros, à fl. 2 (fac-símile) e à fl. 10, interpõem agravo de instrumento em recurso extraordinário e requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Os Requerentes declararam-se pobres, na acepção jurídica do termo, o que autoriza às partes o gozo dos benefícios da assistência judiciária, conforme a lei.

Concedo, pois, aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária, isentando-os do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC - para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-787.384/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogados : Drs. Nilton Correia e Pedro Lopes Ramos
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER

Advogado : Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho
D E S P A C H O

O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, mediante o Ofício nº 1.708/2003, à fl. 743, solicita a baixa dos presentes autos à origem, em virtude de acordo homologado nos autos da carta de sentença extraída destes.

Determino o apensamento dos autos do agravo de instrumento em recurso extraordinário nº TST-AIRE-6.979/2003.000.99.00.0 a estes.

Após, **baixe-se** o feito conforme solicitado.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-793.141/2001.2 TRT - DA 3ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : JOSÉ JOÃO DA SILVA ARRUDA
Advogado : Dr. Hamilton Firpe

D E S P A C H O

O Juízo da Vara do Trabalho de Itabira, mediante o Ofício nº 1.266/2003, à fl. 602, solicita a baixa dos presentes autos à origem, em virtude de acordo celebrado pelas partes.

Determino o apensamento do agravo de instrumento em recurso extraordinário nº TST-AIRE-6.884/2003.000.99.00.7 a esses autos.

Após, **baixe-se** o feito conforme solicitado.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-A-AIRR-806.238/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO

Agravante : HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : ARNO GRAEBIN
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Lima

D E S P A C H O

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, à fl. 263, informa não ter interesse em interpor recurso extraordinário à decisão proferida pela Primeira Turma deste Tribunal, embora tenha efetuado antecipadamente o depósito recursal para esse fim.

Por esse motivo, requer a expedição do respectivo alvará judicial para levantamento da quantia depositada.

Verifica-se, inicialmente, que a petição de fl. 263, por intermédio da qual foi manifestada a ausência de interesse relativamente à interposição do recurso extraordinário, foi subscrita por advogado regularmente constituído nos autos, nos termos do artigo 38 do CPC, conforme faz prova os instrumentos procuratórios juntados às fls. 251-254.

Por outro lado, a guia de depósito juntada à fl. 264 demonstra que, de fato, foi efetuado depósito antecipado relativo a recurso extraordinário.

Ante o exposto, **determino** a remessa dos autos à Subsecretaria de Recursos para a adoção das medidas necessárias para que seja expedido o respectivo alvará em benefício do HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, a fim de efetuar o levantamento do **valor nominal** constante da guia de depósito juntada à fl. 264 dos autos.

Após, prossiga o feito seus trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho